

Órgão oficial da
Sociedade Nacional de Agricultura
Fundada em 1897

Nov./Dez. 85 ANO LXXXVII
Cr\$ 12.000

A Lavoura

Reforma Agrária

Justiça Agrária

LEMOS PASSADO, PRESENTE E FUTURO.



Quando um cliente entra na sua agência Itaú, ele entra na era eletrônica. Lá dentro, seu dia sempre será favorável para assuntos financeiros. É fácil prever que ele vai receber seu extrato ou seu saldo na hora. Nossos terminais contam tudo sobre o passado, presente e futuro da sua conta em segundos. Se o cliente entra numa agência que não

é a sua, as previsões continuam sendo favoráveis. Porque as agências Itaú são interligadas eletronicamente. Usando seu Cartão Estrela, sacar sem cheque, depositar sem preencher formulários e obter todo tipo de informações sobre a sua conta é muito mais fácil. Como se estivesse na sua própria agência.

Na rua o cliente conta com os Caixas Eletrônicos Itaú. E em casa, ele liga para o Itafone se precisar saber seu saldo. Esteja onde estiver, a vida financeira do cliente Itaú não tem mistério. Porque o cliente Itaú é sempre bem informado e bem atendido. Agência Eletrônica Itaú. Um privilégio dos clientes Itaú.



A Reforma Agrária em questão

Este número de "A Lavoura" ficará na história da agricultura brasileira. Nele estão os textos completos de dois planos: o da Reforma Agrária e o do Desenvolvimento Rural, precedidos dos Anais do "Seminário Nacional de Reforma Agrária/Justiça Agrária", realizado a 30 e 31 de julho e 1.º de agosto de 1985, no Rio de Janeiro. O hífen entre os termos indicava uma ponte natural vinculando a proposta partida do Governo (Reforma Agrária) à tese reiterada pela Sociedade Nacional de Agricultura, desde 1963 (Justiça Agrária). Qualquer projeto de reformulação fundiária, associativa, de contratos e tributos resulta num acréscimo de leis, regulamentos e decisões administrativas; logicamente redundará em número crescente de ações contenciosas, com inevitável pressão no Poder Judiciário.

Uma ressalva prévia e importante deve ser feita: o Seminário foi

realizado ANTES da decretação definitiva do Plano Nacional de Reforma Agrária. Podem, portanto, ser explicadas certas condenações taxativas ao documento de maio de 1985 do Ministro Nelson Ribeiro, que foi embrião do plano promulgado em 10 de outubro de 1985, pelo Presidente José Sarney.

* * *

1985 termina com enorme congestionamento no setor econômico e financeiro, a partir do pacote votado na Câmara Federal nos primeiros dias de dezembro. Uma série de reformulações, tributárias sobretudo, foram adotadas paralelamente a outros compromissos políticos. Leituras pouco palatáveis para as férias de fim de ano.

No setor da alimentação estamos de parabéns. As advertências da Sociedade Nacional de Agricultura

foram ouvidas, sendo traçado, pelo próprio Presidente da República, o Programa do Leite, para todas as crianças do País. Há pelo menos dois anos partia desta entidade a sugestão de adotar-se no Brasil o que já funciona nos Estados Unidos com a distribuição dos *food stamps* — bônus para comida. Fazemos votos para que duas medidas prévias se efetivem logo: 1.ª) a fixação de um preço compensador para os produtores de leite; e 2.ª) maciço apoio às suas cooperativas. O decréscimo de 1 bilhão e seiscentos milhões de litros de leite, nos últimos quinze anos, demonstra como vai ser difícil cumprir a meta governamental. Difícil, mas não impossível. Assim, ao ramo de esperanças do Presidente Sarney, juntamos nossa florzinha primária, fazendo votos para que muitas outras desabrochem e se façam cada vez mais belas, no futuro jardim da Constituinte.

Octavio Mello Alvarenga

Sumário

Seções	
SNA 88 Anos	5
Panorama	7
Página Literária	11
Extensão Rural	15
Empresas	18
Artigos	
Rebanho leiteiro: práticas sanitárias	9
Controle integrado de pragas — a problemática atual	13
Reposição de reprodutores no plantel de suínos	17

Anais do Seminário Nacional de Reforma Agrária/Justiça Agrária	
Abertura do Seminário	20
A Reforma Agrária brasileira é um modelo social e econômico	21
O empresariado rural face a proposta do PNRA	27
É necessário permanente participação do cooperativismo na política rural	28
Reforma Agrária, sim; conflito agrário, não	30
É complexo o problema de distribuir terras	33
Não se pode tratar de reforma agrária sem se referir aos conflitos	35
De nada vale a legislação agrária sem processo especializado	37

Há grande número de erros no 1.º PNRA	42
O PNRA defende o coletivismo	45
O plano proposto levará a pecuária à falência total	47
A agroindústria e a mudança da estrutura agrária	49
A autonomia do Direito Agrário	52
A realidade histórica não foi respeitada no primeiro PNRA	56

Anexos	
Propriedade não será violentada, diz Sarney	58
Texto do Novo Plano de Reforma Agrária	60
Texto do Plano Nacional de Desenvolvimento Rural	75



Sociedade Nacional de Agricultura

Diretoria Geral

Presidente	Octavio Mello Alvarenga
1º Vice-Presidente	Gilberto Conforto
2º Vice-Presidente	Osana Sócrates de Araújo Almeida
3º Vice-Presidente	Alfredo Lopes Martins Neto
4º Vice-Presidente	Sérgio Carlos Lupattelli
1º Secretário	Elvo Santoro
2º Secretário	Otto Lyra Schrader
3º Secretário	João Buchaul
1º Tesoureiro	Joel Naegele
2º Tesoureiro	Luiz Emygdio de Mello Filho
3º Tesoureiro	Celso Juarez de Lacerda

Diretoria técnica

01	Acir Campos
02	Antonio Carreira
03	Ediraldo Matos Silva
04	Geber Moreira
05	Geraldo Silveira Coutinho
06	Hélio de Almeida Brum
07	Ibsen Gusmão Câmara
08	José Carlos da Fonseca
09	José Carlos Vieira Barbosa
10	Lelivaldo Antonio de Brito
11	Luiz Guimarães Neto
12	Marco Aurélio Andrade Correa Machado
13	Mauricio Cantalice de Medeiros
14	Newton Camargo de Araujo
15	Walmick Mendes Bezerra

Vitalícios

01	Otto Frensel
02	Geraldo Goulart da Silveira
03	Carlos Arthur Repsold
04	Fausto Aita Gai

Conselho superior

Cadeira	Titular
1	
2	
3	Fausto Aita Gai
4	Geraldo Goulart da Silveira
5	Hélio Raposo
6	Luiz Marques Poliano
7	
8	João Buchaul
9	Carlos Arthur Repsold
10	Edmundo Campelo Costa
11	
12	
13	Luiz Simões Lopes
14	Theodorico Assis Ferraco
15	Luiz Fernando Cirne Lima
16	Israel Klabin
17	Luiz Guimarães Junior
18	Rufino D'Almeida Guerra Filho
19	Gervásio Tadashi Inoue
20	Oswaldo Ballarin
21	Carlos Infante Vieira
22	João Carlos Faveret Porto
23	
24	Octávio Mello Alvarenga
25	José Resende Peres
26	Charles Frederick Robbs
27	Jorge Wolney Atalla
28	Gilberto Conforto
29	Romulo Cavina
30	Otto Frensel
31	Renato da Costa Lima
32	Otto Lyra Schrader
33	Carlos Helvídio A. dos Reis
34	
35	Fábio de Salles Meirelles
36	Antonio Evaldo Inojosa de Andrade
37	Alysson Paulinelli
38	Milton Freitas de Souza
39	Flávio da Costa Britto
40	

Comissão Fiscal

Efetivos

01	
02	Fernando Ribeiro Tunes
03	Plácido Marchon Leão

Suplentes

01	Célio Pereira Ribeiro
02	Jefferson Araújo de Almeida
03	Severino Veloso de Carvalho Neto



Fundada em 16 de janeiro de 1897
Reconhecida de Utilidade Pública pela
Lei n.º 3549 de 16/10/1918
Av. General Justo, 171 — 2.º andar
Tels.: (021) 240-4573 e (021) 240-4149
Caixa Postal 1245 — CEP 20021
End. Telegráfico VIRIBUSUNITIS
Rio de Janeiro — Brasil

ISSN 0023-9135

A Lavoura

Órgão oficial da Sociedade Nacional de Agricultura
Av. General Justo, 171 — 2.º andar — CEP 20021
Rio de Janeiro — RJ — Telefones: 240-4573 e 240-4149

Editor
Antonio Mello Alvarenga Neto

Editora Assistente
Cristina Lúcia Baran

Produção Gráfica
Idéia & Produção
P. Gráficos e Publicidade Ltda.

Distribuidor exclusivo para todo o Brasil
Fernando Chinaglia
Rua Teodoro da Silva, 907
Telefones: (021) 268-9112
Cep: 20563 - Rio de Janeiro - RJ

Fotocomposição
Lidio Ferreira Júnior Artes Gráficas
e Editora Ltda.
Rua dos Inválidos, 143 - Centro
Telefones: (021) 232-6177 e 232-5956

Impressão e acabamento
Maio Gráfica e Editora Ltda.
Tels.: 221-8515 — 242-0729

Colaboradores

Afonso Buss
John Furlong
José Carlos Vilas Novas
Renato Irgang
Walmick Mendes Bezerra

SNA inaugura Biblioteca Edgard Teixeira Leite

A Sociedade Nacional de Agricultura inaugurou no dia 16 de outubro - Dia Mundial da Alimentação - a Biblioteca Agrícola Edgard Teixeira Leite nas instalações da Escola de Horticultura Wenceslão Bello.

A Biblioteca, que funcionava na sede da SNA, no centro da cidade, prejudicada pelos ruídos do Aeroporto Santos Dumont, foi transferida visando beneficiar cerca de 1500 alunos que anualmente estudam na EHWB.

Na Biblioteca Edgard Teixeira Leite, o leitor, além de usufruir do grande acervo de 45 mil volumes, entre livros e periódicos, poderá frequentar a área de 180 mil metros quadrados, onde existem apiário, horta, viveiros de plantas medicinais e ornamentais, um pomar com árvores frutíferas e paisagísticas e ainda árvores centenárias como paus-brasil, ficus e sapucaias e pássaros de vários tipos.

Estiveram presentes à inauguração da Biblioteca, o Ministro da Cultura Aluísio Pimenta; a Diretora da Biblioteca Nacional, Maria Alice Barroso; o Representante do Ministro da Agricultura, Octávio Denys Neto; o Senador Flávio da Costa Britto, Presidente da Confederação Nacional da Agricultura; o Ministro William Ellis, Representante do BID no Brasil; o Cônsul de Israel, Eliahu Tabori; o Prefeito de Campos, José Carlos Vieira Barbosa; o Assessor Regional de Informação da FAO, Cláudio Fornari; o Presidente do Rotary/RJ, Álvaro Leite Guimarães; Diretores da SNA, familiares do Dr. Edgard Teixeira Leite e outras personalidades.

Abandono do campo

A inauguração da Biblioteca coincidiu com a comemoração do Dia Mundial da Alimentação. Em seu discurso, o Presidente da SNA, Octavio Mello Alvarenga, alertou para o fato da popula-



O Ministro Aluísio Pimenta discursa na solenidade de inauguração da Biblioteca Edgard Teixeira Leite.



O Presidente da SNA, Octavio Mello Alvarenga oferece broa de tubá aos convidados Octavio Denys (do DEMA), Odilon Romeu (da UFF), o Ministro Aluísio Pimenta, lacques do Prado Brandão e Maria Alice Barroso.

ção alimentar-se precariamente: "dos 130 milhões de brasileiros, 96 milhões consomem um número de calorias inferior a 2 mil e 240 calorias diárias, mínimo necessário ao ser humano. E 26 milhões não chegam a consumir nem 800 calorias por dia", afirmou.

Octavio Alvarenga revelou, ainda, que o Brasil, com 850 milhões de hectares, aproveita apenas 95 milhões na produção de alimentos. "Os tradicio-

nais produtores estão abandonando o campo por falta de estímulos. Passam a engrossar o segmento dos consumidores e, geralmente, alteram para pior seus hábitos alimentares, trocando a dupla nutritiva da broa de tubá acompanhada de leite, pela pizza com refrigerante. Erram duas vezes: no menor valor do alimento e na ajuda indireta com que subsidiam o produtor de trigo importado", lamentou.

Carência de leitura

O Ministro da Cultura, Aluísio Pimenta, falou da importância de uma biblioteca agrícola num País onde se lê pouco e no qual o campo tem sido esquecido, levando a população a se transferir para as cidades. Em seu discurso, ele afirmou que o livro é um dos problemas mais graves de seu Ministério: "o Brasil, com seus 8.5 milhões de quilômetros quadrados e 130 milhões de habitantes, lê muito pouco e têm menos livrarias que a cidade de Buenos Aires".

A Diretora da Biblioteca Nacional, Maria Alice Barroso, elogiou a mudança da Biblioteca do centro da cidade para a área onde está localizada a Escola de Horticultura Wenceslão Bello, dizendo que "ela deve estar localizada onde se encontram os estudantes".

A Biblioteca Edgard Teixeira Leite funciona de segunda à sábado das 9 às 16 horas e aos domingos de 9 às 12 horas. Está localizada na Av. Brasil, 9727 - Penha - Rio de Janeiro e poderá ser consultada também pelo telefone (021) 260-2633 ou por carta.



Na oportunidade, foi inaugurada a segunda horta "Buquê de Alcachofras" (a primeira existe em praça pública, ao lado da sede da SNA, no centro da cidade), que foi visitada pelo Ministro Aluísio Pimenta e demais presentes.

FOTO: JAIQUE SILVA

Dia da Árvore

País com nome de árvore, o Brasil tem uma dívida para com a natureza — e a SNA procura redimir a devastação florestal através de campanhas nas quais se sobressai o "Dia da Árvore". Na Escola Wenceslão Bello foi plantada uma dúzia de mudas de Pau Brasil: para recordar os benefícios de uma política de preservação dos recursos naturais renováveis e servir de exemplo aos estudantes. Na foto, a escritora Maria Julieta Drummond de Andrade irrigando a primeira muda de Pau-Brasil plantada pelo presidente da SNA, Octavio Mello Alvarenga.





Tecnologia e conservação do queijo prato

O Instituto de Tecnologia de Alimentos — ITAL, órgão da Coordenadoria de Pesquisa Agropecuária da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, desenvolveu um projeto visando a introdução e a aplicação de métodos e equipamentos que permitam otimizar o processamento do queijo tipo Prato. O objetivo deste estudo foi de padronizar e acelerar a fabricação do queijo Prato, bem como oferecer opções para o processo de cura, mantendo, no entanto as características do produto tradicional, permitindo desta forma, a redução dos custos do processo, além de obter produtos de melhor qualidade e com maiores chances de comercialização.

Os principais benefícios advindos dessa nova tecnologia foram: a redução das etapas de coagulação e agitação da massa em 20 minutos e a pré-prensagem em 10 minutos; redução de prensagem para 90 minutos o que significa economia de cerca de 11 horas somente nesta operação e apresentação dos queijos processados pelo método modificado com corpo e textura mais macios do que os processados pelo método convencional.

Conservação

O ITAL desenvolveu também estudos para a conservação do queijo Prato, a temperatura de subcongelamento.

Os estudos efetuados no produto estocado durante 3 a 4 meses, permitiram aos pesquisadores avaliar a evolução de alguns parâmetros físico-químicos importantes na maturação do produto.

Com base nos resultados obtidos pode-se afirmar que a conservação do queijo Pra-

to a temperatura de subcongelamento, permite atrasar consideravelmente o processo de maturação, de forma que o produto possa ser consumido dentro de um maior prazo de tempo, apresentando-se normal quanto às características de cor, aroma, textura e sabor.

Sendo o queijo Prato, o tipo de maior consumo e produção no mercado brasileiro de queijos, a sua conservação a temperatura de subcongelamento, por um período de 3 a 4 meses, permite compensar as variações na produção e abastecimento de leite durante o ano, e oferecer ao mercado um produto padronizado.

Adubação com esterco de suínos

É perfeitamente possível adubar as culturas de verão com dejetos de suínos, ao invés de utilizar a adubação química, segundo resultados de experimentos conduzidos pela EMPASC — Empresa Catarinense de Pesquisa Agropecuária.

Os três estados sulinos — Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul — têm na suinocultura e na cultura do milho uma das principais atividades econômicas do setor agrícola. Só em Santa Catarina são aproximadamente 180.000 produtores que cultivam milho, dos quais em torno de 120.000 plantam para alimentar suínos e aves. A criação de suínos em sistemas de quase total confinamento produz cerca de 3.300.000 toneladas de esterco por ano que, muitas vezes, são jogados em cursos d'água, constituindo fonte de poluição dos rios da região. Por sua vez, o custo sempre crescente dos adubos químicos tem gerado problemas na adubação das lavouras.

Face a esta realidade, a EMPASC demonstrou a possibilidade de substituir a adubação mineral normalmente empregada na cultura do milho pelo esterco de suínos. Este supre as necessidades da cultura do milho e melhora as propriedades físicas e biológica do solo, justificando-se economicamente aplicações de até 4 toneladas por hectare por ano.

A EMPASC também recomenda a combinação do esterco com adubos minerais, sendo que as quantidades de um ou de outro ficam na dependência da disponibilidade do esterco existente na propriedade e do preço dos adubos minerais.

Novos armazéns comunitários em 86

A Companhia Brasileira de Armazenagem — Cibrazem, anunciou, no final de outubro passado, a construção de mil novos armazéns comunitários, em todo o País, já em 1986. Os armazéns serão construídos com recursos da ordem de US\$ 100 milhões, provenientes do Banco Mundial e do Finsocial e, até março, 225 deles já deverão estar concluídos para atender às necessidades de armazenagem da próxima safra agrícola.

A Cibrazem pretende, já na próxima safra, ter cada vez menos armazéns próprios, para se transformar numa empresa que coordene todo o sistema de armazenagem no País. O objetivo é desestagnar a empresa, que terá apenas alguns armazéns situados em regiões estratégicas do Brasil, para ordenar a política de abastecimento do Governo federal.

Salão Internacional da Agricultura

O Salão Internacional de Agricultura — S.I.A. realizará-se de 9 a 16 de março de 1986 no Parque de Exposições da Porta de Versailles, em Paris.

Estarão sendo apresentados mais de 2.000 animais e, no dia 15 de março, haverá o grande desfile dos vencedores.

No setor de produtos, mais de 5.500 amostras de todos os setores da alimentação: vinhos, laticínios, óleos e azeites, mel etc... serão selecionados por 1.700 peritos.

Um dos maiores acontecimentos da Semana Internacional de Agricultura é o Colóquio Internacional do C.E.N.E.C.A. (Centro Nacional da Agricultura da França).

Os temas do colóquio são fixados pelo Ministro da Agricultura da França e referem-se a problemas que interessam ao conjunto dos países. Sua importância tornou-se internacional e atrai personalidades dos cinco continentes.

Em 1986 o colóquio tratará das "Experiências nacionais de organização dos mercados de cereais" e realizará-se a dias 11 e 12 de março, com o patrocínio da F.A.O. e da O.C.D.E.

Lembrando que a produção mundial de cereais foi de 1.327,6 milhões de toneladas em 1984-85, dos quais 207,4 milhões têm sido comercializados, vê-se a importância do tema.

Maiores informações podem ser obtidas na PROMOSALONS-Brasil — Rua Aragan 63 — Fone: 259-0138 — Cep. 01306 — São Paulo — SP.



EMBRAPA desenvolve vacina contra doença em porcos

A primeira vacina brasileira contra pleuropneumonia suína — doença infecto-contagiosa que afeta os pulmões e a pleura e, esporadicamente, causa meningites e abortos, sendo responsável por elevados danos econômicos à suinocultura, devido a perda de peso e alto índice de mortalidade de porcos no País — acaba de ser desenvolvida pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), através de seu Centro Nacional de Pesquisa de Suínos e Aves (CNPASA).

A vacina, que já se encontra em condições de ser transferida para produção em escala industrial, reduzirá os custos de produção e modificará a metodologia de combate à doença, hoje realizada através de diversos e caros medicamentos, em especial, de antibióticos. Esta doença, detectada nos principais centros de suinocultura do país, já acometeu os rebanhos do Rio Grande do Sul, São Paulo e, também, de Santa Catarina, onde, em 1981, se registrou um surto de pleuropneumonia, fato que motivou a intensificação das pesquisas.

Mortalidade

O agente causador da pleuropneumonia suína é uma bactéria denominada *Haemophilus pleuropneumoniae*, que tem nove sorotipos conhecidos. No Brasil, o sorotipo prevalente é o 5, embora a EMBRAPA, além deste, tenha também isolado o sorotipo 3, como medida de segurança, vez que as vacinas contra a bactéria somente funcionam com o sorotipo com os quais foram produzidas. Sabe-se também que a ocorrência da doença está associada a sistemas intensivos de produção, como os observados em SP, RS e

SC, onde existem granjas que se dedicam a fazer terminações de grande quantidade de leitões de várias origens. Na forma aguda, os sintomas da doença são dificuldade respiratória e febre, levando os animais afetados a ficarem sentados nos cantos das baias ou em decúbito esternal. Algumas vezes, apresentam-se com pele escurecida e em constantes vômitos.

Na fase superaguda, os animais, sem terem evidenciado sintoma algum, são encontrados mortos nas terminações, muitas vezes com sangue saindo pela boca e/ou narinas. Os animais sobreviventes à infecção podem continuar com a doença em sua fase crônica, com nódulos e abscessos pulmonares e pleurite fibrosa, e com seu desenvolvimento prejudicado. Esses animais são também responsáveis por perdas econômicas, visto estarem sujeitos à condenação ao abate pelo Serviço de Inspeção Federal. A doença costuma atacar principalmente os leitões entre a 10.^a e 14.^a semana de vida. Pode vitimar, ainda, os leitões em amamentação e as gestantes, provocando nestas abortos. A morbidade pode ir de 8,5% a 40%, enquanto a mortalidade varia de 1 a 24% — atingindo até 100% em casos experimentais.

Embora a vacina contra a pleuropneumonia suína já exista em outros países, no Brasil, coube ao Centro Nacional de Pesquisa de Suínos e Aves, da EMBRAPA, desenvolver uma bacterina com os sorotipos prevalentes no país, obtendo-se a mesma eficiência daquelas produzidas nos outros países.

Métodos caseiros para controle de pragas

O uso de métodos caseiros, como macerado de alho ou macerado curtido de urtiga, pode controlar pulgões em hortas e pomares domésticos, produzindo alimentos sadios e livres de insetos, segundo os pesquisadores da Empresa Catarinense de Pesquisa Agropecuária — EMPASC, sediada em Florianópolis — SC.

Os pulgões são insetos que, além de causarem danos às plantas, depreciam as hortaliças pela sua presença quando da colheita. Estes pulgões ficam entre as folhas de alface, couve, repolho,

etc., e mesmo entre as “cabeças” de couve-flor. Apesar de não causarem problemas no cheiro e gosto das verduras, prejudicam a aparência das hortaliças. Também a presença destes pulgões nos canteiros, pode transmitir doenças às plantas, reduzindo em muito a sua produção.

Uma das formas simples de controlá-los, de acordo com os pesquisadores da EMPASC, é a utilização de macerado de alho ou macerado curtido de urtiga, os quais podem ser facilmente preparados. Para o primeiro, esmagar quatro dentes de alho em um litro de água e deixar macerar por 12 dias. Após esse período, diluir em 10 litros de água e pulverizar sobre as plantas atacadas com pulgões. Já para o macerado de urtiga, colocar 100 gramas de urtiga fresca em um litro de água e deixar curtir por 3 dias. Após diluir em 10 litros de água e pulverizar sobre as plantas.

Com a utilização destas formas caseiras, pode-se controlar bem esses insetos e ter hortaliças sadias e de boa aparência, sem necessitar do uso de agrotóxicos que contribuem para contaminar os alimentos e prejudicar a saúde humana.



Métodos caseiros podem controlar várias pragas das hortas domésticas.

Rebanho leiteiro: práticas sanitárias

Alguns dos principais aspectos sanitários que precisam ser observados cuidadosamente na criação de bezerros e vacas estão apresentados neste artigo.

José Carlos Vilas Novas*
John Furlong*

Bezerros

Colostro

O colostro deve ser ingerido pelos bezerros, imediatamente após o nascimento, pois deste modo adquirem os anticorpos necessários para protegê-los contra doenças, até que se tornem aptos para produzirem suas próprias defesas. Em caso de morte da mãe, a cria deverá receber colostro oriundo de outra vaca. Na ausência deste deverá ser administrada gama-globulina bovina.

Corte e cura do umbigo

Logo após o nascimento, o cordão umbilical deve ser cortado à altura de aproximadamente 4 a 5 cm e mergulhado em tintura de iodo (solução alcoólica a 5%), por dois ou três dias consecutivos. Poderão também ser usados larvicidas em "spray", porém estes apresentam a desvantagem de serem mais caros, e de alguns possuírem em suas composições substâncias nocivas (inseticidas) à saúde do animal e do homem.

Curso branco (Colibacilose)

A colibacilose dos bezerros recém-nascidos pode ocorrer de três formas: a forma entérica, caracterizada pela infecção intestinal, a septicêmica, resultante da evasão desses microorganismos para a corrente sangüínea, e a forma entero-toxêmica, decorrente da proliferação de toxinas produzidas por variedades desses agentes alojados no intestino. O controle desta doença depende essencialmente de boas condições de higiene e de manejo apropriado, não devendo ser negligenciada a importância da ingestão precoce, e em tempo hábil, de quantidades suficientes de colostro.

*Médicos Veterinários — Pesquisadores do Centro Nacional de Pesquisa de Gado de Leite — CNPGL/EMBRAPA.

Paratifo (Salmonelose)

A salmonelose dos bezerros apresenta-se nas formas entérica e septicêmica, sendo a sua ocorrência maior a partir da 2.ª e 3.ª semanas de vida. A melhor maneira de se prevenir esta doença é através da vacinação das vacas no 8.º mês de gestação, e vacinação dos bezerros no 15.º dia de vida, podendo também serem realizadas revacinações em intervalos não inferiores a 15 dias.

Controle das diarreias (Medidas gerais)

- Alojamento de bezerros individualmente, ou em pequenos grupos distribuídos por faixas etárias;
- desinfecção periódica do bezerreiro com desinfetantes à base de cresóis, fenóis, iodóforos ou soluções cloradas;
- manter camas limpas e secas;
- evitar fornecer alimentos e água contaminados;
- quando criados em estrados, mantê-los suspensos do chão.

Cuidados com o bezerro diarreico (Medidas gerais)

- Isolar o bezerro;
- fornecer água limpa e fresca à vontade;
- não fornecer leite ou concentrado durante 12 horas. Caso a diarreia não seja muito grave, a alimentação poderá ser apenas reduzida à metade, por um período de 12 horas.
- se a diarreia não cessar, usar produtos anti-diarréicos à base de sulfas, neomicina, cloranfenicol e outros, durante 3 a 4 dias consecutivos;
- em casos de sinais de desidratação, é recomendada a administração endovenosa lenta, de soro glicosado a 5% ou outros eletrólitos indicados.

Pneumonia

Esta doença também é responsável pela perda de bezerros recém-nascidos. O seu controle está relacionado a boas condições de manejo, evitando-se excessos de umidade no bezerreiro e boa proteção contra corren-

tes de ar. O aleitamento artificial quando mal praticado pode ser causa predisponente de pneumonia (falsa via). O tratamento deve ser imediato, usando-se, preferencialmente, medicamentos à base de penicilina.

Coccidiose (Curso de sangue)

Doença bastante grave, que acomete bezerros principalmente nas primeiras semanas de vida. Seu controle depende de boas instalações, sendo que os animais adultos são fonte constante de contaminação. A prática da criação individual ou da separação dos bezerros por faixas etárias e a criação destes em lugares bem drenados e ensolarados contribuem na profilaxia da doença. Em casos onde se faça necessário é recomendado o uso de coccidiostáticos à base de Sulfaquinoxalina, Sulfametizina, nitrofuranos e monensina, por período de no mínimo três semanas.

Manqueira (Carbúnculo sintomático)

● Gangrena gasosa

São doenças de caráter agudo, que se manifestam por febre, claudicações e formação de edemas crepitantes nas massas musculares. Acometem bezerros a partir de 4 (quatro) meses de idade. A profilaxia é feita através de vacina bivalente, aplicada aos 4 (quatro) meses.

Complexo tristeza parasitária (Anaplas-mose e Babesiose)

São doenças cujos agentes são transmitidos pelos carrapatos e que se caracterizam por febre, anemia, icterícia, podendo ainda, no caso da babesiose, apresentar hemoglobinúria. Este complexo é um dos principais fatores limitantes da criação de bezerros em raças leiteiras. Seu controle depende principalmente do controle dos carrapatos. O uso da premunicação (inóculo de sangue de animal portador) é bastante disseminado em nosso meio, porém essa prática apresenta alguns inconvenientes, tais como a transmissão de outras doenças, incompatibilidade sangüínea, além de excessivos cuidados que se farão necessários, requerendo muitas vezes a presença do veterinário. O controle racional dos carrapatos, a exposição precoce dos bezerros a infestações leves do transmissor, bem como o uso de doses profiláticas de drogas, como as tetraciclina e o imidocarb, constituem-se em um bom método de controle para este complexo.

Controle de carrapatos

O ciclo parasitário do carrapato dos bovinos em nossas condições climáticas é de aproximadamente 21 dias. Assim sendo, para que se obtenha êxito em seu controle, deve-se efetuar banhos carrapaticidas em intervalos infe-



Para evitar a mamite, é bom fazer antes de cada ordenha, a lavagem do úbere com água corrente e...



... a imersão das tetas da vaca em copa limpo contendo uma solução antisséptica para a sua desinfecção.

riores ao do desenvolvimento deste parasito, sendo recomendado intervalos entre banhos em torno de 15 dias.

Verminose

Constitui-se também em fator limitante do bom desenvolvimento dos rebanhos bovinos, principalmente leiteiros, onde as condições de manejo são mais propícias ao desenvolvimento da doença. As condições climáticas da região Sudeste do Brasil, via de regra, permitem o desenvolvimento e a sobrevivência de vermes na pastagem, durante o ano todo, com leve declínio de sua população, durante o período seco (abril a setembro). Assim sendo, e considerando-se a presença de vermes infectantes na pastagem ao longo de todo o ano, a prática de vermifugações intensivas (bimestral ou trimestralmente) de animais dos 3 aos 18 meses constitui-se num eficiente método de controle. Trabalhos têm mostrado que o retorno de capital empregado em vermifugação, nesta categoria, é maior do que quando empregado em animais adultos.

Vacas

Brucelose

Doença infecto-contagiosa, caracterizada principalmente por abortos no terço final da gestação, crias débeis e retenção de placenta. Aproximadamente 85% dos animais infectados reagem sorologicamente às provas de sorro-aglutinação e eliminam *Brucella* no leite por períodos indefinidos. As descargas vaginais pós-parto, bem como crias de vacas infectadas, constituem-se em fonte de contaminação durante um período que poderá atingir 30 dias. A vacinação de bezerras entre o 3.º e o 8.º mês de vida constitui-se no principal método de prevenção da doença. Deve-se ter cuidado na introdução de animais no rebanho, procedendo-se exames prévios, quando de suas aquisições. Recomendam-se exames periódicos de todo o rebanho em idade reprodutiva. A vacinação, de fêmeas adultas, em re-

banhos infectados, poderá ser preconizada por veterinário, em condições especiais, e que variam de rebanho para rebanho.

Tuberculose

Doença infecto-contagiosa, de caráter crônico, que acomete principalmente bovinos leiteiros, em decorrência das condições de manejo a que estão sujeitos, favorecendo sua disseminação. Além de perdas econômicas, deve-se considerar sua importância em saúde pública.

Seu controle fundamenta-se em testes periódicos de tuberculização intradérmica do rebanho e descarte dos animais positivos. Semelhantemente à Brucelose, a introdução de novos animais no rebanho deverá sempre ser precedida pela realização do teste.

Mamites

São bastante vultosas as perdas em decorrência desta doença, chegando até, no que diz respeito à sanidade do rebanho leiteiro, a ser o principal ponto de estrangulamento da produção de leite, podendo os prejuízos variarem desde perdas na produção de leite (menos 40% por quarto afetado), até o descarte do animal acometido.

Vários procedimentos são preconizados para a prevenção das mamites, e dentre eles pode-se citar:

- Lavagem e desinfecção do úbere antes de cada ordenha;
- ordenha contínua e bem feita;
- ordenhar com mãos limpas e/ou com desinfecção das teteiras da ordenhadeira em soluções desinfetantes apropriadas;
- testes mensais de CMT e realização semestral de antibiograma para aferir a sensibilidade dos microorganismos aos produtos em uso;
- uso diário de caneca telada ou de fundo escuro;
- mergulhar as tetas em solução glicérico-iodada após a ordenha;
- emprego de linha de ordenha, a qual

consiste em ordenhar-se primeiro as vacas de primeira cria, seguindo-se as vacas com duas ou mais crias e, por último, as vacas problemáticas;

- secagem completa da vaca no final da lactação;
- antibioticoterapia após a secagem de vacas que apresentaram mamite durante a lactação (tratamento da vaca seca);
- observação acurada e periódica da vaca seca no "mojadouro".

Tratamento das mamites

Quanto mais precoce for a identificação do problema e o início do tratamento, maiores serão as chances de sucesso. O antibiótico de escolha deverá ser introduzido no canal da teta, podendo ainda ser utilizados, concomitantemente, medicamentos com a mesma base, por via intramuscular ou endovenosa.

Solução desinfetante para higiene das tetas

Diluir 1 g de hipoclorito de cálcio (cal clorada) em 2 litros de água. A solução serve ao mesmo tempo para desinfecção externa das tetas, das mãos do ordenhador e das teteiras da ordenhadeira. Pode-se também usar o hipoclorito de sódio, o iodophor, ou outros desinfetantes apropriados.

Solução de glicerina-iodada para tetas pós-ordenha

25 g de iodo
15 g de iodeto de potássio
500 ml de glicerina
4,5 l de água.

Com relação a Febre Aftosa e Raiva, em decorrência de serem casos particularizados de região para região, recomenda-se seguir as normas determinadas pelos órgãos responsáveis por seus controles e pelos médicos veterinários locais, os quais deverão ser sempre consultados em caso de dúvidas ou problemas mais graves, nas propriedades.

O triste fim de Policarpo Quaresma

Lima Barreto

O que mais a impressionou no passeio foi a miséria geral, a falta de cultivo, a pobreza das casas, o ar triste, abatido da gente pobre. Educada na cidade, ela tinha dos roceiros idéia de que eram felizes, saudáveis e alegres. Havendo tanto barro, tanta água, por que as casas não eram de tijolos e não tinham telhas? Era sempre aquele sapê sinistro e aquele "sopato" que deixava ver a trama de varas, como o esqueleto de um doente. Por que, ao redor dessas casas, não havia culturas, uma horta, um pomar? Não seria tão fácil, trabalho de horas? E não havia gado, nem grande nem pequeno. Era raro uma cabra, um carneiro. Por quê? Mesmo nas fazendas, o espetáculo não era mais animador. Todas soturnas, baixas, quase sem o pomar olente e a horta suculenta. A não ser o café e um milharal, aqui e ali, ela não pôde ver outra lavoura, outra indústria agrícola. Não podia ser preguiça só ou indolência. Para o seu gasto, para uso próprio, o homem tem sempre energia para trabalhar. As populações mais acusadas de preguiça, trabalhavam relativamente. Na África, na Índia, na Cochinchina, em toda a parte, os casais, as famílias, as tribos, plantam um pouco, algumas cousas para eles. Seria a terra? Que seria? E todas essas questões desafiavam a sua curiosidade, o seu desejo de saber, e também a sua piedade e simpatia por aqueles párias, maltrapilhos, mal alojados, talvez com fome, sorumbáticos!...

Pensou em ser homem. Se o fosse passaria ali e em outras localidades meses e anos, idagaria, observaria e com certeza havia de encontrar o motivo e o remédio. Aquilo era uma situação do camponês da Idade Média e começo da nossa: era o famoso animal de La Bruyère que tinha face humana e voz articulada...

Como no dia seguinte fosse passear ao roçado do padrinho, aproveitou a ocasião para interrogar a respeito o tagarela Felizardo. A faina do roçado ia quase no fim; o grande trato da terra estava quase inteiramente limpo e subia um pouco em ladeira a colina que formava a lombada do sítio.

Olga encontrou o camarada cá embaixo, cortando a machado as madeiras mais grossas; Anastácio estava no alto, na orla do mato, juntando, a ancinho, as folhas caídas. Ela lhe falou.

- Bons dias, "sá dona".
- Então trabalha-se muito, Felizardo?
- O que se pode.
- Estive ontem no Carico, bonito lugar... Onde é que você mora, Felizardo?
- É doutra banda, na estrada da vila.
- É grande o sítio de você?
- Tem alguma terra, sim senhora, "sá dona".
- Você, por que não planta para você?

— "Quá sá dona!" O que é que a gente come?

— O que plantar ou aquilo que a plantação der em dinheiro.

— "Sá dona tá" pensando uma cousa e a cousa é outra. Enquanto planta cresce, e então? "Quá, sá dona", não é assim.

Deu uma machadada; o tronco escapou: colocou-o melhor no picador e, antes de desferir o machado, ainda disse:

— Terra não é nossa... E "frumiga"?... Nós não "tem" ferramenta... isso é bom para italiano ou "alemão", que o governo dá tudo... Governo não gosta de nós...

Desferiu o machado, firme, seguro; e o rugoso tronco se abriu em duas partes, quase iguais, de um claro amarelado, onde o cerne escuro começava a aparecer.

Ela voltou querendo afastar do espírito aquele desacordo que o camarada indicara, mas não pôde. Era certo. Pela primeira vez notava que o *self-help* do Governo era só para os nacionais; para os outros todos os auxílios e facilidades, não contando com a sua anterior educação e apoio dos patrícios.

E a terra não era dele? Mas de quem era então, tanta terra abandonada que se encontrava por aí? Ela vira até fazendas fechadas, com as casas em ruínas... Por que esse acaparamento, esses latifúndios inúteis e improdutivo?

A fraqueza de atenção não lhe permitiu pensar mais no problema. Foi vindo para casa, tanto mais que era hora de jantar e a fome lhe chegava.

Encontrou o marido e o padrinho a conversar. Aquele perdera um pouco da sua *morgue*; havia mesmo ocasião em que era até natural. Quando ela chegou, o padrinho exclamava:

— Adubos! É lá possível que um brasileiro tenha tal idéia! Pois se temos as terras mais férteis do mundo!

— Mas se esgotam, major, observou o doutor.

Dona Adelaide, calada, seguia com atenção o *crochet* que estava fazendo; Ricardo ouvia, com os olhos arregalados; e Olga intrometeu-se na conversa:

— Que zanga é essa, padrinho?

— É teu marido que quer convencer-me que as nossas terras precisam de adubos... Isto é até uma injúria!

— Pois fique certo, major, se eu fosse o senhor, aduziu o doutor, ensaiava uns fosfatos...

— Decerto, major, obtemperou Ricardo. Eu, quando comecei a tocar violão, não queria aprender música... Qual música! Qual nada! A inspiração basta!... Hoje vejo que é preciso... É assim, resumia ele.

Todos se entreolharam, exceto Quaresma que logo disse com toda a força d'alma:

— Senhor doutor, o Brasil é o país mais fértil do mundo, é o mais bem dotado e as suas terras não precisam



“empréstimos” para dar sustento ao homem. Fique certo!

— Há mais férteis, major, avançou o doutor.

— Onde?

— Na Europa.

— Na Europa!

— Sim, na Europa. As terras negras da Rússia, por exemplo.

O major considerou o rapaz durante algum tempo e exclamou triunfante:

— O senhor não é patriota! Esses moços...

O jantar correu mais calmo. Ricardo fez ainda algumas considerações sobre o violão. À noite, o menestrel cantou a sua última produção: “Os Lábios da Carola”.

Suspeitava-se que Carola fosse uma criada do doutor Campos; mas ninguém aludiu a isso. Ouviram-no com interesse e ele foi muito aclamado. Olga tocou no velho piano de Dona Adelaide; e, antes das onze horas, estavam todos recolhidos.

Quaresma chegou a seu quarto, despiu-se, enfiou a camisa de dormir e, deitado, pôs-se a ler um velho elogio das riquezas e opulências do Brasil.

A casa estava em silêncio; do lado de fora, não havia a mínima bulha. Os sapos tinham suspenso um instante a sua orquestra noturna. Quaresma lia; e lembrava-se que Darwin escutava com prazer esse concerto dos charcos. Tudo na nossa terra é extraordinário! pensou. Da despensa, que ficava junto a seu aposento, vinha um ruído estranho. Apurou o ouvido e prestou atenção. Os sapos recomeçaram o seu hino. Havia vozes baixas, outras mais altas e estridentes; uma se seguia à outra, num dado instante toda se juntaram num *uníssono* sustentado. Suspenderam um instante a música. O major apurou o ouvido; o ruído continuava. Que era? Era uns estalos tênues; parecia que quebravam gravetos, que deixavam

outros cair ao chão... Os sapos recomeçaram; o regente deu uma martelada e logo vieram os baixos e os tenores. Demoraram muito; Quaresma pôde ler umas cinco páginas. Os batráquios pararam; a bulha continuava. O major levantou-se, agarrou o castiçal e foi à dependência da casa donde partia o ruído, assim mesmo como estava, em camisa de dormir.

Abriu a porta; nada viu. Ia procurar nos cantos quando sentiu uma ferroada no peito do pé. Quase gritou. Abaixou a vela para ver melhor e deu com uma enorme saúva agarrada com toda a fúria à sua pele magra. Descobriu a origem da bulha. Era formigas que, por um buraco no assoalho, lhe tinham invadido a despensa e carregavam as suas reservas de milho e feijão, cujos recipientes tinham sido deixados abertos por inadvertência. O chão estava negro e, carregadas com os grãos, elas, em pelotões cerrados, mergulhavam no solo em busca da sua cidade subterrânea.

Quis afugentá-las. Matou uma, duas, dez, vinte, cem; mas eram milhares e cada vez mais o exército aumentava. Veio uma, mordeu-o, depois outra, e o foram mordendo pelas pernas, pelos pés, subindo pelo seu corpo. Não pôde agüentar, gritou, sapateou e deixou a vela cair.

Estava no escuro. Debatia-se para encontrar a porta; achou e correu daquele íntimo inimigo que, talvez nem mesmo à luz radiante do sol, o visse distintamente...



Reproduzimos hoje um trecho de *O Triste Fim de Policarpo Quaresma*, romance de Lima Barreto (1889/1922), cuja obra retrata, com frequência, as tragédias da classe média dos subúrbios cariocas, dos quais o autor é fiel e enternecido analista. Lima Barreto foi crítico social militante, ao vergastar situações e personalidades da República recém-proclamada. A página aqui selecionada refere-se à experiência do Major Quaresma e de sua irmã Adelaide, numa pequena propriedade rural fluminense, onde as convicções livrescas de um homem probo e bem intencionado entram em choque com a realidade do sítio Sossego. De acordo como o crítico Francisco de Assis Barbosa, Quaresma era um patriota ingênuo, que, entre outras iniciativas, buscava “o incremento da pequena lavoura diversificada, em contraposição ao latifúndio e à monocultura do café”.

Controle integrado de pragas — a problemática atual

O uso unilateral de apenas um meio de controle de pragas pode apresentar conseqüências inesperadas e indesejáveis.

Afonso Buss*

O controle e o manejo de pragas, doenças e plantas daninhas representam manipulações no ecossistema visando manter a qualidade dos recursos, preservar ou melhorar a saúde e o conforto do homem, e aumentar a produção de alimentos e fibras. Isto implica envolvimento econômico, sociais e ambientais, cujo alcance e conseqüências devem ser avaliadas, tanto para o momento atual como futuro.

O desenvolvimento da agricultura confunde-se com a evolução da própria humanidade. Os agricultores, durante toda a sua existência, foram prejudicados pela presença e competição de pragas, doenças e plantas daninhas, que interferem no processo de produção. No combate a estes agentes competitivos, os agricultores usaram, até o advento dos defensivos químicos, apenas práticas e recursos naturais para manter reduzida a sua incidência. Com o advento do DDT e outros defensivos na década de 1940, foi desviada a atenção das demais medidas de controle, de modo que hoje os métodos químicos constituem-se na principal forma de controle de pragas, doenças e plantas daninhas na agricultura.

Nenhum sistema de controle, por mais eficiente que seja, constitui-se em técnica suficiente, face às variações biológicas e físicas do ecossistema. O uso unilateral de apenas um meio de controle, mesmo sendo a criação de uma cultivar resistente, pode apresentar conseqüências inesperadas e indesejáveis. Todos os sistemas

de controle devem ser modificados e desenvolvidos. Esta evolução sempre ocorre graças a um conhecimento detalhado do comportamento das pragas do agroecossistema.

Desvantagens dos pesticidas

O uso unilateral de defensivos agrícolas, embora traga soluções para muitos problemas, tem sido a causa de vários outros. Neste sentido, alguns exemplos são citados quanto a efeitos nocivos provocados por herbicidas, fungicidas e inseticidas.

O uso do herbicida 2,4,5-T em florestas, por exemplo, traz como conseqüência a morte, por inanição ou emigração das espécies animais que se alimentam dos vegetais af existentes. Os



O controle biológico tem apresentado vantagens para o manejo de pragas. Na foto, o predador "Calida", um dos inimigos naturais de determinadas pragas da cultura da soja.

animais carnívoros que se alimentam destes, são por sua vez também afetados, pois há uma ruptura no elo da cadeia alimentar. Como etapa seguinte, a erosão inicia um processo intenso, carregando consigo nutrientes e solo da camada superficial. Quando este herbicida possui contaminantes, como dioxina, o problema é ainda maior.

O uso de fungicidas pode ter um efeito negativo sobre a população de inimigos naturais, especialmente parasitas de algumas pragas, o que pode gerar um aumento na população das pragas. Compostos de enxofre e de cobre, por sua vez, produzem resíduos muito estáveis no solo com efeito sobre a sua microflora e microfauna.

Nos tempos atuais o mau uso de inseticidas tem apresentado um grande número de perdas econômicas, contaminações ambientais e calamidades sociais. A cultura do algodão, por exemplo, na América Central era afetada economicamente até 1950 por duas pragas: *Anthonomus grandis* e *Allabama argillacea*. No início da década de 50, o controle era realizado com cinco aplicações de inseticidas organoclorados basicamente, com ótimos resultados. Posteriormente, em 1955, novos problemas haviam surgido, com o desenvolvimento de espécies até então secundárias, quais sejam, *Heliotis sp.*, *aphis gossypii* e *Sacodes pyralis*. Novos inseticidas foram adicionados, porém, em 1960 mais insetos haviam se tornado praga: *Prodenia spp.*, *Spodoptera sp.*, *Benisia tabaci*, *Trichoplusia nu* e *Creontiades signatum*. Nesta época já se faziam necessárias 28 aplicações anuais de inseticidas tendo aumentado consideravelmente a quantidade de produtos no mercado. Muitos insetos-pragas de importância na agricultura e na saúde pública têm desenvolvido resistência a uma grande faixa de inseticidas. Para fazer face a esta situação, tem-se aumentado as doses dos compostos existentes ou ampliado a demanda de novos e mais sofisticados compostos. Os custos de tais aplicações têm crescido muito, porém a conseqüência mais séria está no aparecimento de resíduos em peixes e na vida animal terrestre.

O uso de inseticidas, por outro lado, tem destruído milhares de colônias de abelhas em todo o mundo. De um total de 500.000 colônias de abelhas que havia na Califórnia em 1974, previsões indicam que, naquele ano houve uma perda de 54.000 devido aos defensivos usados na região. Além do dano direto às abelhas, houve conseqüências a produtos que dependem da polinização, como plantadores de maçã,

* Engenheiro Agrônomo, Mestre em Solos e Nutrição de Plantas — Chefe do Departamento de Informação e Documentação da EMPASC — SC.

amêndoa, alfafa para semente, etc. Estes problemas tendem a se agravar, pois há uma resistência dos fabricantes em produzir defensivos específicos, que seriam mais convenientes do ponto de vista biológico, mas iriam onerar o custo da produção, reduzindo-lhes os lucros.

Disciplinar o uso

Cabe aos governos, com base em pesquisas em condições locais disciplinar o uso correto dos defensivos agrícolas, para que o seu uso possa integrar-se adequadamente dentro dos conceitos modernos de controle integrado. Com base em estudos locais, alguns governos têm tomado decisões mais severas quanto ao seu uso. No Japão está proibido a comercialização e uso dos seguintes produtos: a) metil e etil parathion, devido a sua extrema toxicidade; b) BHC, por sua alta persistência no solo; c) DDT, por sua alta toxicidade, sua fixação gradativa na gordura dos animais e do homem, e sua acumulação no solo; d) DBCP; e) Aldrin, por ser muito tóxico e ter longo poder residual no solo; f) Endrin, por ter elevada toxicidade e ser violento desequilibrador do bio-ambiente; g) Dieldrin, por ser muito tóxico, de grande persistência no solo e nas gorduras animais e vegetais; h) Dicron.

O controle integrado

A eficiência que os produtos modernos tem de aniquilar pragas é inegável. Entretanto, a dependência exclusiva a este método de controle tem conduzido a situações críticas como ressurgimento de pragas, desenvolvimento de novas pragas, resistência das pragas aos defensivos, contaminação ambiental e problemas à saúde humana. Nos últimos anos, tem-se criado em todo o mundo, a necessidade de um novo modelo de controle e manejo de pragas, doenças e plantas daninhas, denominado *Controle Integrado*, o qual se vale de todos os recursos disponíveis, quer sejam biológicos, físicos ou químicos, de modo a aproveitar ao máximo as potencialidades de cada um. Como benefícios espera-se principalmente aumentar a produção de alimentos e fibras, preservando o ambiente e melhorando a saúde e o bem-estar do homem.

As medidas de proteção de plantas podem ser incluídas em duas categorias: medidas adaptativas e medidas tecnológicas. Nas medidas adaptativas o sistema agrícola é modificado para reduzir o ataque de pragas, doenças e plantas daninhas, ou é modificado o grau de suscetibilidade das culturas. Neste sistema, embora eficiente em muitos casos, onera-se o custo de pro-



O defensivo agrícola, embora solucione alguns problemas, tem sido causa de vários outros, dentre eles a contaminação ambiental e danos à saúde humana.

dução e agrava-se o problema da poluição ambiental, visto que as medidas de proteção de plantas são generalizadas e aplicadas preventivamente. As medidas tecnológicas caracterizam-se por serem aplicadas diretamente contra as pragas, doenças e plantas daninhas, existentes ou com potencial de ocorrência, baseado em conhecimentos tecnológicos. O controle integrado não faz uso, como regra geral, de medidas adaptativas, salvo no que se refere à modificação do grau de suscetibilidade das culturas.

A falta de dados locais e atualizados sobre sistemas de controle tem privado os agentes de extensão e agricultores de utilizar todos os meios possíveis de serem usados. Muitas vezes a decisão sobre o sistema de manejo é feita inconscientemente. Por outro lado, a faixa de medidas que um agricultor pode usar depende da tecnologia disponível a ele, bem como de sua habilidade de comprar e de manusear medidas de controle que se identifiquem com o seu sistema agrícola. A posição dos países em desenvolvimento é particularmente séria, porque os agricultores freqüentemente trabalham, a um nível de sofisticação normalmente associado ao uso efetivo de substâncias químicas. Nestas condições de agricultura ocorrem grandes perdas de pré e pós-colheita devido a

pragas e doenças, de modo a afetar sensivelmente a economia do fazendeiro e da Nação.

Seja um técnico em AGRICULTURA



Sem se afastar de sua casa e sem prejuízo para suas ocupações normais.

VOCÊ OBTERÁ

Várias oportunidades, lucros compensadores, colheitas muito mais ricas, dignidade profissional.

VOCÊ PODERÁ

Cuidar, modernizar, recuperar, proteger

**SUA FAZENDA. SUA GRANJA.
SUA CHACARA. SEU SÍTIO**

Através de nossos cursos eficientes e bem organizados cursos por correspondência, orientados e administrados por renomados engenheiros agrônomos e veterinários.

**ADMINISTRAÇÃO TÉCNICA AGRÍCOLA
BOVINOCULTURA - AVICULTURA**

Ou poderá assegurar seu futuro trabalhando para outros, pois essa nova e atrativa atividade lhe abrirá novos horizontes e lhe proporcionará magníficas oportunidades. Não perca mais um dia na vida!

A indecisão é o caminho do fracasso.
Solicite-nos hoje mesmo folhetos explicativos.

INSTITUTO CAMPINEIRO DE ENSINO AGRÍCOLA
Rua Antonio Laga, 74
Casa Postal 1148, Campinas, São Paulo
C.P. 13100
Tel. (000) 01921.51.6198 e 51.6198

Extensão Rural

Walmick Mendes Bezerra



EMATER-Pará descobre planta inseticida que mata gafanhoto

O técnico agrícola Elinaldo Carvalho, extensionista da EMATER-PARÁ, chamou a atenção por um pequeno agricultor, observou grande quantidade de gafanhotos mortos sob uma árvore, cujas folhas haviam sido devoradas.

A árvore conhecida no Estado do Pará como *quina* ou *quássia* é nativa e encontrada nas matas da Amazônia, Venezuela e América Central. Sua existência é comum em quintais e seu uso é largamente conhecido no tratamento de males do estômago e da vesícula. São utilizadas as folhas e a casca na forma de chá e destilado de álcool.

Na bibliografia, a *Quássia amara* é, também, evidenciada por seu efeito repelente a mosquitos, como mata-moscas e no controle de pulgões.

Partindo da observação do agricultor, o extensionista Elinaldo Carvalho espalhou folhas e ramos da *quina* em plantação de mandioca, verificando no dia imediato grande quantidade de gafanhotos mortos por ingestão de parte da planta. Outros agricultores repetiram a experiência com as folhas da *quássia* e obtiveram excelentes resultados.

Porém a observação não ficou somente entre os pequenos agricultores. Testes foram efetuados na Faculdade de Ciências Agrárias do Pará, pela entomóloga Margarida Maria Brandão de Almeida, comprovando a eficácia da *quina* no combate ao gafanhoto, pois ficou provado que ninfas e adultos que se alimentam de suas folhas, morreram em menos de 24 horas.

Não há dúvida, informa a EMBRATER em folheto que mandou imprimir e está distribuindo para todas as Associadas, que através do uso racional da *qui-*

na, também conhecida como *quássia*, *pau-amargo* e *murubá*, os pequenos agricultores dispõem de segura alternativa para o combate, a custos reduzidos, de gafanhotos, sem as complicadas e às vezes até drásticas conseqüências decorrentes do uso inadequado de pesticidas.

O gafanhoto é uma praga voraz que vem causando enormes prejuízos aos produtores rurais, principalmente entre aqueles que cultivam a mandioca.

As formas jovens de gafanhotos são conhecidas por "soldadinhos", devido ao hábito de caminharem enfileirados. Já foi observado o ataque desse inseto em mandioca, milho, feijão, arroz, algodão, coqueiro, dendezeiro e seringueira.

Objetivando uma difusão ampla do uso da *Quássia amara* no combate de pragas da agricultura, a EMBRATER, coordenadora do Sistema Brasileiro de Assistência Técnica e Extensão Rural, solicitou à EMBRAPA estudos e pesquisas sobre:

- regiões brasileiras onde a planta é encontrada em forma nativa ou cultivada;
- regiões em que poderá ser cultivada;
- insetos que são afetados pelo efeito inseticida da planta;
- formas de utilização da planta para a produção de inseticida.

EMATER-Rio faz encontro de produtores

367 produtores e líderes rurais fluminenses participaram em Mendes e em Italva de dois encontros visando a discussão do Cooperativismo e da Reforma Agrária no Estado do Rio de Janeiro.

Ambos eventos contaram com a presença do Secretário de Agricultura, Dr. Aluísio Gama, da diretoria executiva da EMATER-RIO e de significativo número de prefeitos municipais, vereadores, presidentes de cooperativas e de sindicatos

rurais e dos deputados federais Saramago Pinheiro e Roberto Jefferson, representando a Câmara dos Deputados.

Ao final dos dois Encontros os produtores rurais aprovaram documentos com reivindicações e sugestões a serem encaminhadas aos Governos Federal e Estadual.

Nos documentos elaborados e aprovados em plenário há, dentre outros, as seguintes sugestões:

1. Que a Secretaria de Agricultura encaminhe aos órgãos competentes proposição para eliminação do ICM sobre o leite, como já ocorre no Estado de São Paulo.
2. Que haja vinculação do reajuste do leite com os aumentos dos insumos agropecuários básicos.
3. Que todo financiamento rural tenha correção monetária fixa até o fim do contrato, e, se possível, um terço inferior aos cálculos sobre os financiamentos da indústria e do comércio.
4. Construção de mercados do produtor nos principais centros de consumo.
5. Assinatura de convênios com as prefeituras municipais para a abertura e conservação de estradas vicinais rurais.
6. Obrigatoriedade de aula semanal sobre cooperativismo nas escolas da rede estadual.
7. Que o INCRA faça ampla divulgação do Plano de Reforma Agrária para o Estado do Rio de Janeiro, debatendo com produtores e líderes rurais seus artigos e parágrafos.
8. Eliminação de tributação para aquisição por parte dos produtores rurais de veículos e implementos utilizados na agropecuária.
9. Expansão e agilização dos planos de eletrificação rural; telefonia rural; escolas com merenda escolar, inclusive com leite "in natura"; assistência médica e dentária.
10. Aumentar o número de técnicos nos escritórios da EMATER-RIO e instalar novos escritórios nos distritos rurais.

EMBRATER, em Paris, discute tração animal

A Mecanização Agrícola a Tração Animal foi o tema da palestra proferida pelo extensionista da EMBRATER, Osmar Reis, em Paris, França, no Seminário de Mecanização Agrícola a Tração Animal no Mundo.

Na ocasião, a EMBRATER apresentou os trabalhos desenvolvidos através das Empresas Estaduais de Assistência Técnica e Extensão nos Estados e Territórios, nos últimos anos.

Desde 1979 que a EMBRATER mantém convênio com o *Group de Recherche et D'Echanges Technologiques* — GRET, dele resultando a publicação e intercâmbio do Fichário de Tecnologias Adaptadas.

A viagem de Osmar Reis teve ainda por objetivo visitar o 56.º Salão Internacional de Mecanização e manter contatos com fabricantes de equipamentos motorizados de pequeno porte.

A EMATER-RS e a EMATER-PR vêm sendo procuradas por indústrias interessadas em saber os tipos de equipamentos que poderiam produzir para o setor agrícola.

EMATER-Santa Catarina estimula lazer rural

Em Santa Catarina, a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural procura atender às mais diferentes necessidades dos pequenos produtores rurais. Entre elas, a carência de lazer nas comunidades campestres.

Hoje, em toda a região de Criciúma, mais de 50 jovens estão sendo treinados no programa esporte para todos, sob a orientação da extensionista



Schirley Lucyk. Em razão desse trabalho de revalorização das atividades de lazer, os jovens e crianças voltam a reaprender o velho hábito, aliás muito econômico, de fazer brinquedos com o aproveitamento de materiais comumente encontrados nas propriedades ou nos lares dos agricultores.

Na escola São Bento, informa Schirley: as crianças aproveitam todos os materiais e fazem peças com palha de milho; andadores de lata; cestas de basquete e redes de vôlei, com cordas usadas e muitos outros brinquedos.

EMATER- Amapá inaugura sede própria

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Amapá, Associada da EMBRATER, executando há 11 anos as atividades extensionistas nesse Território Federal inaugurou e já está funcionando modernamente em sede própria, construída através de recursos do Projeto BIRD-EMBRATER.

A EMATER-AMAPÁ tem 182 servidores técnicos e administrativos que prestam assistência técnica a 1.238 produtores e 790 famílias rurais visando à melhoria das suas condições de vida, através de elevação da renda familiar, via aumento da produção e da produtividade agropecuária.

Além dos ensinamentos que procura levar aos produtores rurais, a EMATER-AMAPÁ treina jovens rurais e desenvolve ações buscando o envolvimento das esposas e filhas dos agricultores em atividade de economia doméstica, principalmente no que se refere à indústria rural caseira, corte e costura e de artesanato.

Hortas dentro de casas e nos quintais

A horta doméstica não é apenas uma expressiva contribui-

ção para a economia familiar, mas também uma opção de lazer.

É uma fonte valiosa de vitaminas e de sais minerais indispensáveis à nutrição humana.

As Empresas de Assistência Técnica e Extensão Rural, localizadas em todos os Estados e Territórios brasileiros, reuniram informações úteis e práticas, visando à instalação de hortas em quintais ou até mesmo dentro de casas e apartamentos, nas áreas de serviço e varandas ensolaradas.

Essas informações podem ser obtidas, gratuitamente, nos escritórios das EMATER, garantindo a produção de hortaliças o ano inteiro, sem o uso intensivo de agrotóxicos.

A importância do colostro

Os bezerros ao nascerem são desprovidos de imunoglobulinas, dos chamados anticorpos, contra as doenças a que estarão sujeitos no período neonatal. Os anticorpos maternos são transferidos para o bezerro recém-nascido através do colostro, isto é, do primeiro leite que ele mama e que deve ser fornecido durante as primeiras 6 horas de vida.

O nível de anticorpos é máximo no colostro obtido na primeira ordenha e vai diminuindo nas ordenhas subsequentes, daí a importância do fornecimento do colostro logo após o nascimento.

Também em torno de 24 horas após o nascimento do bezerro a absorção de imunoglobulinas cessa, em razão de uma grande queda na permeabilidade da parede intestinal. Além disso, para que o colostro tenha efeito profilático deve ser fornecido ao recém-nascido antes que microorganismos patogênicos atuem.

Estudos realizados pelo Centro Nacional de Pesquisa de Gado de Leite, mostraram o efeito do tempo decorrido entre o nascimento e o primeiro fornecimento de colostro sobre a mortalidade de bezerros.

Nas propriedades rurais em que o colostro era fornecido nas primeiras seis horas de vida

do bezerro, a taxa de mortalidade, nos primeiros 14 dias, foi de 7,6%; contra 10,5% naquelas em que o colostro foi fornecido de 6 a 12 horas após o nascimento.

Também foi observado que o índice de mortalidade de bezerros é menor nas fazendas em que o colostro é fornecido por períodos de três ou mais dias, mesmo sabendo-se que a absorção intestinal das imunoglobulinas se encerra por volta de 24 horas após o nascimento.

Este fato ocorre porque as imunoglobulinas apresentam também efeito profilático localizado, que ocorre no lúmen intestinal.

Pelas mesmas razões, quanto maior a quantidade do colostro consumido pelo bezerro, maior será a proteção proporcionada e menor a taxa de mortalidade.

Dia da árvore

Desde os tempos remotos, países da Europa, Ásia e África, celebravam a Festa da Árvore, como costume popular, ou cerimônia mitológica. Eram realizadas em datas próximas ao início das chuvas ou à época de preparação das terras. Constavam de excursões a locais que ofereciam íntimo contato com a natureza, nos quais eram realizadas danças regionais.

A oficialização do Dia da Árvore é devida ao Governo de Nebraska nos Estados Unidos, que fixou o dia 22 de abril para a sua celebração. Desta comemoração participavam altos funcionários civis, militares, professores, alunos e o público em geral.

Em 1965, o Governo brasileiro transformou o Dia da Árvore em Festa Anual das Árvores (Decreto n.º 55.795, de 24.02.65) cuja celebração varia nos diferentes Estados brasileiros de acordo com suas características climáticas. Assim, durante a última semana do mês de março é comemorada no Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Alagoas, Paraíba, Pernambuco, Sergipe, Bahia, Amapá, Roraima, Fernando de Noronha e Rondônia.

No dia 21 de setembro, é feita a comemoração no Espírito Santo, Rio de Janeiro, Mato Grosso, Minas Gerais, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Distrito Federal.

Esta tradição deve ser perpetuada entre os jovens, para que neles seja despertado o respeito e amor ao patrimônio natural que devemos conservar, visando o bem-estar das futuras gerações.

**Sociedade Nacional
de Agricultura**

Torne-se sócio

Av. General Júlio, 171 - 2.ª andar - Tel.: 240-4149 e 240-4171 - CEP 20021 - Rio de Janeiro - RJ

Reposição de reprodutores no plantel de suínos

Aprenda aqui como e quando proceder a substituição de reprodutores suínos.

Renato Irgang*

A troca de cachacos e porcas é uma prática necessária na criação de suínos à medida que se dispõe de outros reprodutores geneticamente superiores ou que os reprodutores no plantel atinjam certa idade ou indiquem, pelo seu desempenho reprodutivo ou pelo desempenho dos seus descendentes, que estão abaixo do esperado pelo criador.

Da mesma forma que é importante saber quando um macho ou uma fêmea devem ser eliminados do plantel, é importante saber também quais são os critérios adequados para escolher os animais que irão substituí-los.

Aspectos visuais do animal

A reposição do plantel de suínos é feita, freqüentemente, com base em aspectos externos dos animais, tais como tamanho e forma da cabeça, testa e orelhas, forma de caminhar e disposição dos animais em pé, cor, pelagem, apurmos ou outros. Estes aspectos, combinados em um animal e à vista do criador, são então utilizados para torná-lo elegível ou não para a reprodução. Deve-se considerar, porém, que a associação destas características com aquelas de importância econômica em suinocultura, tais como desempenho reprodutivo das fêmeas e taxa de crescimento dos animais, é muito pequena e, além de não trazer benefício econômico para o produtor comercial, não permite avaliar adequadamente o potencial genético melhorador dos animais.

Uso de índices de seleção

A reposição de reprodutores com base em dados de características econômicas geneticamente transmissíveis aos

seus filhos, tais como taxa de crescimento, conversão alimentar e espessura de toucinho, é mais objetiva e eficiente.

A utilização de índices de seleção constitui-se no método mais eficiente de melhoramento genético de duas ou mais características ao mesmo tempo.

Visando proporcionar critérios objetivos e eficientes para a escolha de animais de reposição do plantel, o CNPSA vem desenvolvendo índices de seleção, utilizando para sua elaboração, estimativas de parâmetros genéticos observados nas raças *Duroc*, *Landrace* e *Large White*.

Para granjas de reprodutores, o teste recomendado para avaliação dos animais por meio de um índice consiste em:



Pesagem de animais de experimento.

- pesar todos os machos e fêmeas manejados de modo semelhante, no início do período de crescimento (por exemplo, 70 dias de idade) e final da terminação (160 dias de idade). A diferença de peso é dividida pelo período no teste (90 dias), obtendo-se o ganho de peso diário (GPD) do animal;

- medir a espessura de toucinho na região da paleta, lombo e garupa com aparelho de ultra-som ou régua metálica, obtendo-se a média (ET).

Os valores obtidos de cada animal são aplicados no índice $I = 100 + 0,30 (GPD - \overline{GPD}) + 40 (ET - \overline{ET})$, onde GPD e ET representam as informações obtidas diretamente dos animais e \overline{GPD} e \overline{ET} representam as médias de todos os animais testados em um mesmo lote. É importante que os machos e as fêmeas com os melhores valores de índices sejam utilizados na reposição do plantel onde foram testados; os que vêm logo a seguir sejam comercializados como reprodutores e os 50% piores enviados para o abate. É necessário também que os animais selecionados tenham boas condições sanitárias, apurmos e tetos para reproduzirem-se eficientemente.

Resultados esperados e recomendações

A aplicação contínua do índice de seleção permite diminuir, geneticamente, a idade de venda dos animais, a quantidade de gordura na carcaça e a quantidade de alimento necessário para produzir 1 kg de peso vivo, reduzindo deste modo o custo de produção e aumentando o rendimento econômico da criação comercial.

Criadores comerciais devem utilizar, preferencialmente, fêmeas cruzadas ou híbridas no plantel de reprodução. Estas podem ser adquiridas de criadores especializados ou então produzidas no próprio plantel. Em caso de reposição do próprio plantel, um critério de escolha consiste em selecionar-se as fêmeas mais pesadas em determinada idade (150, 160 ou 180 dias) e que sejam as primeiras a apresentar cio. Os machos para reposição devem ser adquiridos de granjas que realizem testes continuamente e utilizem índices de seleção. Estes machos devem ser de raça ou composição racial diferente das fêmeas utilizadas pelo criador comercial, a fim de que este aproveite também as vantagens da heterose ou vigor híbrido em animais cruzados.

*Pesquisador do Centro Nacional de Pesquisa de Suínos e Aves — CNPSA.



Trator Ford de 66 cv a álcool

O trator a álcool Ford 4810, o primeiro com potência de 66 cv, já está no mercado. O novo modelo utiliza motor do ciclo Otto de 3 cilindros e se destina principalmente a plantadores de cana, usinas e microdestilarias.

Segundo a Ford, o trator a álcool oferece significativa vantagem para esse segmento, no qual o produtor dispõe do combustível a custo muito reduzido. Além disso, o modelo 4810 pode substituir, por seu rendimento e torque, os modelos a diesel de médio porte.

O trator Ford 4810 integra a Série 10, lançada no final de 1984. A versatilidade — para atender às mais variadas necessidades dos produtores agrícolas — é, de acordo com o fabricante, um dos pontos fortes desta Série. Ela incorpora quatro modelos (4610,

4810, 5610 e 6610), caracterizados por componentes robustos, cilindros de grande diâmetro, curso reduzido, excelente dissipação de calor, sistema de injeção de fluxo controlado e maior rendimento. Os motores oferecem, por exemplo, de acordo com a Ford, reserva de torque muito alta ao longo de uma variada faixa de velocidade. O torque máximo é desenvolvido a baixa rotação, proporcionando economia de combustível em atividades que não exigem o uso integral da potência. Outra importante vantagem da Série 10, informa o fabricante, é o novo sistema de filtragem de ar seco com duplo elemento e indicador de restrição. Trata-se de um pré-purificador de maior capacidade, que dá maior eficiência ao sistema da filtragem e maior vida útil ao motor.

Ford Brasil S. A. — Av. Dr. Rudge Ramos 1501 — Tels: 457.7744 e 457.8696 — Cep 09.720 — São Bernardo do Campo — SP.



Trator a álcool Ford, modelo 4810, com potência de 66 cv.

FOTO FORD BRASIL S.A.



O Secretário Nelson Nicolau junto ao Trator MF 265 entregue ao prefeito de Junqueirópolis, Orides Zenardi.

Tratores Massey para pequenos agricultores

A Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, em iniciativa pioneira no país, entregou oito tratores Massey Ferguson MF 265 a prefeitos de cidades do interior que vão cedê-los a pequenos agricultores. O convênio assinado entre o secretário Nelson Nicolau e as prefeituras municipais de São Sebastião da Gramma, Fartura, Porto Ferreira, Casa Branca, Tambaú, Junqueirópolis, Espírito Santo do Pinhal e Presidente Venceslau estabelece que a Secretaria Estadual cede as máquinas e implementos por cinco anos, e as prefeituras responsabilizam-se pela sua operação em terras de pequenos agricultores empenhados na produção de alimentos básicos.

Este programa tem o objetivo de melhorar a produtividade de lavradores rurais sem condições de adquirir máquinas agrícolas, e deve ser ampliado para diversos outros municípios, em 1986, de acordo com o plano do secretário Nelson Nicolau apresentado ao Governo do Estado. Para fornecer os tratores, a Massey Ferguson participou e venceu a concor-

rência pública aberta pela secretaria.

Massey Perkins S.A. — Av. Dom Jaime de Barros Câmara, 90 — Tel. (011) 414-1577 — Cep. 09700 — São Bernardo do Campo — SP.

Vacina contra raiva de bovinos

Para combater com maior eficácia a raiva bovina, transmitida pelo morcego hematófago, o Instituto Veterinário Rhodia Mérieux está lançando no mercado a vacina Alurabiffa, desenvolvida pelo Instituto Mérieux da França.

Produzida a partir de altas concentrações do vírus rábico fixo cultivado em tecido e inativado pela ação da betatropilactona, com adições de hidróxido de alumínio e saponina, a Alurabiffa é, de acordo com o fabricante, perfeitamente inócua, o que lhe confere um alto poder imunogênico.

A vacina do IVRM é apresentada em frascos de 20 ml (correspondente a 10 doses) e deve ser conservada numa temperatura de 2 a 8 graus para se manter inalterada. As doses, de 2 ml por mês, qualquer que seja a raça ou tamanho do animal, são aplicadas por via subcutânea, a partir dos 4 meses de idade da criação.

Seminário Nacional de Reforma Agrária/ Justiça Agrária

Anais 1.ª parte

**Suplemento especial da
edição de novembro/dezembro de 1985
de "A Lavoura"**

O Seminário Nacional de Reforma Agrária/Justiça Agrária foi promovido pela Sociedade Nacional de Agricultura sob o patrocínio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/Ministério da Reforma Agrária e do Desenvolvimento Agrário - MIRAD.

Alguns problemas na gravação do Seminário e a não apresentação de texto escrito pelos respectivos conferencistas impediram-nos de publicar todas as conferências e intervenções realizadas no decorrer do Seminário, nesta 1.ª parte de seus Anais. A S.N.A. continua envidando esforços no sentido de recuperar o precioso material apresentado verbalmente por alguns expositores, que será publicado, oportunamente, na 2.ª parte dos Anais.

Abertura do Seminário

Octávio Mello Alvarenga*

Em nome da Diretoria da Sociedade Nacional de Agricultura tenho a satisfação de saudar efusivamente todos os que comparecem a este fórum superior de debates sobre a Reforma e a Justiça Agrárias.

Concretiza-se neste auditório a certeza de que já estejam amadurecidas teses e atitudes de quantos se encontram diretamente inseridos na reformulação político-econômica, preconizada no Brasil desde o Estatuto da Terra.

Procuramos, deliberadamente, o co-patrocínio de duas entidades da mais elevada qualificação: o Instituto dos Advogados Brasileiros e a Organização das Cooperativas Brasileiras.

Convocamos, para este conclave, autoridades do Poder Público ligadas ao setor, bem como os organismos enfaticamente citados por Tancredo Neves em memorável entrevista coletiva, logo após sua eleição para Presidente.

Passado o período de atonia, seguinte ao dramático falecimento do Presidente eleito, nenhuma proposta oriunda da Administração Federal, foi mais veementemente atacada, repudiada, ou exaltadamente elogiada do que a

da reforma agrária.

Esperamos que este Seminário, de tão amplos objetivos, em que democraticamente se encontram fazendeiros, trabalhadores na agricultura, políticos e estudiosos do Direito Agrário, clarifique nossos horizontes. De acordo com o último e realista pronunciamento do Presidente José Sarney, uma das causas da calamitosa situação em que se acha o País é a concentração das propriedades rurais — sendo a Reforma Agrária um dos objetivos do Governo de uma nação na qual 1% de privilegiados detém 45% das terras agricultáveis.

Nos debates que se sucedem pelo Brasil afora o tema da reforma agrária muitas vezes se apresenta através de atitudes emocionais, refletindo radicalismos inaceitáveis em ambiente democrático.

Propositalmente este conclave dá ao Direito Agrário Brasileiro o destaque merecido. Na retrospectiva inaugurada há pouco podemos ver o esforço dos que vêm difundindo os princípios de uma ciência voltada para a pacificação do setor.

A necessidade de juízes especializa-

dos e de um processo específico para acelerar o julgamento de todos os casos diretamente vinculados à terra — posse, tributação, desapropriação, meio ambiente, contratos, direitos de vizinhança, etc. — é tese bastante antiga da SNA. Em 1968 corporificou-se como proposta de Comissão Especial constituída no Ministério da Agricultura. Confiamos em que os juristas encarregados de oferecer subsídios à nova Constituição saibam aproveitá-la. Nenhum momento poderá ser mais apropriado do que o da marcha democrática pela nova Assembleia Constituinte.

Caros participantes, autoridades, representantes classistas aqui presentes — tenho redobrada alegria em saudá-los sob o lema da SNA — *Viribus Unitis* — certo de que inspirados nas tradições de seriedade desta quase centenária instituição iremos semear boas idéias e colher os melhores frutos da democracia. Boas-vindas e boas colheitas. ●

*Presidente da Sociedade Nacional de Agricultura.



Mesa que compôs a abertura dos trabalhos do Seminário. Da esquerda para a direita: Octavio Mello Alvarenga, Ministro Nelson Ribeiro, Senador Flávio da Costa Britto, Flávio Telles de Menezes e Octavio Denys.

FOTO GUILHERME S. CRUZ

A Reforma Agrária brasileira é um modelo social e econômico

Ministro Nelson Ribeiro*

É com satisfação que compareço a este conclave, para tentar oferecer aos Senhores um visão do problema fundiário nacional, tal como se apresenta na atualidade e, ao mesmo tempo, debater a opção adotada pelo Governo, com vistas a enfrentar a questão e começar a resolvê-la.

Temos, diante de nós, uma lei e uma decisão política de implementar a Reforma Agrária e, para isso, todo um processo decisório de planejamento. A perspectiva que se abre com o Plano Nacional de Reforma Agrária enseja o alargamento da discussão, no País inteiro, dos diversos ângulos do problema agrário brasileiro, com um nível bem maior de objetividade.

É bom começar lembrando que o Brasil é uma sociedade capitalista que veio, ao longo dos anos, procurando aperfeiçoar o seu regime de livre iniciativa, organizando-se todas as classes através de órgãos específicos, reconhecidos pelo Governo, ou sociedades de direito privado. Em todos os setores, de alguma forma, este País tem caminhado decisivamente no sentido de aperfeiçoar a estruturação de como a classe ingressa nos meios de produção:

Entretanto, no setor agrário, o problema sempre foi postergado e assim se foi acumulando. Ainda vivemos, como estrutura agrária, com as características subseqüentes ao regime sesmarial.

Não há, nesse particular, diferença, no Brasil, de outras sociedades capitalistas. O único quadro que tende a se diferenciar aqui é que todas elas, ao longo do tempo, sempre tiveram, de quando em vez, a mão interventora do Estado para corrigir os efeitos adversos do processo capitalista. Nos regimes de

livre iniciativa, é natural que surjam efeitos adversos, além dos múltiplos efeitos benéficos. E esses efeitos perversos, ou adversos, têm que ser corrigidos. Infelizmente, deixou-se, no Brasil, que tudo fosse acumulando e então passamos a ter a estrutura agrária que hoje temos e que se tornou, não apenas um problema econômico, mas também um problema político, na medida em que constitui uma estrutura marginalizadora de grande parcela da população brasileira. E é sob esse ângulo global que temos, não só um problema econômico a resolver, mas também um problema político, com grandes caracterís-



Ministro Nelson Ribeiro: "Quem está na sua terra pacificamente precisa ter a situação regularizada"

ticas e repercussões geopolíticas — sem falar nos profundos caracteres éticos da questão — que se há de examinar o problema agrário brasileiro; como um composto que não pode ser examinado por uma simples ótica e sim por um conjunto total, integrado, nas suas causas e, sobretudo, nos efeitos econômicos e políticos que isso tem provocado na sociedade.

A decisão política de fazer a Reforma Agrária foi tomada após as campanhas realizadas, primeiro, pelas eleições diretas e, depois, pela instauração da Nova República. Foi, portanto, auscultando a sociedade que se chegou a conclusão. Se não houvesse razões outras de ordem econômica, as razões políticas tornavam impostergável a reforma agrária. É, portanto, para nós, um desafio histórico fazer a Reforma Agrária agora, por meios pacíficos, a partir do uso adequado e conveniente da democracia que temos. Do contrário, continuaremos a protelar o problema e manter essa estrutura marginalizadora e com efeitos que realmente são imprevisíveis para todos.

Esse é o quadro referencial que temos diante de nós.

Mas quais são os problemas que caracterizam essa estrutura agrária, a tal ponto de considerarmos impostergável que ela comece a ser corrigida?

Em primeiro lugar, ela não foge às características que tem a estrutura agrária dos países em desenvolvimento ou países subdesenvolvidos, no que concerne à igualdade de oportunidades para todos. Isto é, existe o binômio latifúndio/minifúndio, em que um se torna alimentado pelo outro, sustentado pelo outro. Essa bipolarização cria, então, uma situação em que um tende a existir necessariamente, para poder sustentar o outro, de tal forma que a coexistência desses contrários se torna indispensável. Assim tem sido em quase todos os países capitalistas, que não conseguiram, ao longo do processo histórico — como ocorreu com os Estados Unidos e com quase todos os países europeus — corrigir suas distorções agrárias.

Temos atualmente 2,5 milhões de minifundiários, no Brasil. Esses 2,5 milhões de minifundiários ocupam 42 milhões e 800 mil hectares. Temos 362 milhões de hectares, apropriados por 1.164 latifundiários, nos chamados "latifúndios por exploração" e 342 latifundiários que apropriam 47 milhões e 500 mil hectares de "latifúndios por dimensão". Estes últimos, portanto, têm uma área maior do que os 2,5 milhões de minifundiários. Ai estão os dois pólos gritantemente chamando a atenção. Claro que esses números têm de ser analisados no seu conteúdo, mas eles, em qualquer hipótese, já mostram que há qualquer coisa de errado. Se apenas 342

*Ministro da Reforma Agrária e do Desenvolvimento Agrário

ocupam ou são proprietários de uma área maior do que os 2,5 milhões de minifundiários, algo há, de profundamente errado, que precisa ser corrigido. Tem-se, nos latifúndios por extensão, uma área média de 157 mil hectares e, nos minifúndios, 17 hectares. Isso em razão das áreas de criação de extensão, mesmo no minifúndio, que aumentam a média para 17 hectares.

De outro lado, a estrutura fundiária é altamente concentrada e vem-se concentrando mais, nos últimos anos. Esse é um ponto relevante para explicar o porquê da decisão política de Reforma Agrária. É que não temos uma perspectiva histórica de correção dessa distorção. Temos, sim, de agravamento da situação. Havia, em 1920, 1.668 estabelecimentos com mais de 10 mil hectares. Esse número se manteve mais ou menos estável e chegamos, em 1960, a 1.597 estabelecimentos com mais de 10 mil hectares. Em 1970, esse número caiu para 1.449. Em 1980, subiu para 2.345. Houve, pois, na década de 70, um agravamento terrível da situação. Se procurarmos saber qual é a área desses estabelecimentos de mais de 10 mil hectares, veremos que eles ocupavam, em 1920, 45 milhões de hectares. Assim permaneceu em 1950. Caiu, em 1960, para 38 milhões e, em 1970, para 36 milhões de hectares. Em 1980, esse número subiu para 60 milhões de hectares. Quase dobrou, portanto, a área dos estabelecimentos com mais de 10 mil hectares. É essa tendência que, evidentemente, preocupa o gestor da coisa pública. É a área média desses estabelecimentos, no Brasil, era de 74, em 1960; caiu para 59, em 1970 e, em 1980, voltou para 71. Isto quer dizer que a área média dos estabelecimentos agropecuários, no Brasil, voltou a subir nesse período. Há, portanto, uma tendência profundamente acentuada de agravamento de concentração da propriedade no Brasil, nos últimos anos.

Um outro ponto importante a referir é o Índice de Gini, que mede a relação entre o número de estabelecimentos e a área desses estabelecimentos e que dá sempre como resultado um número menor do que 1. Ele tem uma situação, no Brasil, que se agrava substancialmente, em todo o País. O Índice de Gini, em 1970, no Brasil, era de 0,844; em 1980, passou para 0,908, aproximando-se, portanto, de 1. É impossível se chegar a 1, que seria a saturação total da concentração da propriedade. Um ponto importante: quando se passa a fazer essa análise ao nível de unidades da Federação, não se encontra uma só unidade em que o Índice de Gini tenha permanecido pelo menos idêntico. Em todas, o índice, de 1970 para cá, cresceu. Não se trata, pois, de uma situação que seja afetada por um Estado ou por uma região determinada. Não, porque a

concentração da propriedade ocorreu em todos os Estados da Federação, segundo o Índice de Gini.

Os excedentes populacionais no Brasil — uma outra característica que convém frisar — vêm aumentando e a sua marginalização do sistema produtivo é crescente, provocando essa dramática situação do trabalhador sem terra. Segundo os dados disponíveis, temos atualmente 10 milhões e 600 mil trabalhadores sem terra ou com pouca terra, o que vale dizer minifundiários. Destes 10 milhões e 600 mil, 4 milhões e 260 mil são trabalhadores temporários. É a figura do "bóia-fria" (40% do total).

O excedente populacional está crescendo, assim, pela margem do sistema, sem ser por ele absorvido, ficando portanto a se socorrer, a se utilizar do sistema produtivo circunstancialmente, sazonalmente, em regimes especiais de relações de trabalho e não em regimes permanentes. O grande aumento tem sido sempre o dos trabalhadores temporários. Isso cria uma situação, do ponto de vista político, da maior relevância, na medida em que não são as terras que são o objeto político da ação do governo, são as pessoas. Estas é que são o sujeito, a causa da preocupação imediata do Governo.

De outro lado, os conflitos agrários, no Brasil, vêm aumentando e a sua agudização também foi acentuada pelo número de mortes. E aqui me refiro a conflito agrário pensando em invasão de propriedade de ninguém. A invasão da propriedade é um crime contra o patrimônio. O que está previsto no Estatuto da Terra é o conflito agrário, como tal caracterizado quando paira uma pendência sobre a relação de propriedade existente, normalmente já em fase judicial. É um proprietário cujo título é contestado pelo Estado; é um proprietário que, ao se apropriar, desconheceu a existência de posseiros com direitos adquiridos, pré-existentes a ele. São situações caracterizadas como tal e que a Justiça ou os Estados normalmente estão procurando administrar. Os conflitos vêm crescendo. E a situação se torna mais dramática na medida em que, quando ocorre uma situação espúria, um esbulho possessório, isto é, uma invasão de propriedade, o juiz decreta um despejo e a política prática e executa o despejo. Esse lavrador despejado só encontra espaços ocupados, quando procura para onde ir. Alguns estão indo para o Paraguai, outros vão invadir outras propriedades, criando-se, portanto, para o Estado, uma situação difícil, porque, a rigor, se ele é caracterizado como trabalhador sem terra, que está honestamente à procura de espaço para sobreviver, teria que ser realocado e não apenas expulso aqui ou acolá. Mas não é o que acontece. Isso, então,

aumenta e agudiza a situação conflitual, gerando, para o Governo, uma situação política muito difícil.

A propriedade agrária, no Brasil, é subexplorada, em média, e a área aproveitável, não utilizada, dos latifúndios, é idêntica a área aproveitável utilizada. Dados de 1984 indicam que a área aproveitável não utilizada dos latifúndios por exploração era de 145 milhões de hectares e a área aproveitável utilizada também era de 145 milhões. A diferença é de décimos, apenas. Já os latifúndios por extensão tinham uma área aproveitável não utilizada de 21 milhões de hectares utilizada de 10 milhões de hectares. Temos, portanto, uma área aproveitável não utilizada, na estrutura latifundiária do País, que se eleva a 167 milhões de hectares. É um pouco maior que a área dos latifúndios explorada, que vai a 155 milhões.

O êxodo rural é um outro quadro característico, no Brasil. Há um escritor francês que escreveu um livro, pensando no Brasil, sobre os "sem raízes". É o drama dessas populações que perambulam pelo País afora, arrancada de suas raízes de cultura familiar, à procura de um lugar, em êxodo permanente, criando uma situação estranha na cultura familiar, que é a da criança que nasce numa situação de êxodo: êxodo para as cidades, êxodo para outras regiões de fronteira agrícola e o dramático — que já está acontecendo agora — êxodo para outros países, para os países vizinhos, gerando um sério problema geopolítico.

São estas as grandes linhas do problema agrário brasileiro. Por isso se chega, facilmente, à conclusão de que esse quadro é injusto, é marginalizador, exige uma intervenção do Estado para corrigi-lo. André Rebouças, em 1887, escrevendo para Joaquim Nabuco, disse: "A Abolição marcha triunfalmente. É, porém, preciso dar terra ao negro. Cumpre demonstrar que o 'land lordismo' é crime maior que o escravagismo. Nós dizíamos nas conferências que a escravidão é um crime. Agora vamos pregar: O latifúndio é uma atrocidade!" Todos sabem que não foi dada terra ao negro, não houve nenhuma intervenção para corrigir aquela distorção que há um século atrás era detectada. Isso, evidentemente, levou um outro brasileiro do nosso tempo a fazer esta afirmação: "A propriedade sobre a terra só se justifica se servir aos objetivos sociais. Quando isso não ocorre, é dever do Estado, como instituição a serviço da sociedade, intervir e impor reformas ao regime da propriedade agrária" (Presidente Tancredo Neves).

Passo a considerar quais as premissas que devem indispensavelmente ser consideradas para a intervenção do Estado no problema agrário brasileiro.

A primeira é de que a reforma agrária é um dado institucional e não conceitual. Reforma Agrária é aquilo que o Estado, que a Nação define como tal. Não há um conceito apriorístico de reforma agrária, como há de direito, de economia, de biologia, de metalogênese, de geologia. A reforma agrária é um dado institucional, é aquele composto de elementos que o Estado, como tal, definiu. Terá sido por isso que o legislador brasileiro, logo no artigo primeiro do Estatuto da Terra, definiu: "Reforma Agrária é, para os efeitos desta lei"...

Refiro-me a esse ponto porque ele tem sido a causa principal de toda a emocionalidade com que, muitas vezes, o problema tem sido tratado. Um exemplo apenas: o plano, em seu esboço preliminar, foi apresentado, no dia 27 de maio. No dia seguinte, afirmava-se, em vários lugares do País, que o plano era inaceitável porque preconizava a desapropriação de áreas produtivas. Não adiantou o Presidente José Sarney desautorizar de público essa aligeirada interpretação. É que as pessoas já tinham um conceito prévio de reforma agrária e jamais imaginavam fôssemos fazer reforma agrária, no Brasil, sem atingir o sistema produtivo.

Até porque o conhecimento histórico, as experiências dos países, inclusive os que nos cercam e que já fizeram reforma agrária, não as levariam a prever que viéssemos a propor um plano em que, em primeiro lugar, se cuida de preservar o sistema produtivo, partindo de uma premissa realística: de que a conjuntura em que nós vivemos, a conjuntura econômica, a conjuntura política, não permite que tomemos medidas de mudança estrutural, como a reforma agrária, que venham a provocar efeitos indesejáveis no sistema produtivo. Sistema que precisa ser aperfeiçoado, ser sustentado, ser apoiado; jamais, entretanto, agredido.

É sempre importante deixar bem claro que a reforma agrária é um dado institucional; é aquilo que nós quisermos incluir no seu conceito. Evidentemente, existe uma decisão política de fazê-la, existe uma lei preconizando-a, nas suas diversas dimensões. E há um Plano definindo sua estratégia.

Um outro ângulo que é necessário ter como premissa é a noção de que a reforma agrária é um composto institucional. Quais são os elementos desse composto institucional? Em primeiro lugar, a distribuição, o acesso à terra ao trabalhador sem terra; em segundo lugar, o estabelecimento de um regime de posse e uso da terra; em terceiro, a obediência a um princípio fundamental; o princípio da justiça social, e, em quarto lugar, o princípio da produtividade.

A reforma agrária, como está concei-

tuada no sistema brasileiro, não é um modelo social, apenas, mas também um modelo econômico. Quer-se, através de um modelo econômico, resolver um problema social, com a finalidade de valorizar, no produtor, a livre iniciativa, a autonomia pessoal. É preciso que tenhamos em mira isto; que o princípio da livre iniciativa, conceitualmente, se fundamenta e se apóia na autonomia da pessoa humana e tem como padrão ético de orientação o "dever ser". Somos homens livres, não para fazermos o que quisermos, mas para fazermos o que devemos. É o "dever ser", é a moral que preside e orienta os atos do homem livre.

Disso decorre um princípio da maior relevância, que deve ser considerado como premissa na reforma agrária: é que o homem é o sujeito da reforma. Significa que não é objeto, que não podemos fazer planos, projetos de reforma agrária, para neles enquadrar o homem. Isso já foi feito antes: tirou-se gente das coxilhas do Rio Grande do Sul para assentar na Transamazônica. Todos sabem da situação dramática do nordestino que ingressou na Amazônia e lá recebeu o jocoso apelido de "o brabo", por absoluta inadaptação à vida florestal.

A reforma agrária, tendo o homem como sujeito, não pode ser uma agressão à cultura familiar da pessoa humana. Ela tem que respeitar e valorizar os princípios fundamentais que norteiam a família. Este binômio — família e reforma agrária — terá necessariamente de permear toda a nossa estratégia de ação, de forma que quem é assentado, em projeto de reforma agrária, não é o indivíduo, é uma família.

Isso é muito simples de identificar, mas o grande objeto da reforma agrária, sob esse ângulo, é ir ao encontro, no assentamento, da família, para fazer dela o seu centro, a sua microunidade de ação. Porque a família é onde assenta também todo o princípio da autonomia, da liberdade da pessoa humana. Nós somos vocacionados, desde a infância, para um dia sermos chefes ou membros, filhos ou pais. E a família está, na Constituição Federal brasileira, como um dos esteios fundamentais da construção desta nacionalidade.

O homem é o sujeito da reforma agrária. Por isso não é a terra que deve polarizar a decisão do Poder Público. É encontrando o homem e sua família desvalidos, desamparados, sem condições para produzir, sem acesso aos bens materiais, que o Estado deve intervir para ir ao encontro deles. Do contrário, teríamos uma situação daquele tipo, de tirar famílias de seu lugar, talvez até da vida urbana, para querer plantá-las em outro lugar, manipulando-as com a sua po-

breza.

Uma outra premissa fundamental é que os excedentes populacionais se tornaram para o Estado um problema ético, um problema geopolítico e um problema econômico. Com o problema político, basicamente, nisso tudo, o Estado tem o dever de tomar a sua decisão, hierarquizando os seus critérios a partir desse homem, como sujeito e, portanto, com direito à cidadania e, em consequência, homem que vai nortear, com todos os elementos que o conformam, a decisão do Estado. Esta colocação é da maior relevância.

Poderíamos raciocinar, de maneira muito simples, de que o dinheiro que se vai gastar na reforma agrária seria muito mais útil se fosse dado a produtores que já têm "know how", que têm tecnologia e que, talvez pudessem maximizar a nossa produção de grãos. Isto se a nossa decisão fosse apenas orientada por critérios econômicos. Mas não o é.

Nossa decisão, em matéria de reforma agrária, tem de ser uma decisão norteada por um critério político, embora, no seu conteúdo operacional, ela venha a ser através de um modelo econômico. É por isso, por motivos de ordem política, que não podemos adotar essa opção do uso alternativo do nosso dinheiro: é porque essas pessoas estão marginalizadas e devem necessariamente ser incorporadas à cidadania brasileira em plenitude, não apenas formalmente.

Finalmente, como premissa, gostaria de frisar que é muito questionado qual é a ideologia da reforma agrária preconizada pelo Governo; que princípios ideológicos a norteiam. Em tudo que acabei de dizer, isso já ficou claro. Mas é de acentuar que, na Mensagem 33/64 do Presidente da República ao Congresso Nacional, encaminhando o projeto-de-lei que definiu o Estatuto da Terra, ficou bem claro que se tratava de dar uma solução democrática para o problema agrário brasileiro e não uma solução socialista. E ali se distinguiu logo: nas sociedades socialistas, a apropriação dos meios de produção para fins de reforma agrária fica nas mãos do Estado e, nas sociedades não-socialistas, nas sociedades democráticas, esses meios de produção são repassados para as famílias, para a iniciativa privada, para que ela o administre.

Trata-se, portanto, de um processo de generalização da propriedade. A reforma agrária, nas sociedades democráticas, pretende generalizar a propriedade, maximizar o nível de oportunidades, a igualdade de oportunidade para todos e fazer com que todos aqueles que têm uma cidadania tenham o direito de participar, na plenitude, do exercício dessa cidadania. De outro lado, te-

mos como esteio das sociedades democráticas a propriedade privada, como elemento básico a suportar, a apoiar a liberdade humana.

É a partir da propriedade privada que o homem, tendo poderes para usar esses bens, constrói a sua liberdade. Com isto se quer dizer que esses milhões de brasileiros, os excedentes populacionais que aí estão, não têm liberdade, não são homens livres. Se a têm, a têm parcialmente, não na plenitude que a Constituição Federal brasileira assegura, no capítulo da garantia dos direitos individuais.

Com isso, creio que se pode passar a refletir um pouco sobre alguns ângulos estratégicos da reforma agrária. O primeiro ângulo eu assim colocaria: temos uma legislação; ela é suficiente ou nós devemos procurar uma outra legislação? O Banco Mundial, nos relatórios em que analisa a reforma agrária no mundo, quando passou a dar prioridade ao financiamento das reformas agrárias entre os povos ocidentais, analisou, dentre alguns aspectos do problema, o seguinte: que, na reforma agrária, um dos pontos mais difíceis é a lei, é dispor de legislação adequada que a viabilize. Nós já temos a lei. É possível que, ao longo da implementação da reforma agrária, ela venha a se revelar insuficiente ou inadequada sob certos ângulos. Mas hoje há um consenso, no Governo, de que a legislação que aí existe permite desencadear a reforma agrária.

Temos à nossa disposição, pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Terra e pela legislação complementar ao Estatuto, a maior parte dos instrumentos ou os instrumentos legais essenciais que nos permitem desencadear a reforma agrária. Um outro ângulo estratégico para que devemos atentar bem é o perigo de raciocinar através dos meios e não através dos objetivos. Existe uma cadeia de meios e fins; aquilo que é objetivo aqui é meio para outros ângulos, até a chamada "cadeia dos fins últimos", que a levaria à felicidade plena do homem.

É, entretanto, necessário que tenhamos em mira que os meios não devem polarizar as nossas decisões. Esse fato é muito importante porque, afinal, o que pretendemos com a reforma agrária? Que objetivos queremos alcançar? Esse ponto está em aberto, está em discussão. Mas é evidente que pretendemos maximizar a oferta de empregos no meio rural brasileiro, quer dizer, oferecer ocupação a quem não a tem.

Em segundo lugar, pretendemos contribuir decisivamente para a contenção do êxodo rural, que vem provocando a inchação das cidades e provocando o impasse dramático em que vivem os grandes centros urbanos do País, com o

drama do desemprego, o drama das situações de miséria, que existe nos subúrbios das nossas capitais ou das nossas favelas.

O êxodo rural, no Brasil, não vem sendo provocado pelo desenvolvimento. Já dizia o Papa João XXIII, na "Mater et Magister", que o que fazia os homens dos países subdesenvolvidos saírem do meio rural para o meio urbano era a miragem de uma vida melhor, era o desespero de não ter para onde correr, era o desespero de ter que sustentar e criar os seus filhos. A miragem de uma vida melhor levava-os a ir para a cidade. Não é, portanto, o desenvolvimento, como, por exemplo, ocorreu nos Estados Unidos, na Alemanha, na França, em todos os grandes países do mundo ocidental, em que as populações foram migrando para a cidade, levadas pelo progresso, absorvidas pelo meio urbano. Elas aí se plantaram sem saber o que fazer.

Portanto, o êxodo rural do subdesenvolvimento para o subdesenvolvimento do meio rural para o do meio urbano, nada constrói e tem subprodutos os mais desagradáveis no meio urbano. É necessária uma política de contenção do êxodo rural. Finalmente, como objetivo, temos a maximização da produção de alimentos.

Nosso sistema produtivo foi orientado, foi vocacionado, nos últimos anos, a oferecer uma resposta para a exportação e isso tem provocado as distorções que todos sabemos existirem no abastecimento. O fomento à produção de alimentos deve ser uma motivação básica para os projetos e programas de assentamento agrário. Daí se infere que, se são esses os nossos objetivos, não nos podemos polarizar em torno dos chamados meios complementares, porque o meio básico essencial da reforma agrária é assentar, é oferecer o assentamento para o produtor.

Evidentemente, no caso do Brasil, de acordo com o modelo que a lei preconizou, o assentamento agrário se apóia num tripé, se desenvolve num composto que forma um trinômio: a oferta de terras para o trabalhador, a oferta de condições para o uso da terra e a organização do produtor. Não tem, pois, fundamento a discussão, que tem sido colocada tantas vezes, de que a reforma agrária iria apenas oferecer terras ao trabalhador rural brasileiro e abandoná-lo.

Talvez isso tenha sido feito tantas vezes, mas não deve, de maneira nenhuma, permear a nossa decisão. Temos que cumprir a lei. Sei que é muito custoso isso, sei que o "calcanhar de Aquiles" da reforma agrária que estamos preconizando é exatamente o cumprimento estrito da lei, através desse tripé,

na nossa capacidade executiva.

Mas daí vem a importância do diálogo com os órgãos de classe, numa sociedade aberta: é que eles se tornem fiscalizadores de que a reforma agrária se faça tal qual está preconizada pela lei e não demagogicamente, entregando terras ao produtor e abandonando-o à sua própria sorte. Por isso, é importante utilizarmos a democracia como instrumento de superação dos nossos impasses, porque, aí sim, somos fiscalizados.

Também é necessário ressaltar que os meios complementares da reforma agrária têm um significado extraordinário, mas não respondeu por ela; eles têm o seu papel de complementar. É o caso, por exemplo, da regularização fundiária. Atente-se para a quantidade de títulos que foi distribuída e para os programas de regularização fundiária. Nada disso corrigiu as distorções que aí estão. Claro que quem está na sua terra pacificamente precisa ter a situação regularizada. É dever do Estado regularizá-la. Mas isso é um meio complementar e não responde à situação desses excedentes, na sua totalidade.

A tributação é um meio necessário. É da maior relevância utilizar a política fiscal para desconcentrar a propriedade, utilizar a política fiscal para que o proprietário seja induzido a produzir e não a ter a terra como reserva de valor ou com finalidade especulativa. Mas não é suficiente. Não há assentamentos agrários feitos através de política fiscal, em nenhum lugar do mundo. A política fiscal é um instrumento de correção do sistema produtivo aí existente, mas não de absorção dos excedentes populacionais.

A reforma agrária, tal qual se pretende desenvolver, é um acréscimo, é um "plus" ao sistema produtivo que aí está, incorporando trinta e tantos milhões de brasileiros ao mercado interno. Eles, hoje marginalizados do sistema produtivo, vivendo em grande parte como esmoleres, outros vivendo em regime de subconsumo, dentro do princípio da igualdade de oportunidades para todos, querem tornar-se também consumidores.

Ficamos preocupados permanentemente em abrir novos mercados internacionais. Não tenho nada contra isso. Mas voltemos um pouco as vistas para dentro deste País e vamos procurar criar aqui o nosso mercado interno, incorporando os milhões de brasileiros à sociedade de consumo pela qual o modelo e o regime político brasileiro optaram. Por que não fazer isso? Por que temos que sustentar uma estrutura marginalizadora de milhões de brasileiros? A incorporação ao consumo de 30 milhões de pessoas, 40 milhões de pessoas, vale mais — e bem mais — do que

muitos e muitos países que só parcialmente vão comprar de nós.

Um outro aspecto estratégico da maior relevância é que a reforma agrária não poderá ser feita apenas pelo Ministério que tem este nome. Ela tem de ser entendida como um esforço de todo o Poder Público e de toda a sociedade. Chegaremos a um estágio tão difícil que não há órgão com capacidade executiva de, daqui para o final do século, sozinho, conseguir resolver esse impasse.

É necessária a mobilização de todos os órgãos do Poder Público federal, de todos os governos estaduais e governos municipais, para que participem com sua criatividade, com sua imaginação e, sobretudo, com a capacidade institucional instalada, que permitirá, certamente, que a gente vá encontrando soluções simples, soluções baratas,

soluções que estejam à altura das necessidades do produtor, mas em compatibilidade com a situação de um país em crise, em endividamento grave, em inflação, em situação difícil com a que nós hoje estamos vivendo.

Para isso é necessário, não um plano, mas um sistema de planejamento. O Plano Nacional de Reforma Agrária apenas define a estratégia global de intervenção do Estado no setor agrário brasileiro. A lei, entretanto, exige algo mais: que façamos também planos regionais, depois, já em acordo com os governos estaduais e municipais, com os órgãos de desenvolvimento regional, para que nós tenhamos, portanto, não apenas a mera participação dessas organizações, mas a co-autoria.

Isso não é o esforço de um líder, de um Ministro, de um Ministério, mas o

esforço de uma sociedade. O que caracteriza essencialmente a reforma agrária, numa sociedade aberta, é que ela deve ser entendida como instrumento básico de aperfeiçoamento da democracia, pela incorporação dos que estão marginalizados dessa democracia. E isso exige a mobilização de toda a sociedade.

Chegamos a essa situação, a esse impasse. E a nossa criatividade, o nosso engenho e arte nos haverão de permitir que tenhamos sabedoria para usar corretamente a democracia para solucionar impasses. O grande desafio que se apresenta para nós é de usarmos bem a democracia, vale dizer com sabedoria, com humildade e com eficiência, e, assim, conseguirmos superar os nossos grandes desafios.

O Seminário Nacional de Reforma Agrária/ Justiça Agrária

contou com o patrocínio do

**Instituto Nacional de Colonização e Reforma
Agrária - INCRA/ Ministério da Reforma Agrária e Desenvolvimento
Agrário-MIRAD**

O empresariado rural face a proposta do PNRA

Flávio da Costa Britto*

Em boa hora a vetusta Sociedade Nacional de Agricultura decidiu realizar este Seminário Nacional de Reforma Agrária/Justiça Agrária, para o debate, em alto nível, de tão importante quanto palpitante tema, que toca assim de perto os interesses de todos os segmentos da sociedade brasileira.

Tem o simpósio como ponto de partida da proposta do 1.º Plano Nacional de Reforma Agrária, colocada pelo governo à discussão pela sociedade brasileira.

É um tema deveras apaixonante, que vem, em todo o mundo, desde priscas eras, sacudindo as estruturas sociais de todos os povos.

E não poderia ser diferente aqui no Brasil, onde os eventos sociais e econômicos crescem na proporção da vasta e diversificada extensão territorial, que abriga os mais variados tipos de ocupação e de relação do homem/terra.

É, pois, oportuno o debate que ora se inicia, e a posição da Confederação Nacional da Agricultura já é conhecida dos companheiros aqui presentes, pois sempre esteve na mesa de discussões do empresariado rural a ela vinculado.

Dentro do mesmo espírito que preside o presente simpósio, a CNA realizou, nos dias vinte e sete e vinte e oito do mês de junho do corrente ano, com a participação de todas as suas federações filiadas e da maioria de seus sindicatos rurais, de entidades cooperativas (OCB e diversas filiadas), entidades civis (SNA, SRB, Agropene e inúmeras outras), em Brasília, o Congresso Brasileiro de Reforma Agrária, que reuniu mais de cinco mil produtores rurais de todos os quadrantes do Brasil.

Durante esses dois memoráveis dias de junho o empresariado rural analisou, com a responsabilidade que orienta seu comportamento, a proposta oficial do primeiro Programa Nacional de Reforma Agrária frente à legislação específica em vigor — o Estatuto da Terra — e à realidade Brasileira, chegando, sem discrepâncias, após profunda análise crí-

tica manifestada, não só em proposições escritas como nos debates havidos durante o congresso, após destacar que *é absolutamente imprescindível o estabelecimento de uma política agrícola definida e estável, da qual a política fundiária é capítulo*, às seguintes conclusões que, a seu juízo, deveriam constituir a vigia mestra de um projeto de reforma agrária:

1) Os produtores rurais brasileiros manifestam-se clara e inequivocamente favoráveis ao contínuo aprimoramento da estrutura fundiária do país;

2) consideram necessário, para tanto, proceder ao recadastramento geral de todos os imóveis rurais do país;

3) condicionam o êxito dos esforços pelo aprimoramento da estrutura fundiária à eliminação das distorções econômicas e sociais existentes atualmente no campo;

4) sugerem que o INCRA dê atendimento imediato aos Parceiros atualmente assentados, bem como proceda simultaneamente a novos assentamentos em terras de sua propriedade;

5) solicitam medidas imediatas de manutenção da ordem pública nas zonas de conflito;

6) pleiteiam, nos termos da lei em vigor (art. 3.º, § único do decreto-lei n.º 582, de 16 de maio de 1969), a criação do Conselho Nacional para a Reforma Agrária, composto paritariamente por representantes dos empresários rurais e dos trabalhadores rurais, presidida pelo Ministro da Reforma Agrária.

Essas conclusões do Congresso Brasileiro de Reforma Agrária foram transmitidas, formalmente, aos órgãos interessados do Governo Federal.

A Confederação Nacional da Agricultura mantém em atividade uma comissão encarregada de acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos relacionados à revisão da proposta do 1.º Plano Nacional de Reforma Agrária integrada pelos mais destacados líderes do ruralismo brasileiro, que se ocupam especificamente desse problema.

Integram essa comissão, além de vice-presidente da CNA, representando as diversas regiões do Brasil, o Presidente da Sociedade Rural Brasileira, representante da organização das Cooperativas Brasileiras, o Presidente da Associação Brasileira de Criadores de Zebú e o Presidente da Agropecuária do Nordeste — Agropene, a qual é presidida pelo senhor Ary Faria Marinon, presidente da Farsul.

Tendo em vista que deveria estar, hoje, falando aos integrantes do presente seminário, entendi que deveria trazer alguma informação quanto a resultados alcançados pelo Congresso Brasileiro de Reforma Agrária, o que motivou uma audiência com o senhor ministro Nelson Ribeiro, da Reforma Agrária, dele recebendo a manifestação de acolhimento de nossa sugestão quanto à constituição de uma comissão que se encarregará de reformular a proposta do 1.º Plano Nacional de Reforma Agrária, que atuará, até final consenso das partes, para o aperfeiçoamento da proposta oficial.

Finalizando devo manifestar que a CNA, entidade que se encontra, desde muito cedo, na linha de frente pelo respeito à propriedade privada, se manterá fiel às conclusões do Congresso Brasileiro de Reforma Agrária, cujas decisões acata, estando, todavia, pronta a trabalhar, através do Conselho para a Reforma Agrária, a ser constituído brevemente, na busca de uma solução que contemple o interesse da comunidade brasileira e preserve o direito de propriedade.



Britto: "Os produtores querem o recadastramento geral de todos os imóveis rurais do País". Ao seu lado o Ministro Nelson Ribeiro(E) e Flávio Telles Menezes.

*Presidente da Confederação Nacional de Agricultura — CNA.

É necessário permanente participação do cooperativismo na política rural

Roberto Rodrigues*

Nestes dois dias de realização do Seminário de Reforma Agrária, foram apresentados diversos pronunciamentos que, se não esgotaram o assunto "Reforma Agrária", certamente iluminaram o intrincado palco da estrutura fundiária brasileira, objeto do PNRA.

E, a esta altura, os senhores já estarão conscientes de que a Reforma Agrária deve ser um instrumento de Política Agrícola, a qual deverá estar inserida em uma Política Econômica Global cujo objetivo seja o bem-estar de toda a sociedade nacional. E isto agrega a informação fundamental de que talvez seja mais urgente encontrar mecanismos que permitam incrementos de renda às populações urbanas no sentido destas implementarem os volumes de alimentos consumidos do que produzir alimentos que, não tendo consumidores, ou apodreceriam nos armazéns ou teriam seus preços aviltados a ponto de marginalizar definitivamente os seus produtores.

Independente de tudo que aqui foi dito, é certo que a Reforma Agrária tem sido uma questão polêmica, despertando interesses díspares e posições antagônicas, em qualquer tempo ou País em que seja estudado. Isto porque, como em toda a mudança drástica, há os que se beneficiam e os que se prejudicam diretamente. Beneficiam-se, neste caso, os trabalhadores, posseiros, arrendatários e parceiros na medida em que forem contemplados pela distribuição de terras; prejudicam-se os proprietários e produtores pela eventual

desapropriação, perda de valor da terra e redução da força de trabalho. E são esses dois grupos os que se fazem ouvir com maior insistência.

Porém, o realmente importante é saber qual o impacto de uma Reforma Agrária de caráter geral, como preconizada pelo PNRA, sobre a sociedade brasileira como um todo, e não apenas sobre os dois grupos citados.

Nesse sentido, há inúmeras questões que ainda não foram respondidas. Qual



Rodrigues: "Quais serão os efeitos da Reforma Agrária sobre a produção de alimentos e sobre os produtos exportáveis?"

será o real impacto da Reforma Agrária sobre o emprego e a renda rural? Qual será o impacto sobre os salários e os custos de produção? Quais os efeitos sobre a produção de alimentos e sobre os produtos exportáveis? Qual o efeito sobre os custos de comercialização e sobre o poder de barganha do produtor agrícola? E daí sobre o consumo interno? Teremos mais produtores de subsistência ou se fortalecerá a agricultura nacional? Pelo fato de questões como estas ainda não terem sido discutidas claramente, a Reforma Agrária entendida como redistribuição de terras pode parecer, por vezes, um pulo no escuro.

Os aspectos referidos têm levado a que se adote uma atitude mais prudente e mais responsável. Os que advogam esta posição podem ser divididos em dois grupos: os moderadores e os revisionistas.

Os moderadores são os que pretendem que a Reforma Agrária passe por um período experimental, em que as soluções preconizadas no PNRA sejam submetidas a um teste prático para que se constatem seus efeitos e sejam realizadas as devidas adaptações. Este grupo defende uma ação prioritária nas áreas de conflito e nas invasões de terras. São objetadas, no entanto, pelo entendimento de que este pode ser um estímulo para tais conflitos se multiplicarem, como se vem observando.

Os revisionistas, por sua vez, partilham do ponto de vista que o problema fundiário, no Brasil, tem proporções muito inferiores às sugeridas pelo PNRA e que, portanto, a ação dos instrumentos de Reforma Agrária deve ser limitada aos casos em que realmente se constate a sua necessidade. Tal posição se fortaleceu esta semana pela publicação do discurso que seria proferido na posse do Presidente Tancredo Neves. Este grupo prega ainda uma participação maior da iniciativa privada no processo.

Embora a posição de cada grupo seja diferente quanto ao diagnóstico, as recomendações pouco divergem quanto aos meios, pelo menos em uma etapa inicial, que cobriria os próximos anos, e, em ambos os casos, há grande comedimento em relação ao PNRA.

O que pensa a OCB sobre tudo isto? A OCB acredita que o movimento cooperativista brasileiro tem uma grande contribuição a dar e não se manterá alheio a este processo. É preciso que se saiba que só o segmento de produção agropecuária cooperativada é composto por 1.251 cooperativas dos diversos graus responsáveis por 38% do PIB nacional do setor, agregando cerca de 15% da população rural brasileira.

Nos Estados do Centro-Sul, praticamente inexistem municípios que não sejam atendidos por uma cooperativa.

*Presidente da Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB.

No Estado de São Paulo, por exemplo, há pelo menos 10 cooperativas agropecuárias com área de ação sobre a totalidade dos municípios.

Neste gigantesco quadro extremamente capitalizado, há uma poderosa zona de interesse sobre a Reforma Agrária, já manifestado à OCB através de respostas objetivas e concretas à consulta por ela realizada junto às suas bases.

E o resultado desta auscultação, permite afirmar que há toda uma experiência já levada a cabo por cooperativas brasileiras, quanto ao assunto deste Seminário, que será de inestimável valor nesta oportunidade. São famosos os resultados obtidos em assentamentos dirigidos, promovidos pela Cooperativa Agrícola de Cotia nos cerrados de Minas Gerais e no Vale do São Francisco, além da Bahia e Santa Catarina; a participação da Cooperativa dos Suinocultores de Encantado no PRODECER; as iniciativas de colonização por cooperativas na Região Amazônica. Isto sem falar que grande número de nossas cooperativas foram implantadas a partir de projetos de assentamento distribuídos ao longo de mais de um século em Estados como São Paulo e Rio Grande do Sul. Esta é uma experiência que não pode ser desprezada e cujos resultados vivos estão à nossa frente.

Em todos estes exemplos, a cooperativa foi a base do sucesso, na medida em que exerceu o universo de políticas agrícolas que viabilizam o assentamento, a saber: realizou as pesquisas necessárias para identificar as vocações agrícolas regionais; selecionou e treinou os futuros proprietários; instalou a infra-estrutura indispensável de armazenagem, transporte e comunicação; prestou serviços de assistência técnica; coordenou o suprimento dos insumos básicos e organizou a comercialização da produção. E, ainda mais, participou de prestação de serviços fundamentais, como as linhas de crédito e o suporte em mecanização.

É preciso, portanto, examinar criteriosamente as condições em que estes assentamentos se fizeram e os requisitos que os tornaram bem-sucedidos. Não há dúvidas de que estas experiências, caso ampliadas, poderão oferecer uma formidável contribuição ao desenvolvimento pleno de nossa agricultura, a baixos custos sociais, e ajustados à realidade tecnológica, econômica e social de nossos dias.

Acredito que as cooperativas brasileiras estariam dispostas a oferecer este importante apoio ao programa de Reforma Agrária. Obter-se-iam, assim, efeitos imediatos em termos de produção, produtividade e empregos, alcançados em uma experiência cujos frutos já são conhecidos. Não temos o interesse

nem o direito de nos esquivarmos desta convocação. Mas não basta nossa boa vontade: precisamos de um aceno de apoio do Governo que, temos a certeza, será prontamente assegurado.

Feitas estas colocações bastante ligeiras sobre a postura pragmática do cooperativismo diante do PNRA, gostaria de encerrar nossa participação neste importante conclave, com a seguinte manifestação:

Não há a menor dúvida de que a terra contém um componente quase místico pelo fato de ser anterior à humanidade e, mais ainda pela probabilidade de que sobreexistirá à mesma humanidade, ao passar dos milênios, na hipótese até possível da hecatombe nuclear. Este componente místico é traduzido pela inalienável função social da terra: produzir, para prover a subsistência dos seres vivos. Ao homem, enquanto sujeito ou objeto dos regimes sócio-econômicos que apóiam e defendem a livre empresa e a economia de mercado, cabe a tarefa de agente catalizador desta função básica de produzir.

Sob este prisma, qualquer programa governamental ou privado que objetive agilizar o processo produtivo deveria ser recebido com boa vontade.

Neste sentido, o cooperativismo que pela sua própria complexidade é equidistante em relação à problemática produtor/consumidor, adota a tese da Reforma Agrária, entendida como instrumento de Política Agrícola, como imprescindível.

Todavia, é preciso escoimar o PNRA dos seus conteúdos eventualmente ideológicos e passionais, causadores de reações da mesma ordem. Governo e classe rural reagiram emocionalmente. É preciso eliminar as áreas de interpre-

tações nebulosa ou parcial. E preciso um novo projeto, mais adequado às características nacionais.

Um projeto elaborado sem paixões por aqueles que conhecem a dura realidade do agro brasileiro certamente terá, em seu bojo, as propostas que conciliem a função social da terra — de produzir — com a do homem do campo, trabalhador rural ou produtor — de viver com dignidade — e a do homem urbano — o direito de consumir o necessário para uma vida decente.

Para tanto, a OCB se coloca inteiramente à disposição de quantos decidirem se empenhar em um projeto de tal magnitude.

Pelas suas características de executor ou de elemento mesmo de Política Agrícola realmente voltada ao bem-estar dos cooperados, o cooperativismo tem a condição permanente de participar na execução de uma Política de Assentamento Rural, visto que as cooperativas, como sociedades de pessoas que juntam seus esforços na prestação de serviços de interesse comum e sem procurar o lucro, integram todos os segmentos desta Política Agrícola, desde o suprimento de insumos até a industrialização da produção.

O cooperativismo, ressaltamos, é uma doutrina que visa corrigir as distorções sociais através da correção dos desajustes econômicos, tendo, portanto, como objetivo precípuo, a valorização do homem.

Afinal, como já afirmou o Presidente Tancredo Neves, "a Associação Livre, Honrada e Fraterna dos produtores agrícolas em cooperativas é uma das mais sérias respostas ao problema agrário do Brasil".

- Mudanças de plantas frutíferas e de arborização
- Plantas ornamentais
- Terra vegetal

Venda permanente na Escola de Horticultura Wenceslau Belli
Avenida Brasil, n. 3.727 - Penha - Rio de Janeiro - RJ

SMA



Reforma Agrária, sim; conflito agrário, não.

Roberto de Abreu Sodré*

Estive atento ao pronunciamento do Sr. Ronaldo Garcia, que está representando neste Seminário o Ministro da Agricultura, Pedro Simon, e peço licença para fazer algumas considerações sobre seu discurso antes de entrar na tese da reforma agrária. Gostaria de fazer tais considerações pois o Sr. Ronaldo Garcia deixou alguns pontos que são, no meu entender, muito importantes para a matéria em si, embora não seja explicitamente o problema do debate da reforma agrária.

O ilustre representante do Ministro Pedro Simon, numa das suas primeiras afirmações, disse que precisamos buscar um novo padrão agrícola rural para o Brasil. Estou de pleno acordo com esta afirmação. O agricultor, e falo como tal, precisa se compenetrar que a exploração da terra não pode ser feita mais em termos de uma exploração extrativa inasim em exploração agrícola eminentemente técnica. Precisa ser uma exploração que dê o maior resultado no menor espaço de terra possível.

Falou ainda o Sr. Ronaldo Garcia que há necessidade de uma industrialização — a agroindústria — que, no Brasil, quase não existe. No meu setor, o cafeeiro, o que representa a exportação do café solúvel é uma insignificância pelo que se exporta em termos de café verde. Não existe industrialização agrícola no Brasil como existe em outros países, porque há falta de energia, não há financiamento, nem política agrícola. Gostei muito desse traço que se colocou aqui "Seminário de Reforma Agrária 'traço' Justiça Agrária". O que é preciso, na verdade, é um conjunto de coisas e não só reforma agrária, que se transformou num *slogan* vazio. Quem disser que é contra a reforma agrária é execrado pela população e muita gente que pronuncia "reforma agrária" — e alguns que estão dentro dela — não sabe o que significa realmente.

Então, essa política de industrialização, à qual o representante do Ministro da Agricultura se referiu, precisa ser fei-

ta mas, para se fazer, há necessidade de não haver improvisação. Não se sabe o que se vai sair na próxima semana sobre o preço mínimo de garantia do café. Não se sabe o que o Governo vai estabelecer para quase todos os produtos agrícolas no próximo ano. Não há uma política de longo prazo, nem diria de longo prazo, mas nem ao menos de dois anos a frente. Vivemos como numa fita de "Hitchcock", pois não sabemos qual será a próxima cena dentro do setor agrícola, porque hoje não se fala mais em financiamento, nem para custeio e nem para investimento, fala-se só em reforma agrária e qual, ninguém sabe. Então, concordando com as palavras do Sr. Ronaldo Garcia, precisamos realmente ter uma política agrícola no País, não há dúvida alguma. Não podemos chegar à industrialização porque não sabemos nem como venderemos o nosso produto e nem como conseguiremos o dinheiro no Banco para custear a agricultura e, quando vem uma ordem de cima pra baixo estabelecendo que o preço de um determinado produto — como já foi feito essa semana — que o custeio será de "x", vai-se ao Banco e ouve-se a seguinte frase: "Já existe a ordem mas ainda não existe" — esta é uma palavra que os tecnocratas gostam de usar — "a monetização desse dinheiro". E o pobre do cabloco, que é a grande maioria, fica com medo da palavra, sai, vai embora e não leva o custeio. Esta é a realidade. Não existe a monetização e eu quero saber se depois da reforma agrária — quando se subdividir esse país, quando esse pobre homem sem terra ouvir a palavra monetizar —, o que eles vão fazer com a terra.

Um outro ponto que considere muito oportuno — e que também está inserido na reforma agrária, no discurso do representante do Ministro — refere-se aos insumos que vêm crescendo dia após dia, em progressão geométrica e o valor do produto da terra em crescimento aritmético. Então, a cada dia temos de aplicar mais insumos e receber menos dinheiro pelo produto da terra. Concordo ainda plenamente com o Sr. Ronaldo Garcia quando afirma que há necessidade de haver um controle sobre este abuso, sobre este balão que não para de subir, que são os insumos. E, neste ponto, poderia incluir alguma

coisa que já é parte da minha palestra sobre a reforma agrária.

O insumo mais barato na agricultura é a terra. Vou dar um exemplo que tenho em minha fazenda e tenho levado isto a um rigor absoluto porque a contabilidade de minha fazenda é feita por um computador. Então, eu tenho o valor exato de cada setor, do que aplico na agricultura. No último ano — quero mostrar que o Sr. Ronaldo Garcia tem razão — cheguei à seguinte conclusão aritmética, contábil, através de computador: 82% do que coloco anualmente na terra é insumo, em comparação com o valor da terra nua. Explicando melhor: se tenho um alqueire de terra que vale Cr\$ 100 milhões e ele está sendo explorado, 82 milhões de cruzeiros desse alqueire, todos os anos, são gastos em insumos. Então, está se fazendo esta grande batalha que se chama reforma agrária, que sou favorável, e a terra é, na verdade, dos insumos o mais barato. Perguntem a todos os agricultores aqui presentes com os que eles gastam mais dinheiro anualmente tendo em proporção o valor da terra nua. A terra vale quase nada e, se for dada a terra e não forem fornecidos os insumos necessários, a tecnologia, o transporte, o armazenamento, a garantia de preço mínimo, a monetização, vai acontecer o que já vimos ocorrer em São Paulo — e depois darei o exemplo com números —, ou seja, o fracasso de uma reforma agrária. Então, acho que há necessidade realmente de uma reforma agrária, mas é preciso pensar que ela pode andar a galope, como está se fazendo agora, quando ainda não há nenhum cadastro confiável. Cadastro há, mas conflitante. Não existe nenhum cadastro confiável para se saber onde estão as prioridades para uma reforma agrária. Eu, de certa forma, contrário o interpelante do Sr. Ronaldo Garcia há pouco. A resposta do representante do Ministro sobre colonização da velha fronteira do Paraná — vamos chamar assim — de colonização velha — foi feita por uma colonização de inteligência. Mas, a nova fronteira, — e aí eu concordo com o aparteante —, a colonização que está sendo feita em Goiás; em Mato Grosso e no Cerrado, não é aventura não, tem organizações muito bem feitas, e se não fossem esses bandeirantes novos que lá estão, aquela região estaria inexplorada. Então, está-se fazendo colonização na fronteira nova e de uma forma séria. Todos? Não. Existem muitos que estão fazendo em termos de aventura fiscal, mas uma boa parte realiza em termos sérios e estão criando riquezas numa nova área ainda vazia do Brasil. Então, creio que a colonização não deve ser desprezada, deve-se, na verdade, convocar esta iniciativa para que ela possa fazer a colonização, que é uma das for-

*Presidente do Conselho Nacional do Café — CNC



Abreu Sodré: "O insumo mais barato na agricultura é a terra".

Foto: Odebrecht - S. Cruz

mas de se fazer reforma agrária.

Não existe também aventura no sistema de casas populares do BNH? É claro que existe. Então existem aventuras também neste terreno, como existe até dentro da Igreja, com toda a pudicícia sacramental da Igreja. Mas, essa colonização não deve ser desprezada dentro do processo de colonização, ao contrário, deve ser incentivada, porque é uma das maneiras de chegarmos, então, à reforma agrária.

Gostaria de fazer agora algumas considerações a respeito do preço de garantia agrícola, do qual o Sr. Ronaldo Garcia se referiu em seu discurso. Ninguém pode plantar se não tiver, no tempo certo, baixado pelo Governo, preço de garantia do produto que ele plantará. Se ele souber que a sua terra dá pepino, ou feijão, ou abóbora, ou café, ou soja, ou trigo, precisará saber que o Governo quer levar a sério uma política agrícola. E eu conheço pessoalmente o pensamento do Presidente José Sarney, tenho trocado idéias com Sua Exa., e posso afirmar que ele quer, realmente, dar prioridade à agricultura. Então, nós precisamos auxiliá-lo nesse sentido. Mas eu dizia que dois ou três fatores são necessários para se fazer da agricultura uma coisa séria. Primeiro, é saber exatamente qual é o preço de garantia que o Governo concede ao produtor. Então, faz-se as contas e verifica-se se vai-se plantar abóbora — porque na terra dá abóbora — e o preço vai ser satisfatório. Outro fator seria o financiamento no tempo certo e seguro — não para assegurar os banqueiros, mas para assegurar o agricultor. Porque o que ocorre, na verdade, com raras exceções em alguns produtos, é o seguinte: vai-se à companhia seguradora — que às vezes é estatal, normalmente é — e garante-se apenas um empréstimo para o banqueiro que é de 40, 50, ou 60% do custeio agrícola. Agora, os riscos do sol, do sereno, dos ventos e da

geada, esses são por conta do fazendeiro, ou do sitiante ou ainda do pequeno agricultor. Então, precisa-se ter custeio na hora certa, não adianta o Governo afirmar que fornecerá o valor "x" para o preço mínimo em dezembro, porque em dezembro o agricultor ainda não plantou, ou já plantou erradamente ou então em termos de aventura. É preciso ter o custeio no guichê do Banco, para que se possa tirar o dinheiro e aplicar na compra dos insumos necessários para se obter uma grande produtividade. Dessa forma, acredito que precisamos levar a sério o problema da agricultura em seu todo para chegarmos depois à reforma agrária. Apenas para confirmar as palavras do representante do Ministro, peguei uma estatística da OCEPAR e verifiquei que o volume de créditos concedidos às atividades rurais, decresceram 2.7 em 1980, para 2.3 em 1984. Os financiamentos globais conseguidos no período de 80/84 tiveram uma expansão de 65.03, enquanto no setor rural teve um decréscimo de 17.88%, em valores reais. Então, pode-se verificar que os financiamentos globais da indústria e comércio, tiveram um acréscimo de 65.03 enquanto que a agricultura, que é a prioridade, repito, a prioridade, teve um decréscimo de 17.88%. Confio no Ministro, na sua capacidade gaúcha, de aumentar essa porcentagem porque, se não elevar, o agricultor também não aumentará a produtividade.

Quando recentemente o Ministro da Agricultura solicitou 27 trilhões para o setor agrícola, foram concedidos 24 trilhões e 400 milhões, já é uma conquista, já é um passo, uma esperança. Então, sem isso não se faz nem agricultura, nem política e nem reforma agrária. Agora, sou favorável à reforma agrária e digo, reforma agrária sim, mas conflito agrário, não. E o que está se criando no Brasil é muito mais o não que o sim, e esse não pode levar a impossibilidade da conquista da reforma agrária que to-

dos queremos. Desejamos que ela seja feita de uma forma que não ofenda à Constituição. O Plano Nacional de Reforma Agrária, ofende a Carta Magna e extrapola-a e ofende também o Decreto-Lei posterior de 1969.

Agora, por que tanto açodamento? Lá não está escrito que se deva debater, como está se debatendo aqui neste Seminário, e se debaterá amanhã. Como chegar-se a uma conclusão lógica do Plano Nacional de Reforma Agrária? Com que dinheiro será feito isso, qual é o plano financeiro para a reforma agrária? Vai-se respeitar, ou não, os que estão produzindo? Vai-se castigar, de forma fiscal e democrática, aqueles que não estão sentindo o valor social da terra? Nenhuma dessas indagações ainda foi respondida ou se foi, aconteceu de maneira contraditória. Vi a entrevista do ilustre Ministro de Reforma Agrária na qual afirmava que as terras produtivas não serão alcançadas pela reforma agrária. E já ouvi também do Presidente do INCRA que, mesmo as terras produtivas, tais sejam a sua dimensão e localização, serão alcançadas com a reforma agrária. Então, há uma contradição entre o primeiro e o segundo escalão. Então eles mesmos não estão afinados para um programa que está levando a um estado de emoção, paixão violenta e de discussão a respeito de sua implantação no Brasil. E essa discussão já perdeu até mesmo os foros do bom senso, para transformar-se numa celeuma anarquizadora da paz social, pois, de um lado, estão os órgãos públicos mirados no INCRA, a incentivar uma verdadeira revolução que poderá se transformar em sangrenta por parte daquela parcela da população que se convencionou chamar de os "sem terra" e, de outro lado, os que negam enfrentar uma reforma agrária, como todos nós, mas a desejam implantada, respeitados os princípios democráticos, mantido o direito de propriedade que é o princípio basilar da democracia brasileira. O direito precisa ser respeitado. Estamos realmente maculando a Constituição e o sistema privado de produção, que é a consequência do regime de produção. Mas a solução do problema é de tal grandeza que somente será alcançada se houver um abrandamento das posições extremadas ou apaixonadas, e absoluto respeito aos princípios democráticos do direito vigente.

Nenhuma Nação, nenhum povo atinge seus objetivos sociais a que se tenha proposto na eterna busca do bem comum. Esse bem comum que é, na verdade, o desejo de todos nós. Desejamos que os "sem terra" as tenham mas não as alcancem para amanhã largar. Acho que não se pode dar aos "sem terra" terra para depois eles não conseguirem os financiamentos, a que já nos re-

ferimos, e sem os amparos necessários terem de vender a terra. Dessa forma é preciso dar aos "sem terra" — depois de uma desapropriação legalmente feita — com reservas financeiras para o pagamento devido ao proprietário. Por que caso não cumpram as obrigações de plantar para produzir, devem devolver a terra para o Ministério da Reforma Agrária. Porque isto não é esmola, e sim um processo econômico social pelo qual o Brasil está passando e precisa passar. Portanto, creio que a Reforma Agrária deve ser realizada mas não se pode desprezar dela alguns pontos fundamentais.

Li um parecer do Prof. Miguel Reale sobre o assentamento da terra e mostrando a ilegalidade da maneira como está sendo procedido. Prefiro ler aqui o que o Prof. Miguel Reale — que é um grande jurista — escreveu, do que eu afirmar, já que sou um mero bacharel. Ele diz o seguinte: "Efetivamente na seção do Plano em apreço — referindo ao Plano Nacional de Reforma Agrária — a reforma agrária se concretizará através da organização dos trabalhadores rurais — e isso está entre aspas — em novas unidades de trabalho e produção com estrutura administrativa e administração autônoma que constituirão os assentamentos, cujas dimensões, formas possessórias e de gestão estarão condicionadas, inclusive, às decisões dos próprios beneficiários às diversidades e às especificidades locais e regionais". Dá-me a impressão que é uma explicação do BNH sobre a forma de pagamento que se faz. É difícil perceber a clareza no texto da Lei. Da Lei não. Do Plano, porque não é Lei. Deverá ser Lei. Então, responde o Prof. Reale: "Eis aí, criadas à margem da Lei verdadeiras estruturas comunitárias dotadas de autonomia, sujeitas totalmente às regras estabelecidas livremente pelos próprios beneficiários no concernente à posse da terra, produção e gestão".

Com esta figura jurídica anômala, de contornos indefinidos pretende-se diferenciar o Programa da Reforma Agrária, do Programa de Colonização, previsto em Lei, como vimos, de preferência, de forma cooperativa. "Os assentamentos — continua ainda o professor — "são concedidos com tamanha autonomia que a ação do Estado fica circunscrita a medidas tendente à legislação da posse da terra e as medidas de amparo à produção. Os ditos assentamentos serão direcionados prioritariamente às áreas de intervenção da Reforma Agrária. Consoante se lê do Plano, publicado com a afirmação peremptória de que eles terão a desapropriação social como seu fato gerador, além disso, a seleção dos trabalhadores se comporá dimensionada a assentamento, será conduzida em conjunto com as organi-

zações dos trabalhadores rurais e com assistência e assessoria do Poder Público". Quando entra o Plano, dá-me a impressão que o português fica embaralhado. O verbo está no lugar do sujeito, o sujeito está no lugar do predicado, enfim, uma confusão, que é preciso ter terra e muita universidade para entender. Por que o "sem terra" não vai entender. "Não resta dúvida, por conseguinte — diz o Prof. Reale — que a Reforma Agrária concebida pelo Ministério e pelo INCRA, tem como núcleo uma estrutura jurídica o chamado assentamento, que nem mesmo poderia ser estabelecido por decreto do Presidente da República, visto constituir manifesta inovação às leis em vigor". Ele fala isto sobre a lei promulgada no tempo do Presidente Castelo Branco, o Estatuto da Terra, posteriormente alterado por decreto-lei. Há questões de ordem jurídica, a que me abstenho de tecer considerações sobre os riscos político-sociais, inerentes ao tipo de estrutura comunitária que os autores do Plano converteram em chave-mestra da Reforma Agrária proposta.

Para se chegar a uma reforma agrária é necessário que se saiba o significado de política agrícola. Num país sem política agrícola falar-se em reforma agrária e não falar conjuntamente em política agrícola é uma aventura. Vamos ver criado o desestímulo completo na agricultura. E aí daquela Nação que tiver sua retaguarda absolutamente desorganizada. As grandes revoluções não nasceram nas cidades. As grandes revoluções totalitárias, marxistas, nasceram no campo. Portanto precisamos também ter uma certa cautela diante de uma grande idéia — a da reforma agrária. Aquele que não troca a terra, sabendo que ela tem uma potencialidade social, deve ser penalizado ou pela desapropriação, ou através de uma penalidade fiscal. Quero dizer que se pode fazer reforma agrária também sem tanta Lei e tanta celeuma. Porque o Ministro Nelson Ribeiro afirmou, neste Seminário, que quer fazer o grande debate nacional sobre a reforma agrária. Mas, fazer um grande debate agrário, sobre reforma agrária, depois que o Plano Nacional de Reforma Agrária já foi decretado? E não vai para o Congresso, embora eu espere que vá? Ouvir a verticalidade da sociedade depois que o Plano Nacional de Reforma Agrária já está sendo posto em execução e eles não sabem nem como fazer? Porque uma hora desapropriam toda a área de Londrina, no Paraná, para depois olhar por uma lente de diminuição e fazer apenas na "Fazenda Alagadinho". Eles não têm, assim, a perspicácia nem de saber onde está a prioridade.

Disseram que toda Londrina seria desapropriada e criou-se um pânico na

agricultura. Eles não têm noção por onde começar. Não conhecem as prioridades. Não têm nenhum planejamento. E não podem ter porque, na verdade, não há um levantamento sobre a situação do território nacional para se estabelecer as prioridades. Mas, quando me convocaram para este Seminário, pensei que o tema era sobre o café na reforma agrária. Então, comecei a pensar o que isto poderia significar, porque reforma agrária é um programa de tal forma largo, que não poderia ser só a respeito do café. Mas o café é reforma agrária também. Então, peguei alguns dados que me impressionam para demonstrar que o café teve uma reforma agrária com a saída do "barão do café" para uma posição de exploração em termos familiares. Vou oferecer dados não dos barões de café fluminenses ou de São Paulo, mas de agora, de 1960. Existiam 472 mil propriedades, numa área que corresponderia, a cada um, 16 hectares, num parque cafeeiro que, então, era de 4 bilhões 325 milhões de dólares. Numa área de café de 10 hectares. Então, em uma área de 16 ha, havia 10 de café e, portanto, 6,5 eram de outras atividades: pastoril ou de plantação de cereais. E a média de 1960 era de 9 mil 136 pés por fazendeiro.

Com isso, em 1985, de 482 mil proprietários que existiam em 60, existem hoje 219.470. Então, está havendo um processo de aglutinação. Agora, o que impressiona é que o cafeicultor, hoje, tem uma área plantada em café de 13,3 hectares. Então, o fazendeiro do café é dono de uma propriedade que produz café em 13,3 hectares. É uma propriedade mínima, pequeníssima. É uma propriedade familiar. Então, os barões do café do Estado do Rio de Janeiro e de São Paulo, não existem. O café se reduziu à propriedade que se chama "familiar" havendo hoje 219.470 proprietários. Essa é a reforma agrária na cafeicultura. Ela se subdividiu através do processo hereditário. Para mostrar que é ainda importante entre fazendeiros entre 5 e 10 mil covas — portanto cafeicultores de porte pequeno — são, no total, 61%. Entre os cafeicultores entre 10 a 20, e de 20 e 50 mil covas, 32% do total; e os cafeicultores com mais de 100 mil covas, apenas 54%. O que demonstra, assim, que a cafeicultura hoje está na mão do pequeno agricultor.

Precisamos enfrentar o problema da reforma agrária sem o sectarismo dos conservadores e sem o estrelismo daqueles que querem fazer a reforma agrária com a bandeira de uma revolução social. Não podemos nem ser tão conservadores — e não admitir o debate —, mas também não podemos deixar que ela seja uma bandeira de subversão na retaguarda da produção deste País.

É complexo o problema de distribuir terras

Senador Amaral Peixoto*

Estou plenamente convencido de que não se encontrará, alguém capaz de defender a situação injusta hoje prevalente no setor agrário nacional e, em especial, nas relações de trabalho na área.

Esta é também a convicção do Partido Democrático Social, que em seu Manifesto, expressa a necessidade de "reformas que enfrentarão de modo corajoso e realista os graves problemas do uso da terra". A mesma idéia é reafirmada com veemência, mais adiante quando o partido se propõe a "defender uma política agrária com regularização fundiária, desmembramentos de latifúndios improdutivos e sua distribuição a lavradores sem terra, remanejamento de minifúndios e fortalecimento da pequena e média empresas rurais, extensão do crédito agrícola a todos os agricultores".

No seu Programa, que desdobra os pontos acima, mantém o PDS idêntica postura, ao declarar com lucidez o desejo de "desenvolver o setor agropecuário, principalmente através de adequada política de crédito e assistência técnica, estimulando-se o cooperativismo como forma de proteger a pequena e média empresas rurais" e, mais adiante, ao evidenciar a necessidade "de considerar vital para a organização da produção do setor uma política agrária que solucione os problemas da terra e assim contribua, seja para o seu maior rendimento seja para melhor destinação social, possibilitando aos trabalhadores do campo o acesso à terra e condições favoráveis ao seu cultivo. A terra não deve ser usada para a especulação imobiliária, como também não se justifica a sua posse em termos coletivos, senão através de cooperativas e, só excepcionalmente, sob a forma estatal". Com vigor, afirma ainda o Programa do PDS o desejo de "promover a regularização fundiária, com o combate sem trégua aos "grileiros", a tributação fortemente

progressiva das grandes extensões de terra desocupada ou ociosa, e remanejamento dos minifúndios e sua consolidação em unidades familiares ou cooperativas, às quais deve ser prestado firme apoio creditício, técnico e infra-estrutural, ao mesmo tempo em que devem ser implantados programas de colonização, destinando-se-lhes terras do Patrimônio Público e prestando-se-lhes igualmente completa assistência".

Pergunto-me se após esta leitura do Manifesto e Programa do PDS ainda teria o que falar. Em síntese, parece-me resumido um programa de transformação das condições agrárias que, sem trazer inquietações ao produtor rural, consegue, ao mesmo tempo, tranquilizar o trabalhador sem terra, ao garantir-lhe o acesso a esta.

Como o tema neste debate é a Reforma Agrária preconizada pelo atual Governo, considero válido definir a posição dos dirigentes do PDS sob o tema.

Recomendaria aos assessores do Governo a leitura atenta dos trechos do Manifesto e do Programa do PDS anteriormente citados. Alguns destes assessores e, diria mais, alguns dos dirigentes de hoje, por certo, conhecem as referidas citações.

Preocupa-nos, também, a maneira pouco cautelosa como o tema Reforma Agrária, tão explosivo e de tantas conotações, foi posto em discussão, e o pouco tempo que se reservou a esta discussão. Felizmente considerou-se que a questão merecia um maior aprofundamento, ampliando-se o prazo do debate.

Como contribuição a este debate e sem o menor desejo de trazer novidades, gostaria de fixar algumas posições.

Creio, de início, difícil concordar, totalmente, com a posição daqueles, entre os quais se inclui a Confederação Nacional dos Bispos do Brasil, que definem ter a Reforma Agrária de começar pela desapropriação dos latifúndios improdutivos e que, numa segunda etapa, todos os latifúndios sejam divididos, com base na doutrina social da Igreja que "considera que toda acumulação demasiada vai contra o plano de Deus".

Desconheço os desígnios de Deus, e seus planos, mas não posso deixar de saber que certos tipos de cultivo agrícola, em determinadas regiões do País, com o grau de mecanização exigido, a sofisticada tecnologia necessária, só serão rentáveis na medida em que sejam promovidos em extensas áreas. Neste aspecto gostaríamos de trazer ao debate a palavra do nosso bispo, D. Eugênio de Araújo Sales, que, em artigo intitulado "A Igreja e a Reforma Agrária Brasileira", afirma: "A repartição pura e simples do latifúndio poderia resultar em colapso da produção agrícola, base indispensável para o desenvolvimento industrial, se não houver um programa de preparação sistemática do homem do campo para sua nova condição de proprietário". E prossegue D. Eugênio: "Maior força contra o latifúndio improdutivo é a pequena propriedade rural



Amaral Peixoto: "Somos favoráveis à reformulação da estrutura agrária do País, que respeite os trabalhadores rurais".

*Presidente Nacional do PDS.

bem assistida, para a qual se deveriam orientar os movimentos desordenados das migrações internas, organizando-se em colônias-modelo e cooperativas”.

De outra parte, teme-se que equívocos como o *Decreto de Desapropriação de Londrina* levem ao descrédito a política do Governo para o setor rural. Áreas de colonização intensiva, apoiada na monocultura do café e, posteriormente, em culturas diversificadas, formada praticamente por produtores em unidades familiares, que encontram nas cooperativas por eles mesmos formadas e desenvolvidas o apóia para a comercialização dos seus produtos, Londrina é um exemplo a ser preservado e difundido, e seria um péssimo serviço qualquer medida que acabasse por trazer a instabilidade à região. Menos mal que o Governo tenha sabido reconhecer o seu erro, modificando o Decreto. Ficou, porém, a intranquilidade, refletindo-se em outras regiões do Paraná que foram invadidas. E o problema tenderá a crescer na medida em que não se sinta, com clareza, o papel e a ação do Governo. Essa há de se pautar pela ausência de violência e firmeza exigida pela questão.

Outro argumento é o de que a Reforma Agrária se fará com base no Estatuto da Terra, ou sejam a Lei 4.504, de novembro de 1964. Não será por este motivo que devamos esquecer, alguns pontos importantes inscritos dentro dos preceitos da Constituição em vigor. Destacaria, em primeiro lugar, que somente a União tem poder para desapropriar propriedades rurais para fins da Reforma Agrária, devendo pagar nesse caso aos expropriados em “apólices especiais da dívida pública, com cláusula de exata correção monetária, resgatáveis no prazo de 20 anos, em parcelas anuais e sucessivas”. No entanto, a capacidade de emissão dessas apólices deverá estar limitada à expressa autorização do Poder Legislativo. As áreas expropriadas deverão estar incluídas nas zonas prioritárias fixadas em decreto do Executivo, só recaindo sobre propriedades rurais não cultivadas ou cultivadas inadequadamente. Registre-se, pois, que existem regras e normas que devem ser respeitadas, para tranquilidade da Nação e, em especial, do setor rural.

Gostaríamos, ainda, para mostrar o quanto é complexo o problema, de lembrar que distribuir terra àqueles que não têm nem sempre significa melhorar o seu nível de vida. Desacompanhada das outras medidas – crédito, assistência técnica e social – a distribuição pura e simples poderá aumentar suas dificuldades. O fator terra, nos nossos dias, perdeu a importância ocupada anterior-

mente, entre os diversos fatores da produção rural.

Lembraria, ainda, somente para avivar o debate, que não podemos ficar alheios a fatos que ocorrem fora de nossa fronteira, mas dos quais não podemos deixar de nos informar. Estou-me referindo, especificamente, ao que os cientistas estão denominando de BIOTECNOLOGIA, ou seja, à ciência que permite aos homens provocar transformações nos microorganismos, nos animais e nos vegetais, explorando suas potencialidades com o objetivo de obter produtos e substâncias úteis à humanidade. Entre alguns desses objetivos da engenharia genética, destacaria: o desenvolvimento de novos medicamentos, a produção de novos alimentos, a melhoria da produção de plantas úteis, a produção de rações animais, o desenvolvimento de novos métodos de produção que economizam energia e não poluem o ambiente. Podemos estar vivendo portanto, um período que corresponde à uma grande revolução no sistema de produção, inclusive na área rural, e em especial no setor alimentos. Mas deixemos os sonhos para os poetas, e voltemos à nossa realidade.

Resumindo, diríamos que, nós do PDS, somos totalmente a favor da reformulação da estrutura agrária do País,

dentro das normas e respeitando aos que nela trabalham, como empresários ou assalariados.

Tememos, no entanto, que esta reformulação agrária colocada inadequadamente, agitando-se com a expressão *Reforma Agrária* – capaz por ela mesma de gerar tantas conotações – venha a servir muito menos ao setor rural e ao Governo e muito mais àqueles que, utilizando-se da expressão, passem a ser os promotores de uma intranquilidade cada vez maior no setor. O exemplo de 1963 vale como advertência. E se deixarmos que a história se repita, estaremos sendo inconseqüentes e não cumprindo o papel que a Nação espera dos seus homens públicos.

Torno a me basear nos ensinamentos de D. Eugênio Sales no artigo já citado anteriormente, que termina com a seguinte afirmativa: “Denunciamos os dois extremos: dos reformistas demagogos que visam, apenas, por interesses eleitorais, à simples repartição das terras, e dos reacionários impenitentes, que não querem reconhecer a função social da propriedade da terra”.

O PDS estará sempre a favor de todas as medidas que representem a Paz no Campo, nascida de um desenvolvimento rural no qual as injustiças estejam cada vez mais reduzidas. ■

Sementes de urucum

Tipo exportação

À venda na Escola de Horticultura Wenceslão Bello
Av. Brasil, 9.727 Tel.: 260-2633 Rio de Janeiro - RJ

Não se pode tratar de reforma agrária sem se referir aos conflitos

Senador Martins Filho*

É sempre temerária a tarefa de definir a visão do poder legislativo sobre qualquer questão. Constituem este poder, na esfera federal, mais de cinco centenas de parlamentares e cada parlamentar, em razão do mandato que lhe foi outorgado pelo povo, é, em si mesmo, uma instituição pública e deve assumir, na plenitude, a posição que, segundo seu livre convencimento, represente o interesse da população que o elegeu.

Impossível, pois encontrar uma visão unitária do parlamento. Por geral que venha a ser, sempre comportará nuances, divergências e conflitos resultantes dos entrecosques dos posicionamentos díspares de pessoas e de grupos sociais ante um problema posto.

Poder-se-á, no máximo, definir tendências, propensões, à que determinada opinião venha a ser majoritária no legislativo e, em razão disso, alcance maior ou menor consistência política no âmbito do poder.

Estas considerações iniciais, é óbvio, somente hoje fazem sentido, quando o parlamento assume prerrogativas de poder. Ontem, por certo, não o fariam. Cartório para reconhecer decisões consumadas do executivo, independente das posições que pretendesse sustentar, não era o congresso nacional um poder, e em nada poderia influir, decisivamente, nos destinos da nação.

Hoje, poder!

É, por isso, de fundamental importância o diálogo permanente que se desenvolve entre o parlamento e o povo pois este, através daquele, poderá participar ativamente da construção de seu futuro como nação.

No exercício desse diálogo e com os

olhos postos em seus mais altos objetivos é que compareço a este simpósio da Sociedade Nacional de Agricultura, na esperança de enriquecer com o intercâmbio de experiências, tema já tão rico e tão decisivo aos dias que virão para o Brasil, como é a reforma agrária.

A reforma agrária em seu aspecto substantivo — de que é necessário ser feita — tem, acredito, a opinião favorável da unanimidade do parlamento. As divergências surgem nos aspectos adjetivos de como, quando e onde fazer.

Tentarei resumir as tendências do parlamento quanto a tais aspectos, assinalando objetivos que, segundo as posições predominantes, no meio parlamentar, devem subordinar a execução da reforma.

— O primeiro deles é a paz social.

É indiscutível que o modelo agrícola voltado para a grande agricultura de exportação, agravado por inadequações



Martins Filho: "Criar mecanismos eficazes de acesso à terra à milhares de famílias rurícolas é fatos de pacificação social".

estruturais de relacionamento capital-trabalho no setor, originou em muitas regiões do país situações verdadeiramente alarmantes, indicadoras de pré-convulsão social. Vimos bloqueios de cidades, saques, invasões de terra, disputas armadas e todo um elenco de conflitos sociais que não nos é permitido minimizar. E não foi com o advento da Nova República, que alguns costumam acusar de condescente com os movimentos de pressão de massa, que isso ocorreu.

Não! foi em plena vigência da antiga e caduca república que remetia à polícia, os problemas sociais.

Eu, pessoalmente, acredito que a situação não se agravou mais, porque a campanha das diretas, a mudança de governo e a pregação dos novos tempos, abriu claros de esperança que ampliaram a paciência dos sem nada. Estamos vivendo uma trêgua. Até quando?

Rever nossa estrutura fundiária, para relocar multidões expulsas pelos canaviais, de seus pequenos sítios, onde cultivavam a subsistência; ou pelo nelore, das colônias de café onde, pelo menos, tinham casa e comida; ou por qualquer grande lavoura de seu pequeno pedaço de terra; multidões reduzidas à massa para-urbana que tem trabalho apenas de quatro a seis meses por ano, que precisa comprar de tudo, à vista, no supermercado da esquina, que paga aluguel num barraco de favela e reparte o magro salário com um "gato", o dono do caminhão que a transporta de madrugada, do barraco ao eito e, à noite, do eito ao barraco, é evidente necessidade de nossos dias.

Notem que coloco como necessidade imperiosa a tese do "rever". Não tenho nenhuma fórmula de como a revisão deva ser feita. Reafirmo, apenas, que como está não pode continuar, sob pena de nos vermos envolvidos por um turbilhão incontrolável.

Criar mecanismos eficazes de acesso à terra, à milhares de famílias rurícolas sem terra e sem possibilidade de acesso a esta, é, inegavelmente, um fator de pacificação social.

Diz-me-ão, nesta altura, que a simples distribuição de terras não resolve. E não resolve mesmo! Se resolvesse milhares de minifundiários, de pequenos proprietários rurais, não teriam alienado suas glebas, quantas em regiões fertilíssimas, e migrado para as periferias urbanas.

A propriedade da terra somente tem sentido num contexto que induza à produção. Terra privada improdutiva é propriedade anti-social, seja latifúndio, seja minifúndio ou lá o que for.

Advogo mesmo que nos assentamentos decorrentes da reforma agrária, a propriedade da terra seja conquistada em função de sua efetiva ocupação pro-

*Presidente da Comissão de Agricultura do Senado Federal.

ditiva. O candidato à gleba a ocuparia condicionalmente e só assumiria sua propriedade quando conseguisse fazê-la rentável dentro de certos padrões.

Cheguei a propor às autoridades competentes que se direcionassem os projetos de reforma agrária à formação de cooperativas, com os próprios agricultores a serem assentados, creditando-se a estas a gleba geral destinada ao assentamento, para que a transferissem parceladamente aos associados, segundo a capacidade de ocupação de cada um deles, os quais resgatariam suas parcelas com parte do produto de seu trabalho. As cooperativas seriam utilizadas, ainda, como estrutura de apoio técnico e creditício à produção, constituindo, inclusive, centrais de mecanização, de armazenamento e de comercialização. A idéia, no fundo, é fazer com que cada um conquiste seu pedaço de terra, a partir do próprio trabalho, para evitar a repetição das experiências anteriores quando o agricultor mal recebia o título de propriedade, já o negociava com um fazendeiro de fim-de-semana, por não ter condições de tirar o sustento da propriedade recém-conquistada.

Vejam: fazer com que terras hoje ociosas, inaproveitadas, sejam redistribuídas num contexto que as tornem produtivas, é idéia aceita pela generalidade do parlamento.

Outro aspecto que se vincula ao objetivo da paz social é o referente às glebas a serem utilizadas. Parece-nos pacífico que a gleba produtivamente ocupada, independente de seu tamanho ou localização, não deva ser objeto de desapropriação para reforma agrária. As glebas inaproveitadas, sim. E não glebas inaproveitadas no interior da Amazônia, distantes da atual fronteira agrícola. Quanto maior potencial produtivo tenha, quanto mais próxima dos centros de consumo esteja, mais anti-social é a propriedade improdutiva, não importa quem seja o titular de seu domínio: se o particular, se a Igreja ou se o Estado. Terras com alta vocação produtiva, têm de estar produzindo. À medida que se assentarem famílias sem terra, capazes de produzir na agricultura, em terras adequadas à produção, com os necessários instrumentos de apoio — crédito inclusive — estaremos desmontando a bomba da convulsão social, prestes a explodir sob nossos pés.

Não se pode, ainda, tratar do problema da reforma agrária, sem se referir ao tema das áreas de conflito que tanta celeuma causou no país. A definição dada pelo presidente Sarney parece-nos bastante: "área de conflito é aquela onde não se definiram com precisão os aspectos de domínio e posse da terra e partes litigantes lutam para defini-los na

justiça ou na bala. Não se trata, pois, de áreas onde estejam ocorrendo invasões de terras. Estas constituem "esbulho" e serão resolvidas no âmbito próprio.

Acredito ter, nestas linhas, dado as referências gerais do pensamento predominante no parlamento sobre a questão fundiária, no contexto da reforma agrária pretendida, questão esta muito estreitamente vinculada ao objetivo da paz social no Brasil.

— O segundo objetivo é o de ampliar a produção de alimentos.

A reforma agrária não deve se reduzir à reorganização da estrutura fundiária com vistas a eliminar focos de conflito. Deve, ao mesmo tempo, avançar na linha de produção de alimentos como meio de equilibrar o custo de vida principalmente, às populações de baixa renda.

O modelo de grande agricultura empresarial que estamos praticando, tem penalizado o consumidor de produtos básicos, principalmente nas regiões mais pobres do país. Com a eliminação das culturas de subsistência, à exceção de algumas regiões de excelente estrutura fundiária, como Santa Catarina, por exemplo, mesmo nas menores localidades da Zona Rural, tudo tem de ser adquirido nos supermercados, que importam das chamadas zonas produtoras. Com as lavouras de subsistência criavam-se os mercados locais, onde se dispensava até mesmo o uso da moeda, e nos quais se resolviam os problemas de abastecimento básico das populações autóctones.

Acreditamos que com a disseminação de pequenas propriedades, organizadas dentro de padrões produtivos, não só se ampliará consideravelmente a oferta de alimentos, como haverá maior diversificação dos produtos básicos ofertados, principalmente a nível de mercados locais, pressionando o custo de vida para baixo.

Neste enfoque imprescindem-se de uma bem formulada política agrícola, onde o pequeno produtor encontre suporte creditício e tecnológico para explorar economicamente sua gleba. E mais: poder-se-á desenvolver através de um sistema de pesquisas voltado à pequena e à média unidade de produção primária, um elenco de soluções alternativas aos problemas de irrigação, energização da propriedade, conservação do solo, armazenamento, agroindustrialização, alimentação animal, fertilização, combate às pragas, mecanização e tantos outros, a custos reduzidíssimos se comparado aos das soluções convencionais, calcadas em modelos do mundo industrializado.

Há, porém, outro aspecto importante da reforma agrária no que concerne ao aumento da produção: além de criar uma nova fronteira agrícola pela ocupa-

ção de terras de alto potencial produtivo inaproveitadas, a reforma induzirá os proprietários rurais por ela não alcançados, a um esforço de ocupação produtiva de suas glebas. Terá, pois, duplo efeito sobre a eliminação de terras ociosas, contribuindo decisivamente para que a propriedade da terra realize sua função social.

Isso implica na necessidade de se criarem, fora do projeto de reforma agrária, efetivos instrumentos de política agrícola para apoiar a produção em massa de produtos primários e agroindustriais, inclusive com vistas à exploração de oportunidades no mercado externo.

Só teremos produtos primários a preços competitivos no exterior se contarmos com uma eficaz política de produção rural.

Não faltará no parlamento, estou convicto, amplo apoio ao estabelecimento de uma política agrícola que, "paripassu" com a reforma agrária dote o setor primário da economia brasileira de instrumentos adequados ao fortalecimento da unidade de produção rural sob propriedade privada.

O terceiro objetivo que pode condicionar a visão do parlamento na questão da reforma agrária é o da reorganização da vida rurícola.

É muito pobre de alternativas de organização o meio rural brasileiro.

Temos a organização sindical polarizada entre patrões e empregados a qual, conforme o discurso do momento, é mais geradora do que conciliadora de conflitos, assumindo o sindicato de empregados a figura do demônio fomentador de esbulhos aos proprietários de terra e o sindicato destes, a casa do opressor aos olhos dos sem terra.

Há, ainda, as grandes cooperativas centrais reunindo milhares de pequenos e médios produtores rurais mas, em regra, manobradas por lideranças profissionalizadas e tecnocráticas quase sempre tão exploradoras do pequeno produtor como é o intermediário mercantilista.

Temos, ainda, as pequenas cooperativas lutando contra toda a sorte de dificuldades, discriminadas pelo apoio oficial, à mercê, muitas vezes, das grandes centrais, perdendo a credibilidade junto ao corpo associativo pela impossibilidade de atendê-lo convenientemente.

No bojo da reestruturação fundiária que se pretende com a reforma e da revisão da política agrícola que esta deve oportunizar, é imperioso que se enriqueça nas formas e nos métodos a organização da vida rural, pelo desenvolvimento do associativismo para todos os fins: de defesa classista, como os sindicatos; de atividade econômica, como as

cooperativas, as pré-cooperativas, os consórcios, os mutirões, etc.; de atividades culturais, recreacionais e de serviços, como os clubes, as associações de moradores, de juventude, etc.; de auto-socorro, como as associações mutualistas e por aí fora. Reunindo-se todas as manifestações de vida comunitária: a família, a igreja, a colônia, o bairro rural, em formas organizacionais de múltiplas funções, o homem do campo irá se tornar cada vez mais participante da vida nacional e assumir mais plenamente o exercício da cidadania, da qual vive afastado para se conformar melhor aos interesses de todos os exploradores da miséria de nosso meio rural.

Não levantar esta questão, no instante em que toda a nação brasileira está sendo mobilizada para se redefinir institucionalmente — inclusive pela convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte — e negar às populações rurícolas a importância que têm na Constituição da nacionalidade.

Por estes caminhos, segundo acredito, passarão necessariamente a discussão da reforma agrária na esfera do Parlamento. Neste será insignificante o peso dos discursos radicais, sejam reacionários: anti-reforma; sejam revolucionários, antipropriedade privada. Deverão prevalecer as idéias mestras que inspiraram o Estatuto da Terra, só que desta vez para valer e não como foi na conjuntura da aprovação desse Estatuto, quando se aprovou uma lei para se fugir à efetivação da prática que a lei deveria estabelecer.

Diante de tais considerações, mesmo muito gerais e generalizadoras em decorrência do próprio tema proposto, ressalta-se a necessidade da criação de uma Justiça Agrária autônoma.

Desencadeado o processo de reforma agrária, se não houver desvios nem desvarios, ocorrerá uma dinamização das relações jurídicas no mundo rural, exigindo o estabelecimento de uma instância especializada, capaz de atuar agilmente na resolução dos conflitos disto decorrentes.

A começar pelos conflitos instaurados pela própria implantação da reforma, de vez que esta não se fará por um poder ditatorial, de exceção, mas dentro de preceitos legais e democráticos onde o Estado não é o centro irrecorrível da razão, mas apenas um dos polos litigantes na defesa de um interesse geral, eventualmente em oposição a um interesse individual.

Deferir a um tribunal especializado a competência para resolver se determinada gleba enquadra-se ou não dentro dos critérios definidos para a desapropriação; se o preço pago é o justo e se a forma de pagamento é a legalmente prescrita, agilizará muito mais a implan-

tação da reforma do que se deixar tudo isso a um tribunal comum.

Não pára aí, todavia, o papel da Justiça Agrária. Implantado o projeto de reforma haverá por certo conflitos sobre se o agricultor cumpriu ou não as obrigações assumidas para o acesso à gleba; se pode ou não retornar à propriedade pública a gleba não utilizada ou mal utilizada; se cabe ou não indenização ao inadimplente e em que nível, e todo um complexo universo de relações jurídicas típicas, que terão tratamento muito mais adequado se estiverem sob jurisdição especializada.

Há mais, porém: conforme indicamos acima, deverá haver, com a reforma agrária, uma intensificação de formas de exploração da terra, por aqueles que por ela não forem atingidos. Com isso se ampliarão em número e formas os contratos de parceria e de arrendamento, os contratos de empreitada e outras tantas espécies de avenças consagradas pela tradição no meio rural as quais, com uma Justiça Agrária espe-

cializada, poderão alcançar amplo significado funcional na ocupação produtiva da terra.

Não tenha embora sido um tema mais debatido no âmbito do parlamento, acreditamos seja a Justiça Agrária uma questão importante a ser urgentemente examinada.

Coloco, aliás, à disposição da Sociedade Nacional de Agricultura; da Sociedade Rural Brasileira; da Confederação Nacional da Agricultura; da Contag e de todas as demais organizações vinculadas à vida rural, o foro da Comissão de Agricultura do Senado para discutir a questão da Justiça Agrária e lutar para conseguirmos sua imediata criação.

Ao finalizar, quero agradecer a Sociedade Nacional de Agricultura o convite para que eu aqui comparecesse e à generosidade desta seleta audiência, esperando possa eu ter contribuído, com minhas despretenciosas considerações, a encaminhar o debate do tema: Reforma Agrária e Justiça Agrária, tão importante na definição de nosso futuro nacional.



**Sociedade Nacional
de Agricultura**

Torne-se sócio

Av. General Justo, 171 - 2.º andar - Tels.: 240-4149 e 240-4573 - CEP 20021 - Rio de Janeiro - RJ

De nada vale a legislação agrária sem processo especializado

Octavio Mello Alvarenga*

Quantos visitaram a retrospectiva do Direito Agrário brasileiro, constante de fotografias, livros e cartazes alusivos a realizações da Sociedade Nacional de Agricultura e da Associação Latino-Americana de Direito Agrário-ALADA, compreenderão a emoção de quem lhes fala neste momento, por ver ali retratados tantos colegas que já faleceram. Colegas que, ao lado de jus-agraristas ilustres, prestigiam este conclave com sua presença. Colegas que, desde 1965 — é melhor fixar uma data — já promoviam cursos, predicando o Direito Agrário brasileiro.

Na exposição matinal introdutória tive a oportunidade de chamar a atenção para o Direito Agrário. Tratando de reforma agrária, este conclave trataria, também, e sobretudo, de alguma coisa que permanece à sombra, a ciência jus-agrarista, responsável pelos trilhos sobre os quais tem que correr o comboio da reforma agrária, o comboio do desenvolvimento agrário.

O efetivo posicionamento dos juristas brasileiros em prol da especialização da judicatura agrária está patente neste Seminário, não mais admitindo atitudes de postergação ou negativismo. Tal é a dedução lógica e alvissareira, advinda do excelente pronunciamento do Prof. Sergio Ferraz, representando não apenas a Diretoria do Instituto dos Advogados Brasileiros, por ele tão dinamicamente conduzido, mas refletindo suas deduções de professor e advogado militante. Formal e entusiasticamente inclina-se ele pela imediata implantação da Justiça Agrária.

Como, porém, concretizar tal medida, se o Direito Agrário nem mesmo é cátedra obrigatória nas Faculdades?

Outras indagações se agregam à primeira: a enorme carência de uma jurisprudência agrária específica, a multiplicação dos casos mais candentes de invasões de terras, conflitos e pendências fundiárias endêmicas ou recentes, a indicar os perigos de o País continuar carente de procedimentos judiciais consentâneos.

Falta uma vontade centralizadora, capaz de dizer: aqui e agora.

* * *

Quem melhor traçou o ideário da Justiça Agrária foi, possivelmente, J. Paulo Bittencourt:

“Mínimo de formalidades; oralidade e concentração; maiores poderes instrutórios atribuídos ao órgão julgador;



Alvarenga: “O país necessita da implantação imediata da Justiça Agrária”.

maior uso do princípio de equidade; assistência técnica de agrônomo, veterinário, agrimensor e economista rural; dupla jurisdição, com alçada para apelação; fase prévia conciliatória; processo de execução simplificado e gratuidade para o trabalhador, o pequeno empregado e o pequeno proprietário rural”.

Direito Agrário e Justiça Agrária

Regendo a funcionalidade do que se entenda por propriedade, posse e utilização dos recursos naturais renováveis; balizado pelos princípios da “produtividade” e da “justiça social”, o Direito Agrário do Brasil reclama que a sua aplicação se faça por meio de especialistas, desde a promulgação do Estatuto da Terra, decorrente da memorável exposição de motivos com que se encaminhara ao Congresso Nacional — tendo por base a Emenda Constitucional n.º 10, de 10.11.64 —, o anteprojeto do que se viria a consubstanciar-se na Lei n.º 4.504, promulgada a 30 de novembro de 1964.

Que a Justiça Agrária seja decorrência natural do Estatuto da Terra, não é tese apenas dos jus-agraristas. Foi objetivamente detectada por um dos mais brilhantes civilistas brasileiros, Caio Mário da Silva Pereira, que, em seguida a candentes observações sobre as condições econômicas do País e sua renda *per capita* muito exígua, ressaltava que nosso padrão legislativo somente se adapta a uma estrutura econômica supercapitalizada, advindo daí o enorme contraste entre as várias zonas, e, mesmo, dentro de uma zona das camadas sociais. Observa ele a propósito da Lei n.º 4.504/64: “Não descurando os planos assistenciais, técnicos e financeiros, omitiu, entretanto, o Estatuto um aspecto importante: a instituição de um aparelho judiciário adequado. Com efeito, não basta lançar as bases de uma nova política agrária, nem formular conceitos novos de relações humanas, entregue à justiça ordinária o desate de controvérsias, faltará o dinamismo indispensável a que se lhe imprima rapidez e objetividade. De nada valerá toda uma legislação social avançada, se não houvesse o Brasil criado uma Justiça do Trabalho, que a aplicasse. Não é questão pessoal, pois que das mesmas Faculdades saem os que vão integrar a justiça comum e a justiça trabalhista. É uma decorrência da criação de critérios que modelam as mentalidades. A Comissão Agrária instituída no Estatuto da Terra (art. 42) ficou provida de atribuições simplesmente administrativas. É insuficiente. Cumpre dar nascimento a órgãos jurisdicionais especializados para que haja eficiência na aplicação do Estatuto, e particularmente, para que este

* Presidente da Sociedade Nacional de Agricultura

se imponha sob a inspiração de sua própria filosofia (*Condomínio e Incorporações*, Ed. Forense, 1.ª ed, 1967, págs. 39 e seq.).

Justiça Agrária — desde Rui Barbosa

Na plataforma da Campanha civilista, lida no Politeama Baiano em 15 de janeiro de 1910, comentou Rui Barbosa as Leis n.ºs 1.150 e 1.607, respectivamente de 1904 e 1906, que tornavam privilegiado o crédito salarial dos trabalhadores rurais, assegurando-lhes preferência sobre os produtos das colheitas, para as quais houvessem contribuído:

“Praticamente, porém, essas reformas, bem assim quantas do mesmo gênero se queiram multiplicar, ainda não acertam no ponto vital. Consiste ele na efetividade vigorosa dessas garantias, isto é, na criação de uma justiça chã e quase gratuita, à mão de cada colono, com um regímen imbuível, improtelável, inchicável. Toda a formalística, em pendência entre o colono e o patrão, importa em delonga, em incerteza, em prejuízo, em desalento. Nesta categoria de débitos, não sendo fácil, o mesmo é que não ser exequível, a cobrança. Sugeriu-se que o juiz mais acessível, o de direito, ou o de paz, receba a queixa e proceda ex-offício, de plano, quase administrativamente, como se nos casos policiais as autoridades respectivas, mediante sumarríssima inquirição, com simples audiência da outra parte. Seja como for, ou se abraça este alvitre ou algum outro equivalente, o essencial está em acometer este gênero de pleitos a uma judicatura que inspire confiança ao estrangeiro desprotegido, e liquidá-lo mediante um processo ligeiro, correntio, rudimentar, mas claro, justo e seguro.”

O eminente processualista brasileiro Luiz Machado Guimarães em seu trabalho “O Processo Oral e o Processo Escrito”, cita uma observação de Carnelutti, em que o mestre italiano, referindo-se à necessidade de hábeis condutores para o processo oral, dizia: “O automóvel é um excelente meio de transporte; mas, se para guiá-lo não se encontram senão postilhões, prefiro uma diligência.” O processualista contestava: “A esta observação do catedrático de Milão será lícito responder que, enquanto não tivermos automóveis, não poderemos formar motoristas.”

Adaptando-se o caso ao binômio Direito Agrário-Justiça Agrária, podemos dizer que temos os automóveis (isto é, legislação especializada) mas não temos ainda motoristas (isto é, juízes especializados). O Brasil ainda insiste em confiar a aplicação do Direito Agrário aos Juízes comuns.

Ora, se em qualquer campo de ciência, a especialização ocorre como decorrência lógica, por que pretender que apenas os juízes sejam melhor qualificados, mentalmente, do que os computadores eletrônicos? De certa maneira, negar a especialização na magistratura, equivale a confiar todos os tipos de doenças ao médico clínico.

Aliás no citado artigo de Luiz Machado Guimarães, que sempre primou pela extrema capacidade de síntese (fato que levou Alcalá y Zamorra a considerá-lo “alérgico a la pluma”), encontro um pensamento lapidar:

“Estabelecamos um bom sistema de recrutamento e promoção dos juízes, libertando-os deste nomadismo intermimo de Vara em Vara, e criando as jurisdições especializadas”. Em 1938 ele parecia escrever para os dias de hoje, quando se referia à aplicação da justiça:

“O que parece indiscutível, porque todos sentem, é que a distribuição da justiça no Brasil é feita com insuportável dispêndio de tempo e de dinheiro, e, o que é mais, insegura e precária em seus resultados.”

A idéia de uma Justiça Agrária — então denominada “justiça rural”, foi levantada no Instituto dos Advogados Brasileiros pela primeira vez, em 1956, por Edgard Teixeira Leite, quando ali compareceu, representando a Sociedade Nacional de Agricultura. Hoje o Prof. Sergio Ferraz comprova que a semente medrou, em terra dádívosa e boa.

Justificação doutrinária

Em artigo digno de permanente meditação, incluído no primeiro número da Revista de Direito Agrário (INCRA, 1973) Fernando Reis Vianna faz uma análise do processo de intervenção do Estado, no Brasil, observando que “os pressupostos básicos do Direito Agrário promovem a interação de duas políticas intervencionistas, que são as de aspecto social e de aspecto econômico”, fato que o leva à definição de direito social de Gustav Radbruch.

Suas conclusões aproximam-se, em logicidade, daquelas que Caio Mário da Silva Pereira incluiu em *Condomínio e Incorporações*, a propósito do funcionamento das Comissões Agrárias.

Escreve Reis Vianna: “A instituição de uma Justiça Agrária, responsável pelo controle da aplicação do Direito, é uma peça essencial do princípio do Direito. A aplicação do princípio da legalidade, simbolizado pela Jurisdição Especializada, significa um controle pelo Juiz da regularidade dos procedimentos administrativos (...) Por fim, uma Justiça Especializada propiciará nascimento de métodos e procedimen-

tos próprios para assegurar as bases da justiça social, cujos frutos serão um edifício novo dos direitos, obrigações e instrumentos, que permitirão reduzir ou fazer desaparecer certas oposições ou tensões sociais, além de resolver discordâncias no domínio das relações sociais econômicas, que a força normativa do Direito atenderá.”

Muito a propósito já observara Nelson Hungria: “Cumprir ter em vista que todo ramo do Direito tem exigências próprias que diferem dos outros porque diverso é o setor da realidade social a que se refere.”

Exemplos de outros países

O Prof. Alberto Germanó, tratando em *O Processo Agrário* da sedimentação jurídica européia, exemplifica a existência dos países onde existem juízes agrários especializados: a Finlândia, sobretudo para casos de desapropriação e reforma agrária; a Dinamarca e a Noruega, para controle, formação e ampliação das áreas agricultáveis; a Suécia, com juízes especializados, os “agrodelmingsrätter”, aos quais, desde 12 de maio de 1927, são atribuídas competências específicas. Na Irlanda, o “Land Act” de 9 de agosto de 1923 deu nova vida à antiga “Irish Land Commission”, instituída sob administração britânica pelo “Land Act” de 1881. Na Inglaterra, Gales e Escócia as controvérsias agrárias são de competência de árbitros e órgãos judiciais especiais. Estes últimos são os “Agricultural Land Tribunals” na Inglaterra e Gales, e o “Scottish Land Court”, na Escócia; numerosos são também os organismos administrativos competentes em matéria de agricultura cujas atividades desenvolvem-se sob os princípios da natural justice, que agasalham os organismos jurisdicionais e os “quase jurisdicionais”. Na Holanda a situação é análoga: controvérsias agrárias, oriundas das leis sobre afetação de fundos rústicos, são de competência dos “Pachtkamers”. Na República Federal Alemã as controvérsias alusivas a contratos de arrendamento, expropriação e de transferência de fundos agrários e florestais, bem assim os alusivos à transmissão hereditária, são de competência dos “Landwirtschaftsgerichte”.

Na Áustria, apesar do processo civil moderno, oral, rápido e concentrado, faz-se sentir a necessidade de organismos especiais, que tornem mais simplificadas as controvérsias sobre reforma agrária e de trabalho agrícola.

Na França existem os “Tribunaux paritaires des baux ruraux”; na Itália, além dos tribunais de Água, foram criadas sessões especiais, Tribunais e Corte de Apelação, competentes para conhecer controvérsias quanto a contratos

agrários e contratos de afetação. Na Suíça, quatro cantões adotam juizes agrários especializados. Na Espanha existem os "tribunales de las aguas; los jurados de las comunidades de labradores"; os tribunais para a "redención de foros y sobforos" em Galícia, "Astúrias e Leon"; "jurados mixtos del trabajo rural y de la producción" industriais e agrícolas, o "tribunal arbitral de censos" na Catalunha, as comissões locais, competentes nos processos relativos à "concentración parcelaria".

Na América Latina têm judicatura agrária especializada México, Peru e Venezuela. A última lei agrária do México, "Lei Federal de Reforma Agrária", de 1971, alude às "comissões agrárias mistas", sobre as quais se assenta o sistema especializado de julgamento das questões fundiárias e outras.

No Peru estão instalados 35 juizados de terra e um Tribunal Agrário Superior. Esse órgão de segunda instância foi inicialmente constituído de cinco membros. Hoje, compõe-se de três juizes togados e conta com a participação de mais um advogado de função corredeira, para causas de interesses do Estado ou das comunidades campesinas.

A Venezuela possui judicatura e procedimento processual agrário a nível de especialização, como decorrência da Lei Orgânica de Tribunais e Procedimentos Agrários (Gaceta Oficial n.º 30.963, de 20 de abril de 1976, republicada em 21 de junho de 1976).

A Jurisdição Especial Agrária é constituída de tribunais de primeira instância, denominados Julgados de Tierras, Bosques Y Aguas", em cada um dos municípios-sede de regiões administrativas agrárias, e um Juizado Superior Agrário, em Caracas.

Juan José Sanz-Jarque, no seu Direito Agrário, manifesta-se com lucidez: "É preciso partir de uma dupla realidade. Primeiro, de que na maioria das legislações do mundo, a tendência geral é de se criarem tribunais agrários especiais e especializados. Segundo, cada nação organiza suas instituições públicas — no exemplo de agora seus tribunais e processos, — de acordo com os próprios condicionamentos históricos, complexidade de assuntos, números de litígios, situação econômica, demarcações geográficas e a índole mais ou menos rural do país.

De qualquer forma, entendemos que, neste assunto, os critérios que devem presidir a orientação de todas as legislações terão de ser tribunais independentes, imparciais e competentes. Pertencam eles à jurisdição ordinárias sob estrutura comum ou especializada, ou sejam tribunais especiais (...)

Quanto aos processos, que sejam regulados por critérios de sensatez e li-

berdade de forma; com prazos curtos; uniformidade, em todos os casos de situações análogas (...)"

Objecções anacrônicas

Na preciosa monografia que apresentou ao IAB, em novembro de 1976, o incansável batalhador C.J. Assis Ribeiro aponta as duas principais correntes que se opõem à criação de novos tribunais: "uma, de natureza conservadora e obstrucionista, que negava até mesmo a existência do problema agrário, no Brasil, e, assim, condenava tudo que se relacionava com a Reforma e a Política Agrária; a outra, de natureza demagógica e agitacionista, adotada pelos extremistas, subversivos e exploradores das classes trabalhadoras, proclamava que as providências governamentais não tinham valor operante, tampouco eficácia, para corrigir as distorções da estrutura agrária, e, desta forma, propunham por medidas radicais, distanciadas da Filosofia Econômica Democrática".

No final de seu trabalho, ao referir-se àqueles que, embora reconheçam procedência na implantação da Justiça Agrária, deixam de endossá-la pelo fato de trazer grandes despesas, responde Assis Ribeiro: "esse argumento, apesar de velho, impressiona. E, por isso, nunca deixou de ser repetido pelos conservadores e obstrucionistas, conforme o tipo de Justiça especializada que está na ordem do dia. Combateram a criação da "Justiça Eleitoral" (...) investiram contra os Tribunais Federais de Recursos; (...) deblateraram contra a Justiça do Trabalho, ainda com mais ênfase, batendo nessa mesma tecla de economia; atacaram a criação dos Juizes Federais, em face de idêntico ponto de vista. Acontece, porém, que o problema da organização e do funcionamento do Poder Judiciário não pode ser apreciado e julgado em termos tais, isto é, em termos de despesas. O destino da comunidade nacional, em grande parte, para constituir elemento de vida do organismo do estado, depende do harmônico funcionamento do Poder Judiciário".

Em reunião jus-agrarista, realizada em 1980 na cidade universitária de Mérida, o professor venezuelano Ramon Vicente Casanova, entre perplexo e desalentado, indagava por que desacelearam-se, na América, os programas de reforma agrária. A origem é uma só e a explicação é o reverso da medida que levou os países americanos, sob a inspiração de John Kennedy, à promulgação de normas jurídicas de avançado sentido social.

J. Paulo Bittencourt, com a inteligência arguta e a sensibilidade humana que tanto o caracterizavam, em comunica-

ção levada à Ordem dos Advogados do Brasil, em São Paulo, em 1978, transcrita no n.º 11 da Revista "Derecho Y Reforma Agrária", faz uma série de considerandos quanto à superação do liberalismo e o Estado que dele se originou, e pergunta: "estaria também superado o Estado de Direito?" E partindo de pressupostos criticamente exatos, de que o Estado de hoje não é mais o estado gendarme do *laissez faire, laissez passer*, vigente há meio século atrás, e que nasceu como conquista da burguesia e de um bem sucedido assalto do capitalismo, chega até a realidade política atual, citando dois exemplos: da Rússia soviética, onde, "por ironia, pregando a abolição do Estado, o comunismo acabou montando a mais implacável máquina estatal" (...) e os países da América Latina, o Brasil inclusive, onde "os tecnocratas praticamente se apossaram dos Governos e passaram a tratar a máquina do Estado (pois ele pertence ao campo da Técnica) "tecnicamente", isto é, procurando-lhe o máximo rendimento, friamente, levando-o como uma empresa capitalística, mudando a idéia de serviço público do Estado, para o de lucro. Do que resulta que as circunstâncias em que nasceu a concepção do Estado Liberal e Estado de Direito mudaram" (grifo nosso).

Eis o ponto chave. Reestruturação fundiária, melhor divisão de rendas, preservação de recursos naturais, tudo termina por exigir uma revisão conceitual básica. A admitir-se que a política econômica deve permanecer fria, aética, dando maiores lucros a quem já possui os ingredientes constituintes do bolo da economia, e o fermento necessário para aumentar a massa e assá-la, deixando a subdivisão para as "calendas gregas", então tudo deve permanecer como está: emprestar ênfase a medidas que concentram a riqueza, negar (ou minimizar) as injustiças sociais, e orientar o Estado no sentido de fortalecer os já poderosos. Caso, porém, se chegue à conclusão de que deve o Brasil retornar aos princípios enunciados na Exposição de Motivos que o Governo Castelo Branco enviou ao Congresso Nacional, ao propor o "Estatuto da Terra", então tudo terá de ser reformulado desde as bases, e a instituição de uma judicatura agrária, mais do que nunca, se apresenta essencial, num país em que a distância entre os que possuem muito, e os que não possuem coisa alguma, cada vez mais se acentua. Num país em que os médios e pequenos proprietários abandonam o campo por desestímulo maior percentual de produção. Num país ao qual falta uma lei orgânica que regule as questões fundiárias, tributárias, de crédito rural e também as nor-

mas de preservação dos recursos naturais e de garantia do meio ambiente. Já se viu como se vão acumulando tais normas legais. Teremos condições de colocá-las em prática, como o Poder Judiciário tal como está montado no Brasil?

Reformulação empresarial e contenciosa

É evidente que uma reformulação de base, como aquela que o legislador aceitou fazer em 1964, quando promulgou o "Estatuto da Terra", pressupõe que o País estaria disposto a reformular também o seu sistema de utilização da propriedade e, vale dizer, de exploração agrária. Numa palavra: a empresa agrária, visada como ideal pelo autor da Exposição de Motivos de que resultou a Lei n.º 4.504/64, difere bastante das tradicionais "fazendas", e mesmo das "agroindústrias".

Progredir é aceitar normas novas, adaptar-se a elas e exercer com agilidade uma função social correspondente.

Em trabalho que apresentou ao conclave "O Homem e a Terra", realizado em 1977, em Brasília, o Professor José Lindoso, então Vice-Líder no Senado Federal, enfoca essa forma de progresso:

"O desenvolvimento do meio rural é compromisso soleníssimo das lideranças deste País, não só em decorrência de um imperativo do progresso humano inerente à nossa cultura, como também, de documentos internacionais como a "Carta de Punta Del Este", na qual se inseriu cláusula no sentido de que as Repúblicas Americanas, respeitando as peculiaridades de cada país, impulsionassem programas de reforma agrária integral encaminhada à efetiva (...) modificação das estruturas e dos injustos sistemas de posse e uso da terra, a fim de substituir o regime de latifúndios por sistema justo de propriedade, de maneira que, complementada por crédito oportuno e adequado, assistência técnica, comercialização e distribuição dos seus produtos, a terra se constitua, para o homem que a trabalha, em base de sua estabilidade econômica, do seu crescente bem-estar e garantia de sua liberdade e dignidade..."

Sistema processual agrário

Marcos Afonso Borges é autor de um artigo-síntese no qual as convicções quanto à especialização da Justiça Agrária se alicerçam na convivência contenciosa. Logo no início de seu trabalho — "Justiça Social — Justiça Agrária" — observa que, "os estudos, até agora apresentados, têm se detido mais na análise do problema sob a ótica do direito constitucional, sem incursão específica no campo do direito proces-

sual, que deve ser o suporte doutrinário e legal dessa Justiça Especial".

Segundo Moacyr Amaral Santos, "cada povo tem o seu processo, cada tempo o seu. E também cada regime político. Mas as condições peculiares ao povo, ao tempo e ao regime político, se conferem características próprias ao respectivo sistema processual, que o distinguem de outros sistemas de outros povos, de outros tempos, de outros regimes, não desnaturam o processo naquilo que tem de comum na Roma dos pretores e no Brasil contemporâneo, na Itália de ontem e de hoje, na Suíça democrática e na Rússia soviética.

Assim, cada sistema processual se calca em princípios que se estendam a todos os sistemas e com aplicação mais ou menos intensa, e em princípios outros, que lhe são próprios, que o caracterizam".

Complementando tais idéias, e após enumerar os princípios fundamentais do processo, adotados pelas mais avançadas legislações, Marcos Afonso Borges considera, no que é pertinente ao processo agrário, à tipologia das ações: de conhecimento, de execução e cautelar.

Autonomia do Direito Processual Agrário

Acredito que as peculiaridades decorrentes da aplicação do Direito Agrário, que originaram as idéias de Marcos Afonso Borges, são o melhor argumento em prol da autonomia para sua sistemática processual.

Em seguida, há de se definir quanto à orientação (privatística ou publicista) que, em segmento conclusivo posterior, se der à matéria.

Obra fundamental sobre o assunto e da qual nos valemos anteriormente, ao exemplificar os países onde existe judicatura especializada, é *O Processo Agrário*, do Professor Alberto Germanó. Segundo o A. as leis editadas para regular o fenômeno agrário "incidiram e continuam a incidir sobre o caráter privado das relações agrícolas, dando-lhes, porém, uma coloração publicista".

Partindo dessa "coloração publicista" definem-se os estudiosos e bifurca-se, na própria essência, a raiz mesma da questão; se o Direito Agrário se mantém na linha privatística, ou se se igualam as conotações, não há porque pleitear uma ciência processual distinta do que já está inserto no Código Civil. Se a tendência, contudo, é para a publicização da esfera agrária pode-se, deve-se e se nos afigura imperiosa a concretização da judicatura especializada: um processo agrário "tendencialmente mais rápido, mais sutil, mais simples, mais econômico e menos formal e fiscal".

Ora, para que tais metas, tão bem sintetizadas por Germanó, atinjam seus objetivos, será natural que alguma, ou algumas medidas sejam tomadas.

A principal delas será atribuir ao juiz poderes instrutórios mais amplos — a fim de que não seja tolhido pela deficiente defesa técnica de uma das partes.

J. Paulo Bittencourt escrevendo sobre o assunto ("Justiça Agrária e Processo", 1975) faz referência expressa a Juizes capacitados pelo conhecimento de novas leis, e sobretudo imbuídos do seu espírito de alto sentido social, para a aplicação de normas legais, que se destinam à "reforma de estruturas fundiárias arcaicas e injustas", como foi preconizado na exposição de motivos que encaminhou ao Congresso Nacional o anteprojeto da Lei n.º 4.504/64, o "Estatuto da Terra".

Processo desburocratizante

Poder-se-á denominar de "desburocratizante" o aspecto formal do processo agrário, na medida em que se compara a realidade do Código de Processo Civil, em vigor, com o Código de Processo Agrário, a ser instituído.

Será enfadonho enumerar as causas que provocam a delonga das ações — sobretudo quando se trata de regularização fundiária e conexas — de tal maneira haver-se prosperado nos meios forenses brasileiro o ditado "mais vale um mau acordo do que uma boa sentença".

Nada melhor para definir o descrédito do Poder Judiciário.

Ora, o que têm em mira os agraristas — sejam eles de que nacionalidade forem, mas sobretudo os agraristas de países ibero-americanos, nos quais a opulência convive perigosamente com a miséria, — é agilizar as pendências de tal forma que o ritmo processual corresponda aos ideais das normas substantivas.

O Brasil-agrário está cerceado por um emaranhado legal-administrativo numerosíssimo, computando-se leis, decretos-leis, decretos e uma incontável declinação administrativa: resoluções do Banco Central; "portarias" do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal; "instruções" do Instituto de Colonização e Reforma Agrária, etc.

Qual seria o melhor caminho para alcançar-se uma sentença judicial, de maneira que tantos mandamentos sejam cumpridos sob a égide do binômio "justiça social-produtividade"?

Na contribuição que levei ao Primer Congresso Boliviano e Internacional de Derecho Agrario Comparado, em 1983, intitulada "Justiça Agrária e Processo Agrário", recordava perfeita consonância de idéias com Ramón Duque Corredor, quando enumera as sete finalida-

des concretas da Justiça Agrária: 1) estabelecer procedimentos judiciais rápidos e seguros; 2) criar um corpo de doutrina e jurisprudência; 3) promover o interesse pelo estudo e desenvolvimento da matéria jurídica agrária; 4) ampliar a capacitação dos magistrados em assuntos agrários; 5) salientar o conteúdo jurídico da reforma agrária; 6) facilitar o Estado na realização das tarefas de transformação das estruturas agrárias; 7) proteger os recursos naturais renováveis.

Observações finais, não muito otimistas

Os sucessivos debates de quem participou de tantas pregações e análises, leva-me a ponderar inicialmente quanto à essência das sugestões levadas ao Governo Federal, pela Comissão Especial criada em 1968, no Ministério da Agricultura. Terminou-se por sugerir juntas de conciliação e julgamento, como tribunais de primeira instância.

Atualmente não endossaria esta su-

gestão. Os juizes de primeira instância devem ser juizes singulares. Insistiria em profunda alteração processual, e respeito a prazos curtos. A mesmíssima idéia tão bem expressa por Rui Barbosa em 1910.

Por fim, sobre a adequação entre a novidade em perspectiva e a realidade palpável no setor das classes envolvidas com problemas agrícolas, deve-se ter em vista que a criação de uma judicatura agrária, como especialização contenciosa de um direito positivo pré-existente, irá depender da assimilação das leis, decretos e enorme quantidade de normas administrativas em vigor.

Antes de pensar nos Juizes, há que se pensar na adequação dos princípios que inspiraram a legislação, face uma realidade sócio-política constituída dos interessados na problemática agrícola. Uma pregação meramente intelectual, pode levar até à promulgação de leis. Mas nenhuma lei se imporá a uma sociedade que não tenha absorvido e en-

dossado os princípios nos quais ela se baseia.

O caso da Justiça Agrária, no Brasil é o de uma realidade emergente do direito agrário positivo, fixado desde novembro de 1964, mas claramente repudiada pelos representantes da sociedade, sobretudo nos parlamentos.

A Lei n.º 4.504 não foi e não é palatável, para o apetite da maioria dos interessados na exploração da terra — e que dispõem dos diversos instrumentos de poder. Esta é uma verdade incômoda mas real. A proposta de novos princípios liberais para o País, a idéia de uma Nova República, só poderá ir avante caso os interessados na alteração do comportamento de todos os setores da economia, compreendam a terra como bem de produção. Tal entendimento, por enquanto inexistente.

Formulamos votos para que antes do aumento dos conflitos, a paz se concretize através da nova e necessária justiça, do novo e necessário processo, dos novos e necessários juizes. ■

**Nem todos os seus problemas
são de LUBRIFICAÇÃO...
Mas este a PETROBRAS resolve.**

LUBRAX
MD-300 e MD-400

Um problema a menos para você.



Há grande número de erros no 1.º PNRA

Flávio Telles de Menezes*

O prazo de 50 dias que nos abriu o Presidente José Sarney, para amplo debate nacional sobre a proposta do I Plano Nacional de Reforma Agrária, iniciou o debate democrático que até então nos havia sido negado pelo Ministério da Reforma e Desenvolvimento Agrário. Quero deixar bem claro que com o prazo dado pelo Presidente da República, é que foi possível a nossa manifestação sobre o Plano. Ou seja, 15 milhões de brasileiros que agricultam 220 milhões de hectares não foram ouvidos para fazer um plano de 69 páginas. Esses 15 milhões de brasileiros produzem 12% do Produto Nacional Bruto, mais da metade da nossa balança de comércio e dão emprego para mais 5 milhões de brasileiros. Todos, no conjunto, representam um terço da população brasileira e têm como renda per capita 40% menos do que os afortunados brasileiros que moram na cidade.

Esse segmento tão importante da agricultura, da economia brasileira quer estar presente — porque é um direito que a lei lhe assegura e porque conquistou esse direito trabalhando, arriscando, investindo e produzindo —, na aprovação do Plano Nacional de Reforma Agrária, compromisso democrático do Presidente Tancredo Neves e da Aliança Democrática.

Ao analisarmos o Plano Nacional da Reforma Agrária, como propõe o painel para o qual fomos convidados, gostaríamos de, nesta primeira metade de nossa exposição, analisarmos sucintamente os pontos nos quais consideramos que o Plano colide com o Programa da Aliança Democrática, que numa democracia de que tanto se falou na sessão de abertura deste Seminário deve ser obedecido exatamente o que foi prometido na campanha eleitoral, com o Estatuto da Terra que o Plano propõe aplicar e, até mesmo, com a Constituição Federal.

Disse o Presidente Tancredo Neves que a aplicação do Estatuto da Terra, por si só, corresponderia a uma revolução no campo, e dizia o manifesto da Aliança Democrática sobre o compromisso de realizar a reforma agrária mediante o cumprimento do Estatuto da Terra. O Presidente José Sarney afirmou, em auditório insuspeito, quando participou do 4.º Congresso da Contag, em Brasília, que a política fundiária é um capítulo da política agrícola. Diz o autor do Plano, contradizendo expressamente o Presidente Sarney, que política agrícola complementa a reforma agrária. Ou seja, toma como gênero o que é espécie e como espécie o que é gênero.

O Estatuto da Terra prevê, como maneira de redistribuição de terra no Brasil, a distribuição sob a forma de propriedade familiar: Artigo 24, inciso 1.º: "As terras desapropriadas para o fim de reforma agrária só poderão ser distribuídas sob a forma de propriedade familiar". Propõe o Plano que os assentamentos incluam formas comunitárias de apropriação, o que está expressamente excluído do nosso direito pelo Estatuto da Terra. O Plano Nacional de

Reforma Agrária propõe a implantação de um setor reformado de dimensão significativa na agricultura brasileira. Não existe o conceito de setor reformado no nosso direito agrário. Não existe e não pode ser aceita pela classe dos produtores rurais tal discriminação. O que o Estatuto da Terra prevê é a multiplicação das propriedades produtivas, dentro de um quadro de agricultura capitalista. É só ler a sua exposição de motivos. A criação de um setor reformado com privilégios não está, portanto, prevista no direito pátrio. Além disso propõe novas medidas legais, como o Instituto da Área Máxima, quando o Estatuto da Terra, no seu Artigo 14, diz: "O poder público facilitará e prestigiará a criação e a expansão de empresas rurais", e não ao Instituto de Área Máxima, o que seria quanto dizer-se que uma indústria tem um limite máximo de produção ou uma rede bancária um limite máximo de agências. É difícil encontrar alguma coisa mais reacionária.

Além disso — e esta talvez tenha sido a causa principal da intranquilidade dos legítimos produtores rurais — estabeleceu, à página 25 da versão que recebi, fechada dentro de um envelope, no capítulo 4, item 2, que para a implantação do projeto far-se-ão desapropriações para objeto de distribuição e redistribuição de terras, utilizando, além dos critérios indicadores constantes dos textos legais, o seguinte, e segue relacionando 7 critérios de desapropriação, de tal forma vagos e imprecisos como, por exemplo, aptidão das terras. Ou seja, querem que uma pessoa que trabalhou dois, três, cinco, dez, quinze, vinte anos da sua vida — e esteja plantando um determinado produto — fique à mercê de um burocrata do Governo Federal que vá chegar a ela e dizer, "agora você não pode plantar manga, tem que



Menezes: "O agricultor tem o direito de participar na aprovação do PNRA."

*Presidente da Sociedade Rural Brasileira - SRB

plantar abacaxi, está desapropriado, muito obrigado pelos serviços prestados à Nação". E não querem que o produtor rural esteja intransigente.

Propõe, por outro lado, que se forme um movimento, ou uma atividade de insensibilização por parte dos funcionários do poder executivo, com relação aos do Poder Judiciário, com efeito de atingir, ao final de desapropriações, preços compatíveis com os custos do projeto. Ou seja, no ano em que não houver recursos — e o custo for zero — o preço terá que ser zero. Acontece que ainda temos no Brasil o princípio da separação dos poderes da República, possuímos no Brasil um poder judiciário autônomo, e temos no Brasil uma decisão, uma jurisprudência firmada no Supremo Tribunal Federal, que aliás está de acordo com a Constituição, de que o valor das desapropriações no Brasil será feito sempre pelo justo valor, e quem decide isso é a figura majestosa — e que nos garante a nossa liberdade pessoal — do juiz, quer ele seja um juiz de Direito, ou um ministro do Supremo Tribunal Federal. Não é possível colocarmos isso em risco. Junto com este princípio estará subvertido o princípio constitucional da liberdade, da independência dos poderes.

Além disso, há grande número de erros técnicos no Plano Nacional de Reforma Agrária. Vou procurar sintetizá-los porque com o tempo que disponho para fazer uma análise crítica do programa, seria impossível mencionar todos, tão grandes são eles.

Em primeiro lugar, o diagnóstico. Como é possível diagnosticar-se, e com base nesse diagnóstico propor-se um plano para 15 anos, em cima de dados de tal forma inconsistentes quanto os que o INCRA dispõe no momento? No meu Estado, São Paulo, tomamos o cuidado de buscar qual a real situação da produção agrícola para comparar com o que o INCRA chama, com muita pretensão, de Diagnóstico da Estrutura Básica de Produção do Estado de São Paulo. A Secretaria da Agricultura do meu Estado, que desde o ano de 1948 promove levantamentos anuais cinco vezes por ano sobre a área plantada e a área colhida, disse em fevereiro deste ano que somente nas 20 principais culturas temporárias e permanentes, há seis milhões e meio de hectares de terras agricultadas no Estado de São Paulo, que tem 22 milhões de hectares de área total. O INCRA diz que existem 3.700.000 hectares. Um "pequeno" erro estatístico de 70%.

É sobre esses dados que se fez, em tão poucos dias, um plano para tantos anos. Mas também do lado dos eventuais beneficiários da Reforma Agrária, trabalhadores rurais, existem evidentes

erros estatísticos. Fala-se no assentamento como meta básica de 7,1 milhões de trabalhadores rurais, que seriam os beneficiários potenciais desse Plano. No entanto, nos livros de autoria de duas pessoas insuspeitas — um deles publicado em 1971 por José Gomes da Silva, Presidente do INCRA e outro publicado em 1981 de autoria de José Graziano da Silva, Professor da Universidade de Campinas — a respeito deste eventual número de trabalhadores rurais carentes de terras, estimava-se em 2,3 milhões de famílias o mercado para trabalhadores sem terra. Multiplicou-se por 3 esse número, sem nenhuma explicação razoável e se realmente tivesse havido esse crescimento no período de 10 anos, teríamos que ter uma taxa anual de crescimento da população do campo de 7,9% ao ano, mais do que o dobro do crescimento demográfico brasileiro, o que é absolutamente impossível de ser verificado.

Também do ponto de vista da orçamentação do Plano há graves problemas. Aliás em um Plano de quase 70 páginas, dedicou-se apenas uma página e meia à orçamentação, e os custos ali colocados são, evidentemente, insatisfatórios e subestimados. Supor-se que é possível assentar uma família com Cr\$ 5.250.000 cruzeiros é, realmente, desconhecer o preço dos serviços, o custo dos insumos, o nível geral de preços da economia brasileira. Já não me refiro aos serviços de assistência técnica, social e educacional. Refiro-me, simplesmente, à moradia. É impossível instalar uma pessoa, uma família, transmudá-la para o local onde ela vai viver, abrir uma cisterna, um poço, com apenas Cr\$ 5.250.000 cruzeiros. É, realmente, dessa forma não se pode fazer um Programa Nacional de Reforma Agrária. Indica o bom senso que o que se deve fazer é, em primeiro lugar, ter o orçamento global, depois o orçamento individual do assentamento, e numa simples conta de divisão — dividindo-se os recursos totais colhidos pelo custo real do assentamento — estabelecer-se a meta de assentamento que se poderá fazer. Fora disso é reeditar erros do passado, em que programas faraônicos eram aprovados com a verba que muito falava e nada dizia, recursos a definir X milhões de cruzeiros, e temos aí a dívida para pagar sobre isso.

O levantamento que fizemos demonstra que a área plantada, a área ocupada por agricultura, pastagem e reflorestamento no Brasil, cresceu, entre 1975 e 1980, 3,1% ao ano, segundo dados do IBGE. Se nos próximos 10 anos conseguirmos manter essa taxa de ocupação, teremos trazido para a nossa esfera produtiva a totalidade das áreas disponíveis dentro da nossa região, hoje

geográfica e economicamente viável. Isso é possível fazer dentro de uma economia liberal e em um país com uma sociedade democrática, com um mínimo possível de intervenção do Estado.

Propomos, nessa parte final, o que a nossa entidade considera como os passos mais adequados para uma nova política fundiária. Em primeiro lugar, o recadastramento geral de todos os imóveis rurais do país, utilizando-se formulários acessíveis ao nível cultural dos proprietários rurais, dos posseiros, dos arrendatários e dos parceiros. Porque o que nos foi apresentado em 78 era de difícil apreensão por toda a classe de produtores rurais.

Segundo, a aprovação de critérios de produtividade que sejam de viabilidade agrônômica e econômica comprovada por institutos ou faculdades de Agronomia, e por uma comissão tripartite de produtores, trabalhadores e Governo.

Terceiro, a aprovação pelo mesmo sistema do módulo médio de cada região, para que também por aí fique assegurada a apreciação de critérios corretos para julgamento dos imóveis rurais.

Quarto, revigoração da aplicação do mecanismo de tributação progressiva sobre as terras ociosas, conjugada com a desgravação de impostos sobre a produção agrícola. Não basta aumentar impostos sobre terras improdutivas, é preciso reduzir os impostos sobre terras produtivas.

Quinto, estímulo à colonização particular e oficial, sem a qual estaríamos, desde o início do século, praticando autofagia em cima das terras do litoral brasileiro.

Sexto, instituição de um sistema nacional de crédito fundiário, principalmente com vistas a abrir-se um financiamento de longo prazo para o remembramento dos minifúndios nas áreas onde o minifúndio é problema tão grave quanto o latifúndio nas outras áreas.

Sétimo, assentamento de famílias capacitadas à produção rural de uma forma imediata nos 13,4 milhões de hectares de terras arrecadados ou desapropriados pelo INCRA nos últimos anos. Ouvi neste Seminário que jamais foi aplicado o Estatuto da Terra no Brasil. Acho que a seriedade dos debates nos obriga a reconhecer a realidade dos fatos. Só quem não viveu no Brasil nestes últimos anos pode dizer que não houve desapropriação de terras, que não houve distribuição de terras e que muitos desses projetos precisam ser, inclusive, — o que propomos no nosso trabalho — urgentemente revistos porque o nível de miséria nesse projeto é muito maior do que o nível de pobreza rural no Brasil, e alguns deles até com problema de mortalidade infantil.

Finalmente, uma atuação rápida nos casos de conflito violento sobre a posse da terra, derivados de dúvida quanto à sua legitimidade, pré-existentes ao lançamento do Programa Nacional de Reforma Agrária, para que se processe um trabalho de separação do joio e do trigo, separando-se legítimos proprietários e grileiros de terras, e separando-se legítimos posseiros de invasores profissionais, que existem também.

A terra no Brasil somente poderá cumprir a sua função social, de produzir para uma sociedade que se urbanizou, nas palavras que tomo emprestadas, por serem irretocáveis, do Presidente

José Sarney, "quando a rentabilidade líquida da produção agropecuária se realinhar à taxa de valorização oferecida pelos investimentos de cunho patrimonial". Ou seja, não em economês, mas em português, quando produzir for mais rentável do que especular. Ataquemos as causas das dificuldades da agricultura brasileira. Primeiro, a inexistência de uma política agrícola, segundo o estímulo à especulação concomitante com forte tributação sobre os produtores, terceiro a debilidade do mercado interno gerada pela má distribuição da renda nacional, e teremos conseguido lançar as bases de uma polí-

tica fundiária, capaz de reverter a atual estrutura de uma forma eficaz e sem traumas aos que bravamente, resistindo a todos os desafios, sobreviveram produzindo no campo.

Quero terminar com um pensamento de Bertrand Russell, que dizia a propósito da guerra, que não há nenhum mal sequer que a guerra pretenda evitar que não seja pior do que a própria guerra. Não façamos do episódio da reforma agrária no Brasil o que disse Bertrand Russell, à pretexto de evitar males que existem, não cometamos um erro maior com uma reforma agrária massiva e mal colocada.

Cursos Práticos de Agricultura e Pecuária

**A Escola de Horticultura Wenceslão Bello
ministra regularmente os seguintes
cursos agrícolas:**

Área animal

- Apicultura
- Avicultura
- Cotomicultura
- Criação de bovinos
- Criação de caprinos
- Criação de camarão
- Cunicultura
- Pastagens e alimentação
- Piscicultura d'água doce
- Ranicultura
- Suinocultura

Área agrícola

- Adubação do solo
- Agricultura biológica
- Combate pragas, doenças das plantas
- Conservação do solo
- Cultura da laranja
- Interesse geral**
- Administração rural
- Biodigestor
- Oficina rural
- Paisagismo
- Topografia

- Culturas temporárias (feijão, milho, arroz, mandioca)
- Fruticultura
- Hortalicultura
- Hortas domésticas
- Irrigação e drenagem
- Jardinagem
- Melhoramento de plantas
- Organização de viveiros
- Plantas medicinais
- Propagação vegetal
- Reflorestamento

Maiores informações sobre estes cursos e outros cursos especiais podem ser obtidas na E.H.W.B. na Avenida Brasil, n.º 9.727 - Tel.: 260-2633 - Rio de Janeiro - RJ, no horário de 2.ª a sábado de 07 às 16 h, e domingos de 07 às 12 h.

O PNRA defende o coletivismo

Fábio de Salles Meirelles*

Restringindo nossa observação sobre os resultados da produção agrícola paulista na safra agrícola nacional 83/84, a produtos como o amendoim, de cuja produção São Paulo deteve 87%; cana-de-açúcar, em que nosso Estado participa com 60%; laranja, cujos 82% da produção são nossos; ovos, em que detivemos 75% da produção global do país; além de cinco outros produtos em que participamos em mais de 30%, verificamos que, dentre os 16 principais produtos agropecuários nacionais, em 4 deles, a produção paulista é maior que a do restante do país, e em 5 outros é superior à metade da parcela restante. Extrapolando a observação para o Centro-Sul, todos sabemos que a tônica predominante continua sendo o destaque de uma agricultura moderna, altamente desenvolvida e produtiva.

Aprofundando o exame, sabemos igualmente que tais resultados se obtêm, apesar da progressiva descapitalização decorrente de adversidades climáticas, carência creditícia, preços políticos, tributação excessiva, uma imensa cadeia de desafios e dificuldades que o agricultor encontra e enfrenta, e cujo desfile nos parece supérfluo promover.

Não podemos admitir, portanto, que se destrua essa opulenta e magnífica fonte de riqueza, que se desarticule essa legião de pequenos, médios e grandes produtores que, apesar da ausência de política agrícola conseqüente, vêm alimentando o nosso povo, nos padrões médios dos países mais desenvolvidos do chamado Terceiro Mundo. E mais ainda, que se faça isto, trocando a moderna agricultura pela enxada, a realidade pelo sonho que, aliás, na maioria dos casos, só tem degenerado em pesadelo. E o pior, que as pretendidas reformas não se façam dentro da Lei e da ordem, como preconizava o seu inspirador Tancredo Neves, em sintonia com as nossas tradições, e sim no pressuposto levantado pelo dirigente do ór-

gão responsável pelas mudanças em São Paulo, para quem, conforme suas próprias palavras, "... qualquer redefinição do pacto social passa hoje necessariamente... pelo atendimento integral das reivindicações dos trabalhadores agrícolas formuladas com meridiana clareza nas resoluções do III Congresso da CONTAG", o qual, por sua vez, propõe "que o movimento sindical force a elaboração de uma lei criando o instituto da perda sumária da propriedade acima de um módulo rural, pela não utilização de pelo menos 70% de sua área agricultável", quando é justamente esse órgão que fixa o módulo.

Não era sem razão que a reforma agrária de Tancredo Neves começaria pelo Nordeste e não pelo Paraná, cons-

truindo o que coubesse construir, e preservando pelo aprimoramento o que devesse preservar. Ele, pelo menos ele, sabia que não "é conveniente parcelar glebas, mesmo extensas, se se encontram aproveitadas". E é este o caso, como todos o sabemos, no Centro-Sul.

Mas a Nova República não parece ecoar as palavras de Tancredo, na amplitude e profundidade de seus tons. Há focos de tensão com a Reforma Agrária, entre outros que alinharemos, em outros tópicos, em Andradina, onde, aliás, pequenos e médios proprietários estão asfixiados por compromissos assumidos para produzir, sem poder saldá-los devido a inflação e incoerência da política de preços. E se espriam pela Região de Campinas, pelo Vale do Ribeira, pela Alta Paulista, no Pontal do Paranapanema, em Itapeva. No Oeste do Estado, Sindicatos e Prefeituras planejam uma implantação de Reforma Agrária nas margens do Tietê, mas o MIRAD, apesar de ouvido, por enquanto nada decidiu. Ameaçam, inclusive, o eixo Rio-São Paulo, onde haveria extensas áreas ociosas.

Curioso é o rol dos "sem terra" no Estado. São 1,5 milhão, entre posseiros, parceiros, pequenos arrendatários, em-



Meirelles: "Não se pode desarticular os pequenos, médios e grandes produtores rurais, pois eles vêm alimentando o povo brasileiro".

* Presidente da Federação de Agricultura do Estado de São Paulo - FAESP

pregados permanentes, bóias frias, desempregados nas zonas urbanas. É ilustrativo observar que, no Vale do Ribeira, em 700 mil ha devolutos, 40% da área total do Vale, o próprio Estado não conseguiu determinar definitivamente o seu título de propriedade, sendo que em 335.000, nem as ações discriminatórias foram propostas. E nos 183 títulos de propriedade distribuídos de 1983 até agora, os recursos humanos foram subdimensionados, os procedimentos adotados são anacrônicos e lentos, e não há controle regular dos funcionários pelos escalões superiores, nem suficiente, do órgão pelo Governo. Adaptação de tecnologias adequadas, financiamentos facilitados, mecanismos de comercialização, nada disso o Governo pôde proporcionar aos que lá produzem. E a nova carta de aptidão classifica a terra como: boa, regular, restrita, inapta, para que os posseiros não corram riscos de perda. Mas na planície, onde há 200 mil hectares de terras as mais férteis, são indispensáveis diques, para disciplinar as cheias, sendo lícito lembrar que o gravíssimo problema do Vale Grande do Iguape tem sido tratado com inexplicável indecisão, com progressos e recuos, tudo indicando que as inundações continuarão tragando a economia, a pretexto de preservar a ecologia.

Isto é em São Paulo, o Estado que, segundo todos dizem, é o mais poderoso economicamente da Nação. E nós aqui não estamos responsabilizando este ou aquele Governo. De modo algum. O problema é que é de fato difícil, dentro das limitações globais dos meios. Entretanto, o problema em termos de Brasil deve ser provavelmente muito maior, muito maior mesmo.

E apesar de tudo, para o nosso país capitalista, o PNRA defende o coletivismo, embora todos saibamos que a grande frustração da agricultura mundial tem ocorrido, exatamente nos países em que tem sido empregada essa modalidade, registrando-se, ao contrário, franco e progressivo sucesso, nos Estados Unidos, Canadá, Austrália e outros países capitalistas.

A propósito, parece-nos oportuno perguntar: O que resultou "o grande passo à frente da China", senão nesse custo social insuportável que está impondo ao bom senso de seus novos líderes o recuo redentor, talvez não para a direita, mas pelo menos para a realidade de que sem estímulo, não pode haver estabilidade no desenvolvimento. E de onde o caos e o enfraquecimento da produção, no México, na Bolívia, no Peru e no Chile? E, mais ainda, terá a Nação, no momento, condições propícias para aplicar o progresso tecnológico sem o qual a Reforma Agrária só agravará a situação?

Também não consegue o empresariado rural paulista, a agricultura de São Paulo, entender e muito menos aceitar o divórcio flagrante entre a Lei, o Estatuto da Terra, e o PNRA. O Estatuto define Reforma Agrária como conjunto de medidas destinadas a promover melhor distribuição da terra, através de modificações no regime de sua posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social e ao aumento da produtividade. No PNRA, ressalta o objetivo menor mas geral — eliminar o latifúndio e o minifúndio. Aliás o INCRA afirma que só 7,7% dos imóveis rurais em São Paulo constituem as empresas rurais do Estado, as únicas que não seriam afetadas. Em consequência, perto de 250 mil propriedades rurais, no Estado, teriam de reformular sua estrutura de produção, pois a seleção para a Reforma, segundo o PNRA ficaria afeta ao órgão e aos trabalhadores. Como planejar assim o prosseguimento das atividades, sobretudo em vista que a simples idéia de que haverá uma Reforma massiva estabelece tendência de desvalorização.

Contudo, o agricultor paulista insiste em plantar, não obstante compreenda pouco racional ampliar o plantio, quando já há excedentes e são visíveis as quedas e aviltamentos de preços.

Antes de comprometer a estrutura da agropecuária altamente consolidada em São Paulo, mesmo admitida a premente e irreversível necessidade de promover, agora a Reforma Agrária, acreditamos que seria bem mais viável na conjuntura, uma colonização inteligente do cerrado, passível de tornar-se compensadoramente produtiva, e de custo inicial reduzido, tendo em vista o baixo valor da terra. Se há de onde tirar recursos para o que ora se planeja, muito mais simples será promovê-los, para um orçamento certamente menor. E milhões de famílias seriam atendidas, sem comprometer o maior parque de produção já estruturado no País, e, sobretudo, sem comprometer a propriedade privada. Assim, São Paulo continuaria sendo uma das maiores metrópoles do mundo, e não uma rival da Cidade do México, onde a Reforma Agrária acabou por instalar a maior favela do mundo, transformando, aliás, o País, não em grande exportador de grãos e produtos agrícolas, mas em exportador de trabalhadores rurais, os chamados chicanos. É preciso que todos compreendam — o que mais custa não é a terra, e sim a estrutura necessária para fazê-la produzir.

Parece estar havendo uma tremenda confusão entre Reforma Agrária e a Revolução Verde da Índia. Injustificável, por sinal, uma vez que na Índia cresceu demais o número de trabalhadores, e diminuiu, demais também, o número de proprietários rurais. Aqui, estamos

querendo eliminar os trabalhadores, como se trabalhadores não tivessem sido muitos dos hoje sólidos agropecuaristas de São Paulo e do Brasil. A produção de grãos triplicou, de 1950 para 1984 e, hoje, a Índia, além de grande exportador, mantém um estoque de segurança bem nutrido. A fome? Persiste, em grande parcela de seus habitantes, mas não por falta de alimentos; o que falta é poder aquisitivo. Aqui, bem perto de nós, a Argentina, apesar de vir atravessando uma era de conflitos, dobrou sua produção em 10 anos, sem Reforma Agrária. E mais do que isso, a Tailândia, também sem Reforma Agrária, produziu, em 1984, 300% mais grãos, que em 1974. Em 10 anos, 300% a mais.

Enquanto isto, a Rússia, o país do coletivismo (recordemos que o sistema preconizado pelo nosso PNRA é justamente o coletivista), onde esse tipo de Reforma está há mais tempo funcionando, continua sendo o maior importador de alimentos. Façamos, pois, revolução nas prioridades, na educação, na pesquisa, na técnica, na saúde, na assistência social, na promoção das Ciências Agrárias, na estruturação da agricultura, porque o agricultor, este é capaz, é predisposto, vive ansioso para viver mais tranqüilo, a fim de proporcionar uma vida mais tranqüila, não apenas para os seus familiares, mas também para os seus trabalhadores, como já proporcionou em outros tempos, elevando empregados a companheiros, a proprietários, prósperos e estáveis, como continuam sendo, apesar dos desafios perversos.

Acreditamos que não há mais falar da inconstitucionalidade do PNRA, que chegou ao cúmulo, como todos sabemos, de propor a sensibilização do Judiciário pelo Poder Executivo, no sentido de rever conceitos e posições, em torno do estabelecimento do valor das terras, na desapropriação. Será que fazem questão de estatizar também o campo? Não cremos, mas se quiserem, não o conseguirão, pelo menos com o PNRA atual, uma vez que ele também contraria o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 582/69, e esse Decreto-Lei equipara-se à Lei, como o demonstra de sobejo o Professor Miguel Reale. Não é possível que o Congresso Nacional, no momento em que tem a mais efetiva oportunidade de afirmar-se, dispense de sua apreciação e de sua legítima crítica e conseqüente aprimoramento, um tal Plano, com tantas incongruências, impropriedades e inobservâncias à Lei.

Continuamos na esperança de que prevaleça a fidelidade do Senhor Presidente da República aos postulados realmente democráticos que inspiravam o Presidente Tancredo Neves, na formação de sua e nossa Nova República. ●

O plano proposto levará a pecuária à falência total

Newton Camargo Araujo*

A Associação Brasileira dos Criadores de Zebu vem acompanhando e participando dos acontecimentos que estão envolvendo o 1.º Plano Nacional de Reforma Agrária, apresentado pelo ministro Nelson Ribeiro no final do mês de maio passado.

Com mais de seis mil associados, a ABCZ vem trabalhando na defesa dos direitos e interesses daqueles que a congrega, orientando-os e lançando propostas de soluções, que visem beneficiar toda a comunidade agrícola do Brasil, além de termos nos dedicado exaustivamente ao estudo do 1.º PNRA.

Nossa entidade teve a honra de receber o presidente José Sarney em sua primeira visita de trabalho e já naquela oportunidade, quando inaugurávamos a 51.ª Exposição Nacional de Gado Zebu, no dia 03 de maio deste ano, em nosso pronunciamento destacávamos que "não haverá Nova República se não houver nova política agropecuária em nosso país. É preciso ter a coragem de defender os subsídios à agricultura, mesmo quando do exterior, via FMI, venham recados contra os subsídios e créditos rurais".

Somos testemunhas de que essa colocação é fruto das dificuldades, das tributações, da falta de crédito rural, compatível do *dumping* sobre o mercado da carne, dos sacrifícios dos produtores rurais. Essa afirmação não surgiu aleatoriamente e nem mostra que estamos preocupados apenas com nossa classe. Muito mais que isso, ela reflete nosso pensamento e nossa vontade de produzir alimentos para a população brasileira e de termos equilibrada nossa balança orçamentária. Frisamos também para o presidente Sarney, naquela oportunidade, a necessidade de que o "País adote medidas adequadas para modificação do regime de propriedade fundiária, naquelas regiões onde as deformações do sistema agrário impedem o pleno desenvolvimento da economia

nacional e a boa ordem social. A tais providências devem reunir-se outras, no que se refere ao zoneamento das atividades rurais, na seleção de crédito e na formação profissional."

"Não se pode praticar, dizíamos, uma reforma agrária adotando uma política agrária em detrimento de uma política agrícola. Não somos contra a medida.

Queremos, no entanto, que ela não se realize sob os ventos da demagogia, nem seja um simples simulacro de reforma. Para tanto, é indispensável que sejam ouvidos todos os setores interessados, inclusive nós, os agropecuaristas."

E escutamos do presidente José Sarney a garantia de "que o Governo sabe do seu esforço e sabe de suas dificuldades. Que o Governo nunca recorrerá às promessas ou às negações para fugir aos



Araújo: A questão agrária não é domínio ou titulação de terra simplesmente"

seus deveres. Tancredo Neves afirmou que na Nova República a agricultura e a pecuária serão prioridades e eu reafirmo que serão".

Não somos contra a reforma agrária e confiamos nas palavras do presidente Sarney, mas queremos participar desta nova fase da vida brasileira. Desejamos que a voz de nossa classe seja ouvida e nossos clamores atendidos. Tentamos levar aos responsáveis pela elaboração do 1.º PNRA as nossas preocupações e as nossas sugestões. Para isso, ainda durante as nossas comemorações de maio, reunimo-nos, em primeira instância, com o assessor do Ministério da Reforma e Desenvolvimento Agrário, Guilherme Muller, que textualmente afirmou que o Plano Nacional de Reforma Agrária tem como parâmetro os 628 artigos que definem a política de reforma agrária no país e que compõem o Estatuto da Terra.

Ora, quem leu e estudou o 1.º PNRA sabe perfeitamente que ele transgride e extrapola o Estatuto da Terra em diversos itens, alterando até mesmo o seu teor.

Posteriormente, o próprio ministro Nelson Ribeiro e o presidente do INCRA, José Gomes da Silva, estiveram conosco e uma vez mais destacamos a importância e a necessidade da classe produtora brasileira participar da elaboração do PNRA. Alertamos que o momento para o seu lançamento era inoportuno e que corríamos o perigo de coletivizarmos a produção rural, negando os princípios capitalistas e da livre iniciativa que sempre nortearam nossa economia. Chegamos a solicitar do titular do MIRAD que não apresentasse a proposta de seu ministério durante o Congresso da Contag, pois entendíamos que nem a hora e nem o local eram propícios para tal.

No entanto, nosso clamor junto ao MIRAD de nada valeu. O plano foi lançado naquela oportunidade e prega o coletivismo, que o próprio governo da União Soviética busca esvaziar. Hoje, podemos dividir em duas etapas a fase das invasões de terras no Brasil: antes e depois do lançamento do 1.º PNRA, que certamente, como proposta, iria frustrar os próprios trabalhadores rurais, aumentaria o déficit público e lesaria o produtor rural, o verdadeiro santuário da produção.

O plano proposto levará à falência total da agricultura e pecuária. A colonização e proposta secundária, os recursos alocados são precários e foge aos ideais democráticos preconizados pelo presidente Tancredo Neves e assumidos pelo presidente José Sarney.

É inaceitável um plano que não auscultou a classe produtora brasileira, a primeira interessada na sua perfeita ela-

*Presidente da Associação Brasileira dos Criadores de Zebu.

boração, que admite e concorda com a reforma agrária como parte de uma política agrícola a ser adotada no Brasil. Ao contrário, este plano fere frontalmente o direito de propriedade, pois estará fazendo uso de propriedades produtivas, colocando em escala distante as terras devolutas, as terras da União, dos Estados, Municípios e da própria Igreja.

Reivindicamos do Governo Federal uma política agrícola que contemple o setor de produção, de comercialização, de estocagem, de preços mínimos, de crédito fundiário e, principalmente, de fixação do homem ao campo. Sabemos que a efetiva fixação do homem ao campo só será possível com a elaboração de leis trabalhistas à semelhança das que existem no meio urbano, com a adoção da previdência social e benefícios declarados, condições de moradia, saúde, educação, lazer. Isso é perfeitamente viável desde que enquadrado a uma política agrícola que salvaguarde os direitos de propriedade dos donos de terra. O que não falta ao Brasil, e todos nós temos consciência desse fato, é a TERRA. Só em terras da União são calculados 150 milhões de hectares e dentro do que estamos propondo há necessidade de se incentivar e propiciar mais, em primeiro lugar, para aquele que já trabalha a terra que tem vocação para tal e por falta de recursos financeiros e condições inerentes não está alcançando a produtividade desejada. Este homem deverá ser o primeiro alvo da proposta de reforma agrária. Sabemos que a população do Rio Grande do Sul atual é de oito milhões de habitantes e há quase dez anos estacionou, pois o gaúcho tem imigrado para quase todos os estados brasileiros, levando sua vocação pela terra, a tecnologia, o CTG, o chimarrão, o bombacho, o cavalo crioulo etc. O gaúcho tem levado o desenvolvimento por onde passa e portanto não podemos aceitar que se agrida quando se muda de estado de um país onde se fala a mesma língua.

Estamos, realmente, intranquilos com os rumos que poderão seguir este Governo que empunha a bandeira da Nova República, pois sabemos que o simples distributivismo do solo brasileiro não trará soluções para os grandes problemas nacionais. É fundamental que se modifique o 1.º Plano Nacional de Reforma Agrária. É inadmissível um plano sobre a matéria, que exclua de sua elaboração e execução, o produtor rural que, de forma eficaz, vem trabalhando nas regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste e parte da Amazônia com uma super safra de grãos recorde: em 85, 56 milhões de toneladas. Há, portanto, injustiças e distorções a reparar no 1.º PNRA. Que façamos juntos, sociedade, governo, produtor rural e traba-

lhadores. É ilusório um plano que tenha no distributivismo o seu sustentáculo.

A questão agrária não é domínio ou titulação de terra simplesmente. Os problemas sociais clamam por soluções globais, com planejamento criterioso e análises de viabilidade econômico-financeira realistas.

Que se faça, com urgência, um recadastramento, das propriedades agrícolas, com atualização dos critérios de produtividade. Esta semana, fomos procurados por um produtor rural, de Perdizes (MG), que possui 610 hectares de terra. As terras de Eustáquio Antônio Gonçalves são formadas por 5% de cultura, onde ele planta dois alqueires de milho e dois de feijão; 10% de cerrado e o restante é campo, onde há 190 cabeças de gado leiteiro. Eustáquio está preocupado, e com razão, pois está cadastrado no INCRA no inciso II B, ou seja, ele é um latifundiário por exploração.

Que o Brasil seja exemplo de acerto para o mundo de uma reforma agrária eficaz e que sente à mesa quem entende do assunto. Que o 1.º PNRA sofra profundas mudanças em números, métodos e meios previamente definidos com a participação da comissão de reforma agrária, segundo estabelece o Estatuto da Terra.

A cada parágrafo, o plano critica as injustiças, as distorções de governos anteriores que, na realidade, não aconteceram por acaso e nem sem luta e sem trabalho daqueles que permanecem no campo. Distribuir terra é apenas uma atitude paternalista, que não convém com a realidade brasileira, pois a simples idéia do distributivismo está superada no próprio aprendizado familiar. Somente distribuir terra seria socializar a miséria. Será que não estamos querendo resolver os grandes problemas nacionais, desemprego, subemprego, inflação, fome, violência, com a reforma agrária?

Gostaria de contar aqui a história de Kim Lam e o Tigre.

Em Cathay, na China, contam de uma jovem e bela mulher chamada Kim Lam, que tinha um problema com seu doce, carinhoso, atento e afável marido, que havia voltado da guerra, depois de três anos, convertido num homem grosseiro, rude, taciturno e que lhe tirava a comida. Além do mais, ela o havia surpreendido sentado na cozinha olhando o mar, sonhando e desejando, quem sabe que coisas...

Kim Lam foi então ver seu tio, que curava as pessoas por meio de ervas medicinais, para preparar uma poção mágica que devolveria o antigo caráter de seu marido.

"Hum, disse seu tio, agora todo mundo deseja uma poção mágica para solucionar todos os seus problemas. Porque

és minha sobrinha, vou ajudar-lhe. Vamos ver, tenho aqui todos os ingredientes, exceto um... um pelo de bigode de um tigre de bengala."

"Um pelo de bigode do tigre de bengala?", exclamou Kim Lam. Pelo que dizem, essa fera tem matado búfalos, touros e até dois caçadores."

Triste e cabisbaixa, saiu Kim Lam da casa de seu tio, pensando como fazer para conseguir esse ingrediente.

Conta a história, que numa noite, enquanto seu marido dormia, Kim Lam saiu cautelosamente de sua casa levando uma porção de comida.

Adentrou a selva e chegou até a montanha, onde diziam que o tigre de bengala tinha sua caverna.

Chegando perto uns 50 metros, colocou a comida em uma bandeja e começou a chamar: "senhor tigre, oh senhor tigre, venho lhe trazer comida". E assim ela fazia todas as noites, depois de se assegurar que seu marido dormia, acercando-se cada vez mais da caverna.

Numa noite de lua cheia, Kim Lam subiu como de costume, com sua comida, e cerca de cinco metros da caverna do tigre, começou a chamá-lo com sua doce voz: "senhor tigre, oh, senhor tigre, saia, trago-lhe uma comida especial", e nesta ocasião o tigre saiu e começou a comer.

Petrificada a princípio, mas recobrando sua serenidade, pôs-se a acariciar o lombo e a cabeça do tigre. Com voz doce e serena, Kim Lam disse-lhe: "senhor tigre, necessito de um pelo de seu bigode para que meu tio me prepare uma poção mágica para curar meu marido". Dizendo isso, arrancou o maior pelo do bigode do tigre.

Ao dar-se conta do que havia feito, ficou estarecada, esperando que a fera a destroçasse com suas garras. Porém, não foi assim. O tigre continuava sentado a seus pés e grunhindo como um gato.

Muito contente, correu diretamente para a casa de seu tio mago, para entregar-lhe o pelo do bigode do tigre de bengala e contou-lhe como havia feito para consegui-lo.

"Bem, disse o tio, este nós já não o necessitamos mais. E dizendo isso, jogou-o fora.

"Oh, tanto trabalho para nada!" exclamou Kim Lam.

Seu tio ponderou: "Filha, se pode doar e adquirir a confiança de um tigre de bengala com tanto trabalho, perseverança, paciência, amor e humildade, o mesmo poderás fazer com seu esposo."

Estamos buscando poções mágicas para solucionar o problema agrário do Brasil? Para sairmos do nosso subdesenvolvimento? Para sairmos do estacionamento de nossa economia? ●

A agroindústria e a mudança da estrutura agrária

Raymundo Laranjeira*

A colaboração que trago a este Seminário tem mais um sabor técnico do que político. Este já se acha implícito, naturalmente, no próprio sentido da palestra, que afinal entranha o apoio à decisão da Presidência da República, de promover a Reforma Agrária no país. Assim, a minha explicitação de hoje vem se conter numa proposta em termos eminentemente técnicos, como disse, a qual se canaliza à necessidade de implantação de unidades industriais, em meio das glebas que se distribuem aos novos produtores do campo, beneficiários do plano reformista.

Falarei, pois, a respeito da agroindústria; sua importância, caracterização legal, a repercussão sobre o empregado agrário e a expectativa gerada no camponês, carente de um investimento moderno de suporte à produção primária.

A deformação da estrutura fundiária brasileira, distinguida, especialmente, pelo grande contingente de terras ociosas e pela grande concentração da propriedade privada, tem provocado o afastamento do trabalhador do processo produtivo. Quer porque não é estimulado na sua vocação camponesa, voltada para a ocupação das áreas que ainda permanecem num vazio econômico, sob domínio público; quer porque lhe é dificultoso chegar a ter uma gleba oriunda de terrenos devolutos, disputados por grileiros, quer, também, porque nos lugares de sua origem o minifúndio é ineficaz e o latifúndio impede a melhor distribuição da terra ou não enseja perspectivas de emprego.

O homem do interior, por falta de esperanças maiores nos lindes agrícolas, termina sendo expelido do seu *habitat*; e por isso engrossa a população das cidades, para aonde vai na ilusão de encontrar fácil labor.

Entre o alento da chegada, num mundo incapacitado de absorver mão-de-obra ali desqualificada, e o retorno em condições quicá mais miseráveis, o trabalhador rural tem uma experiência



Laranjeira: "O camponês está sendo expelido do seu habitat."

frustrante, quando muito relacionada com os níveis inferiores da construção civil ou com o trabalho temporário nas fazendas periféricas, em razão do que se forma o instável universo dos bóias-frias.

Naturalmente que os problemas criados na zona urbana, acelerando-se com o fluxo migratório, são de mais difícil resolução, dada a pressão contínua que se estabelece, principalmente no setor habitacional. O alastramento das favelas é alarmante, a ociosidade face ao desemprego conduz ao crime, a violência metropolitana é caso de calamidade pública, que nos assombra a cada dia.

Os planejadores da vida nacional pensam, portanto, em uma solução que venha a partir do campo, interiorizando os fatores econômicos para reabsorver a mão-de-obra que escapa a esse, ou, pelo menos, para controlar o êxodo, evitando os seus excessos.

Bem é de ver, entretanto, que, para aliviar as pressões sobre o meio urbano, será preciso, também, que se acene o meio rural com a melhoria de sua própria condição de desenvolvimento; é lógico.

Uma das variáveis disso se acha na implementação da agroindústria, que exerce, sem dúvida — enquanto processadora de matérias-primas — um poderoso papel de atração dos trabalhadores, fazendo-os permanecer na lavoura com a terra.

O objetivo, com efeito, é inserir a indústria no processo de modernização da agricultura. E isso se consegue através de colocá-la como fator de aprimoramento da empresa agrária, a qual terá melhor resposta social se atende a dois fenômenos importantes no agro.

Ou seja, na medida em que possa ser repensada tanto como fonte de emprego, instrumento de colocação de mão-de-obra do trabalhador de vocação operária — subordinado juridicamente ao empresário —, quanto como objeto de propriedade ou uso do trabalhador de vocação camponesa, que alvitre permanecer ou vir a ser um típico produtor rural, comandando seu próprio negócio.

Nesse diapasão, a indústria deve estar ajustada ao processo de mudança da estrutura agrária, e como complemento dessa mudança, eis que só tende a melhorar as condições que, por natureza, são menos favoráveis na agricultura.

A necessidade de associar a indústria à tarefa agrícola foi bem detectada por Celso Furtado, notadamente sob a perspectiva da região nordestina, quando assinalou que não basta uma estrutura agrária que favoreça a elevação da renda real da massa dos agricultores, mas uma política que também os estimule a investir, absorvendo o progresso técnico, como na industrialização.

Dentro dessas coordenadas, fica evidente que a lição se aplica ao Brasil rural como um todo, embora preservadas as características regionais, e que o enfoque estabelecido não recaia sobre a indústria de métodos rudimentares, tão ao alcance de muitos trabalhadores como casas de farinha, moendas, etc. —, mas, especialmente, sobre aquela de avançado nível.

E a mesma pode ser, perfeitamente, uma conquista das classes populares do campo, não constituindo privilégio da burguesia agrária.

Para tanto, é preciso que o Estado a contemple em seus projetos de ocupação do território e de Reforma Agrária. Aos beneficiários destes, é importante que os novos modelos de relações de produção, na agricultura, sejam contemporâneos da industrialização e nela coatados.

Do ponto de vista da ciência econômica, costuma-se encarar a industrialização do campo por via da integração agricultura-indústria, com o que se forma o chamado complexo agroindustrial. Este se realiza através de vínculos estabelecidos de acordo com as necessidades das práticas agrícolas, que requeiram o uso de produtos industriais, ou segundo o destino que tomam os produtos agrícolas, para atendimento da demanda industrializadora.

De um lado, pois, a agricultura se depara com métodos e processos industriais que servem ao seu desenvolvimento; e, de outro, é a indústria, propriamente dita, que depende da produção agrícola para ter curso.

Assim, existe a indústria que auxilia o processo agrário, produzindo, antes bens de capital de decisiva influência, como tratores, motores, outras máqui-

* Professor de Direito Agrário da Universidade da Bahia

nas e equipamentos de diversa serventia, ou bens intermediários de grande eficácia, como defensivos químicos, vacinas e outros produtos farmacêuticos, adubos, rações para animais, etc. E há, também, a indústria que, ao contrário de produzir precedentemente bens úteis ao processo agrícola, atua *a posteriori* dele, aproveitando os frutos agrários, para beneficiá-los ou transformá-los. É o caso da industrialização dos óleos vegetais, fibras de plantas, a relativa à moagem, simples beneficiamento, conservas, ou ligada aos subprodutos do leite, fabrico do açúcar e do álcool, bebidas, madeira, fumo, couros e peles, etc.

Por razões legais que adiante serão apreciadas, temos, no entanto, que o conceito de agroindústria há que desviar da indústria supridora da agricultura e remeter-se apenas à indústria processadora dos produtos agrários. Verificam-se, decerto, reajustes da lei em torno disso, mas será sempre com fundamento nesse segundo tipo que desponta a agroindústria como categoria de Direito Agrário e de Direito do Trabalho; mesmo porque não é poupadora de mão-de-obra, como a outra.

Do ponto de vista jurídico, torna-se decisivo fazer as seguintes considerações:

1:) A típica agroindústria não pode ter a sua conceituação fixada, simplesmente, ao fato de se instalarem fábricas nas zonas rurais. Isso é só meia verdade. Quando a definição dela se restringe à idéia de que deva se encravar em imóvel rural, conforme ainda veremos, termina-se por fazer valer, aparentemente, aquela noção, considerando que os imóveis rurais estão espalhados, mesmo, pela zona rural. Mas nem toda indústria situada ali será agrária, necessariamente, como na hipótese de que gaseifica água e engarrafa sucos, ou da que se dedica a beneficiar minérios.

2:) Tem-se, pois, que uma das grandes características da agroindústria é a vinculação com o estabelecimento agrícola, nele se acoplando a unidade de produção secundária. Por isso que as indústrias que se agrupem nos centros industriais de cidades do interior não são reputadas, também, como indústrias rurais. A despeito da localização delas na chamada hinterlândia — que é região agrícola, em contraposição às capitais e grandes metrópoles —, os centros respectivos estão planejados ainda em zona de expansão urbana, extremados do contacto com as fazendas.

3:) Se se faz mister que o estabelecimento industrial seja parte integrante de um imóvel rural, deve-se exigir que realize o processado dos produtos desse mesmo imóvel. Ainda que possa utilizar matéria-prima de outras fazendas, terá, igualmente, de efetuar o aprovei-

tamento do *fundus* em que se implante, isto é, a produção agrícola.

Refoge do âmbito da agroindústria, por exemplo, uma fábrica que use produto de origem não vegetal ou não animal, mesmo dentro de um prédio rústico, como a olaria. E com muita razão, a propósito, aquelas meramente supridoras de utensílios e insumos. Nesses casos, a produção não é agroindustrial porque a matéria muniadora é estranha à fonte agrária.

4:) É interessante também explicitar o seguinte: a agroindústria, que, como o nome indica, é composta de coisas do agro e de elementos industriais, não deve ser concebida como tal só por causa de ingerência societária no negócio. Sendo independentes no espaço a exploração agrária e a exploração industrial, a simples vinculação das mesmas, por sociedade, não as transforma naquele complexo. Vale repetir que isso só acontece quando o estabelecimento industrial esteja ligado estruturalmente e funcionalmente à unidade agrícola, que é o imóvel rural em que ele se instala e de onde processa os frutos.

Não se poderá ver com conjunto agroindustrial, por exemplo, uma fazenda de algodão em Guanambi e uma fábrica de tecidos em Bauru, mesmo que sejam ambas de um só proprietário ou sociedade e a unidade fabril se utilize da fibra mencionada.

A integração formal, segundo as diversas modalidades de entrelaçamento das sociedades, não é fator decisivo. O critério da lei é outro, exigindo os ingredientes da funcionalidade e da co-espacialidade, consoante examinaremos adiante.

A lei agrária carrega a idéia de empresa agrária no sentido de ser o empreendimento que se realize em imóvel rural e a lei sobre trabalho rural fala que a agroindústria é aquela que se desenrola em estabelecimento agroeconômico.

Nessas circunstâncias, uma unidade de exploração se associa à outra, formando um conjunto harmônico, no qual não deve existir, por exemplo, diversidade de tratamento entre os empregados; incluso porque estes podem laborar indistintamente, tanto no setor rural como no setor industrial, fato que recomenda, mais ainda, a homogeneização da aplicação das normas jurídicas.

Dessarte conclui-se que a composição formal de determinadas pessoas jurídicas, que se denominam agroindustriais, mas têm indústria num ponto e fazenda muniadora em outro, contraria a construção legal.

Os fenômenos que constituem os dois fatores de importância básica, no delineamento do perfil da agroindústria, são os seguintes:

1:) A conexão funcional, que pressu-

põe que a prática industrial deva ser imanente ao resultado da produção primária, isto é, à obtenção dos frutos da terra. Tal imanência é a simples utilização da matéria-prima de teor agrário, pelo setor de produção secundária; o que nos traz a imagem da intercomunicação de uma coisa com a outra.

2:) A conexão estrutural, que impõe que esses mesmos setores de práticas conjuntas tenham de ligar-se visceralmente, na própria área que, de antemão sabendo-se agrária, produz bens vegetais e animais, logo tipifica aquele espaço como rural.

A agroindústria, pois, significa o resultado de esforços entrelaçados do setor de obtenção dos frutos da terra e do setor de industrialização, com o que se forma, no imóvel rural, um negócio de bloco, conjugado, dispondo uma exploração de caráter complexo. A agroindústria, afinal, é uma entidade só, xipofagamente composta do estabelecimento agrário e do estabelecimento industrial.¹²

Esse posicionamento foi fundamentalmente desvirtuado depois, ou seja, com o advento do Decreto n° 73.626, de 12.02.74, que regulamentou a lei n° 5.889/73.

Tal diploma veio reafirmar, de um lado, no §3° do seu art. 2°, o §1° do art. 5° da lei, no sentido de que agroindústria é aquela que se insere no estabelecimento rural. De outra banda, porém, veio minimizar a dimensão técnica da unidade industrial, encravada no primeiro, exigindo como outra característica marcante dela, que não transforme o produto em sua natureza, conservando-o em sua condição de matéria-prima.

Está dito no § 5° do Decreto que “não será considerada indústria rural aquela que, operando a primeira transformação do produto agrário, altere a sua natureza, retirando-lhe a condição de matéria-prima”.

Com o tempo, ao invés de evoluir a idéia, quanto a se alterar a legislação, o que se viu foi a reafirmação do preceito, como em projeto de lei recente, do governo passado, que, por suas peculiaridades, é um exemplo a mais do que se convencionou chamar de “entulho autoritário”.

Trata-se do projeto n° 5.065/85, originário da mensagem n° 143, de 05.03.85, de teor interpretativo, pela reiteração do conceito do Decreto n° 73.626/74, e de caráter engodativo, face à pretensão de estender o FGTS ao trabalhador rural, sem justificar as “vantagens” desse regime.

Não chegamos ao ponto de negar que o legislador deseje a implementação de indústrias modernas no campo. O recado é de outra ordem. Quer essas indústrias; mas atendendo à lógica capi-

talista dos empresários, de maximizar os lucros, minimizando os gastos e encargos. Por isso comanda regras no sentido de defasar mais ainda os direitos do obreiro que participa daquele processo produtivo.

Como o empregado agrário tem uma carga de benefícios trabalhistas basicamente maior que os ditos urbanos, o artifício para minguar os ônus do empregador é exatamente negar a qualidade de rural ao empreendimento deste. Assim, muitas indústrias de transformação poderiam espalhar-se pelo mundo campestre, com a tranquilidade reservada a seus possuidores, de que os problemas seriam resolvidos através do Fundo de Garantia.

Ao mesmo tempo em que deixa extremamente de caracterização rurícola a agroindústria de transformação, para manter o sistema de FGTS, como se ela fosse de conotação urbana —, o legislador foi mais longe, para facultar ao empregador rural sua inserção no mesmo sistema, e assim captar os empregados rurais típicos, que naturalmente seriam compelidos a adotar o regime.

Subjacente, ainda, à disposição de manter fora do conceito de rural a agroindústria de transformação, está a idéia de não se aplicar a regra de prescrição do rurícola aos empregados do estabelecimento industrial das fazendas.

Esse é o golpe que preparam contra o trabalhador agrário, em geral, o empregado agroindustrial em particular, que poderão ser privados dos dois esteios maiores de sua garantia de emprego: a estabilidade decenal e a prescrição iniciada só após acabado o contrato.

Dessa maneira, é preciso que, ao lado do elemento que tende a fixar o homem rural ao seu próprio ambiente, que é a agroindústria em si mesma, propiciatória de emprego —, se imponha a valorização do trabalhador, através do respeito às suas melhores conquistas legais.

Sente-se, assim, a contradição dos programas jurídico-econômicos, em torno da agroindústria. Pelo menos quando tangenciam os trabalhadores de vocação operária — como acabamos de apreciar —, isto é, aqueles a quem interessa de modo especial a melhoria dos salários e das condições de trabalho, não, propriamente, o acesso à terra.

Outra conotação passa a existir, agora, entre a agroindústria e a figura do camponês.

Quando se trata de examinar a indústria rural em função dos projetos que acenam aos trabalhadores com um meio de produção primeira, que é uma gleba, vamos a ver que aquela termina despontando como objeto de posse ou de propriedade de parceiros transfor-

mados em produtores rurais. Fundamento, pois, da implementação do setor industrial na condição de instrumento de progresso do camponês, é essa possibilidade de acesso à terra, que é o setor primário, de base, alcançável pela Reforma Agrária, pela colonização e outras formas jurídicas.

Antes, no Brasil, o desenvolvimento industrial afeto ao campo, sem embargo da manutenção da sua estrutura agrária viciosa, beneficiou os grandes empresários e provocou, até, a internacionalização da economia, com uma generalizada concentração da propriedade rural e da renda.

Neste instante, que começa a existir uma perspectiva muito brilhante de executar-se a Reforma Agrária, há que se imaginar a alteração do quadro. Com efeito, a criação de múltiplas glebas e o surgimento de novos empresários agrícolas, são capazes de racionalizar as práticas agrárias, proporcionando maior repartição da riqueza e o fortalecimento do mercado interno: não só pelo aumento da produção/consumo agrícola dos inúmeros contingentes camponeses fixados à terra, como também, naturalmente, pela elevação do volume da oferta junto às populações urbanas. O que se torna urgente num país que passa fome e tinha priorizado a exportação de alimentos.

Porém não se pode desconhecer a dificuldade de se conseguir maior número de estabelecimentos industriais dentro de uma maior quantidade de imóveis rurais, per se. Daí que se tenha de possibilitar que vários desses imóveis cheguem a se servir de um só estabelecimento industrial e vice-versa, sem que o fato leve a estiar a natureza agroindustrial dessa inter-relação.

Se bem que seja ainda conveniente manter como característica legal da agroindústria o enclave da unidade industrial na unidade agrária típica, há que, decerto, já se ir amadurecendo a idéia de ampliação do conceito, sem abrir, no entanto, grandes fendas nesse fundamento jurídico.

É preciso, portanto, que o legislador evolua em dois sentidos: 1) no de extirpar a qualidade artesanal que imprimiu à agroindústria; consoante vimos em tópico precedente; 2) no de adaptar-se às peculiaridades dos projetos modernos de assentamento de trabalhadores, cujas tendências são para a unificação organizacional das etapas de exploração.

Nesse contexto, o raciocínio é de que se a agroindústria deve perder, de um lado, a sua conotação legal de estrutura rudimentar, não mereceria, também, elaterar definição no outro extremo, a ponto de ser encarada de modo ilimitado, como se indústria rural fosse toda aquela que, situada numa determinada área do mundo campestre, processas-

se, indiscriminadamente, os produtos agrários de quaisquer imóveis rurais localizados, ou não, em torno dela.

No aspecto enfocado no n.º 2 supra é que ficaria ampliado o conceito de agroindústria. Isto é: salvo na hipótese em que cada imóvel rural exiba o seu estabelecimento industrial, a presença jurídica da agroindústria somente seria factível no caso de aldeias agrícolas que absorvessem os beneficiários dos projetos já referidos.

Por uma ficção de lei, o estabelecimento industrial construído em função de várias parcelas de colonização, reforma agrária ou lotes de outros tipos de assentamentos significativos, seria considerado como enclavado em cada um deles, dada à própria unidade institucional de cada aldeia que se forma pela reunião daquelas glebas. Mormente quando se dê o associacionismo dos agricultores e/ou quando o Estado tome a iniciativa de comandar, também, o processo industrializador, provendo os parceiros de mais um recurso para apoio da sua produção.

Uma opção de tal espécie, em programa de aproveitamento de terras, cuja necessária massividade de instalação de famílias oferece trabalho e eleva o consumo de brasileiros —, pode até conduzir o país ao enfrentamento da grande influência das indústrias estrangeiras pelo nosso interior. Ninguém desconhece, hoje em dia, que o nosso produtor rural joga os seus produtos no mercado em proveito, na maioria das vezes, das multinacionais da industrialização.

Impõe-se, sem dúvida, uma revisão legislativa para uma adequação aos tempos atuais, podendo-se mesmo partir dos dispositivos do Estatuto da Terra, que regulam a matéria. No que apresentam de fundamental, eles se reportam à agroindústria como espécie de atividade agrária afeita a prédio rústico; como fator de desenvolvimento do campo, e como objeto de uso cooperativo em núcleos agroindustriais.

A idéia de fazer prosperar esses núcleos não pode ser abandonada, e há que se inscrever no recente Plano Nacional de Reforma Agrária, em seu item sobre as "Políticas de Apoio à Produção e à Organização dos Assentamentos".

Um reajuste na concepção da CIRA — Cooperativa Integral de Reforma Agrária — e a reestruturação séria e responsável das nossas agrovilas/agrópoles/rurópoles já seriam um bom começo.

Notas

¹ Celso Furtado: "Nordeste — O Tempo Perdido", in Rev. Ciência Hoje, vol. 3, n.º 18, mai/jun. 85, p. 22.

² V. Raymundo Laranjeira: Propriedade do Direito Agrário, LTr Ed. São Paulo. 2.ª ed. 1981, p. 73/75.

A autonomia do Direito Agrário

Rafael Augusto de Mendonça Lima*

O tema, Direito Agrário e Reforma Agrária, tem por finalidade o estudo da relação do Direito Agrário com a Reforma Agrária.

Essa relação, efetivamente, pode não ser nítida para muitas pessoas, mas existe e se impõe, pois a Reforma Agrária, segundo o disciplinamento que lhe é dado pelo Sistema Jurídico brasileiro, e os de outros países, é um instituto do Direito Agrário.

A Reforma Agrária não é somente um instituto jurídico, no entanto, ela é, também, e precipuamente, uma Política de Reforma ou de modificações estruturais.

Mas, quais reformas? quais modificações estruturais? quais as diferenças entre a legislação agrária e o Direito Agrário?

As reformas, ou melhor, a Reforma, é da Estrutura Agrária e esta é o complexo que compreende, direta, ou indiretamente, a produção de bens vitais. Esse complexo abrange tudo que interessa à produção desses bens, ou melhor, à atividade agrária.

Os bens vitais, como é óbvio, são os alimentos e a sua produção depende de inúmeros aspectos, dos mais diversos, como por exemplo:

- a) infra-estrutura (no sentido mais amplo);
- b) estrutura fundiária;
- c) estrutura assistencial;
- d) estrutura industrial;
- e) estrutura tecnológica;
- f) estrutura comercial;
- g) estrutura creditícia;
- h) estrutura trabalhista rural;
- i) estrutura previdenciária rural;
- j) estrutura institucional agrária, etc.

É evidente que o Brasil tem uma estrutura agrária, que se caracteriza pela forma histórica como foi constituída.

Isto significa que a Estrutura Agrária de nosso País não foi organizada racionalmente, planejadamente; foi-se implantando empiricamente, segundo ensaios e erros, até os nossos dias.

A organização da estrutura agrária, na história do Brasil, em suas diversas épocas, não teve uma preocupação social, mas tão-somente causas políticas e econômicas.

As terras, bens que geravam o poder econômico e político, eram distribuídas a determinadas pessoas, durante o período das sesmarias e, após 1822, com a extinção desse instituto, mediante venda, como preceituava a Lei n.º 601, de 18 de setembro de 1850. Mas, só poucos podiam pagar o preço da terra e, assim, esse critério era limitativo.

O critério, ainda hoje, para a alienação das terras públicas, é o oneroso, conforme se verifica do Decreto-Lei n.º 200, de 1967, que reiterou disposições do Decreto-Lei n.º 9.760, de 1946, quanto às terras da União.

A modificação desse critério, bem como a utilização das terras não exploradas, aliados à implantação e manutenção de infra-estrutura eficiente pelo Estado caracterizará um dos aspectos de reforma-agrária. Mas, há os que não tendem ser indispensável dar-se uma solução para os problemas sociais rurais, uma solução institucional, reagindo contra as mudanças que se impõem numa estrutura agrária arcaica, incompatível com a demografia e a tecnologia atuais.

Essa reação é conhecida como a contra-reforma agrária, denunciada por Lúcio Mendieta y Nuñez (Nuñez, Lucio Mendieta, *Introducción al estudio del derecho agrario*, Mexico, Porrúa, 1966, p. 247), que ocorre no Brasil e em outros países da América Latina. Em nosso país, antes mesmo da promulgação do Estatuto da Terra já havia a contra-reforma agrária, que se manifestou nos trabalhos do Congresso que debateram a mensagem do Governo, propondo a promulgação de Lei, que veio a ser conhecida como o Estatuto da Terra.

O Direito Agrário

O Direito Agrário é um ramo do Direito, recente no Brasil, e mesmo nos demais países, pois só na década de 1920, com Giangastone Bolla, surgiu no Itália como direito autônomo, ou especial, estendendo-se, logo a seguir, para a França, Espanha e outros países, como ensina Octavio Mello Alvarenga (Alvarenga, Octavio Mello, *Teoria e prática do direito agrário*, Rio de Janeiro, AD-COAS/CONSAGRA, 1979).

Mas, antes de examinarmos o Direito Agrário, precisamos distingui-lo das Leis Agrárias.

Leis Agrárias

Antes de aparecer o Direito Agrário, já havia as leis agrárias, ou legislação agrária, em inúmeros países, como no Uruguai, que promulgou o seu Código Rural em 1864, um século antes do Estatuto da Terra, na Argentina que, também em 1864, promulgou um Código Rural para a Província de Buenos Aires, estendido mais tarde para todas as outras províncias (1865).

No Brasil, a preocupação com o Direito Agrário (positivo) é antiga, no sentido



Mendonça Lima: "A estrutura agrária brasileira não foi organizada racionalmente".

FOTO GODOFREDO S. CRUZ

*Diretor do Departamento de Ciências Jurídicas - PUC-RJ

que não é de hoje, especialmente no Estado do Rio Grande do Sul, onde os primeiros estudos sobre o assunto são de 1908, de Joaquim Luiz Osório, seguido por Favorino Mércio, Borges de Medeiros e outros, os quais, em diversas oportunidades, ofereceram projetos de Códigos Rurais, sempre recusados, no entanto.

Malta Cardoso, paulista, em 1946, como constituinte, propôs também ao Congresso um projeto de Código Rural, que foi recusado.

Em 1953, Malta Cardoso publicou o seu extraordinário "Tratado de Direito Rural Brasileiro", pela Editora Saraiva, obra de leitura obrigatória por todos os que se interessam pelo Direito Agrário e os seus efeitos, como a Reforma Agrária.

Mas qual a diferença entre Legislação Agrária e Direito Agrário?

A legislação agrária é um conjunto de leis que disciplinam certas atividades afins, leis estas, no entanto, que se subordinam a diversos ramos do Direito, como o Direito Administrativo, o Direito Civil, o Direito Comercial, etc., isto significando que se subordinam aos princípios desses ramos do Direito, sem terem princípios próprios, institutos próprios, autonomia legislativa, autonomia científica, autonomia didática.

A legislação agrária, assim, não constitui um ramo autônomo do Direito, no sentido de Direito Especial.

A experiência do Direito do Trabalho, no Brasil, serve de exemplo típico de transformação de uma legislação para um Direito autônomo.

Efetivamente, havia leis disciplinando o trabalho. Mas o volume dessa legislação e a unidade doutrinária e científica que a caracterizavam transformou-a em um ramo autônomo, ou especial, do Direito, o DIREITO DO TRABALHO, pois essa unidade doutrinária permitiu a formulação de princípios, isto é, de critérios específicos que servem para orientar a elaboração e a interpretação dessa legislação.

Por outro lado, as reflexões dos juristas, sobre as fontes materiais desse Direito do Trabalho, permitiram que este viesse a ter uma autonomia científica, distinta, portanto, da de outros ramos do Direito.

Além das autonomias científicas e de princípios, outras se lhes juntaram, como a autonomia didática, legislativa e jurisdicional.

Com isso, é indiscutível que o Direito do Trabalho é hoje um ramo autônomo ou especial do Direito.

O mesmo vem acontecendo com o Direito Agrário no Brasil.

Sempre houve leis agrárias, na história da humanidade e, portanto, no Brasil. Essas leis agrárias tinham um de-

nominador comum, que gerou os princípios e institutos próprios, independentes de outros ramos do Direito.

É útil, aliás, examinarmos ligeiramente a história dessa legislação agrária.

História das Leis Agrárias

As leis agrárias, ou melhor, disposições positivas constantes de leis mais antigas são as de Eshnunna (Bouzon, Emanuel, *As leis de eshnunna*, (1825-1787 a.C.), Petrópolis, Vozes, 1981), que disciplinam determinadas atividades agrárias, como as constantes dos parágrafos 7.º, 8.º, 9.º, 20, 53, 54 e 55.

Hamurabi (Bouzon, Emanuel, *O código de hamurabi*, Petrópolis, Vozes, 1980) (1728-1686 a.C.), também Sumério, como Eshnunna, compilou a legislação de seu país vigente em sua época e essa compilação é conhecida como "Código de Hamurabi". Esse Código contém, igualmente, diversas disposições sobre atividades agrárias, como as dos parágrafos 27, 29, 30, 31, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 53, 59, 60, 64, 65-B.

As Leis de Manú contemplam também as atividades agrárias (Barrás, Eduardo, *Leys de manú*, Buenos Aires, Editora Kier, 1945).

Segundo se lê na introdução dessa obra aprendemos o seguinte:

"As palavras Manava-Dharma-Sastra significam literalmente: O Livro das Leis de Manú.

omissis

Manú é o nome invariável dos quatorze personagens heróicos da Índia, cada um dos quais é chefe e princípio de um período de tempo, ao cabo do qual experimenta o mundo uma destruição transitória."

Manú, assim, não é o autor dessas Leis, isto é, não foi uma pessoa, não foi um legislador, mas um símbolo místico, por isso o Código de Manú é uma obra de dogmas religiosos, mais que jurídicos, que, no entanto, se referem, também, a diversas atividades agrárias.

A Lei das XII Tábuas, que surgiu no século IV a.C., segundo Ettore Pais (apud Meira, Sílvio A.B., *A lei das XII tábuas*, Rio de Janeiro, Forense, 3.ª edição, 1972, p. 82), ou no século II a.C., de acordo com Lambert (apud Meira, Sílvio A.B., op. cit., p. 88).

O que importa é que a Lei das XII Tábuas, da mesma forma que as Leis de Eshnunna, Hamurabi e Manú, continuam disposições disciplinadoras de atividades agrárias, especialmente sobre o uso do solo rural.

Aliás, Roma foi fértil, no passado antigo, em leis agrárias, como ensina Messias Junqueira (Junqueira, Messias, *As terras devolutas na reforma agrária*, São

Paulo, Revista dos Tribunais, 1964, p. 7) e a primeira delas "é a do ano 486 antes de nossa era, promulgada sob o Consulado de Spurius Cassius, político da mais alta nobreza romana."

Acrescenta Messias Junqueira (op. cit. p. 7):

"O cônsul pretendeu distribuir a metade (das terras) aos latinos e a outra metade à plebe romana. Quis, até, acrescentar a essa distribuição algumas porções de território público romano anteriormente ocupado por particulares.

Muitos patrícios, possuidores dessas porções de território público ficaram alarmados face ao perigo que lhes ameaçava os interesses.

O Senado entrou a preocupar-se com a sorte da República, ao ver um cônsul, por meio de tais liberalidades, granjear crédito junto ao povo — o que poderia tornar-se perigoso para as liberdades públicas (Tito Lívio, apud Junqueira, Messias, op. cit. p. 8).

Messias Junqueira lembra, ainda, as leis Licínias, do ano de 367 a.C., "cujos dispositivos foram, mais de dois séculos depois, renovados pelos Gracos em 133 e 123 a.C., com a Lei Semprônia Agrária."

Continua Messias Junqueira (op. cit.):

"Estas, sim, tiveram papel relevante na história romana. Visavam a dois objetivos bem definidos: formar a classe média rural e arrecadar fundos para a manutenção das tropas romanas."

Ensina, ainda, Messias Junqueira (op. cit. ps. 13/14):

"Se frente à doutrina da imprescritibilidade das terras públicas, estas, apesar de ocupadas, podiam ser retomadas, redistribuídas pela República, era juridicamente fundada a proposta de plebiscito, formulada no ano 376, pelos Tribunos da plebe, Licínio Stolon e Lúcio Sextio.

Apresentaram eles, de uma única vez, três proposições legislativas plebiscitárias.

omissis

A segunda destas proposições, a que deu origem à Lei Licínia Agrária, estava, segundo é tradição, assim concenida: "Nenhum cidadão poderá possuir mais de 500 jeiras (125 ha) de terras públicas. Ninguém conservará nas pastagens públicas mais de 100 cabeças de gado de grande porte e 500 cabeças de gado de pequeno porte. Das terras restituídas ao Estado, tomar-se-á o bastante para distribuir a cada cidadão pobre 7 jeiras (1 ha, 74 a.). Os que continuarem ocupando terras públicas, recolherão ao Tesouro Público 1/10 do produto da terra, 1/5 do fruto das oliveiras e da vinha, e a contribuição devida a cada cabeça de gado."

Messias Junqueira refere-se, ainda, à Lei Semprônia e a seus autores, Tibério e Caio Graco, assim dizendo:

"Tibério Graco — Eleito tribuno da plebe para o ano de 133, e ainda impressionado com o que observara nos campos da Etrúria, ao vir da Numância (o emprego de escravos em imensos latifúndios em detrimento do pequeno agricultor), Tibério Graco apressou-se em apresentar um projeto de lei agrária que era, no fundo, a reformulação Lei Licínia, sob forma suavizada.

Os problemas que Tibério Graco tentava solucionar eram exatamente aqueles que não escaparam à antevisão de Licínio: o "ager publicus" (terras públicas agricultáveis) açambarcado pelos usurpadores; a plebe rural dizimada pela guerra; o trabalho servil substituindo o trabalho livre e a Itália despovoando-se nos imensos latifúndios, que, do ponto de vista agrícola, acabariam por perdê-la, na conhecida afirmativa de Plínio."

Mas, os ideais de Tibério Graco encontraram reações violentas, como conta Messias Junqueira (op. cit. ps. 25/26).

"Terminado o seu mandato (de Tibério Graco) em fins de 133, imediatamente pleiteou-se no Senado a decretação do "senatus ultimum", medida extraordinária para a salvação da República, com a repressão de qualquer tentativa de desordem. Negada essa medida por Múcio Scévolo, isso não obstante um grupo de senadores chefiado por Cipião Nazica, seguido de uma multidão de clientes, investiu contra Tibério Graco assassinando-o, e a trezentos de seus companheiros, à porta do templo Fides. Todos os cadáveres foram atirados ao Tibre."

Dez anos mais tarde surge Caio Semprônio Graco que, eleito tribuno da plebe, tomou medidas de caráter político que desde a morte do irmão (Tibério) trazia em mente, como ensina, ainda, Messias Junqueira (Op. cit. ps. 27/28), a saber:

"a) desarticular a oligarquia senatorial;
b) possibilitar a renovação do mandato anual dos tribunos do povo, de modo que a estes se mantivesse dependente a plebe urbana, a única realmente presente nos comícios plebiscitários;
c) garantir a conquista territorial de Roma, através da colonização ultramarina romana e não apenas latina ou italiana. Dessas três medidas políticas, surgiria o Estado italiano, concebido por Caio Graco, parece que sob a forma de um império Tribunício-Democrático, à moda de Pericles.

omissis
... a Lei Agrária serviria, no pensar de Caio Graco, à efetivação da terceira daquelas medidas políticas."

Essas idéias e a promulgação da Lei Agrária gerou reação incontrolável contra Caio Graco e por isto foi assassinado, como diz Messias Junqueira (op. cit. p. 32), sic:

"Foi o motivo da expedição punitiva; chefiados por Lúcio Opímio contra Caio Graco e seus partidários, incluindo seu grande amigo Fúlvio.

Foram assassinadas 3.000 pessoas. Lançados os seus cadáveres ao rio Tibre. Houve um dos sicários que cortou a cabeça de Caio, para levá-la ao cônsul (Opímio); mas Septimelio, um dos amigos de Opímio, tomou-lha de caminho, porque antes do massacre fora anunciado, ao som de trombetas, que a quem levasse a cabeça de Caio e de Fúlvio, se daria seu respectivo peso em ouro."

Lei importante, não mais de Roma, mas de Portugal, foi a de 1375, de D. Afonso I, o Formoso, que obrigava os proprietários de terras rurais explorá-las, sob pena de terem que dá-las a quem quisesse explorá-las, por certo tempo, sem que os proprietários pudessem tirar o rendimento dessas terras durante esse tempo determinado.

A referida lei continha outras disposições sobre a utilização das terras públicas, originando o conhecido instituto da sesmaria.

Não se deve continuar com as histórias sobre a luta pela terra, pois o tempo destinado a esta exposição seria insuficiente; essas lutas sempre existiram em todas as épocas e em todos os países, até hoje, como aqui e agora.

O Direito Agrário

O Direito Agrário nasceu, assim, dessas histórias; histórias e fatos que serviram como fonte material para esse Direito; que permitiram a elaboração dos seus princípios; que possibilitaram, em consequência, a sua autonomia.

O Direito Agrário brasileiro não nasceu com a Emenda n.º 10, de 1964, à Constituição de 1946, que seria até dispensável para a sua existência. Nasceu com a Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964, o Estatuto da Terra, onde foram introduzidos princípios de política agrária, que se tornaram, em consequência, princípios do Direito Agrário, já aceitos, aliás, pelos Direitos de outros países, como o da Espanha, o da França, o do México, o da Argentina, etc.

São princípios do nosso Direito Agrário:

- a) a justiça social (§ 1.º do art. 1.º do E.T.);
- b) a função social da terra (§ 1.º do art. 2.º do E.T.);
- c) o acesso à propriedade da terra (alínea "a", § 2.º, do art. 2.º do E.T.);
- d) a permanência na terra daquele que a tornar produtiva (§ 3.º do art. 2.º do E.T.);

e) a preservação dos recursos naturais renováveis (alínea "c", § 2.º art. 2.º do E.T.);

f) condições de progresso social e econômico dos que exercem a atividade agrária (alínea "b", § 2.º, art. 2.º do E.T.).

g) justas relações de trabalho (alínea "d", § 2.º, art. 2.º, do E.T.)

Destes princípios decorrem outros, que podem ser deduzidos da legislação vigente, bem como dos fenômenos sociais e econômicos agrários que forem estudados.

Mas, o Direito Agrário não tem somente princípios, tem também institutos próprios, tais como:

- a) o imóvel rural, a sua classificação e utilização;
- b) o cooperativismo rural;
- c) a colonização;
- d) os contratos agrários;
- e) a previdência social rural;
- f) o regime florestal;
- g) o regime das águas;
- h) a utilização das terras públicas;
- i) a reforma agrária.

Na verdade, o Estatuto da Terra disciplina duas Políticas, a saber:

- a) a Política de Reforma, ou Reforma Agrária (artigos 16 a 46); e
- b) a Política de Desenvolvimento Agrário (artigos 47 e seguintes).

A Política de Reforma, ou Reforma Agrária, não é privilégio da Lei brasileira; muitos outros países a tiveram ou a têm, como a Itália de Mussoline; a Espanha, de Franco; o Japão, após a segunda guerra, por ação do General Mac Arthur, governador militar americano; a Índia, após a sua independência; o México, a partir de 1910; diversos países Sul-Americanos.

É verdade que países comunistas também tiveram reforma agrária, o mesmo acontecendo com os Estados Unidos da América do Norte, em 1776.

A Reforma Agrária não é contra alguém; é a favor de todos. É uma rearrumação agrária do país, para que as terras rurais possam ter uma utilização mais adequada com as condições demográficas, tecnológicas, sociais, econômicas e políticas num dado momento, modificando-se, assim, a utilização empírica, anti-social, ou de tecnologia antiquada, decorrente de um processo histórico, segundo o qual a estrutura agrária ateu-se, somente, no atendimento de certos interesses que, certamente, não eram nacionais, muito menos sociais.

Para que a reforma agrária possa ser executada é preciso que haja leis promulgadas especialmente para esse fim; é preciso, pois, uma modificação institucional.

As leis de reforma são elaboradas e interpretadas segundo os princípios do Direito Agrário, pois a Reforma Agrária objetiva, exatamente, cumpri-los.

Conclusão

Os problemas agrários não são atuais; sempre existiram e foram tratados de acordo com os meios políticos e jurídicos disponíveis em cada época e em cada país.

A reforma agrária é a re-organização estrutural rural de uma região ou de um país.

Antonino Vivanco (Vivanco, Antonino, *Teoría de derecho agrário*, La Plata, Argentina, Ediciones Librería Jurídica, 1967, p. 153) assim define a reforma agrária:

“Consiste na modificação da estrutura agrária de uma região ou de um país, mediante a execução de modificações fundamentais nas instituições jurídicas agrárias, no regime de posse da terra e na distribuição da terra. Pressupõe, além disso, a construção de obras e prestação de serviços os mais diversos,

objetivando o aumento da produção e melhora da forma de distribuição dos benefícios obtidos, a fim de obter-se melhores condições de vida e de trabalho, em benefício da comunidade.”

O professor Pinto Ferreira (Ferreira, Pinto, *Reforma agrária*, Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1964, p. 7) assim pensa sobre a reforma agrária.

“Etimologicamente, reforma vem das palavras *re* e *formare*, lembra Nestor Duarte. Reforma significa mudar uma estrutura anterior, para modificá-la em determinado sentido.

O prefixo *re* significa a idéia de renovação, enquanto *formare* é a maneira de existência de um sentido ou de uma coisa.

Reforma agrária é, pois, na acepção etimológica, a mudança do estado agrário atual. Mas uma mudança tem de operar-se em determinado sentido. Procura-se mudar o estado atual da situação

agrária. Este estado que se procura modificar é o do feudalismo agrário e da grande concentração agrária em benefício dos nossos trabalhadores do campo. Por consequência, as leis de reforma agrária se opõem a um estado anterior de estrutura agrária, que se procura modificar.”

Para Fernando Pereira Sodero (Sodero, Fernando Pereira, *Direito agrário e reforma agrária*, São Paulo, Livreria Legislação Brasileira, 1968, p. 224) o conceito de reforma agrária é o constante do § 1.º do art. 1.º do Estatuto da Terra, a saber:

“Considera-se Reforma Agrária o conjunto de medidas que visem a promover melhor distribuição da terra, mediante modificações no regime de sua posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social e ao aumento de produtividade.”

Biblioteca Edgard Teixeira Leite

Depositária da FAO

A mais completa biblioteca agrícola do país, com um acervo de 45 mil títulos, foi transferida para a sede da Escola de Horticultura Wencesláo Bello - à Avenida Brasil, 9727, Penha - Rio de Janeiro.

- Horário de funcionamento:
De segunda à sábado das 09:00 às 16:00 horas.

A realidade histórica não foi analisada no primeiro PNRA

*Orlântides Pércies de Carvalho Filho

Em novembro de 1984 quando lhe perguntaram sobre sua posição quanto à Reforma Agrária, disse o Presidente Tancredo Neves: — "não postulo medidas radicais e novas para a solução do problema fundiário no Brasil... a aplicação do Estatuto da Terra por si só corresponderá a uma revolução no campo".

Na sua sabedoria e antevisão o Estadista construtor da Nova República já manifestava seu alerta contra o radicalismo, a possibilidade de propostas turbulentas para a solução dos problemas da terra no Brasil.

Para se formular uma verdadeira e coerente Política Agrária o passo fundamental, e, parece-nos elementar, é um conhecimento profundo, uma vivência quotidiana dos problemas, do mais simples ao mais complexo, de nossa realidade agrícola.

Esse pressuposto fundamental e básico:

O conhecimento da realidade histórica e conjuntural do problema da posse e da utilização da terra no Brasil não foi sequer analisado por esses fatores do primeiro Plano Nacional da Reforma Agrária, dando-nos a impressão de que os artífices burocratas de Brasília desconhecem totalmente o problema, vez que incluíram em suas "REFORMAS" até áreas totalmente produtivas e colonizadas com as de Londrina, no Paraná.

Analisemos em conjunto as dificuldades da agricultura brasileira:

Em primeiro lugar não temos e nunca tivemos, uma política agrícola, um planejamento global de produção, de incentivo de ajustamento da realidade retrógrada do campo às constantes modernizações dos centros urbanos, uma política que levasse até o rurícola as benesses que o progresso proporciona ao homem da cidade.

A defasagem entre o Brasil urbano, civilizado, moderno, e o Brasil do campo, quase feudal e retrógrado, levou o estu-

dioso Jacques Lambert a afirmar que existiam *dois Brasís* diferentes, e no entanto, o Brasil subdesenvolvido era quem provia, quem sustentava o Brasil urbano desenvolvido, tornando-se funcional a manutenção do subdesenvolvimento do campo.

Assim, a estrutura arcaica e desamparada da agricultura brasileira, deveria, sem demora, ser estudada, analisada, não por técnicos cujos pés desconhecem o nosso solo, mas por gente da agricultura, homens vinculados ao campo, que conhecessem sua realidade e, então, após esse estudo, estabelecer-se-ia uma verdadeira "Política Agrícola".

Em 2.º lugar, o estímulo à atividade especulativa, ao atravessador, à lavoura oportunista, que concorre nos preços e na qualidade com o produtor sério, que conhece e aplica as técnicas corretas nas suas culturas.

É necessário prover meios para que o agricultor possa sustentar-se e aos seus, que a renda da terra fique com quem nela trabalha e não com aqueles que, comodamente em escritórios citadinos desfalca o nosso lucro.

A terceira dificuldade é a pesada tributação que incide sobre a agricultura.

Além dos preços exorbitantes dos insumos, fertilizantes, defensivos, das sementes e do próprio custo elevado da terra, somos ainda espoliados pelos impostos extorsivos que parecem ter como finalidade principal expulsar da atividade agrícola aqueles que ainda a ela se dedicam.

Taxação, sim! = extorsão não!

Esses, nos parecem, são apenas alguns dos problemas prioritários da agricultura brasileira.

Antes de falarmos em repartir a terra, queremos vê-la cultivada, amparada, queremos vê-la apta para receber a semente de esperança que nela lançamos!

Não somos contra uma Reforma Agrária, nenhum brasileiro consciente seria contra a distribuição das terras improdutivas, dos latifúndios pertencentes a.

estrangeiros que aqui só investiram com fins especulativos, ou mesmo àquelas terras que, pertencendo ao Governo, não cumprem seu Fim Social. Queremos mais gente com terra.

Gente que conheça e respeite o nosso chão e que tenha como firme propósito fazer dele um pomar, uma horta, um campo de pastagens, de torná-lo produtivo, e não gente que, ao receber gratuitamente um pedaço de chão para cultivar, vá trocá-lo por um lote na cidade, por um carro, ou até mesmo por uma bicicleta, por falta de amor à terra ou por falta de conhecimento e incentivos para nela ficar;

O que não queremos é o esbulho, a especulação, a penetração insidiosa de doutrinas que conflitam com os nossos princípios e ideias democráticos, que sirvam como pretexto para incentivar conflitos e revoltas;

Queremos participar desse assunto. Queremos, como homens do campo, trazer a realidade do campo à Mesa das negociações formais.

Não podemos mais ser somente esteio do desenvolvimento do nosso País, meros produtores de alimentos, sem direitos, sem participação, só com ônus dos impostos e marginalizados!

Reivindicamos uma revisão urgente nos planos do Governo que se referem à agricultura.

Antes de mais nada necessitamos que nos respeitem como agentes do desenvolvimento nacional, como brasileiros que regam o chão da Pátria com o suor dos nossos rostos!

Como dizia Gabriel Garcia Marques: "Não quero ver minha Pátria dividida e não por um punhal inimigo ensanguentada!"

Que fique bem claro que não nos posicionamos na bancada cômoda dos que simplesmente criticam sem propor soluções, ou junto com os comodistas que cruzam os braços esperando que do céu venham as respostas.

Queremos sim, como cidadãos integrados nesse chão, participar, fazer nossa hora, sem esperar que ela aconteça, à nossa revelia.

É hora de posições firmes, de nos alirmos e reivindicarmos não só para os homens do campo, mas para todos os brasileiros, a participação que queremos e que merecemos!

O Conselho Nacional dos Produtores de Cacau oferece sua disposição de luta, bandeira da justiça e da verdade tremulando sobre o campo, para que, juntos, irmanados todos, possamos encontrar, não uma guerra entre irmãos ou nossa Pátria dividida, mas, e sobretudo, encontrar *soluções!*

Plano Nacional de Reforma Agrária e Plano Nacional de Desenvolvimento Rural

Após a realização do Seminário Nacional de Reforma Agrária/Justiça Agrária, o Presidente José Sarney assinou a versão definitiva do Plano Nacional de Reforma Agrária e do Plano Nacional de Desenvolvimento Rural, cujos textos seguem em anexo à 1.ª parte dos Anais do Seminário Nacional de Reforma Agrária/Justiça Agrária.

Propriedade não será violentada, diz Sarney

Discurso do presidente José Sarney por ocasião do Ato Oficial de Assinatura do Plano Nacional da Reforma Agrária, no Palácio do Planalto.

Quando o presidente Tancredo Neves, no início deste ano, esteve com o papa João Paulo II, ouviu dele apenas um pedido: a realização da Reforma Agrária no Brasil.

Se este desejo estava no coração de Sua Santidade, e estava provavelmente tanto pela coerência da política social da igreja, estabelecida desde Leão XIII e confirmada por João XXIII e Paulo VI, quanto pelo que seus olhos viram no Brasil, ele está também no coração de todos os homens de responsabilidade deste país.

Sobrevoemos o País, ou olhemos no mapa, e veremos milhares e milhares de quilômetros sem uma plantação, sem aproveitamento. Olhemos, por outro lado, meia dúzia de cidades e veremos que a população está em sua grande parte concentrada insanamente nos grandes centros urbanos.

Basta, assim, olhar o mapa do Brasil, para vermos que alguma coisa está errada.

As origens do problema não são contemporâneas. Vêm dos longes da história do nosso processo de formação social, da nossa casa-grande e da nossa senzala.

A tomada de consciência e a tentativa de enfrentar o problema também não são novas. José Bonifácio já falava em Reforma Agrária; Joaquim Nabuco compreendeu e disse que não bastava libertar os escravos, era também necessário dar-lhes terra e educação. E foi o insuspeito presidente Castello Branco quem sintetizou a concepção do problema no Século XX, no seu Estatuto da Terra.

Essa consciência generalizada, no entanto, tem sempre esbarrado no imobilismo. Enquanto isto, vamos tendo um país com uma ocupação humana geograficamente grotesca. Não se pode



Sarney: "É impossível o País avançar sem uma reforma profunda da estrutura agrária."

querer preparar um país, uma nação moderna, capaz de enfrentar os desafios de hoje — dar uma vida minimamente condigna a seus cidadãos — e de amanhã — ocupar um lugar de paz entre as grandes nações — sem que tenhamos construído esse alicerce, resolvido esses dois problemas essenciais, que uma nação moderna não pode descurar: a ocupação racional de seu território e a produção satisfatória de alimentos. Deles decorrem em muito, diretamente, os desequilíbrios regionais e as distorções sociais.

Nenhuma Nação moderna se desenvolveu sem antes enfrentar o problema agrário.

A própria maior nação do mundo de hoje, os Estados Unidos, parâmetro do desenvolvimento industrial, são o que são porque tiveram homens com a extraordinária capacidade de enxergar o futuro.

Thomas Jefferson, que achava que os homens tinham, além do direito à liberdade, o direito a serem felizes, sonhava com uma "democracia rural", e Franklin Delano Roosevelt, que, ao reformar o capitalismo do Século XX, completou a modernização das bases agrárias do seu país.

O processo de Reforma Agrária, no entanto, não foi e nem será feito apenas por uma lei, ou por um governo.

Ele é um processo histórico, que necessita tanto do estabelecimento de uma consciência coletiva quanto da vontade dos governos.

Hoje já há essa consciência generalizada. A sociedade frisou seu pensamento: que uma reforma profunda respeite, ao mesmo tempo, o direito à propriedade investidora, produtiva, civilizadora, e as peculiaridades regionais e locais.

A vontade do governo, que hoje aqui expresso, se origina nos milhões de brasileiros, de todas as classes, origens, ou partidos, que inundaram as ruas no apoio das candidaturas e dos

compromissos da Aliança Democrática, e que me cabe honrar.

Não é possível — nunca foi possível e nem por acaso aconteceu diferente, na história do mundo — construir uma democracia sem três elementos essenciais: concórdia, coragem e modernidade.

A liberdade, a justiça, o desenvolvimento, a ordem, a felicidade não se estabelecem, jamais, onde esses fatores não animem suas lideranças e não inspirem seus governos.

O Brasil vai dar certo porque os brasileiros estão solidários, porque o governo age com coragem e porque estamos praticando atos de modernização das nossas estruturas políticas, econômicas e sociais.

O lançamento do Plano Nacional de Reforma Agrária, que aqui fazemos, completado pela aprovação da Política Nacional de Desenvolvimento Rural, é uma demonstração de que estamos sendo dignos do momento histórico brasileiro e de que estamos sabendo conciliar, com ousadia; modernizar, com objetivo; e mostrar coragem com moderação.

O saudoso senador Milton Campos, que inscreveu na sua biografia uma importante contribuição para a Reforma Agrária brasileira, através de um projeto que apresentou ao Congresso, em 1962, propunha-nos uma pequena parábola sobre o risco, a um só tempo, dos excessos conservadores e da temeridade dos reformistas.

Era preciso, lembrava-nos o saudoso estadista, que me honrou em vida com seus conselhos e amizade, desconfiar dos radicais conservadores que, se estivessem ao lado de Deus na hora da criação do mundo, pediriam ao criador que conservasse o caos...

Da mesma forma, era prudente comportar-se com desconfiança em relação à fúria dos reformistas exaltados, que antes de reconstruir sua própria casa destruída pela intempérie, preocupar-se-iam em reformar o sistema planetário, como se tivessem onipotência para tanto...

A Reforma Agrária brasileira, realista, modernizadora, justa, competente não está à mercê de excessos, em qualquer sentido.

Nem é espoliativa, nem paliativa — é justa. É um ato de paixão cívica e de amor, por mais que envolva complicados conceitos econômicos, políticos, jurídicos e sociológicos.

Minha decisão foi fazer uma Reforma Agrária, desde os primeiros dias do meu governo. Sei

que pagarei imensas incompreensões por ela. Não é fácil ter a coragem de decidir assunto de tamanho alcance histórico. Por outro lado, o homem rural, tão sofrido e explorado, não pode ser mais uma vez espoliado pela utilização da Reforma Agrária como instrumento político e ideológico. Ela será um instrumento de justiça social.

Por isso estabelecemos para guiá-los os seguintes dez mandamentos:

I — Quem produz nada tem a temer. A Reforma Agrária não violentará de maneira nenhuma a propriedade.

II — A Reforma Agrária busca o equilíbrio da riqueza no campo e o aumento da produtividade.

III — A Reforma Agrária é um projeto político de alcance nacional, não um conceito técnico ou um exercício de afirmação ideológica.

IV — É impossível o País avançar sem que se faça uma reforma profunda da estrutura fundiária. Nenhuma nação moderna estabilizou-se institucionalmente sem resolver seu problema agrário.

V — Aplicar o Estatuto da Terra é respeitar o homem do campo e assegurar a milhões de brasileiros o direito de não sofrer a mais degradante das privações humanas, que é a fome. Desenvolvendo a agricultura, garantindo a ocupação aos lavradores, vamos ter também nossas indústrias produzindo mais, e o trabalho vencendo o desemprego nas cidades.

VI — O direito à propriedade é ameaçado quando o Estado ou indivíduos concentram imensas áreas improdutivas e ainda impedem que outros nela produzam.

VII — Queremos justiça no campo. A Reforma Agrária tem o objetivo de harmonizar os conflitos no campo para acabar com a injustiça e a violência nesse setor, incompatíveis com os ideais da conciliação, com os ideais cristãos e com a formação do povo brasileiro.

VIII — A Reforma Agrária não inicia uma guerra ou abre uma ferida. Ao contrário, estamos trabalhando pelos mecanismos da convivência pacífica. A Reforma Agrária busca a paz e não a discórdia.

IX — A Reforma Agrária complementa a política agrícola para que se cumpra a função da terra.

X — A Reforma Agrária democratiza a propriedade, tornando-a acessível a milhões de brasileiros. Paz na terra.

Texto do novo Plano de Reforma Agrária

Esta é a íntegra do texto do Plano Nacional de Reforma Agrária, divulgado pelo Palácio do Planalto:

"No final de maio do corrente ano, o governo submeteu à consideração da Nação uma proposta para elaboração do 1.º Plano Nacional de Reforma Agrária da Nova República (PNRA).

O amplo debate que se sucedeu foi extremamente proveitoso para despertar a consciência da população, inclusive dos setores urbanos, para recolher subsídios que aperfeiçoaram a proposta inicial e, sobretudo, para reforçar a determinação do governo de realizar a reforma agrária.

O debate nacional e as contribuições apresentadas ajudaram a compor este documento, que está organizado em duas partes: a primeira, contendo a sua fundamentação e, a segunda, que trata da formulação estratégica do PNRA.

Assim, a proposta já debatida, tal como constou do compromisso público, transforma-se agora em plano, o PNRA. Nesse curto intervalo, a Nação não parou, as ações do governo no setor agrícola prosseguiram, novas lições foram aprendidas e as recentes manifestações cívicas estão demonstrando que a Nova República — inclusive na questão agrária — devolveu a confiança ao Brasil.

Chegou agora o momento da ação. E essa necessidade de atender à aspiração da Nação não decorre apenas do imperativo constitucional, do compromisso formal da Aliança Democrática e da opção que fez o governo por uma firme ação no campo social. Trata-se, como afirmou o presidente José Sarney, de resgatar uma dívida social para com milhões de trabalhadores do campo e, também, de oferecer uma resposta ao desafio do Brasil ao seu próprio destino."

I — NECESSIDADE E OPORTUNIDADE DA REFORMA AGRÁRIA
A necessidade de incentivar a exploração racional da terra é uma constata-

ção bastante antiga. Em 1946, tornou-se imperativo constitucional "promover a justa distribuição da propriedade com igual oportunidade para todos". Em 1962, o Brasil subscreveu a "Carta de Punta del Este", reconhecendo expressamente a necessidade de realizar em seu território a reforma agrária.

A Emenda Constitucional n.º 10, de 09 de novembro de 1964, modificando a redação original do Art. 147, da Constituição Federal de 1946, defendeu à União os instrumentos próprios a sua efetivação.

O Estatuto da Terra (Lei n.º 4.504), promulgado em 30 de novembro de 1964, definiu a ação governamental, dizendo expressamente ser objetivo da reforma agrária (Art. 16, caput): "Estabelecer um sistema de relações entre o homem, a propriedade rural e o uso da terra capaz de promover a justiça social, o progresso e o bem-estar do trabalhador rural e o desenvolvimento econômico do País, com a gradual extinção do minifúndio e do latifúndio.

A mensagem presidencial que encaminhou ao Congresso Nacional o Estatuto da Terra afirma que a necessidade de modificação da estrutura agrária do País é, por si mesma, evidente, ante os anseios de reforma de legiões de trabalhadores rurais sem nenhuma perspectiva de acesso a terra. Ai está o êxodo rural de mais de 1 milhão de pessoas por ano, para confirmar o agravamento do problema. Para que tão grande excedente populacional pudesse ser absorvido, economicamente, sem agravar a já dramática situação urbana, deveriam ser gerados anualmente quase 400 mil empregos além dos necessários ao atendimento das populações já domiciliadas nos centros urbanos. Se esse ritmo de migração rural-urbana não for significativamente reduzido, mesmo com uma taxa de crescimento de 5% ao ano, o Brasil poderá contar, em 1990,

com um contingente de 11 milhões de desempregados.

O Brasil, entretanto, dispõe de um potencial de 500 milhões de hectares de terras agricultáveis, segundo o levantamento do projeto Radam-Brasil. Mas as lavouras ocupam, hoje, apenas cerca de 80 milhões de hectares, incluindo-se aí grandes áreas em descanso num sistema de rotação perdulário. E imóveis classificados como latifúndios, segundo os critérios do Estatuto da Terra, mantêm cerca de 170 milhões de hectares, como "área aproveitável não explorada", de acordo com os próprios declarantes.

Deve-se assinalar, aqui uma outra dimensão que está colocada na proposta de democratização do acesso à propriedade da terra. Trata-se de integrar à comunidade política, como cidadãos plenos, uma parcela significativa da população brasileira, submetida a relações sociais atrasadas ou completamente marginalizada, exatamente pela impossibilidade do acesso à terra.

Assim, o desafio que se coloca à sociedade é o de saber se o Brasil pode continuar convivendo com a terra ociosa, ao mesmo tempo em que precisa criar empregos, gerar riquezas, promover a justiça social, o progresso do trabalhador rural e o desenvolvimento econômico do país. Essa questão torna-se ainda mais oportuna, ao constataremos que a geração de um posto de trabalho produtivo na agricultura custa bem menos do que a de um emprego em qualquer setor urbano. O problema afigura-se ainda mais dramático, quando se verifica que grande parte das terras aptas à agricultura podem estar apropriadas com intuito meramente especulativo. Ao invés de buscar os resultados do cultivo da terra, muitos proprietários, contentam-se em deixá-la com reduzida ou inexistente produtividade, visando apenas à valorização fundiária, ou lhes falta a aptidão necessária para o atendimento da atividade rural. Mantendo terras inativas ou mal aproveitadas, esses proprietários vedam o acesso dos trabalhadores da terra ao meio de que necessitam para viver e produzir e impedem o progresso da Nação.

Impossibilitado de ter acesso à terra, o trabalhador rural não cria para si condições de melhoria de padrão de vida. Não introduz práticas novas, não absorve qualquer técnica tendente a aumentar a produtividade. Sem acesso à terra, não pode obter a concessão de crédito, assistência técnica, melhoria no sistema de escoamento dos produtos agrícolas e de sua condição social e humana. A experiência universal mostra que a modificação da estrutura fundiária, aliada a uma política agrícola eficiente, nos países que realizaram refor-

mas agrárias bem-sucedidas, criam condições novas para o trabalho rural e força a modificação dos sistemas de assistência ao setor agrícola.

A reforma agrária emerge dessa análise sob múltiplas dimensões, no momento atual da vida brasileira. Ela se destaca, em primeiro lugar, por seu impacto positivo sobre o emprego, a renda, a produção e oferta de alimentos, a desnutrição, as migrações, a questão urbana, e, sobretudo, deve ser medida pelos custos sociais resultantes de seu adiamento ou não realização.

Ela desponta, igualmente como uma exigência de justiça social, enquanto resposta adequada à compensação da enorme dívida social da Nação para com a maioria da população rural, estigmatizada pela pobreza e no cumprimento do preceito constitucional da observância da função social da propriedade".

II — PRINCÍPIOS BÁSICOS DA REFORMA AGRÁRIA

1 — O Estatuto da Terra como instrumento de Reforma Agrária

O PNRA visa a atingir os objetivos e metas definidos neste documento a partir da observância dos preceitos constitucionais e da aplicação do Estatuto da Terra (Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964). Decorrem, daí, alguns princípios e diretrizes fundamentais adotados no Plano.

1.1 Função social da propriedade.

O direito de propriedade está explícito na Constituição, art. 153, § 22, e nela consagrada a sua função social (art. 160, inciso III, e art. 161). Assim seu uso é condicionado ao bem-estar da Nação:

A esse respeito, o Estatuto da Terra (art. 2.º § 1.º) explicita que a propriedade rural desempenha integralmente a sua função social quando simultaneamente: a) favorece o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores que nela labutam, assim como de suas famílias; b) mantém níveis satisfatórios de produtividade; c) assegura a conservação dos recursos naturais; d) observa as disposições legais que regulam as justas relações de trabalho entre os que a possuem e a cultivam.

No sentido de garantir o direito de propriedade da terra, mas condicioná-la ao interesse social, a Constituição Federal estabelece (art. 161) uma medida para coibir a inobservância do princípio da função social da propriedade; a desapropriação por interesse social para fins de Reforma Agrária, "mediante pagamento de justa indenização". Esta desapropriação tem por finalidade promover a justa e adequada distribuição da propriedade; induzir à exploração racional da terra, permitir a recuperação social e econômica das regiões; estimular pesquisas pioneiras, entre outros fins (art. 18 do Estatuto da Terra). É, por

isso, um meio e não um fim em si mesmo. A negociação e o entendimento é o instrumento primeiro a ser tentado.

1.2 As empresas rurais não serão desapropriadas.

A desapropriação por interesse social para fins de Reforma Agrária não pode atingir qualquer propriedade, mas apenas aquela que não cumpre sua função social conforme prevê o Estatuto da Terra. Desse modo, estão isentos dessa modalidade de desapropriação os imóveis que satisfizerem os requisitos para serem enquadrados como empresa rural (art. 19, § 3.º, letra "b", do Estatuto da Terra). A lei exclui da desapropriação, portanto, o empreendimento de pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que explore econômica e racionalmente o imóvel rural (art. 4.º, inciso VI, do Estatuto da Terra), com respeito à função social da terra.

É dever do Poder Público, por outro lado, extinguir formas de ocupação e de exploração contrárias à função social da terra, intervindo nessas áreas de domínio privado mediante o instrumento da desapropriação, o que representa nítida e insofismável definição do exercício do direito de propriedade em observância à função social.

Esse recurso constitui a principal forma de o Estado obter terras que não estão cumprindo a sua função social e dar-lhes nova destinação, principalmente através da redistribuição, criando novos proprietários, democratizando o acesso a elas e reorientando a sua utilização.

1.3 A Reforma Agrária não atingirá as terras que estiverem produzindo.

A propriedade da terra está assegurada pela legislação em vigor, condicionada pela sua função social.

Desse modo, na execução do PNRA, não deverão ser afetados nas desapropriações por interesse social os imóveis rurais que observem simultaneamente os requisitos estabelecidos no § 1.º do art. 2.º do Estatuto da Terra.

1.4 Os pequenos e médios agricultores não serão atingidos pelas desapropriações.

Também estão excluídos da desapropriação os imóveis rurais cuja área não exceda, em cada zona, três vezes o módulo de propriedade. O PNRA firma o princípio de total apoio às pequenas e médias unidades de produção. Os minifúndios — Imóveis rurais cuja área não permite a sobrevivência de uma família — serão beneficiados pela Reforma Agrária, que prevê como um dos seus objetivos transformá-los em unidades de dimensão economicamente viável.

1.5 As desapropriações serão pagas mediante indenização.

Os objetivos fixados pelo PNRA serão

alcançados, principalmente, através de desapropriações para fins de assentamentos rurais, atendendo à determinação legal que impõe como dever do Poder Público a extinção das formas de ocupação e de exploração da terra que contrariam a sua função social (art. 13 do Estatuto da Terra).

As desapropriações serão feitas na forma estabelecida pela Constituição (art. 161 e parágrafos) e pelo Estatuto da Terra, observando-se, quanto à justa indenização, os critérios fixados pela legislação vigente. O pagamento da indenização será feito de duas maneiras, como determina a lei: as benfeitorias serão indenizadas em dinheiro e a terra em Títulos da Dívida Agrária — TDA (Constituição, art. 161, § 3.º e Estatuto da Terra, art. 105). Ao TDA é assegurada cláusula de exata correção monetária e taxa de juros fixada em lei, podendo ser utilizado no pagamento de até 50% do Imposto Territorial Rural (ITR); como pagamento do preço de terras públicas; em caução para garantia de quaisquer contratos, obras e serviços celebrados com a União, como fiança em geral, em caução como garantia de empréstimo ou financiamento em estabelecimentos da União, autarquias federais e sociedade de economia mista, em entidades ou fundos de aplicação às atividades rurais; em depósito, para assegurar a execução em ações judiciais e administrativas (§ 1.º do art. 105, do Estatuto da Terra). Os títulos são resgatáveis em até 20 anos, a partir do segundo ano (§ 3.º art. 105 do Estatuto da Terra).

1.6. As terras desapropriadas serão transferidas como determina a lei.

As terras desapropriadas para fins de Reforma Agrária serão distribuídas nos termos da lei. Permite a legislação que a distribuição seja em propriedade familiar, em unidades associativas de agricultores organizados em regime cooperativo e em propriedade condominial (artigos 24 e 3.º, respectivamente, do Estatuto da Terra).

Assim, as alternativas de organização interna dos beneficiários podem ser:

a) unidade familiar (ou propriedade familiar, conforme o art. 24, inciso I, do Estatuto da Terra);

b) unidade associativa (ou associação de agricultores organizados sob regime cooperativo), também expressamente prevista no artigo 24, inciso III, do Estatuto da Terra.

Antes, entretanto, da transmissão domínial, utilizar-se-á o instituto da concessão de uso (criado no Decreto-lei n.º 271, de 28 de fevereiro de 1967). A concessão de uso, visa evitar a denominada "indústria de posses" e contribuir para a fixação do homem à terra. A concessão de uso se apresenta como instru-

mento compatível com as reais necessidades do beneficiário da Reforma Agrária. Isso não significa substituir a destinação tradicional e regular de terras. Corresponde, apenas, à adoção de procedimentos cautelares, que permitam transpor os obstáculos e problemas encontrados nesse setor, tendo por isso mesmo vigência de cinco anos nos projetos governamentais de assentamento.

2 — A Reforma Agrária como estratégia de ação governamental.

A amplitude e complexidade da Reforma Agrária exigem que sua implantação não seja ação de exclusiva responsabilidade de um único Ministério, devendo ser considerada como da mais alta prioridade para todas as instâncias do Governo Federal, bem como dos Governos Estaduais e Municipais.

A prioridade social avulta como a mais importante na justificativa dessa participação solidária, considerando-se que uma parcela ponderável da população rural encontra-se ainda praticamente alijada dos benefícios do crescimento econômico obtido nas últimas décadas, o que se reflete em baixos níveis de renda, no desemprego estacional e na pressão permanente sobre as cidades de médio e grande porte, onde hoje se encontram apreciáveis contingentes de mão-de-obra rural, ocupando uma fronteira sem linhas demarcatórias muito claras, entre a marginalidade, a pobreza urbana e o subemprego rural.

A modificação desse quadro desolador exigirá, pois além da decisão política de enfrentá-lo, uma ampla integração interinstitucional.

A integração interinstitucional deverá se situar em um nível maior de comprometimento que engloba não só a participação orçamentária, mas também a concepção e projeção dos diversificados serviços de apoio necessários à consolidação do processo. Ela será indispensável, sobretudo, quando da implantação dos projetos específicos, que demandarão ações complementares e coordenadas capazes de permitir aos novos agricultores a sua realização econômica, política e social.

Outra não foi a intenção do legislador ao fazer constar do Estatuto da Terra essa solidariedade obrigatória das instituições para a execução da Reforma Agrária, estabelecendo "prioridade absoluta para atuação dos órgãos e serviços federais já existentes nas áreas escolhidas" (§ 1.º do artigo 34). A lei também é clara ao estabelecer que as entidades públicas e privadas que firmaram acordos, convênios ou tratados com vistas à Reforma Agrária nos termos do Estatuto da Terra, assumirão compromisso expresso, quanto à prioridade mencionada no parágrafo anterior, relativamente aos assuntos e serviços de sua al-

çada nas respectivas áreas.

Desse modo, as áreas de Reforma serão, necessariamente, espaço catalisador de um conjunto de ações governamentais que, redefinindo o sistema de posse e uso da terra, contribuirão para a sua plena integração ao processo de desenvolvimento sócio-econômico do País e possibilitarão ao lavrador o acesso à terra.

3 — Integração com os Governos Estaduais e Municipais.

A realização da Reforma Agrária em todo o território nacional, bem como a desapropriação de imóveis rurais para fins que impliquem a modificação do sistema de seu uso e posse, é de competência exclusiva da União.

A Reforma Agrária, como processo fundamental à reorientação do desenvolvimento do País, é condição indispensável à redemocratização política, econômica e social da Nação e demandará, ao longo de sua implementação, o decisivo apoio dos Governos Estaduais e Municipais.

Mais do que uma decisão política e programa prioritário da administração federal, deve ser determinação do governo em todas as suas instâncias. Pela sua complexidade, ela se enquadra, em diferentes graus, nas atividades de órgãos estaduais e municipais integrados aos sistemas nacionais de planejamento, financiamento, assistência técnica, social, educacional e outros.

O imprescindível apoio político dos Estados e Municípios se dará baseado no princípio da co-participação e coresponsabilidade. Para tanto, sob as diretrizes estabelecidas no PNRA, as administrações federal, estaduais e municipais deverão agir de forma integrada e complementar a atuação federal.

Essa articulação, que deve se estreitar nos Planos Regionais e, mais ainda, nos projetos específicos de assentamento, poderá se traduzir inclusive no estabelecimento de acordos e convênios que viabilizem e agilizem a implementação da Reforma. Desse modo, os diversos sistemas locais de infra-estrutura, de produção, de comercialização, de educação e de saúde e outros, deverão ser acionados e estimulados, em ações conjuntas com os organismos federais.

Da mesma forma, os programas estaduais de assentamento de trabalhadores rurais em terras devolutas ou públicas do Estado e as ações de regularização fundiária, com apoio federal, deverão compor um todo integrado, evitando-se, assim, as superposições e desperdícios de recursos humanos e financeiros.

4 — Participação da sociedade civil.

A Reforma Agrária é um anseio de toda a sociedade, que reclama justiça social e oportunidades livres e iguais de

trabalho, bases essenciais do projeto de consolidação da democracia em nosso País.

Um projeto de Reforma Agrária com esse significado e dimensão não pode se restringir a atuação sistemática do Estado nem só aos próprios beneficiários diretos. Exige a participação ativa e permanente de todos os setores sociais.

Dessa forma, é imprescindível que seja estimulada e garantida a participação das diferentes instituições, sindicatos, associações, grupos e movimentos através de canais que a viabilizem democraticamente, objetivando constante interação com os trabalhadores assentados.

Para tanto, é fundamental respeitar as identidades específicas, o direito à autonomia e a representação direta dos interesses e reivindicações dos segmentos sociais que o constituem, bem como a legitimidade de suas formas de manifestações, de organização, de ação e participação social. O Estado manterá informada a sociedade sobre o processo de Reforma Agrária a fim de que ela possa exercer o necessário acompanhamento e avaliação sobre sua implementação.

Esse apoio e o comprometimento dos diversos segmentos sociais devem se manifestar nas diferentes fases do processo de Reforma Agrária, junto aos trabalhadores e proprietários rurais, bem como nas diversas instâncias do Poder Político, garantindo-se um diálogo intenso e construtivo entre sociedade civil e Estado.

A nível de execução dos projetos, representantes de segmentos relevantes da sociedade civil e de diferentes esferas do Poder Público participarão das Comissões Agrárias, cuja constituição está prevista em lei.

A iniciativa privada, no setor, será incrementada de modo a colocar a serviço da Nação e do bem comum todas as suas potencialidades.

5 — Reforma Agrária e Política Agrícola.

O Estatuto da Terra procurou constituir-se em verdadeiro disciplinamento dos diversos aspectos da relação do homem com a terra, tratando-os de forma orgânica e global. Por isso, além da execução da Reforma Agrária, ele prevê a promoção de Políticas Agrícolas, entendidas como o conjunto de providências de amparo à produção agropecuária através de mecanismos como crédito, seguro agrícola, preços mínimos, geração e difusão de tecnologia, sistemas de escoamento, de eletrificação e de comercialização da produção.

Assim, não há como confundir os dois institutos, porém não há como dissociá-los na aplicação prática, em busca do bem comum e da solução dos problemas fundiários.

Embora distintas quanto ao conteúdo das ações previstas, a Política Agrícola e a Reforma Agrária se completam: o êxito da Reforma Agrária estará diretamente condicionado à aplicação efetiva das medidas adequadas da Política Agrícola. Inversamente, os objetivos da Política Agrícola podem ser obstados pelos entraves das estruturas fundiárias inadequadas.

A democratização do acesso à propriedade da terra — objetivo básico da Reforma Agrária — compatibiliza-se, assim, com os esforços desenvolvidos pelo atual governo, sobretudo, por meio do Ministério da Agricultura, para definir uma nova Política Agrícola que, entre outros objetivos, propõe dar prioridade à produção de alimentos básicos, democratizar o crédito rural, assistir a milhões de pequenos produtores, não condicionando essa propriedade ao abandono do setor modernizado, que também produz bens para o mercado interno e para a geração de divisas e agroenergia.

6 — Reforma Agrária e meio ambiente.

A consideração da dimensão ambiental nos planos de desenvolvimento regional e, por extensão, nos de Reforma Agrária, constitui imposição absoluta tendo em vista possibilitar a exploração ordenada dos recursos naturais e a conseqüente melhoria da qualidade de vida, decorrente do equilíbrio entre as atividades humanas e o seu meio ambiente.

Terras públicas também serão utilizadas nos assentamentos

O Estatuto da Terra já demonstra preocupação com o meio ambiente, em especial sob o ponto de vista da conservação dos recursos naturais. Pode-se afirmar que nenhum outro instrumento, em toda a vida republicana brasileira, com exceção dos Códigos específicos, deu tanta ênfase a esse setor. De fato, o Estatuto da Terra estabelece que a propriedade da terra desempenha a sua função quando, entre outras exigências, "assegura a conservação dos recursos naturais"; e que a desapropriação por interesse social objetiva, também, "efetuar obras de renovação, melhoria e valorização dos recursos naturais", que uma das destinações das terras desapropriadas será "para fins de reflorestamento ou de conservação de reservas florestais a cargo da União, dos Estados ou dos Municípios", que os programas de colonização têm em vista, além de outros objetivos, "a conservação dos recursos naturais e a recuperação social e econômica de determinadas áreas", que nenhum projeto de colonização particular será aprovado se não cumprir obrigações mínimas, entre

as quais a "manutenção de uma reserva florestal nos vértices dos espigões e nas nascentes".

Assim, dentro do amplo espectro em que se pode abordar a questão ambiental, sua conotação com as ações de Reforma Agrária e complementarmente, com a Colonização, deverão ser contempladas duas vertentes: a primeira, que se relaciona com a conservação dos recursos naturais localizados na Área de influência dos projetos; a segunda, de caráter preventivo e educativo, de forma a impedir danos ambientais causados pela ação do homem.

Para a conservação dos recursos naturais, será observado, sempre que possível, por ocasião da elaboração dos projetos de assentamento, o zoneamento ambiental, entendido como sendo a associação entre o ordenamento do espaço físico de uma dada região e as diretrizes a serem implantadas em cada área proposta no ordenamento, de forma a se respeitar sua vocação e a conservação dos recursos naturais, visando à manutenção ou melhoria da qualidade de vida (art. 9.º, da Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, que estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente).

As ações preventivas se situarão, primordialmente, no campo da educação ambiental, tendo em vista divulgar e levar informações essenciais à população beneficiária, objetivando capacitá-la para a participação efetiva na utilização racional dos recursos naturais, inclusive conscientizando-a do papel importante que exerce quanto ao desenvolvimento de ações necessárias à conservação desses recursos.

7 — Reforma Agrária e terra pública.

Tanto as terras particulares quanto as terras devolutas da União, Estados e Municípios se subordinam ao processo de Reforma Agrária. As terras públicas que não tenham destinação específica serão utilizadas para fins de assentamento de beneficiários do processo. Fixa-se também, como diretriz, o aproveitamento de imóveis rurais do Poder Público, desde que passíveis de serem incorporados ao processo de Reforma Agrária.

Assim, as terras públicas também compõem o estoque de terras para a reestruturação fundiária. Nesse sentido, a discriminação, a regularização e a arrecadação serão instrumentos passíveis de utilização, para obtenção desses recursos fundiários.

A discriminação de terras devolutas deve ser célere e para esse efeito atribui-se aos registros imobiliários força probante "juris et de jure", salvo na hipótese de fraude para a obtenção do registro.

8 — Reforma Agrária e terras indígenas.

As terras indígenas e suas áreas de posse imemorial constituem patrimônio histórico, físico e cultural inviolável, conforme dispõe a Lei 6.001, de 19 de dezembro de 1973 (Estatuto do Índio) e o artigo 198 da Constituição. Essas terras devem ser protegidas e defendidas por toda a sociedade. A garantia de seu uso pleno pelos indígenas é uma das finalidades básicas da Reforma Agrária, o que será alcançado com a promoção do reassentamento de não índios, ocupantes de áreas indígenas, com a devida suspensão de títulos de domínio que eventualmente incidam sobre essas terras.

As recentes experiências têm demonstrado que a estagnação progressiva do ritmo das delimitações e homologações das terras indígenas tornou-se um estímulo ao agravamento de relações interétnicas, nas regiões onde existem casos pendentes, e um incentivo à adoção de formas mais radicais de luta por parte dos índios. Para superar estes impasses, serão feitos esforços com outros órgãos para que, efetivamente, se concretizem a delimitação e demarcação das áreas indígenas.

9 — Organização dos beneficiários.

A análise dos empreendimentos anteriores de assentamento dirigido mostra que a falta de um sistema de organização dos beneficiários constitui um dos fatores responsáveis pelo pouco sucesso dos mesmos.

A Reforma Agrária, ao proporcionar modificações substanciais nas formas de posse e uso da terra e nas relações de trabalho, deverá assegurar a participação democrática dos assentados em sua implementação.

Reformar será, também, reconhecer como legítimas as suas experiências e saberes. Reformar será compreender e libertar o potencial humano para o livre exercício do trabalho e para a prática de seus direitos de cidadania. Sabe-se que a heterogeneidade de situações que serão encontradas exigirá um amplo espectro de soluções. No entanto, a vivência dos trabalhadores rurais deverá ser o ponto de partida para o equacionamento de seus problemas.

Nesse sentido, serão levados em conta os entraves especiais com que se depara a mulher da área rural e o importante papel que ela desempenha, de modo a lhe reconhecer a sua autonomia e propiciar-lhe condições de liberdade e igualdade.

De maneira geral, a organização dos beneficiários deverá encaminhar-se para duas direções que se projetam ao nível dos programas de assentamento. A primeira diz respeito aos sistemas de posse e uso da terra; a segunda relação

na-se com a mobilização e a organização sócio-econômica dos beneficiários com vistas à promoção e/ou organização de um sistema de produção e comercialização de acordo com os interesses e a vontade dos assentados.

Assim as alternativas de posse e uso da terra, que configurarão a base da organização dos assentamentos, compreendem aquelas estabelecidas pela legislação brasileira. No caso de áreas já ocupadas, o Poder Público deverá respeitar as mais distintas formas de posse e uso da terra existentes, apoiando-se nelas para, em consonância com os próprios beneficiários da Reforma Agrária, encontrar as soluções mais adequadas para as situações de conflito e para a legalização das posses.

A organização sócio-econômica dos beneficiários poderá contemplar, também, a formação de cooperativas e outras formas de associativismo, para cuja concretização deverá haver estágios intermediários, que possibilitarão, de forma progressiva, chegar-se às estruturas mais complexas, como as Cooperativas Integrais de Reforma Agrária.

SEGUNDA PARTE A REFORMA AGRÁRIA III — OBJETIVOS E METAS 1 — Objetivos do PNRA

A Reforma Agrária figura como uma das prioridades absolutas no contexto da política de desenvolvimento do País, caracterizando-se como programa da área social orientado para atender à população de baixa renda, migrantes ou moradores de zonas de tensão social e, de um modo geral, aos produtores rurais.

Os objetivos deste Plano foram estabelecidos em consonância com as diretrizes gerais de ação do governo da Nova República.

A Reforma Agrária se efetivará através de programas plurianuais e ações específicas, procurando atingir os seguintes objetivos:

Geral:

Promover melhor distribuição da terra, mediante modificações no regime de sua posse e uso, adequando-a às exigências de desenvolvimento do País, através da eliminação progressiva do latifúndio e do minifúndio, de modo a permitir o incremento da produção e da produtividade, atendendo em consequência, aos princípios de justiça social e ao direito de cidadania do trabalhador rural.

Específicos:

a) contribuir para o aumento da oferta de alimentos e de matérias-primas, visando ao atendimento prioritário do mercado interno;

b) possibilitar a criação de novos empregos no setor rural, de forma a ampliar o mercado interno e a diminuir a

subutilização da força de trabalho;

c) promover a diminuição do êxodo rural, procurando atenuar a pressão populacional sobre as áreas urbanas e os problemas dela decorrentes;

d) contribuir para aumentar os benefícios sociais proporcionados pelas inversões públicas direta ou indiretamente relacionadas com o desenvolvimento do setor rural;

e) promover a paz social no meio rural, mediante a erradicação dos focos de tensão.

Tais objetivos condicionarão a elaboração dos Planos Regionais de Reforma Agrária.

2 — Metas

O Censo Demográfico de 1980 indica a existência de quase 7,2 milhões de famílias, cujo chefe tem atividade principal na agropecuária e revela, também, uma população economicamente ativa no meio rural brasileiro de 12,6 milhões de pessoas (Tabela 1).

Por sua vez, o Censo Agropecuário registra, no mesmo ano, apenas 3,2 milhões de estabelecimentos de proprietários individuais. Os dados atualizados do INCRA indicam mais de 2 milhões de minifúndios existentes hoje no País, sendo que muitos desses imóveis costumam abrigar mais de uma família.

Tabela 1: Pessoas economicamente ativas de dez anos ou mais com atividade na agropecuária, extração vegetal e pesca: Brasil, 1980.

Posição na ocupação	Número de pessoas
Empregadores	303.901
Empregados	3.042.609
Volantes	1.530.236
Parceiros	648.570
Conta própria	5.041.066
Não remunerados	2.030.762
Sem declaração	63.873
Total	12.661.017

Fonte: Censo Demográfico, vol. 1, tomo 5, n.º 1: mão-de-obra, Brasil, (pág. 35).

Considerando-se que uma mesma família ou indivíduo é, às vezes, proprietário de mais de um imóvel ou estabelecimento, estima-se que os beneficiários potenciais da Reforma Agrária, formados por trabalhadores sem terra, posseiros, arrendatários, parceiros, parte dos assalariados rurais e minifundiários, somariam um contingente de 6 milhões a 7 milhões de famílias. A esse contingente, ter-se-ia de somar, ainda, um número indefinido de famílias que, embora não tenham atividade principal na agropecuária, são potenciais beneficiárias da Reforma Agrária

em função da sua precária e incerta absorção nas atividades urbanas das cidades pequenas e médias.

O Plano visa à extinção gradual do latifúndio e minifúndio

O estabelecimento de metas para o assentamento dessas famílias, dentro de um horizonte de tempo considerado exequível, onde estejam contemplados o planejamento e a caracterização das ações previstas, dependerá diretamente da situação econômica e política do País, da capacidade operacional do MIRAD/INCRA e das demais instituições que estarão envolvidas no processo de reforma agrária.

O contingente de novos trabalhadores rurais sem terra, que poderá futuramente surgir, será contemplado no próprio processo de reajustamento periódico das metas estabelecidas.

Para fins deste plano, estabeleceu-se o horizonte de tempo de 4 (quatro) anos. Nesse período, estima-se atender aproximadamente a 1,4 milhão de famílias de trabalhadores rurais sem terra ou com pouca terra.

As metas para o quadriênio 1985-89 apresentam-se na Tabela 2, mais reduzidas nos primeiros anos porque o desenvolvimento do processo será gradual e crescente. Essas metas anuais poderão ser reajustadas, dentro da meta global de 1,4 milhão de famílias beneficiárias, em função das facilidades e dificuldades encontradas.

Tabela 2: Metas do PNRA da Nova República para o quadriênio 1985-89 (*)

Período	Famílias beneficiárias (mil)
1985 — 86	150
1987	300
1988	450
1989	500
Total	1.400

Nota: (*) adotou-se em todos os períodos o ano civil em lugar do ano agrícola pelas facilidades de enquadramento no orçamento.

A meta proposta para o período 1985/1986 (considerada a partir da aprovação deste PNRA), é explicitada também pela necessidade de reciclagem do INCRA, braço operacional do MIRAD.

No primeiro período do quadro de metas serão beneficiadas 150.000 famílias, inclusive aquelas que puderem ser assentadas até o final de 1985.

IV — ÁREAS PRIORITÁRIAS

Para a delimitação das áreas prioritárias adotou-se um processo composto

de duas etapas complementares, sendo a primeira a compatibilização entre o número de famílias beneficiárias e a área necessária para assentá-las e, a segunda, a especificação de zonas geográficas que circunscrevem as áreas de assentamento. O resultado da conjugação de ambas as etapas, compreendidas na dinâmica do PNRA, é fundamentalmente a configuração das metas no período 1985/89.

A adoção desse procedimento decorre da compreensão objetiva de que a realidade agrária nacional em sua unidade é síntese de toda uma diversidade de situações que devem obrigatoriamente ser consideradas.

A delimitação das áreas prioritárias é um processo, que, se reconhece a existência de elementos genéricos a serem tratados a nível nacional, admite, simultaneamente, que tais elementos, para permitir uma territorialização mais precisa, dependem da incorporação dos matizes locais.

A fixação de metas efetivada no capítulo anterior permite estabelecer o quantitativo de áreas necessárias aos assentamentos a serem realizados.

As áreas destinadas aos assentamentos compõem-se de terras passíveis de desapropriação e de recursos fundiários públicos eventualmente existentes e disponíveis para serem incorporados ao processo de Reforma Agrária. Essas áreas serão inseridas naquelas estabelecidas nos Planos Regionais de Reforma Agrária, as quais, face ao processo adotado, constituem parte integrante do PNRA.

1,4 milhão de famílias serão beneficiárias até 1989

A fixação das áreas, com a respectiva quantificação do número de famílias beneficiárias, nas diversas unidades da Federação, exige a compatibilização da demanda, que decorre do número potencial de beneficiários, com a disponibilidade de terra que define a capacidade de atendimento. Consiste em condicionante e preliminar que integra o procedimento de delimitação das áreas cujo delineamento geográfico efetivar-se-á a nível dos Planos Regionais e no decurso de sua própria execução, até o completo atendimento das metas e objetivos estabelecidos. Dessa forma, na delimitação, um conjunto de pressupostos essenciais à congruência das metas com os recursos fundiários disponíveis no País precede a especificação física dos limites de tais áreas.

O procedimento adotado é compatível com a indispensável flexibilidade demandada pela execução da Reforma Agrária como processo cuja dinâmica se encontra em permanente interação com o movimento global da sociedade.

Isso propicia ao PNRA a possibilidade de adequações e ajustes mediante aproximações sucessivas a partir da fixação de quantitativos até a localização das áreas, que serão objeto de atuação direta do Poder Público.

Com isso, o PNRA procura evidenciar o respeito às peculiaridades regionais, propiciando o ajustamento às condições locais, mediante estratégia operacional revestida da necessária celeridade e maleabilidade, sem, no entanto, se identificar com ações tópicas, pontuais e descontínuas, historicamente reveladas insuficientes.

Assim, a Reforma Agrária é apreendida como processo global e integrado, a ser implementado mediante Planos e Projetos específicos. A eficiência desses níveis de planejamento e execução é diretamente proporcional ao encadeamento lógico e sistemático das ações previstas em cada uma dessas etapas. Por isso, cabe ao PNRA estabelecer coerência entre as metas previstas e as áreas necessárias para assentamento, segundo alguns princípios fundamentais como, por exemplo, assentar os beneficiários potenciais preferencialmente nas regiões onde se encontram e considerar como estoque de terras, a ser utilizado, aquelas de domínio privado que não estejam cumprindo com a sua função social e as terras públicas disponíveis.

Em suma, o ajustamento entre o volume de recursos fundiários e as metas fixadas considerou, além da conjugação da demanda e da disponibilidade de terra na mesma região, critérios apontados no Decreto-lei n.º 582, de 15 de maio de 1969, entre os quais a incidência de não proprietários e a existência de latifúndios por exploração e por extensão.

Desse modo, o PNRA apresenta o quantitativo de áreas necessárias para assentamento, partindo do número estimado de famílias beneficiárias.

Os dados desagregados oferecem (Tabela 3) as diversas situações por Estados, apontando a quantificação da área necessária à efetivação dos assentamentos em cada uma das Unidades da Federação.

A partir dessa quantificação detalhada, os Planos Regionais, nos termos do Estatuto da Terra, atenderão a um conjunto de fatores compatíveis com as peculiaridades de cada Unidade da Federação, promovendo o delineamento geográfico das metas, de modo, a alcançar o total de 1,4 milhão de famílias beneficiárias no período 1985/89.

O processo de execução da Reforma Agrária será orientado de acordo com um conjunto de programas que assumem funções e graus hierárquicos diferentes, mas que apresentam complementariedade e interdependência.

O programa básico, definidor e configurador do processo de transformação das relações de propriedade e das melhorias de condições de acesso à terra, é o programa de assentamento de trabalhadores rurais. Ele substanciará, primordialmente, as ações de desapropriações por interesse social ou outras formas que possibilitem o acesso à propriedade rural. O programa terá como fator de mobilização, deflagração e consolidação de todo o processo a organização sócio-econômica dos beneficiários em áreas de trabalho e produção, comercialização e industrialização, devidamente assistidos por atividades de promoção econômica e social.

Os programas complementares e os de apoio apresentam características diferentes, sendo os primeiros de ação direta e substantiva e os demais de natureza acessória. No primeiro caso, situam-se os programas de regulamentação fundiária, colonização e tributação, geradores de produtos intermediários expressivos que, se não configuram um processo de Reforma Agrária, constituem segmentos de importância, no sentido de poderem assumir autonomia operacional em determinadas condições especiais. No entanto, sua implementação deverá guardar íntima correlação com as necessidades e exigências do programa básico.

Trabalhadores terão terras de sua região, de preferência

Os programas de apoio, com funções eminentemente adjetivas e suplementares, têm também destacada importância, pois representam uma das vertentes responsáveis pela viabilidade do processo, como o são os programas de cadastro rural e de desenvolvimento de recursos humanos. Vencida a primeira fase do desenvolvimento da Reforma Agrária, de natureza emergencial, eles condicionarão as ações de médio e longo prazo, em termos de consistência, amplitude e operacionalidade. O programa de apoio jurídico aos trabalhadores rurais, de configuração periférica, deverá provocar efeitos multiplicadores à medida que assumir características preventivas e mediadoras no contexto dos conflitos sociais pela posse da terra. Por último, contrastando com essas atividades de caráter executivo, cumpre destacar o programa de estudos e pesquisas que, além de analisar e interpretar as informações fornecidas pelo cadastro rural e por outros levantamentos relacionados com a questão agrária, servirá de valiosa memória documental de um importante momento da história social brasileira. Ele também fornecerá o necessário embasamento para a avaliação das ações implementadas e formulação de novas políticas.

Esse elenco de programas é esquemático na tabela 4.

Tabela 4: esquema de programas previstos no 1.º PNRA da Nova República

Natureza dos programas	Denominação
Básico	Assento de trabalhadores rurais
Complementar	Regularização fundiária Colonização Tributação da Terra
Apoio	Cadastro rural Estudos e pesquisas Apoio jurídico Desenvolvimento de recursos humanos

1 — PROGRAMA BÁSICO DE REFORMA AGRÁRIA

a) Caracterização

A Reforma Agrária se concretizará por intermédio do assentamento de trabalhadores rurais em terras agrícolas, de preferência nas regiões onde habitam, democratizando o acesso à terra nos termos da legislação em vigor, e considerando a diversidade e as especificidades locais e regionais.

Assim, procurar-se-á diferenciar, de forma nítida, o processo de criação de novas unidades de produção decorrentes do programa básico de Reforma Agrária, daqueles assentamentos resultantes do programa de colonização.

Tanto será distinta a maneira de se obter a terra, como as famílias que nela serão assentadas. Também serão diferenciados seus níveis de participação e decisão, bem como do poder público. Adotar-se-á, preferencialmente, a desapropriação por interesse social para os programas de assentamento de trabalhadores rurais, e a utilização das terras públicas para o programa de colonização, sem que essa diretriz se constitua em uma generalização absoluta.

No programa de assentamento de trabalhadores rurais, a concepção do projeto técnico contará, em todos os níveis e fases, com uma participação direta dos beneficiários, em particular no que se refere às decisões sobre as formas possessórias e de uso da terra.

A ação do Estado se circunscreverá à aplicação das medidas dispostas no Estatuto, as quais abrangem desde o uso dos instrumentos legais até as ações de política agrícola, necessárias para garantir a ocorrência de condições adequadas à produção e à vivência dos beneficiários.

Cumpra assinalar, ainda, que o programa básico se fundamenta num trinô-

mio operativo, constituído pela oferta de terras, promoção das condições de seu uso e organização do trabalhador.

b) Diretrizes operacionais

1 — Efetivar o acesso à terra após a imissão de posse nas áreas desapropriadas, mediante processo seletivo expedito.

2 — Utilizar, sempre que conveniente, o instituto da concessão de uso como forma temporária e experimental de acesso à terra nos programas de assentamento, até que se defina a forma definitiva de sua apropriação.

3 — Procurar respeitar, nas terras já ocupadas, ou com ocupação rarefeita, na medida do possível, as situações existentes, desde que não se caracterizem como privilégio em relação as demais situações.

4 — Orientar as ações para a implantação, desenvolvimento e consolidação do programa básico, promovendo a organização sócio-econômica dos beneficiários e o atendimento aos serviços básicos de assistência técnica, crédito rural e de infra-estrutura econômica e social.

5 — Promover ações que objetivem a capacitação dos beneficiários, através de um processo de reflexão participativa que envolva o pessoal técnico e administrativo das distintas instituições governamentais que atuarão na área de assentamento.

6 — Desenvolver gestões visando à participação de órgãos estaduais e municipais na implantação e consolidação dos assentamentos.

7 — Evitar, ao máximo, o deslocamento de beneficiários de seus locais de origem, sendo os casos de remembramento de minifúndios preferencialmente equacionados através da desapropriação de latifúndios localizados no seu entorno.

8 — Desestimular a reconcentração de terras, exceto quando se tratar de remembramento de minifúndios.

Estados e municípios são incentivados a participar

Todos os empreendimentos que se relacionem com assentamentos de beneficiários, realizados por administrações anteriores e que estejam localizados em áreas prioritárias, deverão ser objeto de uma avaliação visando à sua inserção no processo de Reforma Agrária.

Todos os imóveis localizados em áreas prioritárias de Reforma Agrária e que já tenham processos administrativos instruídos terão preferência para desapropriação e organização de assentamentos. Além disso, caberá a mesma atenção aos imóveis nos quais exista sério conflito oriundo de dúvida sobre

o seu domínio ou grave tensão provocada pelo despejo ou desapossamento de antigos ocupantes (parceiros, arrendatários ou posseiros).

2 — PROGRAMAS COMPLEMENTARES

2.1. Colonização

a) Caracterização

Historicamente, a colonização, tanto a oficial quanto a particular, tem sido o processo por meio do qual o poder público busca ocupar espaços vazios, utilizando glebas em áreas pioneiras, facilitando a instalação de famílias e a formação de centros agrícolas e de serviços. Seus beneficiários dispõem, geralmente, de maior poder aquisitivo e conhecimentos tecnológicos do que os trabalhadores rurais.

Caracterizada pelo deslocamento de populações de suas regiões de origem para terras públicas distantes dos centros produtores e consumidores, sem infra-estrutura e, freqüentemente, com acesso precário, a colonização é um instrumento oneroso e de longa maturação.

Estabelecendo núcleos de produção afastados dos principais centros urbanos no País, a colonização tem resultados limitados no que se refere à produção de alimentos básicos por parte de pequenos agricultores e dificulta a integração dessa categoria à economia de mercado.

Para ser viabilizar enquanto empreendimento, a colonização requer amplas glebas de terras, sendo alternativa apenas para a ocupação de espaços vazios e não para o reordenamento da estrutura agrária do País, pela sua incapacidade de eliminar os latifúndios existentes nas regiões já ocupadas.

No que se refere especificamente à colonização particular, a estas características de natureza geral é necessário agregar o seu caráter seletivo e limitante quanto ao número de beneficiários potenciais.

No momento em que se desencadeia o processo de Reforma Agrária, caberá a colonização um papel complementar especialmente para absorver a realocação voluntária de contingentes populacionais existentes em outras regiões.

Crescerá a tributação progressiva da terra

Para todo o período de execução deste plano, o governo procurará desenvolver uma ação integrada entre a colonização oficial e a particular, esta principalmente através de cooperativas idôneas que, além de cumprirem rigorosamente a legislação em vigor, deverão dar à atividade caráter de promoção econômica, social e política às famílias do pequeno produtor.

As terras objeto das ações da colonização oficial serão, preferencialmente, públicas, federais ou estaduais.

Os projetos técnicos deverão levar em consideração, de forma prioritária, a preocupação com a conservação dos recursos naturais e o respeito às reservas indígenas, razão pela qual as decisões de implementação deverão resultar de entendimentos com outras instâncias governamentais. Nas áreas de colonização oficial, serão organizados núcleos de beneficiários, conforme estabelece a legislação sobre a matéria.

b) Diretrizes operacionais

1.º — Não iniciar novos projetos oficiais de colonização durante os anos agrícolas de 1985/86 e 1986/87, exceto em casos excepcionais devidamente justificados, tais como programas especiais promovidos pelas diferentes esferas do Poder Público, em coordenação com o MIRAD/INCRA.

2.º — Intensificar o acompanhamento dos projetos de colonização particular.

3.º — Orientar os núcleos de colonização para permitir o acesso regular aos mercados e para a exploração de culturas permanentes.

4.º — Dar ênfase à organização social dos parceiros, de forma que as unidades se tornem autônomas após a fase inicial de implantação.

5.º — Implementar medidas no sentido de garantir aos parceiros apoio inicial à exploração agrícola do lote.

c) Medidas de ação imediata

— Levantar a situação atual dos projetos de colonização realizados pelo INCRA;

— Promover contatos com as instituições federais e estaduais que desenvolvem atividades semelhantes, em especial as autarquias de desenvolvimento regional vinculadas ao Ministério do Interior, visando a realização de um completo levantamento da situação de seus projetos de loteamento e a proposição de medidas para a adequação dos mesmos ao projeto governamental de Reforma Agrária.

— Realizar o levantamento das áreas cadastradas em nome de empresas privadas de colonização e de empresas com projetos agropecuários incentivados, tendo em vista conhecer o seu grau de aproveitamento e propor medidas corretivas, no que couber;

— Promover a unificação das bases cartográficas de plotagem das áreas pretendidas e requeridas por ministérios, autarquias, empresas estatais e privadas, de maneira a possibilitar maior controle e ação organizada no processo de ocupação do território.

— Suspender os processos de licitação de terras arrecadas pelo INCRA e as concessões de terras públicas, até que tais procedimentos sejam adequados

ao processo de reforma agrária.

2.2 Regularização fundiária

a) Caracterização

Utilizada em períodos recentes como o principal instrumento de política agrária, a regularização fundiária será repensada e direcionada de maneira a consolidar a prioridade à Reforma Agrária. Isso exigirá também uma revisão e o ajustamento das ações fundiárias desenvolvidas nos Programas Especiais, a cargo de outras áreas ministeriais.

O Programa de Regularização Fundiária poderá ser aplicado em todo o Território Nacional, tendo como finalidade a execução dos procedimentos de discriminação e arrecadação de terras visando à sua incorporação ao patrimônio público, para posterior adjudicação e legitimação.

Os instrumentos jurídicos da regularização fundiária serão examinados, readequados e, se necessário, revogados, tendo em vista corrigir e superar a distorção que se formou com a transferência indevida das áreas tituladas para terceiros. Será considerada nesse sentido a adoção do instituto da concessão de uso.

Um eficiente trabalho de discriminatórias, quer administrativas, quer judiciais, contribuirá para identificar e suprimir incorreções perpetradas contra os interesses de efetivos ocupantes. Ao mesmo tempo facilitará a revelação de disponibilidade de terras para novos assentamentos.

A adjudicação, considerados os interesses de um processo de Reforma Agrária, ocorrerá através das modalidades previstas em lei, particularmente a legitimação de posse.

A titulação consistirá na outorga de instrumento que declara, atribui ou constitui o direito de propriedade de um imóvel com área correta e perfeitamente definida, ressalvada a hipótese da concessão de uso.

A execução deste programa se processará pelo MIRAD/INCRA, nas áreas de sua competência, e pelos governos estaduais em suas terras devolutas. Os estados poderão firmar convênio com o MIRAD/INCRA, visando ao desenvolvimento de ação conjunta ou à delegação de competência.

b) Diretrizes operacionais

1.º — Dar prioridade às áreas em conflito e mais habitadas para a execução de ações discriminatórias, sem prejuízo daquelas que fazem parte dos programas sob a responsabilidade dos governos estaduais.

2.º — Levar em consideração, na regularização fundiária, além da propriedade familiar, as formas de exploração condominial da terra, dos recursos hídricos e florestais, de maneira que os trabalhadores rurais tenham acesso a

bens fundamentais efetivamente incorporados a sua economia.

3.º — Reconhecimento de posse e titulação capazes de respeitar áreas de usufruto comum. A orientação a ser adotada refere-se à demarcação dessas áreas, que não pertencem individualmente a nenhum grupo familiar, e que lhes são essenciais, como áreas de extrativismo vegetal, fontes d'água, pastagens naturais, igarapés e reservas de mata.

4.º — Utilizar, sempre que necessário, o instrumento previsto na Lei n.º 6.739, de 05 de dezembro de 1979, como meio passível do cancelamento de registros imobiliários eivados de nulidade.

2.3 Tributação da terra

a) Caracterização

Definida no Estatuto da Terra como instrumento a ser utilizado para incentivar a política de desenvolvimento rural, a tributação progressiva da terra objetiva:

— desestimular os que exercem o direito de propriedade sem observância da função social e econômica da terra;

— estimular a racionalização da atividade agropecuária dentro dos princípios de conservação dos recursos naturais renováveis;

— proporcionar recursos para financiar os projetos de Reforma Agrária;

— aperfeiçoar os sistemas de controle da arrecadação de impostos.

Desse modo, não se confundindo com a Reforma Agrária, a tributação é um instrumento complementar importante e como tal será utilizado.

O programa pretende reestabelecer efetivamente esses princípios, através de várias medidas que, inclusive, permitam o real e correto lançamento e cobrança do ITR, da Taxa de Serviços Cadastrais e das Contribuições Sindicais e Parafiscais.

b) Diretrizes operacionais

1.º — Inscrever os débitos do ITR em dívida ativa, iniciando a cobrança executiva pelos maiores devedores.

2.º — Envolver as administrações municipais, diretamente interessadas no resultado da arrecadação, revendo, sempre que necessário, os convênios ora existentes, e motivando-as para a utilização preferencial desses recursos em projetos de Reforma Agrária.

3.º — Colocar à disposição do Poder Judiciário todas as informações e esclarecimentos quanto à sistemática de atualização dos débitos, visando a facilitar a propositura e o trâmite das ações.

4.º — Promover, em articulação com a Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, o cruzamento dos dados do INCRA com os da Cédula C, do Imposto de Renda, objetivando a fiscalização dos imóveis rurais e a revisão do

lançamento do ITR, evitando a sonegação fiscal.

5.º — Atualizar a base de cálculo do ITR, possibilitando a efetiva taxação da propriedade rural mal explorada.

6.º — Promover articulação com outras áreas ministeriais visando ao lançamento, à fiscalização e à cobrança da Contribuição de Melhoria, de que fala o art. 28, inciso I, do Estatuto da Terra.

3 — Programas de apoio

3.1 Cadastro Rural

a) Caracterização

O Sistema Nacional de Cadastro Rural, criado pela Lei n.º 5.868, de 12 de dezembro de 1972, compreende os seguintes cadastros, cuja implantação e manutenção são de competência do INCRA:

- Cadastro de Imóveis Rurais;
- Cadastro de Proprietários e Detentores de Imóveis Rurais;
- Cadastro de Arrendatários e Parceiros Rurais; e
- Cadastro de Terras Públicas.

Desses cadastros, apenas o de Imóveis Rurais foi efetivamente implantado e tem sido usado basicamente para o lançamento do ITR, da contribuição ao INCRA e da contribuição sindical.

Após a experiência adquirida nos cadastros de 1967, 1972 e 1978, o INCRA dispõe hoje, praticamente, de um sistema contínuo de atualização cadastral. Assim, no período 1979-1984, foram realizadas cerca de 2 milhões de atualizações de declarações, atingindo, praticamente, a maior parte dos imóveis com mais de 500 hectares. Além disso, a legislação em vigor impõe a necessidade de verificação prévia "in loco" da veracidade dos dados cadastrais, assegurando-se que nenhuma desapropriação será feita sem que se conheça a real e atual situação do imóvel.

A relevância do Sistema Nacional de Cadastro Rural, como fonte de informações para planejamento e controle, impõe o aperfeiçoamento da sistemática de atualização e seu ajustamento à Reforma Agrária.

Organização de parceiros ganhará maior ênfase

Nesse sentido, as atividades de cadastro serão redirecionadas, objetivando utilizar integralmente o Sistema Nacional de Cadastro Rural como instrumento de apoio à Reforma Agrária.

b) Diretrizes operacionais

1.º — Aperfeiçoar o sistema de atualização cadastral de modo a se obter um fluxo contínuo de informações fidedignas.

2.º — Realizar rigoroso controle cadastral, compreendendo:

- verificação de incoerências exis-

tentes nas declarações cadastradas, promovendo sua correção;

— ampla divulgação do direito que assiste a todo responsável por imóvel rural de substituir sua Declaração Cadastral, sempre que haja mudança na situação da propriedade ou que verifique haver erros ou falhas na declaração anterior.

3.º — Reativar os Cadastros de Proprietários e Detentores de Imóveis Rurais e o de Parceiros e Arrendatários Rurais.

4.º — Implantar o Cadastro de Terras Públicas, previsto em lei, inclusive em articulação com o Serviço do Patrimônio da União e com os órgãos estaduais de terras.

5.º — Caracterizar e localizar, com a devida precisão, os imóveis rurais passíveis de desapropriação, inclusive por meio de levantamento de campo e de pesquisas no Registro de Imóveis competente.

6.º — Divulgar amplamente os dados cadastrais, facilitando estudos e pesquisas sobre a estrutura agrária.

3.2 Apoio jurídico

a) Caracterização

É dever do Estado buscar uma real justiça social, democratizando, também, o acesso aos instrumentos institucionais de defesa de interesses divergentes.

A realidade tem mostrado a necessidade de criação de um Programa de Apoio Jurídico, como um serviço ao meio rural, visando assessorar entidades e associações.

A utilização de mecanismos institucionais públicos faz da assistência jurídica valioso meio de recuperação ou ampliação dos princípios de justiça social.

O Programa, de natureza institucional, será concretizado mediante convênios. O apoio, além de abranger o contencioso, deverá estender-se à formação, preparação e reciclagem dos quadros jurídicos próprios dessas entidades reconhecidas pelo Programa.

b) Diretrizes operacionais

1.º — Estabelecer normas para a celebração de convênios que permitam a realização do programa;

2.º — Estimular a criação de disciplinas e cursos de Direito Agrário em nível de graduação e pós-graduação.

3.º — Alocar os recursos necessários à execução do Programa.

3.3 — Desenvolvimento de recursos humanos

a) Caracterização

O País dispõe de um ponderável contingente de recursos humanos suscetível de ser mobilizado para a realização da Reforma Agrária. A questão fundamental é o desenvolvimento de ações tendentes a capacitar e conscientizar o pessoal técnico e administrativo, a ser

envolvido no processo, facultando a todos plena condição para aprendizagem e execução das tarefas que lhes serão atribuídas.

Desse modo, o grande desafio é o de mobilizar tais recursos para os objetivos da Reforma Agrária.

O pessoal diretamente incumbido dos trabalhos deve passar por uma completa reciclagem, face o papel fundamental reservado ao INCRA na implantação das medidas inerentes ao processo de Reforma Agrária. Os demais organismos a serem envolvidos também deverão ser estimulados a programar e desenvolver ações de capacitação de seu pessoal em função das responsabilidades que lhes forem atribuídas.

b) Diretrizes operacionais

1.º — Criar um centro de capacitação para a Reforma Agrária e coordenar suas ações com outros núcleos de capacitação especializada do País e do exterior.

2.º — Estabelecer critérios e procedimentos para capacitação de pessoal dos órgãos direta ou indiretamente vinculados à execução da Reforma Agrária.

3.º — Formar instrutores em capacitação básica, incluindo:

- planejamento participativo em projetos de assentamento;
- formas de organização dos beneficiários;

• participação dos serviços básicos de apoio ao processo de Reforma Agrária.

4.º — Acompanhar e apoiar a execução dos programas de capacitação de pessoal das demais instituições envolvidas.

3.4 Estudos e Pesquisas Agrárias

a) Caracterização

O desenvolvimento da Reforma Agrária demandará um conjunto de estudos e pesquisas destinado a dar-lhe consistência e proporcionar o registro de memória do processo, capaz de fornecer um fluxo de informações sobre os seus resultados e as transformações dela decorrentes.

Com essa finalidade, será buscada a contribuição técnica e científica das mais distintas instituições oficiais e privadas do País.

Simultaneamente, o resgate das experiências e saberes populares do campo constitui tarefa inadiável para assegurar autenticidade aos resultados deste programa, o que tornará indispensável, também, a participação efetiva das entidades e movimentos populares nas suas mais diferentes expressões.

O Programa se propõe a atender múltiplos objetivos, como o de colaborar na permanente atualização dos Planos de Reforma Agrária e propor metodologia de coleta, abordagem, armazenamento, análise e divulgação de dados e informações das atividades glo-

bais de Reforma Agrária.

Nesse sentido, o programa fomentará o intercâmbio com entidades voltadas para o levantamento de informações e pesquisas, visando à obtenção de dados necessários ao planejamento de Reforma Agrária, bem como estudos que permitam conhecer a organização social dos beneficiários.

b) Diretrizes operacionais

1 — Realizar um inventário sobre os estudos e pesquisas realizadas sobre a questão agrária no Brasil.

2 — Firmar convênios com universidades e instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, visando à consecução dos objetivos deste programa.

3 — Desenvolver e apoiar programas de estudos e pesquisas, nas distintas áreas das ciências sociais, para o resgate, no meio rural, dos saberes e experiências populares.

4 — Produzir e editar textos, documentos, publicações e audiovisuais didáticos e culturais relacionados com a Reforma Agrária.

5 — Apoiar programas de pesquisas, divulgação de estudos e trabalhos sobre a questão da terra e cursos nas diferentes áreas do conhecimento relacionados com a questão agrária.

4. Articulação da Ação Governamental.

A Reforma Agrária, como programa prioritário de governo, demandará uma ação conjunta de todo o Governo Federal, bem como dos governos Estaduais e Municipais, através da participação institucional, financeira e operacional. Para tanto, prevê-se o comprometimento de todos os organismos que tenham ou venham a ter relação com os resultados esperados, numa ampla articulação interministerial e intergovernamental.

Nesse sentido, o MIRAD deverá exercer a função de órgão articulador das ações dos diversos programas setoriais existentes no que se refere aos aspectos relacionados à Reforma Agrária, buscando compatibilizar com o PNRA a ação exercida por outras entidades.

Da mesma forma, os planos de desenvolvimento regional, fazendo parte do esforço de intervenção do estado para a superação das graves disparidades econômicas e sociais que caracterizam a realidade brasileira, deverão dar atenção particular aos problemas agrários.

A Reforma Agrária, sem descaracterizar estes planos orientados para a superação dos macro problemas locais constitui sem dúvida alguma, um reforço importante e, como eles, visa a superar o traço econômico e a injustiça social.

Criar novos empregos e diminuir o êxodo rural

Dentro do princípio de integração de todos os esforços e recursos, os planos regionais deverão conceder prioridade ao direcionamento de todas as ações setoriais e regionais — inclusive os programas especiais — para o apoio efetivo à execução da Reforma Agrária.

Assim, buscar-se-á, também, evitar que, ao conteúdo redistributivista contido neste Plano, venham a se contrapor efeitos concentradores, resultantes de políticas e projetos decorrentes da própria ação do setor público.

4.1 Órgãos envolvidos com a Execução da Reforma Agrária

a) INCRA

Autarquia especial vinculada ao MIRAD, o INCRA é o órgão específico de execução da Reforma Agrária e com ele caberá, através de suas diretorias centrais e regionais, implementar o PNRA, os planos regionais e os projetos de Reforma Agrária. Em sua ação, ele imprimirá prioridade ao programa básico deste plano, sem prejuízo dos programas complementares. Sua atuação se dirigirá, também, no sentido de propiciar a capacitação de seus recursos humanos para a Reforma Agrária. No desempenho desse papel fundamental, o INCRA promoverá as adequações institucionais necessárias para contar com uma estrutura ágil, eficiente e coerente com os objetivos de transformação da estrutura agrária brasileira.

b) GETAT e GEBAM

A criação, em 1980, do Grupo Executivo das Terras do Araguaia-Toçantins (GETAT) e do Grupo Executivo para a Região do Baixo Amazonas (GEBAM) foi justificada, respectivamente, pela necessidade de se promover a regularização fundiária no sudeste do Pará, norte de Goiás e oeste do Maranhão (Decreto-lei n.º 1.767, de 1.º de fevereiro de 1980) e de ampliar a presença do governo federal na margem esquerda do Baixo Amazonas (Decreto-lei n.º 84.516, de 28 de fevereiro de 1980, alterado pelo Decreto-lei n.º 88.106, de 11 de junho de 1981).

O GETAT teve suas atribuições e competências ampliadas. Do mesmo modo, terminou por assumir condições tão especiais que podem problematizar a coordenação do processo de Reforma Agrária, que tem no MIRAD o organismo normativo e no INCRA o seu executor específico.

Em decorrência disso, a situação do GETAT e do GEBAM, pelo próprio caráter temporário com que foram criados, deverá ser examinada por um grupo de trabalho especial.

c) Outros órgãos

O processo de Reforma Agrária compreende, também, a interação de diver-

sos órgãos em diferentes esferas governamentais, além do envolvimento efetivo das organizações e entidades representativas da sociedade civil.

As superintendências regionais, bem como as entidades estaduais e municipais de desenvolvimento sócio-econômico (entre elas, os órgãos de terra, institutos de cooperativismo e outros), deverão participar das ações destinadas a implementar os planos de Reforma Agrária nas atividades específicas de suas áreas de atuação.

A comissão agrária caberá desempenhar as funções previstas em lei.

Também as instituições de ensino, públicas ou particulares, poderão dar sua contribuição em operações integradas com vistas a realizar os trabalhos demandados nas áreas de Reforma Agrária.

4.2 Políticas de Apoio à Produção e à Comercialização.

a) Crédito rural

O crédito rural, nas áreas prioritárias de Reforma Agrária, será ajustado aos objetivos específicos do Plano, visando a assegurar aos pequenos agricultores, inclusive através de suas formas associativas, o pleno e fácil acesso aos recursos.

A criação de um programa especial de crédito rural para Reforma Agrária, dentro do Sistema Nacional de Crédito Rural, deverá contemplar os seguintes propósitos:

— normas específicas de crédito para os beneficiários da Reforma Agrária e suas organizações;

— captação de recursos e o controle das aplicações de crédito rural;

— condições favorecidas nas cobranças de encargos financeiros das operações creditícias amparadas pelo programa;

— operações de crédito independentemente de garantia real.

Em ação conjunta MIRAD/INCRA e Banco Central, serão adotadas as medidas necessárias à formulação desse programa, cujas normas deverão observar, entre outras, as seguintes condições:

— prioridade creditícia à produção de alimentos básicos;

— preferência à contratação do crédito com cooperativas de produção ou outras formas associativas dos beneficiários;

— adoção de procedimentos simplificados para a concessão do crédito;

— cobertura creditícia integral para custeio e investimentos;

— extensão dos mecanismos de incentivos semelhantes aos introduzidos pelo Decreto-lei n.º 2.032, de 09 de junho de 1983, aos assentados;

— participação do sistema EMBRATER nas etapas de planejamento e supervisão técnica do crédito.

b) Incentivos Fiscais

A política de incentivos fiscais deverá ajustar-se aos objetivos do PNRA, particularmente no que se refere aos aspectos fundiários, não apenas para se coadunar com a Reforma Agrária mas também para se otimizar os recursos gastos no sentido de assegurar a utilização da terra segundo a função social a ela prevista constitucionalmente.

Sob este prisma, será promovida a necessária articulação interministerial que contemple a seguinte diretriz:

— levantamento e avaliação dos projetos agropecuários, agroindustriais e de colonização inadimplentes, objetivando a tornar os imóveis rurais respectivos áreas passíveis de intervenção para a Reforma Agrária.

c) Assistência Técnica e Difusão de Tecnologia

A base da assistência técnica e da difusão de tecnologia, sob a responsabilidade do sistema Embrater, constituir-se-á na mobilização comunitária, procurando adequar sua intervenção às especificidades do processo de Reforma Agrária. O objetivo básico da ação é propiciar aos agricultores beneficiários e suas famílias, instrumentos que lhes permitam ampliar a capacidade de ação autônoma, mediante o fortalecimento de suas organizações.

As instituições integrantes do sistema EMBRATER serão atribuídas funções relevantes no processo de Reforma Agrária, junto aos beneficiários e/ou organizações, entre as quais, se destacam:

— divulgação, discussão e análise do PNRA e seus desdobramentos;

— discussão e indicação, em conjunto com as equipes de pesquisas, das alternativas de produção agropecuária e da utilização de sistemas de produção adequados às diferentes condições dos assentamentos;

— participação na organização dos beneficiários e na formulação dos projetos de assentamento;

— Assistência as organizações de beneficiários, nos aspectos de gerência e informações sobre políticas agrícolas e setoriais que interferem no processo de Reforma Agrária, particularmente: mecanismo de crédito e financiamento, sistemas de comercialização, preços e mercados.

— Transferência de tecnologia e melhoria dos padrões de alimentação, higiene e saneamento;

— Assessoria na formulação de propostas de crédito e supervisões técnicas aos beneficiários;

— Informações sobre os serviços públicos passíveis de serem utilizados nos projetos de assentamento, nos campos da saúde, previdência, nutrição e educação.

No processo de assentamento, deverão ser concentrados esforços para a viabilização técnica e econômica dos sistemas de exploração agropecuária e agroindustrial, condizentes com as características dos mercados local e regional, sem prejuízos da produção de alimentos capaz de prover o abastecimento das famílias assentadas.

No desenvolvimento de suas ações, as entidades deverão respeitar a autonomia dos grupos organizados. Ao exercer seu papel, procurarão dotar essas organizações de instrumentos que lhes permitam ampliar sua capacidade gerencial ou assegurar a indispensável característica empresarial dos projetos de assentamento.

Para assegurar o eficaz desenvolvimento dessas ações, serão adotadas medidas relacionadas com:

— Quantificação do pessoal necessário para dar suporte ao processo de Reforma Agrária;

— Treinamento do pessoal técnico a ser envolvido;

— Organização da estrutura técnica-operativa específica para atuação no processo de Reforma Agrária;

Política de preços mínimos para áreas prioritárias

— Quantificação dos recursos adicionais necessários em função das metas estabelecidas.

d) Pesquisas agropecuárias

As atividades de pesquisa e experimentação agropecuária visarão gerar tecnologias adequadas às unidades de produção dos assentamentos, com vistas a viabilizar social e economicamente a Reforma Agrária. Tais atividades compreenderão: planejamento físico e de utilização dos solos, identificação e seleção de culturas e tecnologias, alternativas de sistemas de produção, acompanhamento e testes de resultados e monitoramento.

A estrutura de pesquisa e experimentação, bem como a forma de atuação dos seus técnicos, deverão se adequar, em termos de flexibilidade operativa e sensibilidade social e política, à natureza do processo de Reforma Agrária. Cabe destacar, entre as prioridades da pesquisa agropecuária, as seguintes:

— Intensificação da pesquisa em apoio à produção de alimentos básicos;

— Fundamentação tecnológica para a produção animal adequada ao processo e Reforma Agrária;

— Desenvolvimento e difusão de processos eficientes para conservação, uso e comercialização de produtos agrícolas em pequenas e médias propriedades;

— Transferência de tecnologia articulada com a extensão rural e com as organizações de produtores;

A orientação metodológica deverá se pautar pelo respeito aos sistemas de produção utilizados pelos assentados, evitando-se proposições apriorísticas ou pacotes tecnológicos que não se compatibilizem com a cultura e as formas associativas dos assentados.

A implementação das ações de pesquisa e experimentação se fará sob a responsabilidade da EMBRAPA, com a cooperação do MIRAD/INCRA e dos órgãos similares nos estados e municípios, assim como das universidades e centros de pesquisas.

e) Infra-estrutura

A implantação da infra-estrutura básica necessária aos assentamentos será objeto de ações integradas dos órgãos federais, estaduais e municipais, compreendendo, prioritariamente, vias de transporte, comunicações, eletrificação rural, abastecimento, represamento de água e armazenagem.

Quanto às vias de transporte, será dada prioridade à construção, melhoria e conservação de estradas vicinais e sua integração com a malha rodoviária, visando à maior flexibilidade e menores custos no acesso às áreas de exploração e no escoamento da produção. A ação institucional se fará particularmente através da cooperação entre os estados e municípios por intermédio de acordos e convênios específicos.

No campo das comunicações, esforços serão concentrados visando à implantação de uma rede de equipamentos básicos que possibilite a integração dos projetos de assentamento com a sociedade nacional, permitindo o livre fluxo de informações necessárias à dinamização das relações sociais.

Na área de eletrificação rural, serão realizados estudos e levantamentos específicos, no sentido de se implantar nos assentamentos, em condições compatíveis e prazos viáveis, as modalidades de eletrificação disponíveis na região: pequenas hidrelétricas, aproveitamento da energia eólica ou extensão das redes de transmissão já existentes, etc.

O abastecimento e o represamento de água para consumo das famílias e, de acordo com as características hidrográficas da região, para irrigação de culturas, serão objeto de atenção, através da perfuração de poços, pequenas barragens, perenização de riachos e conservação de aguadas. Além dos próprios produtores, sob o regime de cooperação, mútuo e outras formas regionais de ajuda mútua, serão mobilizados os recursos e instrumentos institucionais existentes, notadamente no âmbito dos programas especiais do Ministério do Interior e dos órgãos de execução nos estados e municípios.

A implementação da infra-estrutura de armazenagem da produção nas áreas de Reforma Agrária, mediante a participação da CIBRAZEM, será desdobrada em duas etapas:

e.1) Durante a fase de escolha das áreas de assentamento, será realizado o levantamento dos indicadores de armazenagem e da infra-estrutura preexistentes que possam ser utilizados no processo de Reforma Agrária, possibilitando redução dos custos de implantação;

e.2) Na fase de implementação do processo, haverá a identificação das necessidades suplementares.

As unidades de armazenagem poderão contemplar dois tipos básicos: os armazéns comunitários locais e os armazéns coletores regionais, cuja construção dependerá dos volumes de produção e da rede de armazéns já existentes. Terão como objetivo o recebimento dos produtos e o repasse à rede de unidades terminais ou diretamente ao mercado consumidor, após o adequado processamento, classificação ou industrialização.

f) Comercialização e abastecimento.

Os beneficiários da Reforma Agrária deverão ser apoiados por mecanismo que lhes permitam comercializar seus excedentes de produção e adquirir os bens essenciais e insumos de que necessitem.

Para isso, serão adotadas as seguintes diretrizes operacionais:

— A política de preços mínimos deverá estender-se a todas as áreas prioritárias de Reforma Agrária, adequando-se, sempre que necessário, às características dessas áreas, de forma a propiciar aos seus beneficiários o acesso aos serviços proporcionados por essa política;

— Nas aquisições de alimentos básicos dos programas governamentais de abastecimento das populações de baixa renda, será dada prioridade à absorção dos excedentes de produção disponíveis nas áreas prioritárias de Reforma Agrária;

— O INCRA/MIRAD, em ação conjunta com os órgãos competentes, deverá apoiar a estruturação de mecanismos de distribuição de bens essenciais de consumo e insumos, com vistas a assegurar o abastecimento normal dos projetos de assentamento.

4.3. Política de Promoção Social.

Os programas sociais que complementarão o PNRA são essenciais à implantação e acompanhamento do programa básico de assentamento de trabalhadores rurais.

No programa básico, serão inseridas ações nas áreas de saúde e previdência social, educação, cultura e extensão rural. Tais atividades desenvolver-se-ão, com maior ou menor especificidade,

por vários órgãos governamentais, visando a assegurar a concretização dos objetivos fixados neste plano.

a) Ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Nos assentamentos a serem implantados, os ministérios da Previdência e Assistência Social, da Saúde e da Agricultura, em ação conjunta, procurarão instalar postos integrados de previdência e assistência social rural. Neles, serão promovidos as atividades e programas relativos às áreas de previdência e assistência social, assistência médica e de alimentação/nutrição. Como parâmetros na elaboração dos programas serão consideradas as doenças de maior incidência em cada área, campanhas de vacinação, a prática de medicina alternativa e preventiva, questões básicas de alimentação, higiene, cuidados específicos quanto à saúde da mulher, à saúde da criança e doenças da infância, assistência odontológica e educação para a saúde e saneamento.

b) Ações nas áreas de educação, cultura e extensão.

O desenvolvimento do projeto educativo-cultural caberá, prioritariamente, aos ministérios da Educação, da Cultura, do Trabalho e da Agricultura/EMBRATER e visará:

— À valorização cultural da população mediante uma conscientização e respeito aos bens culturais produzidos em seu meio, e do acesso a outros valores culturais;

— Ao acesso à escola pública e gratuita, tanto para as crianças como para os adultos;

— À educação para a cidadania, viabilizando a compreensão da prática social, o conhecimento dos direitos do cidadão e o discernimento de questões do trabalho no meio rural;

— À formação profissional, buscando, em conjunto com a comunidade, soluções técnicas apropriadas às atividades dos assentamentos, e à cooperação no trabalho;

— À organização dos trabalhadores rurais assentados, através de incentivo à organização das famílias e de seus componentes, provendo-as de informações necessárias à melhoria do seu nível de bem-estar e estimulando as formas de associativismo e organização grupal, respeitando-se sempre seus interesses, valores e tradições.

c) Ações nas áreas de habitação, saneamento e meio ambiente.

A implementação dos programas de habitação, saneamento e meio ambiente compete, predominantemente, ao Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Poderão ser criados programas habitacionais específicos para as áreas de Reforma Agrária, considerando as especificidades regionais em termos de cli-

ma, disponibilidade de matérias-primas e das técnicas de construção locais. Prevê-se, igualmente, a realização de amplo programa de educação sanitária, incluindo programas de saneamento com a utilização prioritária de tecnologias alternativas e de baixo custo. Finalmente, pretende-se estimular todas as formas de difusão, entre a população beneficiária, de informações sobre o uso e manejo adequado dos recursos naturais e prevenção e controle da poluição ambiental.

VI — Recursos e fontes de financiamento

1 — Projeção dos recursos necessários

Como programa prioritário, é propósito do governo federal assegurar, no próximo quadriênio, os recursos necessários à plena consecução das metas estabelecidas neste plano.

Para estimar as necessidades de recursos, são consideradas três categorias, a saber:

- Custo da terra nua;
- Beneficórias e ações de redistribuição das terras;
- Serviços de apoio.

As duas primeiras compreendem os custos de implantação. A terceira se refere à organização e manutenção dos instrumentos de ação institucional de apoio aos beneficiários, incluindo:

- Infra-estrutura básica;
- Saúde;
- Educação;
- Assistência técnica;
- Crédito rural.

A estimativa do custo de obtenção da terra nua e das beneficórias a serem desapropriadas baseou-se nos critérios a seguir explicitados.

1.1. Custo da terra nua

Inicialmente, considerou-se o valor de mercado da terra nua, por região, tomando por base os dados fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, referentes ao 2.º semestre de 1984, atualizados para maio de 1985.

O valor médio de mercado da terra nua foi obtido a partir do preço de venda, por tipo de terra (lavoura, campos, pastagens e matas), ponderado pela participação percentual de cada tipo na composição dos estabelecimentos rurais, de acordo com o censo agropecuário de 1980, da Fundação IBGE. Finalmente, o preço de venda das terras de campo foi utilizado como referencial para as terras sem uso e inaproveitáveis.

O custo médio por hectare, com vista à obtenção da terra para fins de redistribuição, foi estimado tomando-se como referência os seguintes pressupostos:

- a) Foram considerados, em média, 60% do valor de mercado, em decorrência, entre outros, dos seguintes fatores;
- Como norma, serão desapropriadas

as terras aproveitáveis não exploradas, cujos preços médios por hectare tendem a ser mais reduzidos, em relação à média da região;

• Prevê-se, também, que o custo médio da terra dos latifúndios, objeto de desapropriação, seja inferior à média da respectiva região.

b) O percentual de terra a ser obtido via desapropriação deverá ser de 75, 90, 95, 100 e 90% para as regiões Norte, Nordeste, Sudeste, Sul e Centro-Oeste, respectivamente; o percentual remanescente, para cada região, será obtido mediante utilização de terras públicas;

c) Estima-se que haja um incremento de 20% sobre a área efetiva a ser absorvida por família assentada correspondente às ocupações de uso comum, incluindo núcleos residenciais, estradas internas, instalações, obras de irrigação, áreas de lazer e outros.

1.2 Custos de melhorias de ações de redistribuição de terras.

Beneficiários terão apoio na comercialização da safra

O valor das melhorias foi obtido a partir do preço da terra nua, aplicando-se a proporção do valor total das melhorias (prédios, casas de moradia, instalações, culturas permanentes, reforestamento etc.) em relação ao valor total das terras, conforme indica o censo agropecuário de 1980, da Fundação IBGE.

A distribuição da terra implica custos adicionais de apoio às ações de redistribuição, estimados em Cr\$ 47.319 por hectare, em valores de maio de 1985, de conformidade com dados obtidos do Projeto Nordeste.

1.3 Serviços de apoio

Os custos com saúde e educação foram estimados com base em dados do projeto Polonoroeste recentemente financiado pelo Banco Mundial (relatório de avaliação n.º 4.424/Br).

Os custos de infra-estrutura básica foram estimados com base em dados de projetos de assentamento do INCRA e compreendem dispêndios com estradas de acesso, habitação, armazém, etc.

Os custos com assistência técnica foram estimados com base em dados do sistema Embrater.

O cálculo dos recursos necessários para cobertura dos financiamentos aos beneficiários baseia-se — em cruzeiros de maio de 1985 — em dados do Projeto Nordeste, a seguir discriminados:

a) O montante médio estimado de crédito de investimentos, por família será de Cr\$ 12.450.000, desembolsável em 3 parcelas anuais, com carência de 3 anos para fins de amortização;

b) O montante médio estimado de crédito de custeio, por família será de Cr\$ 2.026.860, com prazo máximo de re-

TABELA 5 — Custos de implantação por família assentada

em Cr\$ de maio de 1985

Regiões	% Famílias a assentar	Custo por família		
		Terra nua	Benefitorias e ação de redistribuição	Total
Norte	10	11.128.234	6.984.390	18.112.624
Nordeste	45	11.864.136	7.372.105	19.236.241
Sudeste	20	33.117.526	10.743.586	43.861.112
Sul	10	42.634.346	10.021.104	52.655.450
Centro-Oeste	15	36.428.062	5.701.134	42.129.196
Média Ponderada	100	22.802.834	8.021.884	30.824.718
Percentagens	—	74,0	26,0	100

Fonte: INCRA, 1985

TABELA 6 — Custos dos serviços de apoio, por família e por ano

em Cr\$ de maio de 1985

Discriminação	Anos de assentamento			
	1	2	3	4
Infra-estrutura básica	4.005.000			
Saúde	802.332	492.466	492.466	492.466
Educação	486.932	177.066	177.066	177.066
Assistência Técnica	407.550	251.490	228.627	201.192
Crédito Rural	6.176.860	4.150.000	4.150.000	
TOTAL	11.878.674	5.071.022	5.048.159	870.724

FONTE: Estimativa do INCRA, Projetos Polonoroeste e Nordeste e Embrater.

TABELA 7 — PNRA — Limites de dotação para 1.400.000 famílias por grandes regiões

Cr\$ bilhões, em valores de maio/85

Regiões	Implantação	Serviços de Apoio		
		Saúde, Educação, Assistência Técnica	Infra-estrutura Básica	Crédito Rural
NORTE	2.535,8	373,9	560,7	1.425,0
NORDESTE	12.118,8	1.682,7	2.523,1	6.412,6
SUDESTE	12.281,1	747,8	1.121,4	2.850,0
SUL	7.371,8	373,9	560,7	1.425,0
CENTRO-OESTE	8.847,1	560,9	841,1	2.137,5
BRASIL	43.154,6	3.739,2	5.607,0	14.250,1

FONTE: INCRA, 1985

embolso de um ano; admite-se que o mutuário possa contar com novo crédito de custeio nos anos subsequentes, embora não haja necessidade de recursos adicionais, em face da previsão de retorno dos recursos decorrentes da operação anteriormente contratada.

Tomando-se como referência os elementos já especificados, pode-se discriminar os custos estimados de implantação (tabela 5) e dos serviços de apoio por família beneficiária (tabela 6). Esses dois valores não podem nem devem ser somados. Os custos de implantação representam as estimativas de dispêndios efetivos para se assentar uma família, parte dos quais será paga em títulos da dívida agrária (indenização da terra nua) e o restante mediante desembolso efetivo (benefitorias e redistribuição). Esses custos estão discriminados por re-

giões e correspondem, na verdade, aos dispêndios da execução da Reforma Agrária.

Os custos dos serviços de apoio não são inerentes ao processo de Reforma Agrária e representam a aplicação dos instrumentos de ação institucional nas áreas prioritárias, normalmente proporcionados pelo poder público.

É preciso ressaltar que os valores apresentados na Tabela 5, referentes aos custos de implantação dos assentamentos nas várias regiões do País, são apenas estimativas médias, ou seja, os custos reais de implantação só poderão ser calculados quando da realização dos projetos específicos. Todavia, existem razões para se esperar que tais custos — em bom número de projetos — serão inferiores à média estimada anteriormente.

TABELA 8 — PNRA — Distribuição dos limites de dotação para 1.400.000 famílias por Estados.

Estados	Serviço de Apoio			
	Implantação	Saúde, Educação Assist. Técnica	Infra-estrutura Básica	Crédito Rural
Rondônia	385,5	56,8	85,2	216,6
Acre	149,6	22,1	33,1	84,1
Amazonas	560,4	82,6	123,9	314,9
Roraima	58,3	8,6	12,9	32,8
Pará	1.361,7	200,8	301,1	765,2
Amapá	20,3	3,0	4,5	11,4
Maranhão	2.290,5	318,0	476,9	1.212,0
Piauí	1.926,9	267,6	401,2	1.019,6
Ceará	957,4	132,9	199,3	506,6
R. G. do Norte	460,5	63,9	95,9	243,7
Paraíba	399,9	55,6	83,3	211,6
Pernambuco	605,9	84,1	126,1	320,7
Alagoas	218,1	30,3	45,4	115,4
Sergipe	230,3	32,0	47,9	121,8
Bahia	5.029,3	698,3	1.047,1	2.661,2
Minas Gerais	6.066,9	369,4	554,0	1.407,9
Espírito Santo	822,8	50,1	75,1	190,9
Rio de Janeiro	700,0	42,6	63,9	162,5
São Paulo	4.691,4	285,7	428,4	1.088,7
Paraná	4.098,7	207,9	311,8	792,3
Santa Catarina	1.422,8	72,2	108,2	275,0
R. G. do Sul	1.850,3	93,8	140,7	357,7
Mato Grosso	1.760,6	111,6	167,4	425,4
Mato G. do Sul	1.734,0	109,9	164,8	418,9
Goiás	5.290,6	335,5	503,0	1.278,2
Distrito Federal	61,9	3,9	5,9	15,0
Brasil	43.154,6	3.739,2	5.607,0	14.250,1

FONTE: INCRA, 1985

TABELA 9 — Financiamento do PNRA para 1985/86

Fontes	Destinação dos Recursos						Total
	Implantação (1)		Serviços de Apoio (5)				
	Terra Nua	Benefeitorias e outros (4)	Saúde (3)	Educação (3)	Assistência Técnica (3)	Crédito Rural (3)	
1 — TDAs	3.245,4						3.245,4
2 — Finsocial/MIRAD		533,3					533,3
3 — Ordinários/INCRA		33,8					33,8
4 — PIN/Proterra		66,6					66,6
5 — Projeto Nordeste/BIRD (2)	175,0	569,6					744,6
6 — Governo Federal/MLC/Outros				73,0			73,0
7 — Governo Federal/N.S./Outros			120,3				120,3
8 — Governo Federal/Minagri/Outros					61,1		61,1
9 — Sistema Financeiro Nacional						926,5	926,5
10 — Governo Federal/MINTER/Outros							600,7
TOTAIS	3.420,4	1.203,3	120,3	73,0	61,1	926,5	6.406,3

FONTE: INCRA, 1985

(1) — Retornável a longo prazo

(2) — Recursos oriundos do segmento fundiário do Projeto Nordeste, cujas fontes são: PIN/Proterra, Finsocial e BIRD.

A participação do Banco Mundial se restringirá ao financiamento das ações de apoio à redistribuição de terras.

(3) — No que diz respeito ao Nordeste, o financiamento será feito, preferencialmente, através do Programa de Apoio do Pequeno Produtor do Projeto Nordeste.

(4) — Compreende a indenização de benfeitorias e apoio às ações de redistribuição de terras.

(5) — Os gastos com saúde, educação e assistência técnica serão a fundo perdido.

Com base nos dados constantes das Tabelas 5 e 6, assinalam-se os seguintes aspectos:

- o custo médio estimado de implantação, por família, é de Cr\$ 30.824.718;

- esse custo está em consonância com os parâmetros internacionais;

- 100% dos custos de implantação (Cr\$ 30.824.718/família) e a parcela correspondente à infra-estrutura básica (Cr\$ 4.005.000/família) serão ressarcidos pelos beneficiários, a longo prazo;

- a parcela correspondente à terra nua (Cr\$ 22.802.834/família) será paga em Títulos da Dívida Agrária;

- no custo total dos serviços de apoio, somente a parcela de Cr\$ 4.386.719, representando 19,2%, correspondentes aos serviços de saúde, educação e assistência técnica, será aplicada a fundo perdido;

- a parcela de crédito, no montante médio de Cr\$ 14.476.860/família, com desembolso previsto para três anos, é reembolsável.

Tendo em vista a meta global de assentamento de 1.400.000 famílias, previstas neste PNRA, o limite de dotação, para cobertura dos custos de implantação, em milhões de cruzeiros, em valores de maio de 1985, é de Cr\$ 43.154.605,2 assim distribuídos:

- indenização da terra nua Cr\$ 31.923.967,6

- indenização de benfeitorias e dispêndios em ações de redistribuição Cr\$ 11.230.637,6.

De outra parte, no mesmo quadriênio, os limites de dotação previstos para os serviços de apoio, em valores de maio de 1985 e em milhões de cruzeiros, são os seguintes:

a) saúde — Cr\$ 1.861.963,8; b) educação — Cr\$ 947.303,7; c) assistência técnica — Cr\$ 927.971,8; d) crédito rural — Cr\$ 14.250.104,0; e) infra-estrutura básica — Cr\$ 5.607.000,00.

2 — Fontes de financiamento

Com vistas a assegurar os recursos financeiros da forma e volume necessários, adotar-se-ão as seguintes diretrizes:

a) o PROTERRA/FUNTERRA, na obtenção de terras, conferirá prioridade às desapropriações;

b) os órgãos envolvidos na execução da Reforma Agrária procurarão alocar, nos respectivos orçamentos, os recursos indispensáveis à consecução das metas aqui estabelecidas, consoante com a prioridade conferida ao Programa pelo 1.º PND da Nova República.

c) o MIRAD/INCRA desenvolverá ações junto aos órgãos competentes visando à implantação e operacionalização do Fundo Nacional de Reforma Agrária, a que se refere o artigo 27 do Estatuto da Terra.

Em ação conjunta MIRAD/Ministério da Fazenda, serão atualizados os proce-

TABELA 3 — Superfície territorial total e metas e área necessária estimada para assentamentos.

Grandes regiões e unidades da Federação	Superfície territorial total km ²	1985/86		1987		1988		1989		TOTAL (1985/89)	
		Metas (famílias)	Área necessária km ²								
BRASIL	8.451.189	150.000	46.200	300.000	92.400	450.000	138.600	500.000	153.700	1.400.000	430.900
NORTE	3.551.322	15.000	10.800	30.000	21.700	45.000	32.500	50.000	35.800	140.000	100.800
RO	243.044	2.300	1.600	4.500	3.300	6.800	4.900	7.700	5.500	21.300	15.300
AC	152.589	900	600	1.700	1.300	2.600	1.900	3.000	2.100	8.200	5.900
AM	1.558.987	3.400	2.400	6.700	4.900	10.100	7.300	10.800	7.700	31.000	22.300
RR	230.104	300	200	700	500	1.000	700	1.200	900	3.200	2.300
PA	1.227.530	8.000	5.900	16.100	11.500	24.100	17.400	27.000	19.400	75.200	54.200
AP	139.068	100	100	300	200	400	300	300	200	1.100	800
NORDESTE	1.539.632	67.500	20.200	135.000	40.500	202.500	60.700	225.000	67.600	630.000	189.000
MA	324.616	12.700	3.800	25.500	7.700	38.200	11.500	42.400	12.600	118.800	35.600
PI	250.934	10.700	3.200	21.400	6.400	32.100	9.600	35.700	10.800	99.900	30.000
CE	146.817	5.400	1.600	10.700	3.200	16.100	4.800	17.900	5.400	50.100	15.000
RN	53.015	2.600	800	5.200	1.500	7.800	2.300	8.600	2.700	24.200	7.300
PB	56.372	2.200	700	4.400	1.300	6.600	2.000	7.400	2.200	20.600	6.200
PE	98.281	3.400	1.000	6.800	2.100	10.200	3.100	11.400	3.300	31.900	9.500
AL	27.652	1.200	400	2.500	700	3.700	1.100	4.000	1.200	11.400	3.400
SE	21.994	1.300	400	2.500	700	3.800	1.100	4.100	1.300	11.700	3.500
BA	559.951	28.000	8.300	56.000	16.900	84.000	25.200	93.500	28.100	261.500	78.500
SUDESTE	918.808	30.000	4.700	60.000	9.300	90.000	14.000	100.000	15.700	280.000	43.700
MG	582.586	14.900	2.300	29.600	4.600	44.500	6.900	49.400	7.800	138.400	21.600
ES	45.597	2.000	300	4.000	600	6.000	900	6.700	1.100	18.700	2.900
RJ	43.305	1.700	300	3.500	500	5.200	800	5.600	900	16.000	2.500
SP	247.320	11.400	1.800	22.900	3.600	34.300	5.400	38.400	5.900	106.900	16.700
SUL	562.071	15.000	2.400	30.000	4.700	45.000	7.100	50.000	7.600	140.000	21.800
PR	199.060	8.300	1.300	16.700	2.600	25.000	3.900	27.900	4.300	77.900	12.100
SC	95.483	2.900	500	5.800	900	8.700	1.400	9.600	1.400	27.000	4.200
RS	267.528	3.800	600	7.500	1.200	11.300	1.800	12.500	1.900	35.100	5.500
CENTRO-OESTE	1.879.356	22.500	8.100	45.000	16.200	67.500	24.300	75.000	27.000	210.000	75.600
MT	881.001	4.500	1.600	9.000	3.300	13.500	4.900	14.900	5.300	41.900	15.100
MS	350.548	4.400	1.600	8.900	3.200	13.300	4.800	14.600	5.200	41.200	14.800
GO	642.036	13.500	4.870	26.800	9.630	40.300	14.500	44.900	16.200	125.500	45.200
DF	5.771	100	30	300	70	400	100	600	300	1.400	500

dimentos para emissão de Títulos da Dívida Agrária e adotadas as demais medidas pertinentes, de forma a assegurar, tempestivamente, as indenizações decorrentes dos processos desapropriatórios para fins de Reforma Agrária.

O MIRAD deverá ajustar com os demais Ministérios a inclusão de recursos em volume compatível com as responsabilidades a serem assumidas em cada órgão na execução dos Planos Regionais. Igualmente, serão feitas gestões junto aos governos estaduais visando ao comprometimento de recursos assegurando uma parcela substancial dos custos de operacionalização dos serviços de saúde, educação e assistência técnica, bem como da indenização das benfeitorias no processo desapropriatório.

3 — Distribuição dos recursos.

Em função das respectivas metas estabelecidas para cada região, apresentaram-se nas tabelas 7 e 8 os limites de do-

tação por regiões e Estados, os quais servirão de base à formulação dos Planos Regionais, em observância ao disposto no inciso V, art. 34 do Estatuto da Terra.

4 — Discriminação da demanda de recursos e fontes de financiamento para 1985/86.

Definida a meta de se propiciar acesso à terra a 150.000 famílias no período de 1985/86, a previsão de recursos para implantação, em valores de maio de 1985, em milhões de cruzeiros, é Cr\$ 4.623.707,7, assim distribuídos:

- indenização da terra nua — Cr\$ 3.420.425,1; • indenização de benfeitorias e ações de redistribuição Cr\$ 1.203.282,6; De outra parte, os serviços de apoio, no biênio 1985/86, demandarão os seguintes montantes de recursos, em valores de maio de 1985, em milhões de cruzeiros:

- saúde — Cr\$ 120.349,8; • educação — Cr\$ 73.039,7; • assistência técnica — Cr\$ 61.132,4; • crédito rural —

Cr\$ 926.529,0; • Infra-estrutura básica — Cr\$ 600.750,0; Considerando-se os recursos incluídos na proposta orçamentária da União para 1986, os acordos, contratos e convênios firmados e os ajustes realizados, ou em curso, com os demais órgãos federais e com os Governos Estaduais, a forma de financiamento do processo de Reforma Agrária, no biênio 1985/86, está indicada na Tabela 9.

Assinala-se que, dos custos de implantação do biênio 1985/86, no montante estimado de Cr\$ 4.623.707,7 milhões, os quais representam os dispêndios reais com o programa da Reforma Agrária, o desembolso previsto em moeda será de Cr\$ 1.203.282,6 milhões, equivalendo a 26,0% do total estimado.

De outra parte, constata-se que o custo médio de implantação por família corresponde a 5.900,80 dólares, cujo valor é muito inferior aos custos de geração de um emprego nos demais setores da economia.

Texto do Plano Nacional de Desenvolvimento Rural

Esta é a íntegra do Plano Nacional de Desenvolvimento Rural, elaborado pelo Ministério da Agricultura, e dirigido ao Presidente da República:

A questão agrária, em seus diversos aspectos, entre os quais releva a questão fundiária, foi lucidamente colocada por Vossa Excelência como prioridade de seu governo, em decisão que responde ao programa da Aliança Democrática.

Aludida prioridade é corolário da preocupação de Vossa Excelência com o homem, a dignidade do ser humano, a valorização do seu trabalho, vistos em sua realidade concreta. Preocupação dirigida, prioritariamente, para o social, e, depois, ao econômico.

Evidenciou, já, Vossa Excelência, a convicção de que o desenvolvimento nacional tem como parte relevantíssima o desenvolvimento rural. A perseguição de um, e outro, se há de realizar concomitantemente com aquela da justiça social e tendo, sempre, a norteá-la, os princípios da garantia da propriedade e da função social desta, da valorização do trabalho como condição da dignidade humana, da liberdade de iniciativa, da harmonia e solidariedade entre as categorias sociais de produção da repressão ao abuso do poder econômico e da expansão das oportunidades de emprego produtivo, assim se assegurando, ao homem do campo, a participação na riqueza do País.

Faz-se, pois, indispensável a integração dos fins econômico (produtividade) e social (justiça) em uma política de governo que objetive o desenvolvimento harmônico do meio rural.

No momento em que se define a estratégia nacional da Reforma Agrária, tornam-se pertinentes algumas ponderações sobre o assunto.

Embora necessária e urgente, a Reforma Agrária porque o País anseia, e que Vossa Excelência tem apregoado, deverá garantir o direito de propriedade — sua base principal — bem como buscar a paz no campo, para isso suscitando debate racional dentro da convi-

vência pacífica e tendo lastro na sociedade, visto ter um programa que transcende os governos. Portanto, haverá que se realizar dentro dos princípios da ordem e da democracia, tornando, inclusive, a propriedade rural efetivamente acessível ao homem do campo.

A Reforma Agrária, para se desenvolver em sua plenitude, comportará forçosamente alguns períodos de governo, pois deverá ocorrer de forma gradual, contínua e ordenada.

Por outro lado, a Reforma Agrária, não é um fim em si mesma, mas meio de realizar a justiça social e de aumentar a produtividade; não existe isoladamente nem exaure as medidas necessárias à paz social, é parte de um todo e como tal deve ser tratada. Os problemas do campo não se resolverão apenas com a melhor distribuição da propriedade, mas esta contribui decisivamente para um desenvolvimento rural mais equilibrado.

Assim, ao tratar da questão da terra, de sua melhor distribuição, não se poderá descurar o problema do trabalhador rural. Pretendemos e devemos cuidar para que as relações de trabalho sejam justas e para que os trabalhadores rurais tenham acesso aos benefícios do aumento da produtividade, fruto do seu trabalho em propriedade alheia.

Essas e outras circunstâncias relevantes e inafastáveis demonstram que a questão agrária brasileira está a reclamar, e merece tratamento global, nele, não menos importante que a Reforma Agrária e a Política Agrícola a qual os produtores reclamam, pois não raro ficam apreensivos por falta de previsão e de assistência adequadas à agricultura. Não bastassem as instabilidades climáticas a que se expõe a atividade agrícola, a ausência de política firme e mais duradoura coloca-os, constantemente perante situações aflitivas.

Os problemas não se resolverão só com melhor distribuição

Por outro lado, a harmonização entre a Reforma Agrária e a política agrícola é condição básica para o êxito da ação transformadora do governo na área rural. Sem alterações significativas na estrutura de posse e uso da terra torna-se difícil a superação de distorções que afetaram a política agrícola em anos recentes.

Paralelamente, a modificação e o fortalecimento dos instrumentos de política agrícola colocam-se como indispensáveis para a implementação, com sucesso, do processo de Reforma Agrária, cujos beneficiários deverão contar, de forma prioritária, com assistência técnica e crédito adequado, atenção diferenciada por parte dos órgãos de pesquisa, canais ágeis de comercialização e treinamento intensivo para a gestão das novas unidades produtivas.

A política agrícola deve, ademais, ser compatível com as prioridades, sociais estabelecidas pelo governo, que dão ênfase à expansão da produção de alimentos básicos e atenção aos pequenos produtores, sem descuidar dos outros segmentos da agricultura.

Na verdade, o País carece não apenas de Reforma Agrária e de política agrícola, mas também de uma política de desenvolvimento rural. Política que responda aos anseios do meio rural, política que ofereça aos rurícolas as condições para a construção de classe média rural estável, que tenha como fim o homem e se coloque a seu serviço, criando condições para o homem viver no seu "habitat".

Política agrícola compatível com os programas sociais do governo

Para que essa política seja viável, é necessário o comprometimento de todos — União, estados, territórios, Distrito Federal, municípios, classes trabalhadora e produtora —, da sociedade em geral. A sustentação estará na sociedade, uma vez que os governos são transitórios. Desse trabalho integrado dependerá a sua exequibilidade.

Na implementação e na execução dessa política, o governo federal articulando-se com os estados, territórios, municípios e o Distrito Federal para equacionar os problemas rurais e buscar os meios e modos mais adequados para a solução de cada caso. A administração federal, por seus entes e órgãos, apoiará, na forma da lei, as unidades da Federação e os municípios na busca de recursos, inclusive financeiros, necessários para tanto.

Em obediência ao sistema federativo e ao próprio comando do Estatuto da Terra — do respeito às peculiaridades

regionais —, a União agirá, quanto a essa política, apenas nos casos em que não seja conveniente delegar sua competência às unidades da Federação e aos municípios.

A idéia de tal política não é nova. Está inserida no Estatuto da Terra e este, a seu turno, deverá ser o instrumento principal de sua formulação e execução, norteado que é pela Constituição. Nela deverão ser tratados aspectos relevantes e de solução inadiável, do contexto rural.

Entre tais aspectos merecem destaque as migrações internas que devem ocorrer sob a orientação do poder público, evitando-se, assim, o êxodo do interior para os grandes centros e a busca desordenada de melhores condições de vida em novas fronteiras agrícolas. Faz-se indispensável planejar o processo migratório — de forma que haja articulação prévia entre os governos de origem e de chegada dos migrantes —, tornando as migrações propiciadoras da ocupação de vazios demográficos e do alívio das áreas que, pressionadas pela densidade demográfica, não apresentem possibilidade de absorção dos excedentes rurais.

Também a colonização, em especial a de terras públicas, poderá ser utilizada abrindo-se novas fronteiras para a absorção daqueles excedentes.

Igualmente se terá em vista, na política em tela, que:

— O cooperativismo e o associativismo rurais merecem ser difundidos e exercitados;

— o crédito rural deve ser colocado à disposição dos agricultores;

— a habitação rural exige prioridade do governo;

— os contratos agrários (arrendamento e parceria), a terem por objeto terras privadas, deverão ser enquadrados na legislação específica, pois poderão contribuir para a fixação do homem ao campo, o desenvolvimento da economia rural e a aprendizagem e vivência das atividades agrárias, tornando o rurícola mais capacitado a conduzir propriedade rural própria.

Assim sendo, a Reforma Agrária e a política agrícola devem ser apoiadas e sustentadas por outras medidas complementares.

Isso posto, inferir-se-á que, tal como dispõe, o País, de uma política de desenvolvimento global, espelhada no Plano Nacional de Desenvolvimento — PND, há de ter política de desenvolvimento rural, entendida, esta, como o conjunto de idéias e ações visando a fins determinados de interesse contínuo, ao bem-estar social e ao progresso econômico das comunidades rurais.

Propõe-se, pois, ao alto descortino de Vossa Excelência, a adoção de uma Política Nacional de Desenvolvimento Rural PNDR, nutrida das idéias de justiça

social e de produtividade, abarcadora da Reforma Agrária, da política agrícola e de medidas outras, a ter como instrumento principal o Estatuto da Terra, verdadeira lei de desenvolvimento rural, consoante asserido na Mensagem n.º 33, de 1964, por que se encaminhou ao Legislativo o projeto do qual resultou a Lei n.º 4.504, do mesmo ano.

A PNDR haverá de partir de certos princípios para atingir determinados fins mediante a eleição dos meios adequados. Advirá do poder político, será dele a imagem, devendo efetivar-se através da legislação especial pertinente, de modo estável e disciplinado, desprezadas a arbitrariedade, a violência, as vias de fato.

Dessa forma, há que contar a Nação com Direito eficaz à implantação da Política Nacional de Desenvolvimento Rural — PNDR, no qual sejam merecedoras de atenção não apenas as atividades agrárias como o trabalho rural em suas várias fases.

2. A política nacional de desenvolvimento rural — PNDR.

Vista a PNDR em seu todo, emergem como pilares dela a Reforma Agrária e a política agrícola, além de outras medidas indispensáveis que lhe dão sustentação. Cabe focalizar aqui e agora aqueles pilares e medidas.

1 — A Reforma Agrária.

a. A reforma, ensejadora do advento de novas estruturas fundiária e agrária, da justiça social e do aumento da produtividade, deverá ser realizada de forma gradual e ordenada, sem desorganizar os segmentos produtivos, observados, no seu planejamento e na sua execução, as disposições constitucionais, o Estatuto da Terra e demais leis pertinentes, com destaque para as seguintes diretrizes:

1) assegurar o direito à propriedade privada da terra rural, nos termos da Constituição Federal;

2) zelar para que a propriedade da terra desempenhe a sua função social, estimulando-lhe a racional utilização;

3) preservar a propriedade de extensão compatível com a exploração existente, desde que utilizada de maneira racional, assegurando a função econômica e social da terra;

4) propiciar ao agricultor sem terra, ao minifundiário e ao trabalhador rural as condições de acesso à propriedade da terra economicamente útil, de preferência na região onde habite, ou em zonas previamente ajustadas quando assim imponham as circunstâncias, entre estas a pressão demográfica;

5) utilizar também as terras públicas, não originárias de desapropriação, para a distribuição a trabalhadores rurais e agricultores, inclusive aquelas que, pertencentes a quantidade e órgãos federais, não tenham destinação específica, e que apresentem capacidade de

uso, localização e garantia de infraestrutura adequadas;

6) nortear a eleição de áreas prioritárias, e de imóveis expropriáveis, inclusive pelo interesse público regional e nacional, tendo presentes a justiça social e a produtividade, devendo recair a medida expropriatória, preferencialmente, sobre:

— terras aproveitáveis não utilizadas situadas em regiões de significativa pressão demográfica, ou que venham a ser beneficiadas por obras públicas de vulto;

— glebas cuja exploração contrarie os princípios da ordem econômica e social (p. ex., aquelas em que as relações de trabalho sejam injustas ou desumanas, onde não sejam conservados ou preservados os recursos naturais renováveis, etc.);

— terras, ainda que produzindo, sobre as quais exista sério conflito oriundo de dúvida sobre o seu domínio, ou grave tensão provocada pelo despejo, ou desapossamento, de antigos ocupantes (parceiros, arrendatários ou posseiros);

7) considerar as condições do meio (locais e regionais) na avaliação do cumprimento da função social da propriedade;

8) pagar a justa indenização em títulos da dívida agrária quando da desapropriação da terra nua dos latifúndios que, situados em áreas prioritárias para reforma agrária, desatendam os princípios da ordem econômica e social, conforme prevê o art. 161 da Constituição;

9) dar prioridade, no acesso à propriedade de terras públicas; inclusive as desapropriadas, aos rurícolas que tenham provada tradição agrícola adquirida através de exploração em propriedade alheia, seja mediante contratos agrários (arrendamento e parceria), seja pelo trabalho assalariado;

10) considerar, na distribuição de terras, a necessidade da produção de hortigranjeiros, e de outros alimentos básicos à subsistência da população, nas áreas próximas aos centros consumidores;

11) utilizar formas de alienação e titulação de terras públicas, inclusive as desapropriadas, que:

— prevejam a permanência do agricultor da terra que lhe for destinada por um período mínimo de cinco anos, inserindo-se nos atos respectivos condições resolutivas da alienação;

— assegurem o pagamento, pelo adquirente, de adequada remuneração ao Poder Público, salvo nos casos de doação previstos em lei.

B. A Reforma Agrária será realizada por meio de planos periódicos, nacionais e regionais, com prazos e objetivos determinados, de acordo com projetos específicos.

No planejamento e na execução da Reforma Agrária, o Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário — MIRAD deverá contar com a co-participação e a co-responsabilidade dos diversos entes e órgãos federais e assegurará a participação dos Estados, Territórios, Municípios, do Distrito Federal e da iniciativa privada (representantes de trabalhadores e empresários rurais).

O MIRAD articular-se-á com as Unidades da Federação tendo em vista identificar as correções a serem feitas nas suas estruturas fundiárias, cabendo-lhe com elas firmar os convênios previstos em lei para a execução da Reforma Agrária.

Releva, então, notar que:

1) O Plano Nacional de Reforma Agrária, para o período deste Governo, deverá contar com a efetiva participação dos entes e órgãos federais envolvidos, bem como os Estados, Territórios, Municípios, do Distrito Federal, da iniciativa privada (entidades representativas do setor rural). Esse Plano, em documento simplificado, objetivo e operacional conterà, necessariamente, segundo dispõe o Estatuto da Terra (art. 34):

- a delimitação das áreas regionais prioritárias;

- a especificação dos órgãos responsáveis pela sua execução e administração;

- A determinação dos objetivos que deverão condicionar a elaboração dos Planos Regionais;

- a hierarquização das medidas a serem programadas pelos órgãos públicos, nas áreas prioritárias, nos setores de obras de saneamento, educação e assistência técnica;

- a fixação dos limites das dotações destinadas à execução do Plano Nacional e de cada um dos planos regionais;

2) os Planos Regionais de Reforma Agrária a serem elaborados para o período objeto do PNRA e a este conexos, contarão igualmente com a co-participação e a co-responsabilidade dos entes e órgãos federais envolvidos, bem assim com a participação das Unidades da Federação e da iniciativa privada (entidades representativas do setor rural), e consignarão, entre outros, os seguintes requisitos mínimos previstos no Estatuto da Terra (art. 35):

- delimitação da área de ação;

- determinação dos objetivos específicos da Reforma Agrária na região respectiva;

- fixação das prioridades regionais;

- extensão e localização das áreas desapropriáveis;

- previsão das obras de melhoria;

- estimativa das inversões necessárias e dos custos;

3) os projetos elaborados para regiões geoeconômicas ou grupos de

imóveis rurais, que possam ser tratados em comum, deverão consignar, consoante o Estatuto da Terra (art. 36):

- levantamento sócio-econômico

- os tipos e as unidades de exploração econômica perfeitamente determinados e caracterizados;

- as obras de infra-estrutura e os órgãos de defesa econômica dos parceliros necessários à implementação do projeto;

- o custo dos investimentos e o seu esquema de aplicação;

- os serviços essenciais a serem instalados no centro da comunidade;

- a renda familiar que se pretende alcançar;

- a colaboração, a ser recebida dos órgãos públicos ou privados que celebrarem convênios ou acordos para a execução do projeto.

C. Até que se formulem os Planos Nacional e Regionais de Reforma Agrária, poderão ser declaradas áreas prioritárias de emergência em regiões que evidenciem a necessidade de uma ação pronta e urgente para aplicação das medidas de Reforma Agrária, áreas a serem incorporadas ao Plano Regional respectivo e ao Plano Nacional, no momento que foram elaborados.

D. No Planejamento e na execução da Reforma Agrária (como na implantação da Política Nacional de Desenvolvimento Rural), será imprescindível conferir-se especial atenção aos seguintes aspectos complementares:

1) a colonização de terras públicas e privadas, que objetivará primordialmente;

- abrir novas fronteiras agrícolas (pela ocupação dos vazios demográficos que convenha ao desenvolvimento do País);

- aliviar pressões demográficas de áreas já congestionadas;

- planejar o processo migratório interno desordenado;

2) a discriminação de terras devolutas, bem como a sua arrecadação, às quais cumpre sejam direcionadas para o atendimento das necessidades da PNDR. A discriminação será utilizada, também, para pôr termo a conflitos originários de dúvidas quanto à propriedade da terra, de forma que sejam conhecidos os reais proprietários e a dimensão de suas terras, efetuando-se as demarcações destas, bem como separando-as daquelas que sejam objeto de apropriações espúrias;

3) a atribuição da terra rural utilizará sobretudo, o princípio da incidência progressiva, levando em consideração fatores que fazem variar o imposto em função de características de tamanho, localização e condições de exploração, tanto no que se refere ao caráter social, quanto aos aspectos econômicos. O governo deverá cuidar para que se pro-

move a efetiva arrecadação dos tributos, evitando a evasão de receitas;

4) o zoneamento e o cadastro rurais, sua atualização, bem como o resultado das áreas módulos rurais, que propiciarão o conhecimento mais real das diversas zonas do País, das formas de exploração das terras rurais e das dimensões necessárias aos módulos rurais, refletindo-se, inclusive, nas revisões dos Planos Nacional e Regionais de Reforma Agrária;

5) o crédito fundiário, que permita aos agricultores sem terra e aos proprietários mini-fundiários adquirir pequenas propriedades, na medida das disponibilidades financeiras.

II — A Política Agrícola

A. A política, a ser formulada e implementada com o objetivo de amparar a propriedade, a posse legítima e o uso adequado da terra e o de orientar, no interesse da economia rural, as atividades agrárias, no sentido de garantir-lhes o pleno emprego, harmonizando-as com o processo de industrialização do País, deverá basear-se no Estatuto da Terra e legislação pertinente, tendo presentes as seguintes diretrizes:

1) revigorar a atividade do planejamento do setor agrícola no contexto do Plano Nacional do Desenvolvimento — PND, concentrando a ação planejadora no sentido de:

- gerar subsídios para a definição de estratégia que oriente a ação do governo na construção de um novo estilo de desenvolvimento agrícola que seja socialmente justo, eficiente em termos econômicos, e adequado em termos ecológicos;

- coordenar a montagem do zoneamento agro-ecológico e econômico para a agricultura brasileira, de forma a disciplinar a localização das atividades produtoras agrícolas;

- formular, de modo descentralizado e participativo, planos de produção e abastecimento que orientem a produção agrícola estadual com vistas a alcançar o máximo de auto-suficiência regional na produção de alimentos (reduzindo os custos de transportes) e compatibilizar a produção de alimentos com a de matérias-primas (energéticas) e excedentes exportáveis;

- acompanhar a evolução do emprego rural, gerando informações para que o governo possa se antecipar no tratamento dos problemas no tratamento dos problemas trabalhistas rurais que cada ano se avolumam;

- montar, em articulação com outros organismos do Setor Público, uma política de urbanização e industrialização rurais, instrumentos complementares do desenvolvimento agrícola e meio hábil para planejar o processo migratório e melhorar as condições de vida no campo;

2) Estabelecer um novo sistema de financiamento para o setor agrícola que procure superar a sua dependência das fontes monetárias de recursos e, ao mesmo tempo, permita tratamento diferenciado aos vários subsectores da agricultura (empresarial, cooperativo e o conjunto dos pequenos produtores rurais, aí incluídos os beneficiários da Reforma Agrária, os arrendatários e parceiros).

Tal sistema de crédito, ajustado à política agrícola em geral, deverá orientar as atividades agrárias para as necessidades de produção local, regional, nacional, e de exportação, de forma que haja compatibilização entre a oferta e a procura;

3) Orientar a pesquisa agropecuária e intensificar a divulgação dos seus resultados junto aos produtores rurais, direcionando-a no sentido:

— intensificar a pesquisa em apoio à produção de alimentos básicos, buscando a adequação tecnológica às disponibilidades de recursos típicos de pequenos e médios produtores;

— dar prioridade, no caso das grandes culturas, ao desenvolvimento de tecnologias compatíveis com a conservação da qualidade ambiental e que sustentem, ao longo do tempo, o processo de produção agrícola na mesma área física;

— dar maior ênfase à pesquisa nas áreas de biotecnologia e microbiologia de solos como forma de minorar a dependência da agricultura brasileira da tecnologia importada;

— desenvolver tecnologias e processos de produção que viabilizem os projetos de Reforma Agrária;

— desenvolver tecnologias poupadoras de energia fóssil que busquem fontes alternativas renováveis, utilizando sistemas de produção não concentradores;

— regionalizar a pesquisa visando ao desenvolvimento de tecnologias apropriadas às peculiaridades de cada região;

— minimizar a dependência genética externa através do melhor conhecimento do patrimônio genético brasileiro, assim como da sua preservação, desenvolvimento e valorização;

— estimular o esforço da pesquisa básica em biotecnologia em conjunto com as universidades, visando ampliar a base para a geração de tecnologia voltada para os interesses nacionais, a médio e longo prazos; e

— intensificar o processo de transferência de tecnologia, a partir da estreita articulação com a extensão rural e com as organizações de produtores, inclusive dos beneficiários da Reforma Agrária;

4) adequar a extensão rural às peculiaridades regionais, tendo, em vista:

— reforçar a organização rural e criar formas de cooperação visando ao fortalecimento do público-meta e à agilização dos serviços;

— mobilizar as comunidades para a participação na divulgação, organização, treinamento e assistência técnica dos beneficiários da Reforma Agrária;

— preservar e recuperar o meio ambiente, incentivando a conservação do solo e da água (com ênfase às microbacias hidrográficas), assistindo os agricultores no uso de agrotóxicos na agricultura orgânica;

— desenvolver integralmente a tecnologia agropecuária da unidade de produção e definir sistemas de produção adequados às diferentes realidades sócio-econômicas;

— assistir o agricultor, individualmente, e a comunidade, na implantação e condução de sistemas de irrigação e drenagem;

— divulgar, discutir e orientar o uso do crédito rural e de outros mecanismos de financiamento da produção e da comercialização, dando ênfase aos aspectos grupais da operacionalização;

— divulgar, discutir e orientar a política de produção de alimentos, o uso de insumos adequados e as formas apropriadas de mecanização, colheita, transporte e armazenamento dos produtos;

— orientar o produtor sobre classificação, beneficiamento, conservação e preços dos produtos, e a racionalização do processo de compra de insumos e vendas da produção;

— orientar o produtor sobre o uso de práticas e higiene e saúde, o preparo e conservação de alimentos, e a participação nas ações preventivas de controle de endemias e doenças de massa;

— informar e orientar o produtor sobre políticas energéticas, construção e instalação de equipamentos de energia alternativa;

5) desenvolver tecnologias que, partindo do reconhecimento do caráter inversível do processo de inovação tecnológica, distinga e articule em forma não-antagônica o progresso técnico, seus usos sociais e as modalidades de apropriação de seus frutos. Nesse sentido, a estratégia de inovação tecnológica na agricultura brasileira — levando em conta o fosso tecnológico existente entre a parcela minoritária modernizada e a grande maioria de estabelecimentos ainda em estágio pré-industrial — deverá partir do conhecimento já acumulado, além das estruturas técnicas e da base industrial preexistentes. As novas formas tecnológicas deverão, ademais, incluir a economia de energia dos minerais não renováveis, reduzir a dependência de insumos ou técnicas importadas e promover a utilização combinada dos recursos naturais, com

atenção para as novas demandas sociais de preservação ecológicas;

6) adequar a política de preço mínimos de forma a torná-la instrumento mais eficaz e estável.

B. Na formulação e na implementação da Política Agrícola, deverão receber peculiar atenção os seguintes aspectos complementares;

1) a ampliação e a melhoria da rede de armazenagem e escoamento da produção;

2) a expansão da eletrificação rural, o incentivo à industrialização e o beneficiamento dos produtos agropecuários (inclusive a nível artesanal), como forma de absorver mão-de-obra local;

3) a ênfase na promoção do cooperativismo e do associativismo rurais;

4) a intensificação da prática da irrigação, preferencialmente com métodos singelos, sobretudo de pequenas áreas, particularmente nas regiões semi-áridas, e, em escala adequada, nas regiões subtropicais, com o fito de promover melhor produtividade agrícola e radicar as populações locais.

C. O Ministério da Agricultura continuará, na formulação e na implementação da política agrícola, com a co-participação e a co-responsabilidade dos diversos órgãos federais, particularmente do MIRAD, do Minter e do Ministério da Fazenda e buscará, através do sistema de planejamento agrícola, a efetiva participação dos Estados, Territórios, Municípios, do Distrito Federal e da iniciativa privada (entidades representativas do setor rural), para que haja articulação e harmonia na atuação de todos os envolvidos, tudo convergindo para os interesses locais, regionais e nacionais.

III — Outras Medidas.

A. De par com a Reforma Agrária e a política agrícola, ao seu lado, surgem no contexto da PNDR, como indispensáveis a sua efetiva sustentação, as seguintes medidas:

1) a assistência sócio-econômica às populações rurais, visando tornar razoável o nível de vida do campo e evitar o êxodo rural, assegurada através de:

— apoio a programas de construção de habitações rurais, destinadas a dar segurança ao trabalhador rural e à sua família e a permitir-lhe o acesso ao trabalho nas regiões onde habite;

— intensificação do ensino rural, voltado este, particularmente, para a profissionalização e a capacitação do homem do campo nas atividades agrárias e nele respeitada, preservada e estimulada a cultura local.

— incremento da assistência à saúde, da previdência social, e, especialmente, da assistência ao menor;

— melhoria das condições de vida e do bem-estar das populações rurais, propiciando-lhes o acesso aos meios de comunicação em geral (transportes,

correios e telégrafos, telefone, rádio e televisão), ao comércio, ao lazer, etc.;

2) os contratos agrários (arrendamento e parceria, formas de uso e posse temporária de terras privadas que a lei reconhece) terão ampliada a fiscalização do seu cumprimento, objetivando a obediência da legislação agrária aplicável, a realização da justiça social e o aumento da produtividade;

3) a abertura e a conservação das estradas necessárias ao pronto escoamento da produção para os armazéns e centros consumidores, evitando-se o perecimento dos bens produzidos, particularmente em projetos de colonização;

4) a compatibilização das políticas agrícola, florestal, do meio ambiente, fundiária, indigenista e minerária, de modo que se ajustem perfeitamente e possam coexistir em harmonia com os interesses maiores do País.

B. No planejamento e na execução dessas medidas, os Ministérios envolvidos deverão agir de forma integrada com os responsáveis pela Reforma Agrária e pela política agrícola, com os Estados, Territórios, Municípios, o Distrito Federal e a iniciativa privada (entidades representativas do setor rural), com vistas a melhor atender às necessidades das populações rurais.

3. O DIREITO

É imperioso focalizar agora o Direito, anteriormente referido, sem restringi-lo ao Direito Agrário. Isso porque se tem em mente não apenas a legislação agrária (de que é parte da fundiária), mas também, outros passos do ordenamento jurídico brasileiro, p. ex., o relativo ao trabalho rural.

O Direito é o instrumento básico, regulador da Política Nacional de Desenvolvimento Rural (PNDR); delinea o seu modo de aplicação. Não a limita, podendo mesmo ser alterado em virtude dela; mas, posto e vigorante, há de ser por ela respeitado, eis que propicia sua execução de modo estável e ordeiro, não arbitrário. O respeito ao Direito abrange não só o devido aos textos legais ("lato sensu"), como o devido às decisões judiciais. Assim impõe o estado de Direito.

Não se haverá, entretanto, de obscurecer a enorme relevância do Direito Agrário e a necessidade de consolidar seus inúmeros diplomas, aprimorando-os, nem a conveniência em se dotar o País de uma justiça agrária e de lei processual e procedimental específica. Tais providências trariam, sem dúvida, valiosíssima contribuição ao deslinde da secular questão agrária brasileira.

Na consolidação e aprimoramento da legislação agrária deverão estar presentes aspectos fundamentais da questão agrária. A esse trabalho se acrescerá a elaboração de normas especiais roge-

doras do processo e do procedimento agrários (destinados a agilizá-los e a possibilitar o eficiente desempenho das funções da Justiça).

Relativamente à Justiça Agrária, a experiência de outros países tem evidenciado que, sendo o Direito Agrário ramo da Ciência Jurídica ainda em fase de sistematização, de definição de seus institutos, de interpretação dos seus princípios frente às diversas realidades nacionais, cabe a ela papel relevante nesse mister construtivo e também estabilizador. Integrada por magistrados aos quais seja conferida competência "ratione materiae" e dos quais se exijam comprovado conhecimento do Direito Agrário, dotada de primeiro grau jurisdição próximo do homem do campo, a este acessível, e de segundo grau unificador da jurisprudência, pacificador das controvérsias na aplicação do Direito e da lei, terá Justiça Agrária, aqui como alhures, atuação da maior importância no desate da questão agrária. Cumpre, pois, estudá-la, discuti-la, planejá-la e implementá-la tendo sempre presente a realidade brasileira.

Em que pese à relevância do ponto do Direito Agrário, há de se reconhecer ser também necessário ajustar à realidade brasileira a legislação sobre o trabalho e a previdência rural, aqui se curando, inclusive, de estender mais efetivamente ao meio rural a atuação das delegacias do trabalho, ou de instituir delegacias do trabalho para o meio rural, com o objetivo de prestar assistência aos trabalhadores.

A legislação sobre o trabalho rural deverá ser ajustada à realidade brasileira para tanto, deverá estar perfeitamente adaptada ao trabalho no campo, que tem características próprias e peculiaridades que reclamam tratamento diferenciado.

A legislação da previdência rural, por sua vez, também haverá de ser reformulada de maneira a permitir o gradual acesso do homem do campo aos benefícios que hoje alcançam as populações urbanas, pois não se justifica a discriminação entre o rurícola e o morador das cidades.

4. Permita-nos, Senhor Presidente, reiterar que a Política Nacional de Desenvolvimento Rural (PNDR) terá como centro o homem do campo, a valorização e proteção de seu trabalho, a elevação de seu nível de vida, objetivando o surgimento de classe média rural estável. Tudo isso através da ação integrada dos vários órgãos e entes federais, na qual se eliminem competências e atribuições superpostas ou paralelas e se promova a assistência aos estados, territórios, municípios e ao Distrito Federal na execução das tarefas contidas na PNDR, celebrando-se com eles os acordos e convênios que o Estatuto da Terra

e as leis a ele correlatas prevêem.

No tocante à implantação dessa política — através da execução do Plano Nacional de Reforma Agrária, da política agrícola e das outras medidas —, convém ressaltar que, sem prejuízo da aplicação das providências de caráter geral a todo o País, deva ela efetivar-se, preferencialmente, nas áreas mais carentes, nas de sérios conflitos ou forte tensão social e naquelas cujo desenvolvimento seja de relevante interesse do País, por exemplo nas áreas onde os rurícolas muito necessitam de assistência, nas em que seja constatada expressiva pressão demográfica, naquelas a exibirem conflitos oriundos de dúvida sobre a propriedade da terra ou tensão social provocada pelo despejo, ou desamparamento de antigos ocupantes (parceiros, arrendatários ou posseiros) e naquelas de vazio demográfico prejudicial aos interesses nacionais.

Assim, além das áreas declaradas prioritárias para fins de Reforma Agrária, parecem merecedoras de implementação imediata da PNDR, por se ajustarem às características descritas retro, as seguintes regiões: o Vale do São Francisco; a Faixa de Fronteira desde o Estado de Mato Grosso do Sul até o território do Amapá; aquela ao norte das calhas dos rios Solimões e Amazonas; e a das bacias dos rios Araguaia e Tocantins.

Igualmente merecem imediata implementação da PNDR as áreas objeto do Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural do Nordeste, do programa de irrigação de 1 milhão de hectares no Polígono das secas, e outras que o governo federal eleja e que os estados indiquem à luz do contido neste documento, especificando-lhes os aspectos a serem prioritariamente atendidos.

Torna-se necessário sugerir, ainda, que os programas e projetos já aprovados por Vossa Excelência, ou em fase de estudo, sejam conectados à PNDR.

Essas, Senhor Presidente, são as linhas básicas da proposta ora submetida à superior decisão de Vossa Excelência:

5. O papel dos Estados, Territórios, Municípios e do Distrito Federal é de capital importância para o bom êxito da PNDR. A eles cabe parcela considerável da responsabilidade que a matéria encerra. São eles que constantemente se vêem a braços com os inúmeros problemas que o setor rural apresenta e a eles deverá ser dado o apoio necessário para resolvê-lo, pois são os responsáveis pela ordem pública e pelo fornecimento de serviços.

Avista disso, os Ministérios, seus entes e órgãos, na elaboração dos planos, programas e projetos de quaisquer ações previstas na PNDR — objetivando a descentralização administrativa e o fortalecimento da Federação —, de-

verão buscar a co-responsabilidade dos Estados, Territórios, Municípios e do Distrito Federal, e, na fase de execução dessas ações, a Administração Federal dará a eles todo o apoio para que possam conduzir a bom termo a administração do setor rural. Ficará, pois, à União a incumbência de intervir nas hipóteses em que não lhe seja conveniente delegar as atribuições recebidas da Constituição e das leis e naquelas nas quais as outras pessoas jurídicas públicas não estiverem em condições de assumir os encargos respectivos.

Sempre que a Administração Federal, direta e indireta, tiver de agir nas Unidades da Federação e nos Municípios, deverá previamente entender-se com umas e outras, para que a ação federal não gere desequilíbrios, ou ônus, que a eles caberá corrigir.

Assim, os Ministérios, seus entes e órgãos, firmarão com as Unidades federadas, em nome da União, acordos e convênios com o objetivo de lhes transferir a execução da PNDR, naquilo que julgar conveniente. As referidas Unidades participarão da proposição das medidas a serem adotadas, tais como: a definição de imóveis rurais desapropriáveis para fins de Reforma Agrária; a implantação; a discriminação e a arrecadação de terras devolutas; a irrigação de terras; a eletrificação rural; a instalação de armazéns; a construção de habitações rurais; a abertura de estradas, etc.

6. Dentro dos parâmetros fixados neste documento, parece-nos, deveria incumbir:

— a todos os Ministérios, dar prioridade efetiva nas suas programações orçamentárias às ações necessárias à real

implementação da PNDR;

— à Seplan — vista a sua competência legal para coordenar o Plano Geral do Governo, fazer a integração dos Planos Regionais e Setoriais e coordenar assuntos afins ou interdependentes que interessem a mais de um Ministério

— à responsabilidade de promover a integração global entre os órgãos envolvidos e a compatibilização das ações aqui preconizadas, inclusive nos seus aspectos orçamentários;

— ao MIRAD, seus entes e órgãos, o planejamento e a execução da Reforma Agrária e das medidas que a apóiam, e a fiscalização dos contratos agrários em articulação com os demais Ministérios envolvidos (particularmente os da Agricultura e Fazenda), com os Estados, Territórios, Municípios, o Distrito Federal e a iniciativa privada (entidades representativas do setor rural), cabendo-lhes ainda coordenar a atuação dos outros entes e órgãos federais nas áreas prioritárias para Reforma Agrária e a continuação dos trabalhos de consolidação e aprimoramento dos principais diplomas agrários, aí se incluindo lei processual e procedimental agrária;

— ao Ministério da Agricultura seus entes e órgãos, a formulação e a implementação da política agrícola, em ajustamento com os demais Ministérios envolvidos (particularmente com o MIRAD, o da Fazenda e o do Interior), com os Estados, Territórios, Municípios, o Distrito Federal, a iniciativa privada (entidades representativas do setor rural), competindo-lhes ainda coordenar a atuação dos demais entes e órgãos federais nas áreas não declaradas

prioritárias para Reforma Agrária;

— aos Ministérios envolvidos na implementação das outras medidas, nos estudos referentes ao aprimoramento da legislação relativa ao trabalho e à previdência rurais e à criação da Justiça Agrária, a apresentação, à Seplan, dos trabalhos pertinentes, elaborados a partir de entendimentos com os outros Ministério (principalmente o MIRAD e o Ministério de Agricultura), os Estados, Territórios, Municípios, o Distrito Federal e a iniciativa privada (entidades representativas do setor rural);

— a uma Comissão Interministerial, a ser presidida pela Seplan e integrada, ainda, pelo Ministério da Agricultura e pelo MIRAD, a coordenação geral, o acompanhamento e avaliação da implementação da PNDR, podendo referida Comissão convidar outros Ministérios para colaborarem com os seus trabalhos.

Com a adoção dessas providências, Senhor Presidente, confiamos em que será atingido o louvável e patriótico objetivo de Vossa Excelência de levar a paz ao meio rural, através do progresso social e econômico daqueles que nele habitam e dos que tornam a terra produtiva.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do nosso mais profundo respeito.
Senador Pedro Jorge Simon Ministro de Estado da Agricultura
Nelson de Figueiredo Ribeiro Ministro de Estado da Reforma e do Desenvolvimento Agrário
João Sayad Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

O Seminário Nacional de Reforma Agrária/ Justiça Agrária

contou com o patrocínio do

Instituto Nacional de Colonização e Reforma
Agrária - INCRA/ Ministério da Reforma Agrária e Desenvolvimento
Agrário-MIRAD

Soja: preocupação com o solo

Pesquisadores da EMBRAPA alertam para o problema do empobrecimento e desgaste dos solos pela exploração irracional e prolongada, apontando algumas soluções para a atual situação.

Mesmo com o grande número de variedades com alto potencial produtivo hoje disponível aos plantadores de soja, muitas lavouras começam a apresentar baixos rendimentos. Isto, sem dúvida, é o resultado de anos e anos de cultivo intensivo, tentando extrair da terra toda sua capacidade produtiva. E, ao que tudo indica, esta capacidade produtiva foi realmente explorada ao máximo, ao ponto de hoje não haver mais resposta em algumas áreas, à aplicação de adubos.

Preocupados com esta situação, pesquisadores em solos, ecologia e práticas culturais e difusão de tecnologia do Centro Nacional de Pesquisa de Soja (CNPSoja), de EMBRAPA promoveram uma mesa-redonda para discutir o assunto.

Eleno Torres, Celso Gaudencio, Norman Neumaier, Paulo Roberto Galerani e Gedi Jorge Sfredo lembraram que a soja entrou nas regiões hoje tradicionais de cultivo — Paraná, São Paulo, Rio Grande do Sul e Santa Catarina — como cultura altamente mecanizada. E o agricultor utilizou indiscriminadamente essa mecanização, principalmente no preparo do solo.

A exploração intensiva da soja sempre deu grandes lucros aos agricultores, que preferiram tirar o máximo proveito da alta fertilidade de seus solos, sem se preocuparem com sua degradação.

Mecanização exagerada

Foram 10 anos de cultivo sucessivo de soja em solos que não descansaram um ano sequer — diz Eleno Torres. E o resultado não poderia ser outro: o desgaste, mesmo com a aplicação de altas doses de adubos para sua reabilitação, foi aparente, pois só trouxe uma reposição química.

Não é por acaso — explica o pesquisador — que muitas propriedades das regiões tradicionais apresentam solos quimicamente ótimos, ou seja, com elementos químicos aplicados corretamente, mas fisicamente deteriorados.

Assim, seu potencial de produção está para lavouras com produtividade de 120 sacas por alqueire, mas produzindo apenas 70.

Isso reflete o mau uso da terra, que está compactada, principalmente pelo preparo sem critério técnico. "Só para se ter uma idéia, diz Celso Gaudencio, em algumas regiões do Estado do Para-

ná, os agricultores chegam a passar 18 vezes com maquinários pesados no solo. Tudo começa com o preparo da terra para o plantio, que geralmente é feito com grade pesada."

Especialmente nas grandes propriedades, o preparo do solo é feito às pressas principalmente quando se usa grade revolvendo o solo a uma profundidade sempre igual, de 10 a 12 centímetros. A operação seguinte é a gradagem niveladora feita quase sempre mais que uma vez. Antes do plantio, ainda, é efetuado o controle de ervas, com maquinário igualmente pesado. A incorporação de herbicidas exige mais uma operação com grade niveladora.

"O trânsito do maquinário é tão intenso, em poucos dias, que na hora de se efetuar realmente o plantio, o solo está com a densidade igual a antes do preparo e mais suscetível à compactação porque está mais degradado, com menos matéria orgânica devido à manipulação excessiva e exposição do solo aos raios solares" — enfatiza Gedi Jorge Sfredo.



A utilização prolongada de máquinas agrícolas pode provocar o desgaste do solo, ocasionando perdas no rendimento da cultura da soja.

Lavoura

Apenas uma chuva é suficiente para acomodar e compactar o solo que, sem estrutura, não pode proporcionar um desenvolvimento satisfatório às plantas. Não se pode esquecer, segundo Celso Gaudencio, que o preparo inadequado da terra e a repetição de operações com o mesmo maquinário durante vários anos acarreta a diminuição da matéria orgânica a compactação e erosão, além do aparecimento de doenças.

Implementar a pesquisa

O CNPSoja até agora não tem resultados conclusivos em seus experimentos sobre recuperação dos solos cultivados com soja, em que a diversificação de cultivos é prática indispensável. Os pesquisadores admitem até, que a pesquisa foi menos agressiva nesta área, atendendo primeiro a definição de melhor época de plantio, população de plantas, calagem. A pesquisa, nesta área, aliás, é ainda insuficiente para fornecer alternativas conclusivas de cultivo aos agricultores para rotação com soja.

O CNPSoja tem trabalhado nesse sentido, mas sem resultados conclusivos. Existem sim resultados preliminares que podem ser repassados aos agricultores, como o preparo adequado do solo aliado à rotação de culturas. Segundo Paulo Roberto Galerani, as análises de solo mostram que, quimicamente, os solos estão excelentes. Fisicamente é que eles estão degradados. E as propriedades físicas do solo se recuperam com a diversificação de sistemas radiculares, por exemplo. Quando se cultiva por vários anos uma cultura, se especializa a vida bacteriana do solo e essa especialização não é a ideal para manter as suas propriedades físicas.

O cultivo intensivo de soja significa a exploração do solo sempre, na mesma profundidade porque o tipo de sistema radicular da cultura é o mesmo. Daí a importância de se explorar o solo com outros sistemas radiculares mais profundos, que permitem a absorção de água e nutrientes mais profundamente, promovendo uma reciclagem de nutrientes. Ao mesmo tempo em que a pesquisa tenta agilizar seus resultados, principalmente em seus experimentos de rotação de culturas, o agricultor precisa buscar suas próprias fórmulas de recuperar os solos, procurando obter melhor desempenho das lavouras de soja. O cultivo de plantas que possibilitam a reciclagem da vida microbiana do solo é indispensável. "Ainda que técnicas de conservação de solo não proporcionem retornos imediatos — enfatiza Paulo Galerani — é preciso entender que sem um manejo adequado do solo as plantas não se desenvolvem, mesmo com altas doses de adubação porque os produtos aplicados em solos compacta-



Por causa do intenso uso de maquinário, na ocasião de se efetuar o plantio, o solo se encontra, em geral, com a densidade igual a de antes do seu preparo e mais suscetível à compactação.

dos são distribuídos superficialmente e mesmo que sejam distribuídos corretamente sua absorção pelas plantas é prejudicada pela deficiência da aeração do solo."

E para solos degradados o mais indicado é diversificar o sistema de manejo do solo e incluir outras culturas na lavoura que substituam a dobradinha soja/trigo ou que componham, com ela, uma rotação racional de culturas.

Crítica ao modelo

Norman Neumaier critica o modelo de pesquisa que se implantou no País para a soja. Assim como os plantadores da cultura sempre se preocuparam em aumentar seus lucros sem medir as consequências da exploração irracional dos solos, a pesquisa procurou avançar rapidamente na geração de técnicas que aumentassem a produtividade com menos investimentos.

Assim, os grandes avanços da pesquisa em soja no Brasil são para reduzir os gastos com a produção da lavoura, como adubação racional, manejo de pragas, perdas na colheita e variedades adaptadas e produtivas a toda as regiões brasileiras.

"No entanto, hoje os solos estão degradados e não são capazes de responder ao alto potencial produtivo das variedades" — enfatiza Norman. Ele deixa claro que todos os resultados hoje existentes e à disposição dos agricultores

eram indispensáveis. Mas não se podia, também, deixar de dar prioridade às pesquisas sobre a manutenção e melhoria das propriedades físicas e biológicas dos solos.

Os poucos resultados e a morosidade do andamento da pesquisa nessa área deve-se, principalmente, aos poucos investimentos neste setor. "Pesquisar estruturas de solo ou técnicas para recuperar e conservar sua fertilidade demanda longos períodos de experiência e demora a produzir resultados" — diz Celso Gaudencio, explicando a falta de pesquisadores que atuam nesta área.

Preocupação com as novas áreas

Tanto Gaudencio como Norman alertam para a necessidade de pesquisa nas áreas novas onde a soja está se expandindo. Caso isso não aconteça a cultura pode ser inviabilizada naquelas regiões a médio prazo, ou seja, no Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás, Maranhão, Minas Gerais e Bahia, responsáveis, hoje, por 29,3 por cento da produção brasileira de soja.

Segundo eles, o Paraná e o Sul do País suportaram a exploração irracional dos solos por 10 anos porque as terras eram muito férteis.

Já na região de expansão, se os mesmos erros forem cometidos, a soja se inviabilizará em cinco anos porque os solos são arenosos, muito mais suscetíveis à degradação.

A CCPL tem um compromisso de honra com este cidadão.

A criança, desde os primeiros passos, necessita de alimentos puros, saudáveis, ricos em proteínas, vitaminas, cálcio e outros elementos, para crescer forte e com saúde.

A CCPL sabe disso.

E é por isso que se equipa permanentemente com máquinas que permitem a mais avançada tecnologia, desenvolvendo, ainda, pesquisa

permanente em seus laboratórios, para entregar, diariamente, à milhões de brasileiros, o leite e seus derivados sempre puros, sempre frescos, com todas as suas propriedades.

Esse é o nosso compromisso de honra com a população.
O que vimos fazendo há 38 anos.

CCPL

garantia de pureza

ENERGIA 100% PURA E CRIATIVA.



mel de
abelha
puro

Fazenda das Rosas
mel de
abelha
puro

mel de
abelha

mel de
abelhas
Fazenda das Rosas

CONTE



Mel Fazenda das Rosas.
O único 100% puro.
À venda na Rede Disco e no
Boulevard.